

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - CFCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - PPGH

OS ÍNDIOS NOS VALES DO PAJEÚ E SÃO FRANCISCO:
historiografia, legislação, política indigenista e os povos indígenas no
Sertão de Pernambuco (1801-1845).

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECIFE
2015

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS JÚNIOR

OS ÍNDIOS NOS VALES DO PAJEÚ E SÃO FRANCISCO:
historiografia, legislação, política indigenista e os povos indígenas no
Sertão de Pernambuco (1801-1845).

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito à obtenção do título de Mestre em História. Linha de Pesquisa: Relações de Poder, Sociedade e Meio Ambiente.

Orientadora: Prof^a. D^{ra}. Bartira Barbosa Ferraz

RECIFE
2015

Catálogo na fonte
Bibliotecária Maria do Carmo de Paiva, CRB4-1291

- S237i Santos Júnior, Carlos Fernando dos.
Os índios nos Vales do Pajeú e São Francisco : historiografia, legislação, política indigenista e os povos indígenas no Sertão de Pernambuco (1801-1845) / Carlos Fernando dos Santos Júnior. – Recife: O autor, 2015.
228 f. : il. ; 30 cm.
- Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Bartira Barbosa Ferraz.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós Graduação em História, 2015.
Inclui referências, bibliografia e fontes.
1. História. 2. Pernambuco - História. 3. Índios. 4. São Francisco, Rio.
5. Propriedade territorial. I. Ferraz, Bartira Barbosa Ferraz (Orientadora).
II. Título.

981.34 CDD (22.ed.)

UFPE (CFCH2015-74)

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS JÚNIOR

OS ÍNDIOS NOS VALES DO PAJEÚ E SÃO FRANCISCO:

historiografia, legislação, política indigenista e os povos indígenas no Sertão de Pernambuco (1801-1845)

Dissertação apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em História**.

Aprovada em: **23/04/2015**

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Bartira Ferraz Barbosa
Orientadora (Departamento de História/UFPE)

Prof. Dr. Edson Hely Silva
Membro Titular Externo (Centro de Educação/Colégio de Aplicação)

Prof. Dr. Lício José de Oliveira Maia
Membro Titular Externo (Departamento de História / UFRN)

Aos povos indígenas no Sertão de
Pernambuco. Em especial, aos Atikum,
Kambiwá, Pankará, Pipipã e Truká.

A minha avó, Maria José Alexandre de
Carvalho, *In memoriam*.

AGRADECIMENTOS

O transcorrer dos dois anos de estudo e pesquisa para a elaboração desta dissertação foi um período intenso. Um período que ocorreram conquistas, mas também perdas e dificuldades, superadas pela compreensão e colaboração das pessoas próximas que acompanharam a pesquisa desde o início. Agradeço a minha esposa e parceira de estudo, Adriana Minervina, pela sua compreensão das noites em claro que passamos juntos na produção desta dissertação. Aos meus pais, Alice e Carlos (Galego), e aos meus sogros, Roberta e João, pela compreensão durante o período em que estive ausente nos momentos de reuniões familiares.

Agradeço aos meus orientadores, a Professora Bartira Barbosa e o Professor Edson Silva, pelas orientações e sugestões acolhidas na dissertação, e a confiança depositada no meu trabalho como pesquisador. Também as amigas pesquisadoras e colaboradoras, a Antropóloga Carolina Leal Mendonça e a Historiadora Mariana Albuquerque Dantas. Ao Grégoire van Harvre (UFPE) e ao Professor Wayner Vieira de Souza (Centro de Pesquisa Ageu Magalhães) pela ajuda na elaboração dos mapas utilizados.

Devo também agradecer o apoio institucional do Programa de Pós-Graduação em História da UFPE, em especial a Sandra, Secretária da Coordenação do Programa, e a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco. Ao Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, e especialmente a funcionário e pesquisador da instituição Hildo Leal da Rosa, por ter cedido as transcrições dos manuscritos estudados, em virtude que a grande maioria deles se encontram deteriorados. Também agradeço ao Frei Jociel João da Silva, Capuchinho do Convento da Penha, pela acolhida e ajuda na pesquisa e aos funcionários do Memorial de Justiça de Pernambuco.

Por último, mas não menos importante, a gratidão aos professores dos povos Atikum e Pankará, pois nos encontros de formação, no curto período de convivência com eles, conheci um pouco da história dos seus antepassados que me instigou a desenvolver a pesquisa. Agradeço também ao Pajé Pedro Limeira e a Cacique Dorinha, lideranças do Povo Pankará, pelos bons momentos de "prosa" sobre a história do seu povo.

RESUMO

Na primeira metade do século XIX, as populações indígenas na Região do Submédio São Francisco – nas ribeiras do Moxotó e Pajeú e nas vilas Assunção e Santa Maria – vivenciaram processos históricos relacionados à implantação de núcleos urbanos no Sertão nordestino, expansão e desenvolvimento da pecuária, as secas periódicas na Região, o aprofundamento da política fundiária, e as políticas indigenistas. Os eventos citados produziram mudanças na relação que as populações indígenas no Sertão tinham com os seus territórios. Também houve a continuidade do Diretório Pombalino aplicado aos índios. Para os grupos indígenas nos rios Moxotó e Pajeú, o Diretório foi utilizado para a pacificação e aldeamento daqueles grupos acusados de atacarem as fazendas de gado. Houve a reintrodução dos missionários italianos para a catequese dos índios, sobre o agenciamento do Governo da Província de Pernambuco. Para os índios nas vilas de Assunção e Santa Maria, o Diretório além de garantir a liberdade, reconheceu o direito de propriedade das terras daquelas vilas aos seus legítimos donos, os índios das referidas vilas. Os índios no Moxotó, Pajeú e nas ilhas do Rio São Francisco tiveram as suas terras esbulhadas por posseiros invasores, fazendeiros, autoridades civis e militares, e os vereadores das câmaras municipais. Diante deste contexto de usurpação, os índios elaboraram estratégias de resistência para reivindicar os direitos sobre as suas terras, fazendo uso dos seus “acervos de experiências” históricas coletivas. Colocando limites aos esbulhos das terras indígenas e, ao mesmo tempo, permaneceram nessas terras consideradas parte de seus territórios, contra todas as expectativas de desaparecimento das autoridades da Província de Pernambuco.

Palavras-chave: Índios no Sertão. Rio São Francisco. Acervos de Experiências.

ABSTRACT

In the first half of the nineteenth century, the indigenous peoples in the Submédio São Francisco Region - in the rivers Moxotó and Pajeú, in the Asuncion and Santa Maria's villages - were living the historical processes related during the implementation of urban centers in the Sertão of the northeast region of Brazil. This place happened expansion and development of livestock's business, periodic droughts in the region, deepening agrarian politics and indigenous politics. These events have produced changes in the relationship that indigenous peoples in the Sertão had with their territories. There was also the continuity of Pombal Directory applied to Indians of Brazil. For indigenous groups in Moxotó and Pajeú rivers, the directory was used for the pacification and settlement of those groups accused of attacking the farms, and reintroduction of Italian missionaries in catechesis of the Indians, on the agency of the Government of the Province of Pernambuco. For the Indians in the villages of Asuncion and Santa Maria, the Directory was guaranteeing the freedom and acknowledgement the right of ownership of the lands of those villages to its rightful owners, the Indians of the said villages. The Indians in Moxotó, Pajeú and on the islands of São Francisco River were expelled their lands by squatters invaders, farmers, civil and military authorities, and the councilors of municipalities. Given this context theft, the Indians have developed resistance strategies to claim rights over their lands, using its "collections of experiences" historical collectives. Placing limits on squatting of indigenous lands, and at the same time, remained on the lands considered part of their territories, against all expectations disappearance by authorities of Pernambuco Province.

Key words: Indians in the Sertão. São Francisco River. Collections of Experiences.

LISTA DE ABREVIATURAS UTILIZADAS

AHU - Arquivo Histórico Ultramarino
AN - Arquivo Nacional
APEJE - Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.
CC - Correspondências para Corte
CD/DI - Colônias Diversas /Diretoria dos Índios
CFCH - Centro de Filosofia e Ciências Humanas
CLDPPE - Coleção de Leis, decretos da Província de Pernambuco
CM - Câmaras Municipais
DI - Diversos I
DII - Diversos II
Fundo SSP - Secretaria de Segurança Pública
JD - Juízes de Direito
JM - Juízes Municipais
JP - Juízes de Paz
MJPE - Memorial de Justiça de Pernambuco
NEPE - Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Etnicidade
OC - Ouvidores de Comarca
OFMcap -Ordem dos Franciscanos Menores dos Capuchinhos
OG - Ofícios do Governo
OR - Ordens Régias
Ord. - Ordenanças
PC - Polícia Civil
Pc - Prefeitura de Comarcas
Pp - Patentes Provinciais
PRONEB - Província Nossa Senhora da Penha no Nordeste do Brasil
RIHGB - Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro
UFPE - Universidade Federal de Pernambuco

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Guia dos Caminhantes 1817	73
Figura 2: Guia do Caminhantes 1817. Em detalhe a Região do Submédio São Francisco	74
Figura 3: Vista do Pátio e Capela da Aldeia do Olho d'Água do Padre, Terra Indígena Atikum-Serra Umã (2012). Antiga Aldeia do Olho d'Água da Gameleira	118
Figura 4: Ruínas da Antiga Capela de Nossa Senhora de Assunção, Ilha de Assunção (1980)	198

LISTA DE MAPAS

Mapa 1: os três roteiros de penetração pelo território pernambucano (1738 e 1802)	33
Mapa 2: Mapa dos etnônimos indígenas em Pernambuco no século XVIII	44
Mapa 3: áreas de conflitos no século XIX	105
Mapa 4: missões e aldeamentos no Sertão de Pernambuco no século XIX	117
Mapa 5: as vilas de Santa Maria e Assunção. Territórios e populações indígenas	174

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Populações indígenas no Sertão de Pernambuco no Século XVIII	43
---	-----------

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1 OS ÍNDIOS NO SEMIÁRIDO DE PERNAMBUCO: TERRITÓRIOS, DESLOCAMENTOS, MIGRAÇÕES E CONFLITOS NOS SÉCULOS XVIII E XIX	27
1.1 O Sertão de Pernambuco: colonização, pecuária, os roteiros de penetração e contatos como as populações indígenas	29
1.2 As reformas pombalinas nos séculos XVIII: mudanças político-econômica e territorial, e suas implicações relações humanas e na territorialidade	50
1.3 O Diretório Pombalino: disciplinamento para a população indígena e da organização espacial do Sertão	54
1.4 Pernambuco no contexto do Nordeste no início do século XIX: as mudanças que redesenharam os limites territoriais	66
CAPÍTULO 2 POVOS INDÍGENAS ENTRE AS RIBEIRAS, OS RIACHOS E AS SERRAS: CONFLITOS PELO CONTROLE DAS FONTES DE ÁGUA NO SEMIÁRIDO PERNAMBUCANO NO SÉCULO XIX	75
2.1 O Diretório em Pernambuco no século XIX: instrumento de "pacificação" dos "índios brabos"	78
2.2 Os "índios bárbaros" transformados em "rebeldes", nas revoltas liberais em Pernambuco	93
2.3 "Índios brabos" X moradores: as disputas pelos recursos naturais	101
2.4 Capuchinhos italianos no Sertão: as missões do Frei Vital de Frescarollo e do Frei Ângelo Maurício de Nisa	113
2.5 Os enfrentamentos entre índios e as autoridades locais: a resistência e permanência dos índios no Pajeú e Moxotó em meados do século XIX	124
2.5.1 A Aldeia dos Índios da Missão da Baixa Verde	129
2.5.2 Os índios da Serra Negra	133
2.5.3 Os índios do Sítio da Penha e Serra Umã	135

CAPÍTULO 3 A PERMANÊNCIA DOS ÍNDIOS NAS VILAS DE ASSUNÇÃO E SANTA MARIA: LEGISLAÇÃO E TERRITORIALIZAÇÃO	138
3.1 A legislação indigenista em Pernambuco no século XIX: transformando os índios vassalos em "cidadãos" sem terras no Império brasileiro	140
3.2 A territorialização dos índios nas vilas de Assunção e Santa Maria: territórios ressignificados	169
3.3 Permanência dos índios nas ilhas do Rio São Francisco: "acervos de experiências" e os limites a usurpação das terras indígenas	180
 CONSIDERAÇÕES FINAIS	 212
 REFERÊNCIAS	 216
BIBLIOGRAFIA	216
FONTES	226

INTRODUÇÃO

A história dos índios no Brasil é a temática de estudo e de pesquisa abordada por diferentes campos do conhecimento a exemplo da Antropologia, Sociologia e História. Evidentemente não é um tema novo, mas a novidade reside na percepção dos povos indígenas como protagonistas na História do Brasil, com participação ativa nos acontecimentos sociais e políticos no território brasileiro no transcorrer dos períodos colonial, imperial, republicano e na história recente do Brasil.

Na tradição positivista da historiografia brasileira, em meados do século XIX e início do XX, acreditava-se ser impossível escrever uma história dos índios, pois os mesmos não possuíam escrita e a "raça" indígena "pura" estava em vias de desaparecimento pelos processos de assimilação e mestiçagem. No Nordeste, se afirmava que os índios estavam extintos, restando apenas poucos indivíduos ou seus descendentes destituídos de traços físicos e culturais que lhes identificassem como indígenas.

Os historiadores positivistas perpetuaram a imagem do índio associada ao período da colonização, situando os povos indígenas num tempo distante ou no período formativo do povo brasileiro. Frequentemente, quando esses historiadores contextualizavam os índios ao seu tempo, localizavam os indígenas nas áreas de fronteiras do território nacional como a Amazônia e o Pantanal mato-grossense. Sobre os índios nas fronteiras do país, foi reproduzida a imagem de "selvagens" e contrários à civilização.

Essas visões acerca do índio mudaram na década de 1980 quando os povos indígenas passaram a se mobilizar politicamente para exigir seu reconhecimento oficial pelo Estado e a demarcação das áreas indígenas. A participação mais notória e pública dos índios foi durante a Assembleia Constituinte, em 1987. Naquele momento, os povos indígenas conquistaram a inclusão na Constituição Brasileira de 1988, da obrigatoriedade da União em reconhecer os direitos dos índios ao acesso a uma educação diferenciada, assistência médica e a retomada, demarcação e homologação dos seus territórios tradicionais ocupados pelo latifúndio.

Também nesta época, o processo de etnogênese¹ dos índios no Nordeste era um fenômeno conhecido e, concomitantemente, a eclosão de conflitos agrários entre índios e latifundiários pela terra, resultando na morte de lideranças indígenas tanto no Nordeste e em outras partes do país. Nesse contexto, surgiu uma nova abordagem, a participação política dos índios na História do Brasil. Através da elaboração de estratégias de resistência, negociação e mobilização política, a articulação de uma rede de aliança entre índios e não índios (negros, religiosos, criadores de gado, autoridades e etc.), a reelaboração de suas culturas e identidades de forma a negociar e participar do jogo político e disputas de poder na sociedade nacional.

O conceito chave para entendermos a história indígena no país é a resistência. A Este conceito permite uma compreensão mais ampla das estratégias de resistências (re)elaboradas e adotadas pelos índios em situação de confronto com o Estado e a sua relação com a sociedade nacional. A resistência indígena estabeleceu limites às formas de dominação impostas pelas políticas indigenistas (na Colônia, no Império e na República) e os interesses fundiários predominantes. Conforme o entendimento de John Manuel Monteiro sobre importância histórica das estratégias de resistência:

Estratégias semelhantes, tanto no passado remoto como na atualidade imediata, mostram como os recursos de reivindicação, protestos e revoltas categorias geralmente enfeixadas sob a rubrica da "resistências" alternam com outras opções políticas, frequentemente denominadas "colaboração" ou "acomodação". Cabe aos estudiosos da história dos índios romper com as abordagens que enxergavam na resistência apenas a reação anônima, coletiva e estruturalmente limitada. Novas leituras do espaço intermediário poderão revelar os sinuosos caminhos por onde passou e passa a resistência (MONTEIRO, 1999, p. 243).

¹ O termo etnogênese tem sido um conceito bastante utilizado pela Antropologia para descrever diferentes processos de formação de grupos étnicos que se afirmam possuidores de uma distintividade cultural em relação a outros grupos. Mas, recentemente, esse conceito é usado na análise do ressurgimento de grupos étnicos considerados extintos, encontrando-se totalmente “miscigenados” ou “aculturados”, e que reapareceram no cenário social, reivindicando o seu reconhecimento e lutando pelos seus direitos (BARTOLOMÉ, 2006, p. 39; 40). No caso dos índios no Nordeste, de acordo com João Pacheco de Oliveira, o processo de etnogênese correspondeu ao processo de emergência histórica de um povo, através da reelaboração de sua história, símbolos e tradições, abrangendo “tanto a emergência de novas identidades como a reinvenção de etnias já conhecidas” (OLIVEIRA, 2004, p. 20).

Dessa maneira, os povos indígenas estabeleceram relações de poder com a sociedade dominante. A partir dessa afirmação, interpretamos as estratégias de mobilizações e negociação dos indígenas como respostas políticas para a conquista de direitos e afirmação de uma identidade diferenciada perante o próprio Estado e as demais forças políticas e sociais ao longo da história do Brasil.

Nossa pesquisa objetivou desenvolver um estudo sobre os processos históricos, sociocultural e político vivenciados pelas populações indígenas no Sertão de Pernambuco nas regiões do Rio de São Francisco e o Vale do Pajeú, durante a primeira metade do século XIX. Um estudo baseado nas fontes escritas com informações sobre as populações indígenas reunidas nos antigos aldeamentos de Santa Maria e Assunção (Ilhas no Rio São Francisco) e nas missões do Olho D'água da Gameleira e Baixa Verde (Vale do Pajeú), entre os anos de 1801 a 1845.

Buscamos entender os processos históricos vivenciados por esses grupos na região, identificando as suas estratégias de resistência e negociação para afirmação de seus direitos e de sua identidade diferenciada. No entanto, existem poucos estudos sobre os povos indígenas que viveram na citada região na primeira metade do século XIX, uma época marcada pela transição política do Brasil da sua fase colonial para a sua Independência.

A historiografia sobre os povos indígenas no Brasil, em especial a história dos índios no Nordeste e em Pernambuco, privilegiou os períodos colonial e o imperial. As pesquisas sobre a história indígena no Império privilegiaram os registros sobre os aldeamentos na segunda metade do século XIX. Esse período foi marcado pela expropriação das terras indígenas e a extinção oficial dos aldeamentos no Império (VALLE, 1992; MOREIRA NETO, 2005) e a afirmação do desaparecimento dos índios no Nordeste e a assimilação dos seus descendentes a sociedade nacional.

Uma afirmação elaborada pelas autoridades públicas no século XIX e pelos intelectuais no século XX, na qual os índios eram "confundidos com a massa da população" e a sua transformação em "caboclos", por possuírem costumes exóticos e "manifestações folclóricas em vias de extinção" (SILVA, 2004, p.132).

A história indígena no Brasil está imbricada com a história política e social no país nas épocas colonial, imperial e republicana. Mas nossa ênfase está no envolvimento dos índios no Nordeste, em especial aos povos indígenas no Sertão de Pernambuco, em eventos ocorridos nas regiões do São Francisco e Pajeú nos séculos XVIII e XIX, e como esses eventos afetaram os indígenas e quais foram as suas respostas.

A partir da colonização portuguesa, os povos indígenas no Brasil e suas terras foram inseridos ao mundo ocidental/europeu e a racionalidade política e econômica predominante entre os séculos XVI ao XIX. As atividades econômicas capitalistas de exportação implantadas no território brasileiro foram: a monocultura açucareira, a produção de fumo e algodão, o plantio do café, e a criação de gado e a extração de ouro. Outro aspecto foi a utilização de mão de obra escrava para sustentação dessas atividades, que escravizaram índios e africanos, estes últimos foram trasladados para as Américas pelo tráfico transatlântico (ALENCASTRO, 2000). A escravidão foi resultado da opção política da Coroa Portuguesa no período colonial, e, em seguida, do regime imperial no século XIX para a manutenção da economia de exportação, legitimação da propriedade escrava e o controle sobre a mão de obra africana e indígena.

Em relação aos índios, o Estado português impôs leis de controle sobre as populações indígenas, um conjunto de leis que estabeleciam as condições para escravização ou restituição da liberdade dos índios, para a normatização do uso da mão de obra indígena, a limitação e a distribuição de terras destinadas para o aldeamento dos nativos (CUNHA, 1992; GOMES, 1991; MOREIRA NETO, 2005).

Essas políticas de controle nos indicam que os nativos vivenciaram o *processo de ocidentalização*, que propunha a expansão da economia-mundo capitalista para formação de economias periféricas e a divisão social trabalho com base na identificação étnico racial dos grupos dominados. Immanuel Wallerstein ao fazer uso deste conceito, procurou entendê-lo como implícito ao capitalismo histórico e fundamentado na ideologia do universalismo produzido na Europa Ocidental (WALLERSTEIN, 1985, p. 68 - 70). O autor compreendeu o *processo de ocidentalização* como um fenômeno histórico que buscava incluir os povos de outras partes do globo terrestre (indígenas, africanos e asiáticos) a lógica capitalista de acumulação de capital e a universalização da cultura europeia.

Entendemos que os povos indígenas vivenciaram processos históricos que produziram efeitos políticos e sociais sobre eles, e os mesmos responderam a esses efeitos de forma dinâmica reelaborando suas identidades e culturas, e, ao mesmo tempo, negociando e resistindo contra as imposições políticas e culturais do universalismo cultural.

Para melhor apreendermos os processos históricos vivenciados pelos referidos grupos indígenas naquele período, o conceito de "Oikoumenê" subsidia uma percepção melhor sobre processo histórico ocorrido com as populações indígenas em Pernambuco. O antropólogo Sidney Mintz se apropriou do conceito de "Oikoumenê" utilizado por Kroeber, em 1945, que significava:

Uma grande unidade histórica ... um quadro dentro do qual uma combinação particular de processos alcançava dados resultados singulares ... um conjunto de eventos e produtos entremeados que são significativos igualmente para o historiador da cultura e para o antropólogo teórico (MINTZ, 2010, p. 77).

Entretanto, Mintz deu um uso distinto ao conceito. O antropólogo aplicou este conceito ao Caribe para compreensão do processo histórico naquela região. O pesquisador estava interessado em estudar "um conjunto de eventos e produtos entremeados" para entender a formação histórica das sociedades caribenhas. Isso nos provocou a pensar e a fazer o seguinte questionamento: podemos afirmar que a História dos povos indígenas no Nordeste foi marcada por "um conjunto de eventos e produtos entremeados" que alcançou "resultados singulares"?

Um conceito que se propôs entender as dinâmicas históricas ocorridas com os índios no Nordeste e considerado referência para os estudos sobre a História e Antropologia indígena na região é o *processo de territorialização*, definido por João Pacheco de Oliveira:

(...) é precisamente o movimento pelo qual um objeto político-administrativo - nas colônias francesas seria a 'etnia', na América espanhola as 'reducciones' e 'resguardos', no Brasil as 'comunidades indígenas' - vem a se transformar em uma coletividade organizada, formulando uma identidade própria, instituindo mecanismos de

tomada de decisão e de representação, e reestruturando as suas formas culturais (inclusive as que o relacionam com o meio ambiente e com o universo religioso) (OLIVEIRA, 2004, p. 24).

A partir destas referencias teóricas buscamos desenvolver um estudo percebendo a história indígena no Nordeste, em Pernambuco, como sendo o resultado de processos históricos e sociopolíticos. Principalmente, e parafraseando Mintz (2010, p.77), a história dos índios no Sertão de Pernambuco no século XIX foi marcada por "um conjunto de eventos e produtos entremeados" que resultaram "uma combinação particular de processos alcançava dados resultados singulares". Pois naquele tempo, os índios da região vivenciavam o seu processo de territorialização cujos os efeitos permitiram aos indígenas a reelaboração tanto das suas identidades como das suas estratégias de negociação com outros sujeitos, e também, da relação com os seus territórios.

Situaremos os processos históricos vivenciados pelos índios no Sertão de Pernambuco a partir do século XVIII, pois nesse século ocorreram eventos políticos, econômicos e sociais que modificaram a estrutura social dos indígenas e suas culturas. Seus efeitos só puderam ser perceptíveis no século seguinte.

No século XVIII, o Sertão nordestino estava experimentando a expansão da sociedade colonial estimulada pela pecuária. Cujo resultados foram a fundação de núcleos urbanos, a instalação de currais e fazendas, o contato e o conflito com as populações autóctones da região. Este conflito foi denominado pela Historiografia como a "Guerra do Barbáros" (PUNTONI, 2002; PIRES, 2004; MEDEIROS, 2000). Conflito iniciado na segunda metade do século XVII, marcada pela resistência armada dos grupos nativos da região contra os criadores de gado, que teve desfecho na década de 1720.

Com o desfecho do conflito, os grupos indígenas que haviam se rebelado foram escravizados. As demais populações não rebeladas foram concentradas nos aldeamentos missionários instalados nas ilhas do Rio São Francisco, nas quais os indígenas receberam o ensino religioso e de ofícios, para transforma-lós em mão de obra qualificada. O ensino nessas missões era supervisionado pelos padres de diferentes ordens religiosas (Jesuítas, Franciscanos, Carmelitas, Beneditinos e Oratorianos) que se alternaram na gestão das missões, caracterizando a região por ter possuído a mais

duradora e diversificada experiência missionária no Brasil entre os séculos XVII e XVIII (POMPA, 2003).

Em razão das constantes queixas e acusações entre colonos e missionários, fizeram com que a Coroa por meio do Alvará de 3 de maio de 1757, criasse o Diretório Pombalino, passando para o Estado a responsabilidade da civilização dos índios no Pará e Maranhão, e em 17 de agosto de 1758 outro Alvará estendeu a sua ação para todo o Estado do Brasil (GALINDO, 2011). No entanto, em razão das denúncias dos maus tratos e exploração dos índios, a Carta Régia de 12 de maio de 1798 aboliu o Diretório no Pará. Para muitos historiadores esse documento teve vigência para todo o Brasil. Todavia, de acordo com Fátima Martins Lopes, não havendo outros documentos que comprovem o fim oficial, "o Diretório dos índios não foi extinto em todo o Estado do Brasil, *permanecendo em vigor na capitania de Pernambuco e nas anexas a ela*" (LOPES, 2011, p. 249) (Grifo nosso) até a primeira metade do século XIX.

Patrícia Melo Sampaio (2009) apresentou uma interpretação contrária ao caráter "oficioso" do Diretório Pombalino no Brasil no início do século XIX. A historiadora informou que o Diretório dos índios só foi extinto do Brasil em 1822, porém, para logo em seguida fossem tomadas outras leis e medidas legais para a manutenção e reformulação do Diretório, de maneira a ajustá-lo a nova realidade política-jurídica do Brasil imperial.

Assim, mesmo após a sua abolição, o Diretório permanecia em vigor no Nordeste até meados do século XIX e seus efeitos sobre os índios eram visíveis. O Diretório Pombalino tornou obrigatório o ensino do português em detrimento das línguas dos nativos, fundou vilas para fixação dos mesmo a uma área predeterminada e instituiu uma educação laica por meio de escolas instaladas nas vilas de índios. Como consequências, o Diretório promoveu a homogeneização da cultura indígena e a sua "civilização" subsidiando o argumento do desaparecimento dos índios no Nordeste no século XIX (POMPA, 2011).

A regulamentação de diretrizes nacionais para a civilização dos índios só ocorreu no Segundo Reinado com a homologação do Decreto nº 426 de 24/07/1845, que criou o *Regulamento acerca das Missões de catechese, e civilisação dos Índios*. No qual o Estado centralizou em suas mãos a vigilância sobre os progressos da civilização dos

índios, autorizando a demarcação dos aldeamentos, favorecendo a catequese, proibindo a servidão e os maus tratos (CUNHA, 1992a).

Reflexões e críticas devem ser feitas sobre a política indigenista no século XIX, três importantes teorias devem ser colocadas em discussão. A primeira, a política indigenista do século XIX deixou de ser uma questão de mão de obra para se tornar uma questão de terras submetidas aos interesses do Estado e de poderes locais (CUNHA, 1992a, p. 134). Durante o Período Regencial, por meio do Ato Adicional de 1834, o governo central concedeu poderes às Assembleias Legislativas Provinciais "de legislarem, cumulativamente com a Assembleia e o Governo Geral, sobre a catequese e civilização do indígena" (Ibidem, p.138).

A segunda crítica foi sugerida por Lorena de Melo Ferreira (2006, p. 56). Para ela, não houve um "vácuo legal" no início do século XIX, como indicou Cunha, o que houve foram "flutuações legais" ou caminhos variados para diversas formas de ação indigenistas no Brasil. Principalmente na Regência, pois as suas práticas políticas indigenistas estavam sendo orientadas seguindo os apontamentos de José Bonifácio para a "*Civilização dos Índios Bravos do Brasil*" (DOLHNIKOFF, 1998) onde cada província recebeu uma cópia desse documento para nortear se na administração das aldeias (FERREIRA, 2006, p. 57).

A terceira, Patrícia Melo Sampaio (2009, p. 181) retoma a interpretação de Antônio Carlos de Souza Lima que a questão indígena no século XIX se fundamentava nos "Feixes temáticos: terra, trabalho e guerra". Ela também criticou a teoria do "vácuo legal", propondo que no ínterim entre o Diretório Pombalino e a Diretoria dos índios emergiu soluções alternativas as diferentes realidades locais (Ibidem, p. 182).

Sobre a presença missionária no Brasil no Século XIX, muitos historiadores concordam que a retomada ação missionária ocorreu na regência de Pedro de Araújo Lima, na qual o governo autorizou o desembarque dos Capuchinhos italianos para catequização dos índios (Ibidem, p. 180). No entanto, a atividade missionária não se interrompeu por completo, pois existem registros da ação missionária dos Capuchinhos italianos no Sertão de Pernambuco nas primeiras décadas do XIX.

Os mais conhecidos e que permanecem pouco estudados foram os Capuchinhos Frei Vital de Frescarolo e Frei Ângelo Maurício de Nissa, que atuaram pacificação dos

“gentios” Pipipã, Chocó(Xocó), Oê (Vouê) e Omaris (Umã), habitantes na Serra Negra e ribeiras do São Francisco e Pajeú. Em 1802, o Frei Vital fundou a Aldeia do Jacaré, na Serra Negra, para aldear os Pipipã. Entre os anos de 1804 a 1806, o missionário fundou as missões do Olho D’água da Gameleira (atual Aldeia Olho d’Água do Padre, na Serra do Umã, em Carnaubeira da Penha/PE) e Baixa Verde no Pajeú, para os Umã e Chocó (COSTA, 1987, Vol. 5, p. 165; 167; 171; FRESCAROLLO, 1883).

Sobre as populações indígenas habitantes no Sertão de Pernambuco no início do século XIX, de acordo com Pereira da Costa (1987, Vol. 5, p. 165-171) eram os Bancararu, Tuxá, Rodela e Tamaqueu nas margens do Rio São Francisco - nas proximidades dos atuais municípios de Cabrobó e Tacaratu - e os Oê, Chocó, Pipipã e Umã no vale do Rio Pajeú, na divisa com o Ceará e a Paraíba. Essas populações vivenciavam conflitos com os proprietários de gados naquela região.

Entre os séculos XVIII e XIX, os índios vivenciaram o *primeiro processo de territorialização* que promoveu a fabricação da "mistura" dos índios. A primeira "mistura" ocorreu nas missões onde e diferentes povos indígenas eram reunidos e submetidos a uma forte homogeneização cultural e disciplinamento ao trabalho pelos missionários. A segunda "mistura" ocorreu no Diretório dos Índios, em virtude do seu projeto assimilacionista, "estimulando os casamentos interétnicos e a fixação de colonos brancos dentro dos limites dos antigos aldeamentos" (OLIVEIRA, 2004, p. 25).

Neste contexto, os índios do Sertão nordestino reelaboraram coletivamente as suas identidades, expressões culturais e suas ações como formas de agir, ora para negociar e exigir seus direitos, ora combater quando eram perseguidos pelos criadores de gados e moradores. Para afirmação de possuidores de uma identidade diferenciada, de acordo com Barth, ocorreu o acionamento da identidade étnica, como uma resposta atualizada a "uma forma particular de organização estatal e às oportunidades políticas criadas por ela" (BARTH, 2005, p. 25).

Então, em situação de conflito com outros grupos sociais, os indígenas acionam racionalmente a sua etnicidade para contrastar dentro de um contexto sociopolítico. Nesse momento, os indígenas criam estratégias de manutenção da sua identidade étnica, reelaborando suas tradições e sua relação com o passado, e selecionando alguns itens particulares da cultura como ícones dessa identidade em contraste (BARTH, 2005, p. 24). Esses dados nos levam a noção de "identidade contrastiva" pensada por Roberto

Cardoso de Oliveira, pois quando um grupo afirma sua identidade é por meio da oposição a outro (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1976 apud MENDONÇA, 2003, p. 12).

No período colonial, conforme Maria Regina Celestino de Almeida, os índios aldeados tornavam-se "súditos cristãos e buscavam adaptar-se a um novo espaço físico e social, onde aprendiam novas regras e comportamentos que lhes *permitted novas estratégias de luta e sobrevivência no mundo colonial em formação*" (ALMEIDA, 2003, p. 102. Grifo Nosso). A partir da independência do Brasil, os índios passaram a ser incluídos como brasileiros, pela condição de terem nascido no país. Todavia, tanto índios como negros foram excluídos da categoria de cidadãos, entendida como indivíduos com direitos cívicos e políticos. A Constituição de 1824 não os incluía como *cidadãos brasileiros*, indivíduos condicionados a "certos Direitos Políticos" (SLEMIAN, 2005, p. 841). No Império, os indígenas estavam na condição jurídica de órfãos sob a tutela do próprio Estado (CUNHA, 1992a, p. 148).

Um dos sinais de destaque na história dos índios no Nordeste foi a resistência no período colonial. Sobre o significado da resistência indígena nesse período, Maria Regina Celestina de Almeida utilizou o conceito de "resistência adaptativa" de Steve Stern para "compreender os vários comportamentos dos índios frente aos ocidentais e o processo de metamorfose por eles vivenciado" (ALMEIDA, op. cit., p. 148). Ampliando esse conceito, a "resistência adaptativa" também significa um conjunto de estratégias de resistência, negociação e alianças estabelecidas pelos indígenas com os não índios. Estratégias elaboradas em contextos socioculturais específicos e constantemente reformuladas pelos seus autores.

Ao longo do século XIX, em razão dos anos de contato e os vários episódios de violências, os índios no Nordeste haviam adquirido uma experiência histórica que lhes permitiram reformular suas estratégias de mobilizações e negociação. Possuindo dessa maneira um "acervo de experiências":

(. . .) um acervo de experiência comuns, cotidianamente vivida e historicamente construídas e reconstruídas, tendo como referências as tradições culturais dos grupos indígenas aí reunidos, tornava os habitantes dos aldeamentos diferentes dos regionais com quem viviam em contacto (DANTAS; SAMPAIO; CARVALHO, 1992, p. 446).

Podemos inferir que na primeira metade do século XIX, os grupos indígenas no Sertão de Pernambuco vivenciaram processos históricos singulares, que precisam ser estudados mais detalhadamente para compreensão da complexa rede relações e interações em que estavam inseridos. Naquela época, o Brasil passava por uma transformação: de uma sociedade colonial para a sociedade brasileira firmada após a Independência. Tal transformação ocorreu dentro de um histórico, sociocultural e político singular que precisa ser remontado para averiguar e analisar a abrangência da participação dos povos indígenas no Sertão na história de Pernambuco no século XIX.

O objeto de nossa pesquisa são os eventos ocorridos com as populações indígenas no Sertão de Pernambuco no início do século XIX. Um passado que só pode ser mediado pelos manuscritos produzidos na época, pois possuem informações sobre os principais acontecimentos políticos e sociais ocorridos na região, nos quais os indígenas estavam envolvidos. A pesquisa baseou-se na leitura e transcrição dos manuscritos produzidos entre os anos de 1801 a 1845, com registros referentes às populações indígenas no Sertão de Pernambuco, nas Vilas de Santa Maria e Assunção (Rio São Francisco) e nas missões do Olho d'Água da Gameleira e Baixa Verde (Vale do Pajeú). Esses documentos encontram-se depositados no APEJE² e MJPE³.

Optamos pelo uso do método da História Serial (BURKE, 1997, p. 88-93), pois selecionamos e reunimos documentos com informações que identifiquem as populações indígenas aldeadas nas Vilas de Santa Maria e Assunção e nas missões do Olho d'Água da Gameleira e Baixa Verde. Possibilitando o entendimento das mudanças ocorridas em razão dos conflitos com os criadores de gados e moradores nas fazendas e vilas, as políticas indigenistas do Estado, as fugas e migrações, a resistência armada e outras estratégias de resistência e negociação.

Os principais registros se encontram no APEJE. Neste arquivo estão guardadas a grande maioria dos registros sobre os índios no Sertão de Pernambuco no período proposto para estudo. Os documentos selecionados pertencem as seguintes séries documentais: Câmaras Municipais (CM), Correspondências para Corte (CC), Ordens Régias (OR), Ouvidores de Comarcas (OC), Prefeitos de comarca (Pc), Juizes de Paz

² Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.

³ Memorial de Justiça de Pernambuco.

(JP), Assuntos Eclesiásticos (AE), Ofícios de Governo (OG) e outras coleções disponíveis para consulta.

Os procedimentos adotados durante a pesquisa fundamentam-se na leitura, seleção e transcrição dos manuscritos com informações pertinentes a pesquisa. Os documentos selecionados foram transcritos e organizados em fichas. Preferimos a transcrição completa dos documentos - respeitando as suas grafias originais - pois os documentos podem fornecer mais de um dado relevante sobre tema em estudo. Após a coleta e transcrição, os manuscritos foram organizados em ordem cronológica, identificando os locais onde estão depositados (arquivos públicos) e as coleções, nas quais foram arquivados. Isso ajudou na análise, pois cruzamos as informações existentes nas coleções documentais no APEJE e MJPE, identificando e comparando as informações dos manuscritos dessas instituições.

Nos documentos analisados, agrupamos algumas das informações pertinentes ao foco da pesquisa: 1) a ação missionárias dos Capuchinhos italianos (Frei Frescarolo e Frei Angelo de Nisa) entre os índios em Pernambuco, na Serra Negra e Vale do Pajeú; 2) a política indigenista adotada na província de Pernambuco pelas câmaras municipais, autoridades civis e a Presidência da Província; 3) o Diretório Pombalino que continuava válido em Pernambuco como o documento oficial que orientava a "civilização" dos índios na província; 4) os conflitos contra os índios "selvagens" e a invasão das terras dos aldeamentos de Santa Maria e Assunção; 5) Registros que identificavam os etnônimos dos grupos indígenas no Sertão de Pernambuco, entre os rios São Francisco e Pajeú (Oê, Chocó, Umã, Pipipã e etc.) e suas expressões socioculturais. 6) A localização dos espaços ocupados pelos indígenas e os seus fluxos migratórios entre as vilas, missões, a Serra Negra e a Serra Umã. E migração/deslocamento do Rio Moxotó para o São Francisco e, em seguida, para o Vale do Pajeú.

A pesquisa documental possibilitou a recuperação de fragmentos do passado, favorecendo a compreensão de uma realidade complexa, marcada por discontinuidades e lacunas. No caso da história dos índios no Brasil, a documentação manuscrita nos arquivos estaduais:

... emerge uma série de evidencias que mostram os índios aldeados interagindo de diferentes modos com as demais forças sociais, não simplesmente como coadjuvantes emudecidos, *mas como atores cujos*

papeis e falas vão sendo gradativamente retirados do silêncio dos arquivos (DANTAS; SAMPAIO; CARVALHO, 1992, p. 447) (Grifos nossos).

Em relação às fontes sobre os povos indígenas em Pernambuco no século XIX, os documentos nos mostram os povos indígenas atuando nos eventos políticos e sociais ocorridos na Província de Pernambuco naquele século. Sempre visando a defesa de seus interesses, quando se trata da posse de seus territórios, ou na manutenção de suas tradições e práticas socioculturais específicas (FERREIRA, 2006).

No entanto, os registros sobre os índios em Pernambuco no século XIX, Ferreira alertou que muito desses relatos não foram escritos pelos próprios índios, mas por outros que lhes representavam e acabavam reproduzindo o discurso eurocêntrico e da alteridade em relação aos índios. Entretanto, "torna-se imprescindível *desvendar na fala oficial dos documentos os tropeços das representações preconceituosas* acerca da condição não só cultural, mas principalmente, racial do índio acaboclado" (FERREIRA, 2006, p. 8) (*Grifos nossos*).

Na análise dos relatos escritos sobre os índios em Pernambuco no século XIX, objetivamos a compreensão da complexidade da realidade vivida pelas populações indígenas naquele período. Para isso, precisamos das interpretações produzidas pela historiografia acerca da Província de Pernambuco e da história indígena no Nordeste. Neste ponto estão disponíveis algumas dissertações, monografias e artigos de pesquisadores no Departamento de História da UFPE e de outras instituições pesquisa e ensino superior no Brasil, revelando uma produção significativa.

Os estudos antropológicos recentes sobre os índios em Pernambuco também são utilizados na pesquisa. Isso porque muitos antropólogos realizaram pesquisas documentais em arquivos e reuniram vários documentos sobre os índios no Brasil que abrangem desde o período colonial até a República. A pesquisadora Manuela Carneiro da Cunha, por exemplo, desenvolveu estudos pertinentes ao campo da História, sendo uma referência para a história indígena.

As interpretações da História e da Antropologia permitem a apreensão dos processos, eventos históricos e suas implicações vivenciadas pelos índios no início do século XIX. Para alcançar tais resultados, Cristina Pompa nos convidou a sairmos de

uma visão positivista da história, linear e reconstrutora dos fatos, e "aceitarmos o desafio de buscar nos registros não 'fatos', *mas movimentos de construção, desconstrução, rearticulação e negociação de sentidos, os documentos oferecem-nos fragmentos de configurações sociais simbólicas em construção*" (POMPA, 2011, p. 267) (*Grifos nossos*).

A autora propôs que os documentos sejam analisados para a promoção da "compreensão processual das relações entre acontecimentos e representações" (POMPA, 2011, p. 267). Dessa maneira, essas considerações nos ajudaram na montagem de um panorama histórico, sociocultural e político possibilitando uma aproximação das experiências vividas pelos índios no Sertão de Pernambuco, durante a primeira metade do século XIX.

Buscamos com a nossa pesquisa a compreensão dos processos históricos vivenciados por esses índios naquele período, a partir dos documentos disponíveis nos arquivos públicos de Pernambuco. Com isso, desejamos contribuir com os estudos sobre a história dos índios em Pernambuco, favorecendo uma reflexão crítica e a localização das fontes acerca dos índios no Sertão de Pernambuco no início do século XIX. Um estudo de utilidade para pesquisadores na área das Ciências Humanas e para os povos indígenas no Estado de Pernambuco, cada vez mais interessados nos estudos históricos sobre os grupos que consideram os seus ancestrais.

O primeiro capítulo propõe-se em esboçar um quadro socioeconômico e histórico da Região do Submédio São Francisco – no Sertão de Pernambuco – que contribua para a compreensão dos processos históricos vivenciados pelos índios naquela região. Na qual ocorreu a instalação da pecuária, os conflitos entre os nativos e os luso-brasileiros e o ordenamento político e territorial no Sertão. A partir disso, entender a territorialidade dos povos indígenas da região frente a esses processos, como reelaboraram a relação dos seus territórios com as fazendas, núcleos urbanos coloniais e a política territorial da Coroa Portuguesa. Ao mesmo tempo, perceber a colaboração dos índios na nova organização territorial do Sertão, pois o papel desempenhado por eles era essencial à política da Metrópole portuguesa de inserção do Sertão na economia-mundo colonial.

O segundo capítulo analisou os manuscritos redigidos por autoridades públicas e do Governo da Província de Pernambuco sobre a relação conflituosa e oscilante entre os

membros do poder público e os grupos indígenas aldeados nas missões do Jacaré (Serra Negra) no Vale do Rio Moxotó, e no Olho d'Água da Gameleira (Serra Umã) no Vale do Rio Pajeú. Propõem-se ainda a analisar a política indigenista adotada pelo Governo da Província na primeira metade do século XIX, que deu continuidade ao Diretório Pombalino utilizado como instrumento de pacificação e civilização dos índios dos citados lugares que eram considerados como "índios brabos". Isso ocorreu em um momento delicado na História do Brasil, a transição da Colônia para o Império, que acarretou mudanças na forma de tratamento para com os povos indígenas no Nordeste na mudança de regime político.

Naquele período, o Submédio São Francisco, no qual o Moxotó e Pajeú fazem parte, ocorreram conflitos entre criadores de gados e indígenas pela disputa das fontes de água no Semiárido. A região passava por prolongado período de seca, obrigando os índios e os criadores buscarem locais com fontes de água (brejos de altitude e ribeiras) para amenizar os efeitos negativos da estiagem. A situação era delicada, e para diminuir os conflitos e pacificar os índios da região, o Governo da Província de Pernambuco reativou o Diretório com adaptações a realidade do Sertão de Pernambuco na época. Mas a novidade consistiu no patrocínio a atividade missionária, quando o governo provincial autorizou e financiou os Capuchinhos italianos para a catequização e aldeamento dos nativos da região.

O terceiro é sobre os índios das vilas de Assunção e Santa Maria, no Rio São Francisco. A documentação analisada evidencia que a administração das citadas vilas seguia as determinações do Diretório dos Índios de Pernambuco que reconhecia a liberdade dos índios e o direito de propriedade das terras das vilas. Contudo, o Governo Imperial homologou uma nova legislação indigenista e a Lei de Terras de 1850, alterando o estatuto jurídico do indígena no Império e a posse das terras outrora reconhecidas como terras indígenas. Isso trouxe mudanças na territorialidade que exigiu dos indígenas a reelaboração de suas estratégias de negociação contra a usurpação das suas terras, pelos membros das câmaras municipais locais.

CAPÍTULO 1 OS ÍNDIOS NO SEMIÁRIDO DE PERNAMBUCO: TERRITÓRIOS, DESLOCAMENTOS, MIGRAÇÕES E CONFLITOS NOS SÉCULOS XVIII E XIX

"Com o desenvolvimento de muitas daquelas aldeias de índios, começaram a ser criadas vilas, distritos e mais tarde municípios" (ALBUQUERQUE, 2012a, p. 294).

A produção historiográfica relacionada à História dos povos indígenas no Semiárido⁴ brasileiro explorou os documentos referentes às épocas do Brasil Colônia e do Império. Em relação ao período colonial, os estudos abordaram as temáticas da "Guerra dos Bárbaros", a escravidão e a resistência indígena, a ação missionária, a legislação indigenistas, a fundação de missões e vilas para civilização e sedentarizarão dos grupos nativos. Na época do Brasil Império, na segunda metade do século XIX, os registros administrativos dos governos provinciais apontam informações relativas à extinção dos aldeamentos, a expropriação das terras e a condução da política indigenista da época.

Entretanto, o estudo no âmbito da História sobre as populações indígenas na região do Submédio Rio São Francisco, em especial, os grupos nativos nos vales dos rios Pajéu e Moxotó, as pesquisas continuam escassas. Tal escassez se deve mais por uma questão de abordagem do que uma presumida ausência de fontes, pois a documentação existe e está disponível para consulta⁵. Com base nas pesquisas recentes acerca da história dos índios no Nordeste, descobriu-se que os deslocamentos, as migrações e os conflitos dos povos indígenas com os colonizadores não se encerraram

⁴ Também conhecido como o Sertão possui uma área de quase 900 mil km², correspondendo a 8 % do território brasileiro. O Semiárido abrange os estados do Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e o Norte de Minas Gerais. As chuvas nessa área são irregulares, curtos períodos de chuva e longos períodos de seca, e o seu solo é raso, impedindo o acúmulo de um grande volume de água. As duas principais atividades econômicas da região são a pecuária extensiva e a agricultura familiar de baixo rendimento que entra em acentuado declive em períodos de seca. <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/desenvolvimentoterritorial/semiarido..> Acesso em: 04/02/2015.

⁵ No Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano encontra-se documentos relativos às populações indígenas no Sertão de Pernambuco no Século XIX, com informações sobre grupos não aldeados, conflitos com os moradores e aldeamentos. Esses documentos são relevantes à medida que elucidam as relações entre índios e não índios, e as ações de controle tomadas pelas autoridades constituídas contra ou a "favor" dos índios.

no período colonial, ao contrário, continuaram no transcorrer do século XIX, somando-se a novos eventos de ordem política, socioeconômica e ambiental específicos daquele século.

A melhor forma da compreensão das experiências vivenciadas pelos índios no Semiárido de Pernambuco na primeira metade do século XIX é entendê-las como os resultados de eventos e processos históricos em andamento. Para tanto, o conceito "Oikoumenê" subsidia uma percepção melhor sobre processo histórico ocorrido com as populações indígenas em Pernambuco. O antropólogo Sidney Mintz se apropriou do conceito de "Oikoumenê"⁶ que significa:

Uma grande unidade histórica ... um quadro dentro do qual uma combinação particular de processos alcançava dados resultados singulares ... um conjunto de eventos e produtos entremeados que são significativos igualmente para o historiador da cultura e para o antropólogo teórico (MINTZ, 2010, p. 77).

Entretanto, Mintz fez um uso distinto ao conceito. O antropólogo aplicou este conceito ao Caribe para compreensão do processo histórico naquela região. O pesquisador estava interessado em estudar "um conjunto de eventos e produtos entremeados" para entender a formação histórica das sociedades caribenhas. Isso nos motivou a pensar e a fazer o seguinte questionamento: podemos afirmar que a história dos povos indígenas no Nordeste foi marcada por "um conjunto de eventos e produtos entremeados" que alcançou "resultados singulares"?

Uma concepção teórica que se propôs entender a dinâmica histórica ocorrida com os índios no Nordeste e considerada referência para o estudo sobre a História e Antropologia indígena na região foi o *processo de territorialização*, definido por João Pacheco de Oliveira:

(...) é precisamente o movimento pelo qual um objeto político-administrativo - nas colônias francesas seria a 'etnia', na América

⁶ O Antropólogo estadunidense Alfred Louis Kroeber fez uso deste termo na sua palestra para o Huxley Memorial de 1945, no esforço de explicar seu ponto de vista sobre *área de cultura*, como a cultura e o lugar se relacionam ao longo do tempo. Originalmente, "oikoumené" é uma palavra grega empregada pelo geógrafo e etnólogo alemão Friedrich Ratzel em 1981 para designar área de difusão do gênero humano. Kroeber, provavelmente, apropriou-se deste conceito e tentou melhorá-lo para "aplicá-lo a certas regiões do mundo, que ele via como sendo diferentes das demais pelo crescimento de sínteses culturais distintas." (MINTIZ, 2010, p. 76-77).

espanhola as 'reducciones' e 'resguardos', no Brasil as 'comunidades indígenas' - vem a se transformar em uma coletividade organizada, formulando uma identidade própria, instituindo mecanismos de tomada de decisão e de representação, e reestruturando as suas formas culturais (inclusive as que o relacionam com o meio ambiente e com o universo religioso) (OLIVEIRA, 2004, p. 24).

Não se deve isolar os processos e experiências históricas vivenciadas pelos indígenas na região fora de um contexto maior, pelo contrário, deve-se percebê-los como associados a outros eventos, experiências e dinâmicas simultâneas. A história dos índios no Nordeste foi evento e produto do processo histórico responsável pela criação do que poderíamos chamar de uma sociedade sertaneja. A participação dos povos indígenas nessa sociedade foi mais além do que mão de obra, destacando-se a sua participação política seja na forma de mobilização/negociação na reivindicação de direitos ou em conflitos com os brancos.

Consultou-se os estudos publicados sobre a conquista e colonização do Sertão nordestino, a proposta civilizatória do Diretório Pombalino, a questão fundiária no Sertão do século XVIII e os eventos sociopolíticos no início do século XIX relacionados a emancipação política do Brasil, com a finalidade de um melhor entendimento do contexto sociopolítico e histórico da Região Nordeste. Nesses eventos, houve a participação das populações indígenas, pois também foram as protagonistas daqueles acontecimentos. A consulta de manuscritos dos séculos XVIII e XIX possibilitam a compreensão da territorialização vivenciada pelos povos indígenas no Sertão, evidenciando as relações (in)tensas com a sociedade não indígena na região.

1.1 O Sertão de Pernambuco: colonização, pecuária, os roteiros de penetração e contatos com as populações indígenas

O Sertão de Pernambuco no século XIX foi resultado do processo de colonização do Estado português para o interior da colônia, iniciado no século XVII, no qual a pecuária foi a atividade predominante. No decorrer do século XVIII, novos acontecimentos foram agregados e contribuíram na construção de uma imagem e história própria para o Sertão nordestino.

No período colonial, as capitanias da Bahia, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande (do Norte), Ceará, Grão Pará e Maranhão correspondiam a Região Norte do Brasil Colônia, uma das áreas de povoamento mais antigo. No final do século XVI, a produção açucareira no litoral do Nordeste gerou lucros significativos e era fator de atração populacional. Mas o Estado português objetivava conhecer e explorar economicamente o interior do Nordeste. Nesse mesmo século, a Coroa Portuguesa incentivou expedições para o reconhecimento de caminhos de penetração pelo interior da região e a descoberta de recursos minerais (metais preciosos) e ecológicos geradores de lucro. O Semiárido foi o espaço alcançado por essa política de ocupação, em destaque a Bacia do Submédio Rio São Francisco que por sua potencialidade hídrica permitiria a fixação humana e o desenvolvimento da pecuária como propulsora do desenvolvimento econômico da região como um todo.

A expedição de Gabriel Soares de Sousa, em 1587, encomendada pelo seu irmão e Governador Geral do Brasil, Martin Afonso de Sousa. Tal expedição tinha como objetivo o mapeamento do território da Colônia na busca de jazidas de ouro ou prata. Gabriel viajou de Norte ao Sul da colônia e registrou sua experiência no *Tratado descritivo do Brasil* (SOUSA, 2000). No trajeto de sua viagem, o explorador fez o reconhecimento do Rio Amazonas, Maranhão, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Vicente. Descreveu as características geográficas, ecológicas e as populações nativas desses lugares. Durante essa viagem, explorou o Rio São Francisco: subindo pelo rio, descobriu trechos navegáveis, explorou as suas cachoeiras e chegou até as suas ilhas numa distância de 80 ou 90 léguas, e identificou as populações indígenas Caeté e Tupinambás próximas à foz, e "Tapuias de diferentes castas" rio acima (SOUSA, p. 26).

O Rio São Francisco foi uma das primeiras áreas no Nordeste onde começou o povoamento do interior. A pecuária (*gado vacum*) foi o fator da ocupação territorial deste espaço. Conforme Caio Prado Júnior (2008), a pecuária tinha a função abastecer as maiores aglomerações humanas nas áreas litorâneas, fornecendo carne e couro. Segundo esse autor, o Brasil tinha três grandes zonas de criação de gado (os Sertões do Norte, a parte meridional das Minas Gerais e as planícies do Sul). A primeira área no Brasil Colônia onde se desenvolveu a pecuária foi na Bacia do Rio São Francisco, em

especial, no Sertão do Submédio Rio São Francisco⁷, por concentrar a grande maioria das fazendas e currais na época. Naquele tempo, o Sertão do São Francisco foi subdividido em dois Sertões: o Sertão da Capitania da Bahia e o Sertão de Pernambuco.

Entre os séculos XVII ao XIX, Pernambuco e Bahia eram os maiores centros produtores e distribuidores do gado pelo interior. Mesmo com a concorrência da charque do Rio Grande do Sul e a queda do consumo nas Minas Gerais, em fins do século XVIII, Pernambuco concentrava a maioria das fazendas de gado da região no "total de 2.366 fazendas que abasteciam as cidades de Salvador, São Luiz do Maranhão e Belém do Pará" (PRADO JR, 2008, p. 184 e 193). Naquele século, a criação de gado no Sertão de Pernambuco expandiu-se para os Sertões do Ceará (Cariris Novos, Crato e Chapada do Araripe) e para o Piauí. Para Caio Prado Júnior, a pecuária nordestina apresentava baixa produtividade por razão da falta d'água, a subalimentação, as poucas terras úteis para o pasto, os ataques de índios, moscas e onças, e a facilidade de fuga do gado dos currais.

Capistrano de Abreu (1988), também apontou as mesmas dificuldades da pecuária na região, mas não impediram o seu desenvolvimento. Antes, evidenciou que atividade era facilitada pela adaptação do gado as condições climática do Semiárido, a grande quantidade de terra disponível para criação oferecida pela Coroa, através da concessão de sesmarias aos povoadores, e o baixo custo de manutenção que necessitava de pequena quantidade de força de trabalho. Também a presença holandesa no Nordeste obrigava o Estado português a tomar medidas mais efetivas de retirá-los da região, que não se limitavam apenas a campanhas militares, mas o incentivo da colonização do Semiárido pelos súditos da Coroa Portuguesa. Esses fatores atraíam uma grande quantidade de pessoas, que antes saturavam os centros açucareiros. Muitas delas se aventuravam em ocupar o Sertão, buscando a partir da pecuária um pequeno enriquecimento ao se tornarem sesmeiros, pecuaristas ou vaqueiros.

⁷ O Submédio São Francisco possui uma área de 168.528 km², correspondendo 26% da Região do Rio São Francisco. A sua abrangência alcança os Estados da Bahia e Pernambuco, estendendo-se de Remanso até a cidade de Paulo Afonso (BA), e incluindo as sub-bacias dos rios Pajeú, Tourão e Vargem, além da sub-bacia do rio Moxotó, último afluente da margem esquerda. A sua topografia ondulada varia entre 800 a 200 metros de altitude, com vales muito abertos. A Caatinga é a vegetação predominante em quase toda a área. <http://brasildasaguas.com.br/educacional/regioes-hidrografica/região-hidrografica-do-sao-francisco>; http://www.codevasf.gov.br/DeSaTiVaDo_osvales/vale-do-sao-francisco/recus/submedio-sao-francisco/ Acesso em: 05/02/2015

A contribuição original de Capistrano de Abreu foi levar em consideração que o povoamento do Sertão era incentivado pela pecuária. À medida que o gado avançou pelo São Francisco, abriu novos caminhos de penetração, nos quais eram descobertos rios e outros locais que serviram como pastos e descanso para as boiadas e para as gentes. O autor citou os dois caminhos utilizados para o povoamento do interior do Nordeste: Os "Sertões de dentro" saindo do Recôncavo Baiano, a margem direita do Rio São Francisco, que confluía com o outro caminho chamado de "Sertões de fora", saindo da Capitania de Pernambuco, "começando pelo Planalto da Borborema e alcançando o Ceará, onde confluíam as correntes baiana e pernambucana" (ABREU, 1988a, p. 172).

Acompanhando o rastro do gado, os colonos, escravos e índios descobriram barreiros (fonte de sal para os animais), rios, riachos e pastos. Construíram-se currais e fazendas que por sua vez deram origem as vilas e os povoados. Permitindo a expansão e a integração territorial do Sertão a economia colonial, abrindo novas fronteiras para o Norte. Assim, o gado foi responsável pela colonização da Chapada do Araripe e o Sertão do Piauí. A sociedade gerada era composta por: sesmeiros; os moradores dos povoados dedicados a criação do gado e a manufatura do couro; os negros, índios e homens pobres atuando como vaqueiros (ABREU, 1988a, p. 172).

A exploração do "Sertão de dentro" coube aos baianos que descobriram as passagens para as Jacobinas, Juazeiro, Orobó e os rios do Salitre, Itapecuru e Vasabarris alcançando a nascente do Rio São Francisco nas Minas Gerais. Pelos "Sertões de fora", os pernambucanos descobriram os caminhos para o Maranhão e Piauí, seguindo em direção ao Norte, passando pelas capitanias da Paraíba, Rio Grande (do Norte) e Ceará, e descobrindo os riachos da Terra Nova e da Brígida, e os rios Jaguaribe, Açu, Parnaíba, Cabaças, Piaugui, Pajeú e Moxotó (ABREU, 1988a, p. 172.).

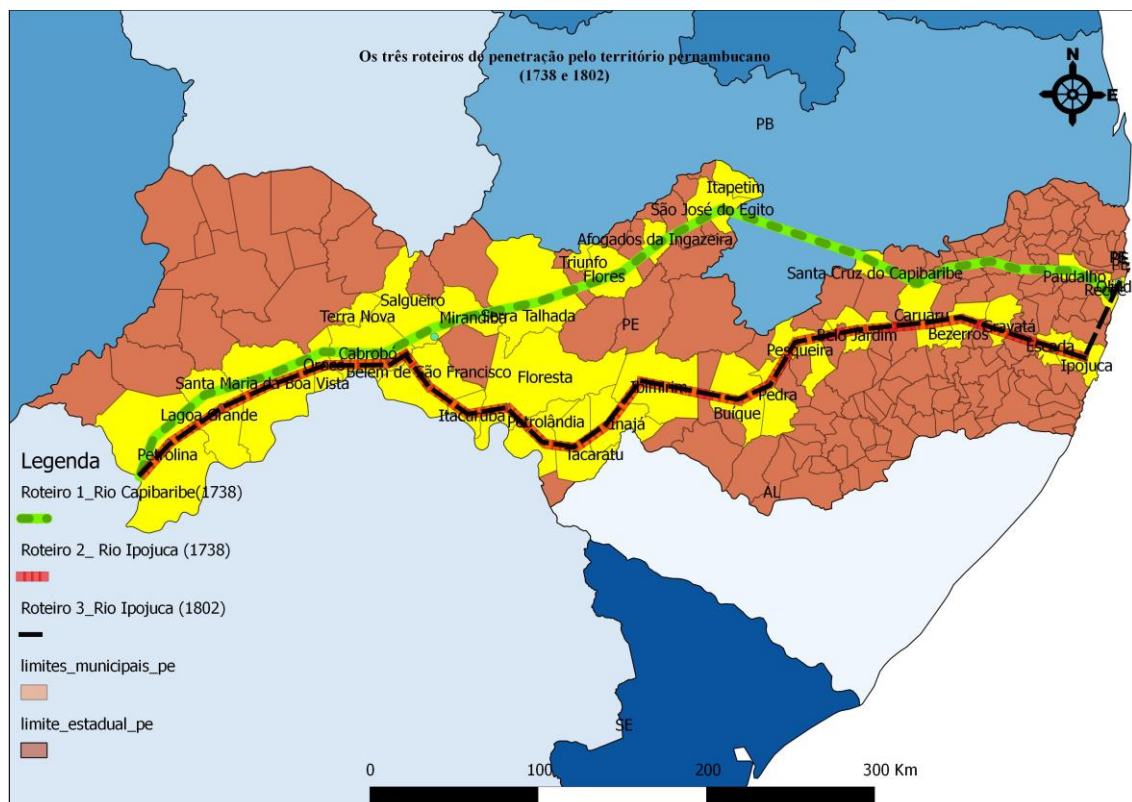
No entanto, Capistrano defendeu a tese de que a colonização luso-brasileira da Região do Rio São Francisco começou pelo lado baiano deste rio e, em seguida, alcançou a sua outra margem pertencente a Pernambuco. Conforme essa tese, "Na segunda metade do século XVIII não se penetrava no Recife além de Bezerras, a quinze léguas para o interior: o que ficava além entendia-se com a Bahia." (ABREU, 1988b, p. 39).

O autor deu crédito aos baianos pelo povoamento do interior em detrimento aos pernambucanos, que só viriam a ocupar a região depois da segunda metade do século

XVIII e início do XIX, em direção ao Norte. No entanto, José Antônio Gonçalves de Mello no ano de 1966 publicou sua monografia intitulada *os Três roteiros de penetração do território pernambucano (1738 e 1802)* [Mapa 1, p. 33], na qual apresentou documentos inéditos datados de 1738 comprovando a existência de dois caminhos conhecidos que saíam do litoral de Pernambuco a atingiam o Sertão do São Francisco cujo destino final era a Barra da Carinhanha, caminho para a Capitania das Minas Gerais (MELLO, 2004).

Em 1738, os rios Capibaribe e Ipojuca eram utilizados como rotas para entrada no Sertão. O "Caminho do Capibaribe" saía do Recife, cujo trajeto passava pelas cidades às margens do Capibaribe, atravessando o território paraibano, alcançando a ribeira do Pajéu, percorrendo entre os municípios de São José do Egito até Cabrobó. O "Caminho do Ipojuca" acompanhava o vale deste rio, percorria o Sertão do Moxotó, alcançando o Rio São Francisco na altura de Santa Maria da Boa Vista. O terceiro caminho de 1802, também citado por Capistrano de Abreu (ABREU, 1998a, p. 39), que saía de Olinda e aproveitava o "Caminho do Ipojuca" passando pelo Sertão do Moxotó e chegando ao São Francisco (MELLO, 2004, p. 89).

Mapa 1: os três roteiros de penetração pelo território pernambucano (1738 e 1802)



Fonte: MELLO, José Antônio Gonçalves de. Três roteiros de penetração do território pernambucano (1738 e 1802). In: MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Da Inquisição ao Império**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2004. p. 87-113.

Por estes caminhos, o gado, colonos, escravos, missionários e os índios aldeados ocuparam os espaços nas regiões do Agreste e do Sertão com fazendas, povoados e aldeamentos que serviram de pontos de apoio para futuras migrações do litoral para o interior. Mas qual era o significado desse processo de ocupação? O significado foi a incorporação do interior da Região Nordeste do Brasil ao mundo colonial, transformando espaços supostamente "vazios" em lugares habitados por súditos da Coroa portuguesa.

Então, neste contexto, a palavra "Sertão" foi formulada para identificar os espaços vazios de súditos da Coroa Portuguesa. No desenrolar da colonização este vocábulo foi ressignificado, adquirindo o sentido de interior, ou seja, o "Sertão" passou a significar o espaço longe da costa (SILVA, 2003). Com a colonização, o Sertão, enquanto espaço físico foi incorporado ao mundo colonial, deixando de ser um espaço "vazio". No entanto, uma leitura sobre os documentos dos séculos XVIII e XIX sugerem que o termo "Sertão" (ou os "Sertões") significava a fronteira entre o mundo criado pela colonização e os espaços ainda não "civilizados" e povoados por grupos indígenas "hostis". E à medida que a colonização avançava, essa fronteira era deslocada para áreas não exploradas.

No século XVIII, a Região do Submédio do Rio São Francisco era o "Sertão" a ser inserido ao mundo colonial, mas não era o único. Existiam outros "Sertões" não explorados, a exemplo, os Sertões do Jacobinas (BA), Açu (RN), Cariris Velhos (PB), Cariris Novos (CE) e Piauí que só poderiam ser conhecidos a partir da exploração e colonização do Sertão do São Francisco. Inserir estes "Sertões" significava duas situações: ocupar os territórios com o gado e controlar as populações nativas. Foi naquele século que ocorreram os conflitos com os indígenas nessas regiões.

A resistência indígena ao processo de colonização no Sertão foi chamada pela historiografia de "Guerra dos Bárbaros" (PUNTONI, 2002). Tal guerra foi caracterizada por uma série de conflitos entre as populações indígenas nativas da região, denominadas genericamente de "Tapuias", e os criadores de gado que ampliavam as suas propriedades (fazendas, currais e gados) pelos espaços sertanejos. O seu início foi na segunda metade do século XVII, no Sertão do Recôncavo Baiano nas margens do

Riacho da Jacobina, nos rios das Contas, Vaza Barris, Orobó, Jacuípe e Salitre, áreas de criação de gado, cujo desfecho ocorreu na década de 1720 com a derrota dos grupos indígenas rebelados e a pacificação dos demais povos nativos da região. Nesse período, a resistência nativa alcançou o Rio São Francisco (PE), Cariris Velhos (PB) e Rio Açu (RN).

Pela documentação do Arquivo Histórico Ultramarino consultada pelo historiador Pedro Puntoni, foram identificados conflitos localizados nas regiões do Orobó, Aporá e São Francisco (Capitania da Bahia) e no Açu. O autor interpretou como "um genuíno movimento organizado de resistência ao colonizador" (PUNTONI, 2002, p. 77) cuja resposta dada pela Coroa Portuguesa foi a organização de expedição punitivas, as *Jornadas do Sertão*, que visavam submeter os nativos a ordem e ao trabalho através da escravidão autorizada pela *Guerra Justa*, porém essas ações eram tendencialmente de extermínio para "limpeza do território" (Ibidem, p. 47). No entanto, se tratavam de uma série de conflitos que eclodiram quase que simultaneamente em diversos pontos no Sertão e "sobre ela foi construída a ideia de uma revolta organizada pelos povos indígenas, dando uma impressão de unidade entre os indígenas contra o sistema colonial" (SANTOS JÚNIOR, 2010, p. 15).

De acordo com Kalina Vanderlei Paiva da Silva (2003), a vitória da Coroa Portuguesa e da administração se deu pela mobilização de recursos humanos e materiais, e a morte dos indígenas em decorrência dos sucessivos conflitos e epidemias. Os recursos humanos arregimentados foram soldados, homens livres pobres, criadores dos Sertão, sesmeiros (como Pereira Garcia D'Ávila), Paulistas, "Índios Tapuias" aliados dos portugueses e os índios "Caboclos da Língua Geral". Inicialmente, esses índios foram aldeados no litoral e transferidos para o Sertão por padres missionários, com a missão de catequizar os índios da região (SILVA, 2003; PUNTONI, 2002).

Esses sujeitos se tornariam, posteriormente, nos criadores, sesmeiros, foreiros, trabalhadores (vaqueiros e artesãos) pobres e índios das missões nas ilhas do São Francisco que promoveriam a ocupação e a exploração econômica do solo com a pecuária e agricultura. A contribuição deles foi o surgimento e o desenvolvimento dos núcleos urbanos e habitacionais (vilas, povoados, fazendas e aldeamentos). Também foram os responsáveis por abrir os caminhos e ensinar os "roteiros" de ocupação no interior do Brasil.

A conclusão plausível é que os "três roteiros de penetração" citados por José Antônio Gonçalves de Mello foram utilizados nas campanhas de conquista da região nos séculos XVII e XVIII e depois usados como rotas comerciais entre Recife e as vilas do Submédio São Francisco, mais intensamente utilizadas com a descoberta de ouro nas Minas Gerais. Confluíam-se com aqueles caminhos abertos durante os combates no Sertão Baiano, e facilitaria a abertura de estradas e novos caminhos em direção ao Norte do Brasil, alcançando os Sertões da Paraíba (Cariris Velhos), Rio Grande do Norte, do Crato (Cariris Novos), Piauí e Maranhão.

A partir do século XVIII, o Nordeste vivenciou o processo histórico de marginalização enquanto zona econômica periférica e complementar da atividade mineradora e responsável pela definição os seus contornos regionais atuais. Durante esse processo tentou-se a generalização e bipolarização da população indígena entre "Tupi" (Litoral) e "Tapuia" (Sertão), no entanto, tais resultados foram logrados pela grande diversidade étnica dos povos habitantes em biomas específicos (Litoral, Agreste, Sertão e Brejos de Altitudes) (DANTAS et al, 1992, p. 431; 432). Tal heterogeneidade étnica e cultural implicava que cada grupo indígena respondeu de maneira específica ao contato como os colonizadores e isto não ficou despercebido. A exemplo, durante a presença holandesa foi acentuada "a percepção da grande heterogeneidade dos grupos indígenas localizados no Sertão e, de forma semelhante ao que teve lugar na faixa litorânea do Nordeste, suas reações diferenciais aos conquistadores" (Ibidem, p. 440).

Com o estabelecimento das vilas, dos povoados e das fazendas surgidas no interior do Nordeste ocorreu a usurpação dos territórios tradicionalmente ocupados por diferentes etnias na região. Essas populações expropriadas de suas terras foram aquelas que ajudaram na manutenção da sociedade sertaneja no século XVIII. Segundo a política de colonização da Coroa Portuguesa, os índios aldeados serviriam como mão de obra e a força de defesa necessária contra índios "hostis" não aldeados (MEDEIROS, 2000). Na perspectiva do Estado, o índio tinha o papel de povoador (POMPA, 2003), isto explica a necessidade de catequizar os índios da região para aproveitá-los o máximo possível.

Dessa forma, não houve o extermínio generalizado das populações nativas no Sertão como Puntoni sugeriu, mas antes a reorganização espacial, política e demográfica da região em favor do projeto colonial, principalmente o aproveitamento

das terras, dos territórios indígenas e das populações aldeadas. Maria Idalina Pires (2004), apontou que nos anos de 1760 a 1780, na Capitania de Pernambuco e suas anexas, ocorreu o crescimento demográfico das etnias aldeadas no Sertão, em virtude da presença de padres missionários que fundaram missões⁸.

No período colonial, o termo "Sertão" foi empregado para diferenciar o litoral, povoado pelos colonos e a cultura da cana-de-açúcar em expansão, do interior da Colônia, um espaço no qual havia a ausência de súditos da Coroa Portuguesa e a presença do "gentio Tapuia" resistente à expansão territorial (SILVA, 2003, p 189). As guerras de conquista na região buscavam incorporar as suas terras ao mundo colonial. Os conflitos contra os nativos foram justificados pelo projeto civilizatório do Estado português, isto é, aproveitamento econômico das terras e recursos naturais no Sertão e a submissão das populações autóctones ao sistema colonial através do trabalho, catequese e escravidão.

O conceito "Sertão" foi empregado no plural para designar espaços heterogêneos, cujo o sistema de colonização regular era ausente. Contudo, à medida que este sistema se instalava, a palavra modificava-se vindo a nomear uma parte do território marcado pela pecuária, pelo clima do atual Semiárido e pela seca. Contemporaneamente, o "Sertão" foi transformado em "sinônimo de Nordeste" (MAUPEOU, 2008, p 30).

O Sertão também é um espaço construído pelo imaginário, na qual memórias e História foram fundidas. Ulysses Lins de Albuquerque elaborou escritos que uniam memórias pessoais e familiares com a História documentada sobre o Sertão de Pernambuco, reunidas na obra *Um Sertanejo e o Sertão* de 1957 (2012a), e complementadas em *Moxotó Bravo* de 1960 (2012b) e *Três Ribeiras* de 1971 (2012c). O autor procurou apresentar uma descrição minuciosa das origens da sociedade sertaneja de Pernambuco, fundindo suas memórias com a documentação histórica sobre a região, pois era natural do município de Sertânia, localizado no Sertão de Pernambuco⁹.

⁸ Maria Idalina elaborou um extensa tabelas identificando e localizando os aldeamentos missionários no Nordeste do Século XVIII. Na Capitania Pernambuco, existiu 27 missões distribuídas entre Carmelitas, Capuchinhos franceses, Clérigos, Franciscanos, Jesuítas e Oratorianos (PIRES, 2004, p. 136-140).

⁹ Ulysses Lins de Albuquerque nasceu em Sertânia (antiga Lagoa de Baixo), Pernambuco em 09/05/1889, faleceu no Rio de Janeiro, RJ, em 29/12/1979. Foi coletor da Fazenda estadual e Federal,

No entanto, não está claro quais foram as suas fontes e o lugar de origem delas ou se o citado autor não se preocupou em informá-las aos seus leitores, por isso, não se pode precisar o rigor adotado por ele na análise dos documentos, de forma a enquadrar as suas obras no mesmo padrão metodológico e teórico exigido pela historiografia atual. A relevância de seu trabalho está no seu esmero em traçar as origens dos municípios do Sertão de Pernambuco e um esboço biográfico dos fundadores das primeiras fazendas, sítios e povoados que foram os núcleos primitivos das muitas cidades no interior do Estado de Pernambuco. Essas informações ajudam complementar as nossas análises, principalmente, fechando algumas lacunas que os manuscritos consultados por si só não resolvem, no tocante as origens dos lugares indicados e a importância sociopolítica das pessoas citadas nos manuscritos.

Nessas obras, o citado autor descreveu as origens dos municípios sertanejos a exemplos Tacaratú, Floresta, Flores, Buíque, Pesqueira e etc. Reconstruiu o processo de ocupação das ribeiras do Pajéu e Moxotó, identificou as fazendas instaladas na região e biografou os seus respectivos proprietários, que também foram os fundadores das primeiras vilas no Sertão. No conjunto da sua obra, Ulysses Lins apontou que a sociedade sertaneja e os núcleos urbanos no interior de Pernambuco surgiram da ocupação/apropriação dos territórios indígenas no decorrer do período colonial.

Na epígrafe deste capítulo, colocou-se uma frase de Ulysses Lins, que destacou a importância do desenvolvimento das aldeias de índios para o florescimento das vilas e dos municípios sertanejos. Assim, as populações indígenas e os territórios que ocupavam foram essenciais para o crescimento dos centros urbanos e a instalação das fazendas na região. Muitos dos nomes das localidades citados nas suas obras fazem menção à presença de grupos nativos, a exemplos as denominações dadas aos rios Pajeú, Moxotó, e as fazendas próximas a esses rios. A partir deste ponto, Ulysses Lins encerra a contribuição dos indígenas. À medida que este memorialista descrevia o povoamento e o desenvolvimento econômico da região, gradativamente, a participação dos índios diminuía. Tal linha de pensamento dava corpo a visão cristalizada que a

Bacharel em Direito e Deputado Estadual (1846). Como escritor, poeta e historiador foi membro da Academia Pernambucana de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Pernambuco e do Instituto Arqueológico Nacional. Por ter transitado entre os campos da administração pública, política, ciências humanas e Literatura, ele reuniu relatos orais, memórias e registros documentais sobre os municípios sertanejos de Pernambuco. <http://www.onordeste.com/onordeste/enciclopediaNordeste>. Acesso em: 05/02/2015.

contribuição dos índios na História do Sertão estava restrita ao período de expansão colonial.

Com nosso estudo pretendemos desconstruir tal visão e apresentar uma nova interpretação, na qual as populações indígenas permaneceram atuantes na sociedade sertaneja. Uma atuação duradoura por meio da resistência armada que não se encerrou com fim das "guerras de conquistas", e somou-se com as estratégias de sobrevivência e negociações desenvolvidas pelos nativos entre os séculos XVIII e XIX. As fontes manuscritas dessas épocas também tratam da expansão de pecuária e os conflitos entre os nativos, criadores e moradores.

Analisando a documentação da administração colonial sobre a colonização do Sertão, percebe-se a justaposição de territórios distintos, o autóctone e o colonial. Com a implantação do sistema colonial no interior da região, ocorreu a sobreposição das fazendas e povoados sobre os territórios ocupados pelas populações indígenas. Havia uma relação de poder entre esses espaços que era permeada por confrontos. Tal relação era ainda influenciada pelos eventos históricos ocorridos no Brasil e as mudanças econômicas experimentadas na Região do Rio São Francisco. Essas duas influências – de natureza política e econômica – modificaram a relação entre os seres humanos com o Ambiente, transformou a convivência entre índios e não índios e o sentimento de posse dos seus territórios.

Segundo Claude Raffestin (1993), o território é o resultado da ação conduzida por um ator sintagmático (aquele que realiza um programa) que se apropria de um espaço seja ele real ou representando. O território é um espaço produzido por um ator ou por vários atores que interagem, e cada um deles busca projetar sua imagem de território como forma exercer o poder sobre determinado lugar. No final, a representação real do território é o resultado do jogo de força entre os múltiplos atores que buscam impor suas projeções de território.

A produção do território advém de um “sistema territorial” composto por "tessituras, nós e redes". A "tessitura" "exprime a área de exercício dos ou área de capacidade dos poderes" (RAFFESTIN, 1993, p. 154), poderes que se superpõe, interferindo ou não em outros poderes dependendo de seu alcance de ação. O geógrafo classificou esses poderes como econômicos, políticos, sociais e culturais cujas fronteiras estão em mudanças, de forma lenta ou acelerada, de acordo com o contexto sócio

histórico vivenciado pela sociedade. Os *nós* indicam o lugar que os atores ocupam no espaço e as *redes* significam as comunicações/relações entre os indivíduos dentro do território (RAFFESTIN, loc. cit.).

A territorialidade foi definida por Raffestin como "a maneira pela qual as sociedades se satisfazem, num determinado momento, para um local, uma carga demográfica e um conjunto de instrumentos também determinados, suas necessidades de energia e em informação" (RAFFESTIN, 1993, p. 160). Para o autor, a territorialidade era marcada por relações simétricas ou dessimétricas, "caracterizadas por ganhos e custos equivalentes ou não". Em síntese, a *territorialidade* para Raffestin era a relação dos humanos com o território considerado seu, em outros termos, o sentimento de pertencimento há um determinado lugar, cuja identidade individual ou coletiva se liga ao espaço. O sentimento de territorialidade, se assim poder ser chamado, manifesta-se "em todas as escalas espaciais e sociais" (Ibidem, p. 162).

O Sertão de Pernambuco, ou melhor, a Região do Submédio São Francisco foi o território produzido pela colonização, no entanto, a sua "matéria-prima" foram os territórios dos povos indígenas. Na "construção" do Sertão enquanto território, os colonos, missionários, o Estado, e os índios disputavam desigualmente as suas projeções naquele espaço, no qual cada um deles defendeu ou estabeleceu a sua territorialidade, com ganhos e perdas. Essa territorialidade se manifesta nos momentos de crise – seja ela de ordem econômica, sociopolítica ou de escassez de recursos naturais – ou de transformação, quando mudanças socioeconômicas, políticas e históricas modificaram o sistema territorial e implicaram em mudanças nas interações entre os sujeitos de uma sociedade.

Medeiros e Mutzenberg (2013), elaboraram mapas cartográficos dos contatos étnicos, as territorialidades e os processos de territorialização vivenciados pelos índios no Nordeste no século XVIII. Tais mapas nasceram do cruzamento de dados geográficos e ambientais com a documentação histórica produzida naquele século, com os relatos dos colonizadores sobre as populações nativas no interior do Nordeste. Um desses mapas foi aquele que localizava os etnônimos indígenas no Sertão de Pernambuco [Mapa 2, p. 44]. Nele, identificou-se as etnias não aldeadas, aldeias e aldeamentos (missionários) localizadas nas serras, nas margens dos rios e nas ilhas do

São Francisco. Principalmente, concentradas nas ribeiras dos Moxotó e Pajeú, nos Cariris Velhos, nos Cariris Novos e na Chapada do Araripe¹⁰.

No entanto, os autores identificaram uma lacuna nas informações sobre populações indígenas nas bacias dos rios Brígida, Garça e Pontal (a Oeste do Rio São Francisco). E perceberam que essas áreas se tratavam de espaços ainda não conquistados, pois os colonizadores direcionaram suas energias para conquistar as bacias dos Moxotó, Pajeú e São Francisco, nas quais identificaram a diferentes etnônimos e sua distribuição no espaço. Vale lembrar que esses nomes foram dados pelos colonizadores, que por sua vez, se perpetuaram no século XIX, revelando o conhecimento limitado sobre aquelas populações.

O mapa 2 oferece outra informação valiosa: no século XVIII, duas territorialidades se encontravam, a nativa e a dos colonizadores. As serras, ribeiras e ilhas eram espaços territorializados por várias etnias, não eram apenas ambientes de potencial ecológico e de sobrevivência, mas as suas formas de viver e de existir, os seus modos de vida. Para os conquistadores esses lugares transformaram-se nos limites/extensões mensuráveis das sesmarias, das fazendas, povoados, roçados e criatórios do gado, convertidos futuramente em patrimônios familiares defendidos a ferro e fogo. Os nativos da região e os colonizadores construíram relações tensas, conflituosas com ganhos e perdas, mas cada um defendendo os seus territórios.

No Sertão de Pernambuco existem as Serras Negra, do Arapuá e Umã e os Brejos dos Padres e do Gama. E as ribeiras dos rios Pajeú e Moxotó e os riachos da Brígida e Terra Nova. Nos sertões da Paraíba e do Ceará estão a Serra dos Cariris Velhos e Novos, respectivamente, e a Chapada do Araripe entre Pernambuco e Ceará. Esses espaços, durante o século XVIII e início do XIX serviram de abrigos para os diferentes grupos nativos onde havia a água, comida (caça e mel) e um "porto seguro" contra ataques dos criadores de gado.

Esses espaços constituíam as terras devolutas¹¹ citadas por Capistrano de Abreu (1988) e Caio Prado Jr (2008), ainda não ocupadas por fazendas e serviam como uma

¹⁰ A Chapada do Araripe está localizada no Sertão nordestino na divisa do Estado do Ceará, Pernambuco e Piauí, ao mesmo tempo dividia as bacias do Rio Jaguaribe (CE) e do Rio São Francisco. O seu platô abriga a Floresta Nacional do Araripe-Apodi/FLONA (1946), uma área de cerca de 38.262 hectares e perímetro aproximado de 138 quilômetros, entre os municípios de Barbalha, Crato, Jardim e Santana do Cariri, todos no Ceará. Possui uma vegetação do tipo floresta úmida com rios superficiais e perenes, constituindo uma importante reserva de mananciais da região (IBAMA, 2006).

"cerca invisível" que demarcava os limites entre as propriedades. Medeiros e Mutzenberg identificaram as etnias na região e as relacionaram com as unidades ambientais (serras, ribeiras e etc.) que constituíam as suas territorialidades. E perceberam que as populações indígenas estavam distribuídas por toda a região, indicando que essas populações formavam pequenos grupos, onde um etnônimo ocupava diferentes ambientes que também eram ocupados por outros grupos. Podemos supor, além de enfrentar a sede por água e terra dos criadores, possivelmente, haveria uma competição entre os próprios nativos pelo controle e afirmação da territorialidade sobre esses ambientes. Pois como mapa 2 e a tabela 1 [p. 43] assinalam diferentes grupos étnicos e culturalmente distintos ocupavam os mesmos espaços geográficos, indicativo de proximidade entre os seus territórios e a consequente disputa por controle e territorialidade.

Os citados autores relacionaram os etnônimos as unidades ambientais [ver Tabela 1, p. 43]. As regiões estudadas foram as ilhas do Submédio São Francisco, o Pajeú, o Moxotó, Serra do Arapuá, Serra Umã, Serra Grande (Tacaratu) e os limites entre Pernambuco, a Paraíba e o Ceará no século XVIII. Portanto, selecionou-se os dados que identificam os etnônimos nesses locais, a fim de compreender esses espaços como os territórios nos quais os indígenas exerciam suas territorialidades. Com base nesses dados, conclui-se que as fazendas e povoados no Sertão foram erguidas sobre os territórios dos grupos indígenas no Pajeú e Moxotó.

¹¹ De acordo com Lígia Osório Silva (1996), este termo foi trasladado de Portugal para o Brasil no período colonial. Originalmente significava terra doada ou apropriada, mas não aproveitada por aqueles que a receberam, portanto, retornando ao seu senhor de origem, que em Portugal era a Coroa. No Brasil colonial, as terras devolutas seriam terras doadas de sesmarias e não aproveitadas que retornavam para a Coroa. A Lei de Terras de 1850 redefiniu o seu sentido para designar terras sem título de posse legítimo e transformadas em terras públicas geridas pelo Estado.

Tabela 1: Populações indígenas no Sertão de Pernambuco no século XVIII

Unidades Ambientais/Territórios	Etnônimos/Territorialidades
Chapada do Araripe	Caracui (Caraqui), Gueguê (Oê), Enxu (Ichuz), Mangueza, Pipipã, Umã (Humae) e Xocó (Chocó).
Ilhas do Submédio São Francisco	Calabassa, Cariri, Caruá (Caruaz ou Caruasú), Coripó (Caripó), Enxu, Oris, Brancararú, Paraquió (Paratió), Pipipã, Procás (Porús ou Porcás), Tamaqueu, Umã e Xocó.
Rio Brígida	Caraíba.
Rio Moxotó	Avis, Cabelos Vermelhos, Gueguê, Mangueza, Paraquió, Pipipã, Xocó e Xucuru (Sukuru).
Rio Pajeú	Avis, Caracui, Carateú, Gueguê, Mangueza, Paraquió, Pipipã, Umã e Xocó.
Serra do Arapuá	Mangueza, Pipipã e Xocó,
Serra do Catimbau	Gueguê, Mangueza e Xocó.
Serra do Umã	Gueguê e Umã.
Serra dos Cariris Velhos	Caracui, Gueguê, Mangueza, Pipipã, Umã e Xocó.
Serra Grande de Tacaratu	Jeritacó e Brancararú.

Fonte: MEDEIROS, Ricardo Pinto de; MUTZENBERG, Demétrio. Cartografia histórica dos povos indígenas em Pernambuco no Século XVIII. **Clio**. Série Arqueológica. Recife, UFPE, v. 28, p. 180-209, 2013.

No curso do Rio Moxotó e os seus rios tributários¹², os portugueses estabeleceram os primeiros currais e povoados na região. Ulysses Lins de Albuquerque retomou essa memória da ocupação portuguesa no Moxotó. Inicialmente, o autor procurou resgatar o significado etimológico da palavra *Moxotó*. Primeiro, utilizou a tradução feita Von Martiu no século XIX, na qual *Moxotó* significava "Cauda de Boi" (ALBUQUERQUE, 2012a), associando a bacia hidrográfica da região à criação de gado, pois na segunda metade do século XVIII, a região foi a mais bem sucedida zona de criação bovina no Norte da Colônia.

Entretanto, o autor percebeu que a tradução estava equivocada, pois os índios não conheciam o boi antes da chegada dos portugueses. Então apresentou uma nova tradução para a palavra *Moxotó*, o "rio de índios bravios" (Idem, 2012b, p. 18). Pantaleão de Siqueira Barbosa foi considerado por Ulysses Lins o responsável por deixar os alicerces da povoação na Ribeira do Moxotó. Quando ergueu um cruzeiro e fundou o sítio denominado Poço do Boi, deixado aos cuidados do seu irmão Manuel José de Siqueira Barbosa. E permitiu a Gonçalo Correia da Cruz se estabelecer no local chamado de Salgado. Esses sítios serviram de criatórios, pois como estes nomes sugerem, o Poço do Boi era a fonte de água e o Salgado a fonte de sal (lambedouro) que aflorava do solo (Ibidem, p. 19). A quatro léguas (aproximadamente 28 km) acima do Poço do Boi na Margem direita do Moxotó, Pantaleão estabeleceu a sua fazenda chamada de Jeritacó e outras mais nas léguas que adquiriu, e onde hoje existem os municípios de Águas Belas, Buíque, Inajá, Sertânia e Custódia.

No ano de 1793, faleceu Pantaleão, por essa época, outros portugueses se estabeleciam nas margens do Moxotó aproveitando os caminhos abertos pela rota Ipojuca-Moxotó [Mapa 1, p. 33], no qual ocorreram contatos com índios "meio domesticados" (Ibidem, p. 20). Os irmãos portugueses Ferreira de Brito e, posteriormente, Caetano Amaral (Fazenda Vargem Grande), Manuel Sousa Coelho (Cavaco, Caraíba/ riacho do Cupeti; Brejo do Quiridinho/Buíque; São Braz e

¹² A bacia hidrográfica do Rio Moxotó está situada, em sua maior parte, no Estado de Pernambuco, estendendo-se na sua porção Sudeste para o Estado de Alagoas até o Rio São Francisco. O Rio Moxotó nasce no município de Sertânia, próximo à divisa entre os estados de Pernambuco e Paraíba. Da nascente até sua Foz, no Rio São Francisco, o Rio Moxotó possui um extensão de cerca de 226 km. Seus principais afluentes pela margem direita, de montante para jusante, são Riacho do Saquinho, Riacho do Lajedo, Riacho da Custódia, Riacho do Capiti e Riacho Juazeiro. Pela margem esquerda, destacam-se Riacho do Feliciano, Rio Piutá, Riacho Salgado, Riacho do Pioré, Rio Priapé e Riacho do Parafuso, que serve de limite entre os estados de Pernambuco e Alagoas. <http://www.apac.pe.gov.br>. Acesso em: 25/02/2014.

Jacaré/Floresta) José Avelino Correia Picanço e Leonardo Pacheco de Couto (Olho D'Água dos Bredos). Esses colonos ocuparam gradativamente a ribeira do Moxotó e de suas fazendas surgiram os povoados de Tacaratu, Cústodia, Alagoa de Baixo (Sertânia) e Arcoverde.

O nome do Rio Pajeú originou-se do vocabulário indígena que segundo Nelson Barbalho (v. 9, 1983, p. 134) significava "o rio do feiticeiro, do adivinho". O rio nasce no município de Brejinho – ao Norte de Pernambuco – desaguando no Rio São Francisco formando a Bacia do Vale do Pejeú¹³. No final do século XVII foi formado o povoado de Pajeú de Flores a partir de um antigo arraial de índios mansos¹⁴, encravado nas sesmarias de Francisco Dias d'Ávila. No ano de 1774, a povoação de Flores fazia parte do Julgado¹⁵ de Tacaratú, se tornando um julgado independente em 1776. Pelo Alvará de 11/09/1783 foi criada a Paróquia de N^a. S^{ra}. da Conceição, a partir de uma antiga capela dedicada a N^a. S^{ra}. do Rosário, "fundada na povoação por uma sociedade de pretos sertanejos, em data desconhecida, embora se saiba que o seu patrimônio fora instituído em 2 de janeiro de 1749 pelo latifundiário baiano Francisco Dias d'Ávila" (BARBALHO DE SIQUEIRA, op. cit. p. 131).

Conforme indicado acima, as terras do Vale do Pajeú pertenciam a Família d'Ávila (ou Casa da Torre) que redistribuíram porções de sesmarias entre seus herdeiros, parentes e amigos (BURLAMAQUI, 2005). Na primeira metade do século XVIII, Antonio Pereira Falcão e a sua esposa Maria Gomes Maciel aportaram no Sertão de

¹³ A bacia limita-se ao Norte com os estados do Ceará e Paraíba, ao Sul com o grupo de bacias de pequenos rios interiores e a bacia do rio Moxotó, a Leste com a bacia do rio Moxotó e o Estado da Paraíba e a Oeste com a bacia do Rio Terra Nova. O Rio Pajeú nasce no município de Brejinho e percorre uma extensão de aproximadamente 353 km. Inicialmente apresenta sentido Nordeste-Sudoeste, até desaguar no Lago de Itaparica, no Rio São Francisco. Seu regime fluvial é intermitente e, ao longo do seu curso, margeia as cidades de Itapetim, Tuparetama, Ingazeira, Afogados da Ingazeira, Carnaíba, Flores, Calumbi, Serra Talhada e Floresta. Seus afluentes principais são: pela margem direita, os riachos Tigre, Barreira, Brejo, São Cristóvão e Belém; e, pela margem esquerda, os riachos do Cedro, Quixabá, São Domingos, Poço Negro e do Navio. Os municípios totalmente inseridos na bacia são: Afogados da Ingazeira, Betânia, Brejinho, Calumbi, Flores, Ingazeira, Itapetim, Quixabá, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo e Tuparetama. Os municípios parcialmente inseridos na bacia são: Belém do São Francisco, Custódia, Ibimirim e Salgueiro. <http://www.apac.pe.gov.br>. Acesso em: 25/02/2014.

¹⁴ A narrativa da origem do povoado que os primeiros moradores do arraial foram "umas moças muito distintas por seus sentimentos de Piedade" e eram conhecidas como as "moças flores" (BARBALHO DE SIQUEIRA, 1983, v. 9, p. 133). Em 1706 existia uma Companhia de Ordenanças do Distrito do Pajéu cujo o Capitão foi Pedro Leite de Oliveira, Capitão Mor da Vila de Penedo-AL. Em 1741 existia a Aldeia de Santo Antônio do Pajeú dirigida pelo Franciscano Frei Lino da Cruz (BARBALHO DE SIQUEIRA, op. cit. p. 131).

¹⁵ Julgado correspondia a uma povoação que não tinha Pelourinho e não gozava dos privilégios de vila, mas possuía autoridade judicial (juiz) local (BLUTEAU, 1728, p. 221;222).

Pernambuco, e devido ao parentesco com os d'Ávila adquiriram terras onde construíram "o sítio denominado Fazenda Grande" (BURLAMAQUI, 2005, p. 48), a futura Vila de Floresta em 1846. Após o falecimento do casal, a posse da Fazenda Grande foi "dividida entre os filhos: o Capitão José Pereira Maciel e o Alferes Antônio Pereira Falcão" (Ibidem, p. 49).

Outros portugueses se fixaram na região ainda no século XVIII, e junto com os seus descendentes fundaram fazendas e povoados. O português Agostinho Nunes de Magalhães fundou a Fazenda Serra Talhada (ALBUQUERQUE, 2012a). No século XIX, um de seus descendentes, o Capitão Mor das Ordenanças de Flores, Joaquim Nunes de Magalhães e proprietário da Fazenda Riacho Fundo estabeleceu uma povoação nas terras da fazenda, mais tarde elevada a vila como o nome de Vila Bela (1851) (Idem, 2012a e 2012b), atualmente, o Município de Serra Talhada¹⁶.

Por volta de 1761, época que o governo da Capitania Pernambuco formou bandeiras contra os "índios brabos" nas ribeiras do Moxotó e Pajeú, e Serra Negra e recrutou os moradores da ribeira do Pajeú. Participaram dessas bandeiras os filhos do Capitão Jerônimo de Souza Ferraz, o Capitão Francisco Gomes, o Francisco Barbosa Nogueira (SALDANHA, 2002) e Cipriano Gomes de Sá¹⁷. Eles ganharam do governo patentes militares e cargos civis pelo serviço prestado no combate aos índios considerados "arredios" das nações Umã, Oê e Chocó, e até o início do século XIX, continuaram nesse mesmo serviço contra os referidos índios. Como exemplo, o caso de Francisco Barbosa Nogueira que acumulou os cargos de Juiz Ordinário do Julgado do Pajeú¹⁸ e Diretor da Aldeia da Missão do Olho d'Água da Gameleira¹⁹. Esses homens foram os posseiros que receberam lotes de terras e a custa de recursos próprios e da

¹⁶ Em 1893 é instalada a primeira Câmara Municipal de Serra Talhada e eleito seu primeiro prefeito, Andreino Pereira da Silva, o Barão do Pajeú. Somente em 1939, por um decreto do então governador Agamenon Magalhães, Villa Bela recebe de volta seu nome de origem e passa a chamar-se Serra Talhada. http://pt.wikipedia.org/wiki/Serra_Talhada. Acesso em: 30/07/2014.

¹⁷ APEJE. Ofícios do Governo, OG 04. Ofício, Recife 09/06/1788. Ofício do Governador da Capitania de Pernambuco, Thomas Jozé de Melo, para Comandante da Serra do Irapuá (Arapuá), Cipriano Gomes de Sá. Resposta a Carta de Cipriano Gomes de 14/05/1788 a respeito Ordem de 02/04/1788 para prender e afugentar os Índios Bárbaros que se acham dispersos pelos Sertões do distrito de Tacaratú cometendo roubos e outros delitos com que vexam os moradores, fl. 81.

¹⁸ APEJE. Ofícios do Governo, OG 09. Carta, Recife 05/11/1801. Carta do Bispos de Pernambuco, D. José, para Francisco Barboza Nogueira, Juiz Ordinário do Julgado de Pajeú. Ofício ao Juiz Ordinário do Julgado do Pajeú a respeito de informar sobre uns índios brabos que andam no Pajeú, fl. 111v

¹⁹ APEJE. Ofícios do Governo, OG 09. Carta, Recife 11/11/1801. Carta da Junta de Governo da Capitania de Pernambuco para o Diretor da Aldeia da Missão da Gameleira, Francisco Barboza Nogueira. Ofício ao Diretor da nova aldeia de Índios do Pajeú no Olho d'água da Gameleira, sobre os índios dispersos, fl. 114v.

própria vida ocuparam o Sertão de Pernambuco. Possivelmente, como muitos outros rendeiros, receberam terras e pagavam o foro aos grandes sesmeiros do Sertão.

As sesmarias²⁰ no Sertão nordestino no decorrer do século XVIII, permaneceram com as seguintes famílias: os Guedes de Brito (descendentes de Antônio Guedes de Brito também chamada família da Casa da Ponte) com território Sertão Baiano do São Francisco, no Morro dos Chapéus na Chapada Diamantina e partes de Minas Gerais na nascente do Rio das Velhas (NEVES, 2003; PUNTONI, 2002); Os d'Ávila com sesmarias na margem direita do São Francisco (BA), com 280 léguas nas costas da Chapada Diamantina e 80 léguas no lado do Raso da Catarina, e na margem esquerda do mesmo rio (em Pernambuco), pelo vale do Rio Pajeú e Riacho da Brígida, subindo em direção ao Piauí, onde os descendentes de Domingos Afonso Sertão (sócio de Garcia Pereira d'Ávila) possuíam propriedades (PUNTONI, 2002; BARBOSA, 2007; GALINDO, 2011).

Esses sesmeiros ampliaram as extensões de suas terras utilizando a sua influência política para adquirir mais concessões e contavam com o apoio de índios aliados e de seus rendeiros, a exemplo Garcia Pereira d'Ávila que mantinha em suas terras uma aldeia de índios tapuias (POMPA, 2003). Esta ampliação foi facilitada pela dificuldade da Coroa de fiscalizar a distribuição de sesmarias e definição do tamanho das mesmas, possibilitando a ocupação, espoliação e concentração de terras nas mãos de grandes proprietários. Assim as sesmarias estimularam a concentração da grande propriedade fundiária no Brasil, e a concentração de terra e renda (NEVES, 2003).

Neste contexto, conflitos entre indígenas com sesmeiros e moradores não se encerraram no século XVIII, continuando no século XIX, pois havia uma disputa por poder, o uso e controle das serras, brejos e ribeiras, locais de obtenção de água para

²⁰ A sesmaria foi um regime de ocupação do solo criado em Portugal no final do Século XIV, que visava o impedimento do esvaziamento populacional no campo e o desabastecimento das cidades. No Brasil, se transformou em um sistema de ocupação territorial e de desenvolvimento econômico, pois era uma concessão régia aos colonos que no prazo máximo de 5 anos deveriam povoar e desenvolver atividades lucrativas, caso contrário, o Rei tinha o poder de revogar as doações. O Sistema de sesmarias foi regido pela Ordenações Afonsinas (1446) com modificações feitas pelas Ordenações Manuelinas (1511-1512) e Filipinas (1603) que facilitaram a concessão de terras, mas quanto ao uso delas foi vaga e geral. Essa legislação permitiu aos sesmeiros, aqueles que receberam as sesmarias, distribuir os lotes de terras aos seus colonos em troca receber o pagamento do foro sobre o uso da terra. A Coroa atribuiu as autoridade coloniais, como os governadores e capitães mores, a conceder a posses das mesmas, então, muitos sesmeiros com ligações pessoais com essas autoridades puderam acumular mais sesmarias. Os sesmeiros não pagavam o foro a Coroa Portuguesa em razão da dificuldade do Estado em fiscalizar a distribuição das sesmarias e limitar o tamanho delas (SILVA, 1996).

matar a sede das pessoas e dos animais. Esses conflitos revelavam diferenças na compreensão da noção de território. Para os colonizadores o território significava o espaço ocupado por pessoas capazes de desenvolvê-lo, legitimado pelo Estado por meio de leis e das instituições jurídico-administrativas impostas pelo sistema colonial. Para os índios, as noções de território e de fronteira eram fluidas, em razão da mobilidade espacial desenvolvida pelos grupos indígenas no Sertão, como estratégia de sobrevivência as condições ambientais do Semiárido (SALDANHA, 2002; AZEVEDO, 2004).

Enquanto as sesmarias propiciaram o surgimento do latifúndio e transformação da paisagem do Sertão em zona pecuarista, as chamadas terras devolutas eram terrenos sem proprietário legítimo, terras não cultivadas por colonos e habitadas por indígenas não aldeados que desconheciam a noção de propriedade (SILVA, 1996). Na ótica dos colonos, as terras devolutas eram vistas como "esconderijos" de grupos indígenas "hostis" em áreas de potencial econômico e por causa da presença de índios "bárbaros" o desenvolvimento desses terrenos estava bloqueado.

Porém, numa tentativa de compreender o sentido de território pela ótica indígena, antes de serem terras devolutas se tratavam de territórios tradicionais de vários grupos, pertencentes a um sistema territorial anterior a colonização. Os territórios outrora amplos, mas com a instituição das sesmarias foram limitados a terras consideradas não "ocupadas". Todavia, não perderam totalmente, na época, a sua funcionalidade cultural como locais de moradia, de manutenção de relações socioeconômicas coletivas (caça e coleta) e de resistência.

As terras devolutas demarcavam os limites das sesmarias e propriedades (ABREU, 1988a; PRADO JR, 2008), nelas os criadores de gado não possuíam jurisdição, favorecendo aos grupos nativos as utilizarem como "abrigos" e rotas de "fuga" quando atacavam as fazendas próximas ou fugiam dos ataques perpetrados pelos fazendeiros. A maioria dos moradores e proprietários tinha dificuldade de persegui-los, pois se tratavam de áreas de difícil acesso (ausência de estradas e caminhos) e a montagem de expedições punitivas eram expressivamente caras para o padrão de renda desses sujeitos. Coube às autoridades locais organizar e financiar expedições contra os índios reunidos nesses lugares.

O sistema territorial do Sertão de Pernambuco as ribeiras, as serras e as ilhas do São Francisco eram espaços em disputa entre índios e colonizadores, ambos projetavam as suas territorialidades para exercer poder. O sistema de territorialidade é dinâmico, porque as tessituras com o passar do tempo sofrem mudanças, e estas alteram as relações de poder. A tessitura política, por exemplo, é estável e muda lentamente, enquanto a tessitura econômica é mais dinâmica e se adapta as mudanças de estrutura e de conjuntura (RAFFESTIN, 1993). Mudanças só compreendidas quando avaliadas em conjunto com os eventos históricos. Os acontecimentos históricos entre os séculos XVIII e XIX ajudam a entender as transformações territoriais e as territorialidades na região, e isto implicou em mudanças nas relações entre os sujeitos na sociedade sertaneja.

1.2 As reformas pombalinas nos séculos XVIII: mudanças político-econômica e territorial, e suas implicações relações humanas e na territorialidade

Em meados do século XVIII, assistiu-se mudanças nos rumos da economia portuguesa e concomitantemente, no Brasil. No reinado de D. José I (1750-1777), foi nomeado Sebastião de Carvalho e Melo (o Marquês de Pombal) como Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra do Reino de Portugal. Durante a sua gestão, Pombal centralizou o poder do Estado por meio de reformas políticas e econômicas favoráveis aos interesses mercantis e subordinou a burocracia estatal, a aristocracia e a Igreja Católica Romana em Portugal ao poder da Coroa (NEVES, 2003; AZEVEDO, 2004). No Brasil, aumentou a presença do Estado através da nomeação de funcionários régios, a fiscalização e a cobrança de impostos, o incentivo ao povoamento do interior da colônia, a Criação do Diretório dos Índios (1757) e a expulsão da Companhia de Jesus (1759).

As reformas pombalinas no Brasil marcaram um momento novo na relação com a metrópole, pois manifestava a vontade e a força do Estado português em estar mais presente nos "sertões" da colônia – na região amazônica e no Nordeste – ainda não devidamente "civilizadas" por súditos da Coroa. O Diretório, o ícone dessas reformas, pretendia civilizar os povos nativos, mas também foi o instrumento político-jurídico para disciplinar as populações indígenas e luso-brasileiras, e o uso dos espaços no

interior da colônia. Em suma, disciplinar os seus habitantes e promover o uso racional do solo conforme a legislação em vigor, a fim de promover o progresso social e econômico no interior do Brasil.

No século XVIII, estava em curso a expansão da pecuária e a exploração do ouro, que estimularam a migração de um contingente populacional significativo para o interior pouco conhecido pela Coroa, cuja autoridade não se fazia sentir em "sertões" imensuráveis pela imaginação. Para mensurar ao mundo real, a política pombalina objetivou inserir estes espaços ao mundo colonial, ao circuito comercial Brasil-Portugal e racionalidade do Estado lusitano. O ponto de partida seria a civilização dos nativos e a transformação das aldeias e missões em vilas²¹ e povoados. O programa civilizacional proposto pelo Diretório traduzia a vontade do aparelho estatal na

produção de um espaço ocidentalizado', ou seja, na organização do território entendida como prática cultural, transformando regiões marginais e quase desconhecidas em áreas com uma sólida rede de povoações e com uma economia em expansão, controladas eficazmente pelo aparelho institucional central, real e estadual. (ALONSO, 2000, p. 65)

Não se deve esquecer que, no Sertão do Nordeste, eventos estavam ocorrendo em consequência da expansão da pecuária, a conquista da Região do São Francisco, conflitos com os índios e a descoberta do ouro. Em virtude dessas situações, as reformas pombalinas ajustaram-se a realidade específica da região. Tanto as populações indígenas quanto as luso-brasileiras foram afetadas pelas reformas, principalmente no que tocava ao uso da terra e do trabalho indígena, não ignorando os efeitos nas relações sociopolíticas e culturais para ambos os lados. As suas implicações permaneceram no século XIX. Em específico, a continuidade da vigência do Diretório Pombalino na primeira metade daquele século, pois era necessário para disciplinar as populações indígenas e organizar o espaço sertanejo.

No final do século XVII, ocorreu a descoberta do ouro na Região do Rio das Velhas e Vale do Jequitinhonha, terras pertencentes a sesmaria da Família Guedes de Brito que no início do século seguinte enfrentava a resistência dos rendeiros, paulistas e

²¹ A vila era uma povoação aberta ou cercada, um pouco maior que uma aldeia, mas não chegava a ser do mesmo porte de uma cidade. Possuía Juiz, Senado da Câmara (Câmara de vereadores) e Pelourinho (BLUTEAU, 1728, p. 489).

emboabas²² pela posse das citadas áreas, cujo desfecho dessa querela ocorreu com a criação da Capitania das Minas Gerais pela Ordem Régia de 16/03/1720, incorporando o Rio das Velhas a nova capitania e a separando da Bahia e São Paulo (NEVES, 2003).

Um novo momento na história fundiária no Brasil se iniciava, o sistema de sesmarias que antes era favorecido pela Coroa tornou-se adversária da política de ocupação territorial, transformando os sesmeiros em obstáculo para o desenvolvimento econômico. Então, o Estado lusitano tomou medidas legais para desestimular as doações de novas sesmarias e a consequente concentração de terras nas mãos de poucos, e ao mesmo tempo incentivar a ocupação de parcelas menores (datas) para um número maior de colonos. O ponto de partida foi a limitação dos tamanhos dos latifúndios e a Lei de 1699 que estabeleceu o direito de denunciar terras devolutas, favorecendo a muitos ex-foreiros da Casa da Torre a entrar em litígio com esta poderosa família para aquisição de títulos de terras (GALINDO, 2011).

No reinado de D. Pedro II (1683-1706), intimou os donos de grandes áreas no Rio Grande do Norte a medirem e demarcarem suas terras no prazo de um ano, sob pena de tornarem-se devolutas (1697). Em 1702 e 1704, o Rei ordenou aos titulares de sesmaria que apresentassem cartas que comprovem as doações no prazo de seis meses e as mandou demarcar sob a pena de perdê-las (NEVES, 2003). Nesse período, vivenciavam-se contendas entre os posseiros e rendeiros das famílias Guedes de Brito, Garcia D'Ávila e Domingos Afonso Sertão pela posse das terras, por cobranças das rendas e dos foros das terras nos sertões da Bahia, Pernambuco e Piauí.

Neste contexto, aproveitando as circunstâncias, as reformas pombalinas acentuaram-se as tentativas do Estado em retomar o controle do processo de "apropriação territorial" pelo incentivo "a ocupação produtiva das terras coloniais" (SILVA, 1996, p. 63). Em razão dos protestos dos colonos no Piauí, Bahia e Pernambuco, D. José I deliberou pelas Resoluções 11 de abril e de 2 de setembro de 1753 em "anular, abolir e cassar todas as datas, ordens e sentenças que tenha havido nesta matéria", conceder novas doações aos sesmeiros que efetivamente cultivassem, e

²² Alcinha dada na época colonial aos forasteiros (portugueses ou brasileiros) vindos de outras regiões para buscar e explorar metais e pedras preciosas nos sertões do Brasil Colônia. A palavra *emboaba* é a corruptela de um termo da língua geral paulista, usado para identificar os forasteiros que usavam calças e sapatos, ao contrário dos paulistas e bandeirantes. Paulistas e emboabas foram os protagonistas da chamada "Guerra dos Emboabas" no interior da Região Sudeste do Brasil Colônia (Cf. ANDRADE, 2003). http://pt.wikipedia.org/wiki/Guerra_dos_Emboabas; <http://www.dicio.com.br/emboaba>. Acesso em: 07/02/2015.

caso houvesse colonos cultivando e pagando foro nestas terras, elas deveriam ser dadas aos reais cultivadores (SILVA, 1996, p. 63).

Pela Provisão Régia de 19/02/1755 a Coroa atendeu as "representações dos moradores do Piauí, sertões da Bahia e Pernambuco" em transformar as terras não cultivadas nas sesmarias em terras devolutas (NEVES, 2003, p. 122). Assim, pela limitação e anulação de doações de grandes extensões de terras a metrópole minaria a concentração latifundiária e favorecia a ocupação territorial por um maior número de colonos que receberiam porções menores de terras.

Com maior quantidade de terra disponível, a Coroa estimulou a imigração voluntária de portugueses para o Brasil, prometendo riqueza a colonos pobres, pois se tratavam de terras devolutas e férteis, e potencialmente lucrativas (ALONSO, 2000). Porém, os imigrantes não foram avisados que se tratavam de terras disputadas por moradores luso-brasileiros, sesmeiros prejudicados pelas políticas pombalinas e populações indígenas. Terras localizadas nas zonas fronteiriças da colônia, nas quais a assistência estatal era limitada ou nula em muitos lugares. E os custos e prejuízos no desenvolvimento da agricultura, pecuária e comércio recaíram nas costas dos próprios colonos.

Para os povos indígenas no Nordeste, as mudanças trazidas pelas reformas pombalinas afetaram de forma radical a territorialidade e as relações socioeconômicas. Com a saída dos padres missionários da administração temporal, o Estado português tomou para si a agência indigenista criando uma política oficial (o Diretório dos Índios) para a civilização dos nativos. Por meio do Diretório, o Estado transferiu para os leigos e funcionários régios a fiscalização, a educação dos índios para o trabalho e a administração dos bens das antigas missões (terras, igrejas e gado). Nesse momento, ocorreu a extinção dos aldeamentos religiosos com a criação das vilas de índios. Nelas as populações indígenas das antigas missões foram reunidas e também aconteceu a demarcação dos limites das novas vilas, que incorporaram os terrenos, as construções e outros bens antes pertencentes às extintas missões.

Nesse contexto, os índios na citada região foram envolvidos em dois processos de territorialização. O primeiro estava associado às missões religiosas, nas quais grupos nativos com línguas e culturas diferentes foram atraídas para esses aldeamentos, sendo sedentarizadas e catequizadas. O segundo ocorreu com a implementação do Diretório

Pombalino, que não se limitou apenas na transferência da agencia indigenista para o Estado, mas, estimulou o casamento interétnico entre portugueses e indígenas e a fixação de colonos brancos nas terras que pertenciam aos aldeamentos transformados em vilas (OLIVEIRA, 2004, p. 24-25).

Os nativos vivenciaram mudanças nos seus territórios, ao serem compulsoriamente realocados em lugares determinados pela política indigenista oficial, o que não significou a perda das suas territorialidades, pois eles reelaboraram as suas estratégias de negociação e resistência. Com a finalidade da manutenção do controle dos seus antigos territórios (os aldeamentos) e a ressignificação das vilas de índios enquanto espaços de territorialidades indígenas, e dessa forma, mingando as expectativas da metrópole portuguesa de inserção por completo dos autóctones e das suas terras a lógica mercantilista e civilizatória europeia.

1.3 O Diretório Pombalino: disciplinamento para a população indígena e da organização espacial do Sertão

O Alvará de 3 de maio de 1757 regulamentou o "Diretório que se deve observar nas Povoações dos índios do Pará e Maranhão" criado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador da Capitania do Grão Pará e Maranhão, para civilizar os povos indígenas da Região Amazônica e no Maranhão, e promover o seu povoamento e comércio. O Diretório convergia com a política de interiorização da metrópole portuguesa pelos "sertões" do Brasil que pretendia levar a urbanização aos rios brasileiros, nos vales dos Rio São Francisco e Rio Amazonas (ALMEIDA, 1997, p. 371-416).

O Diretório significou a transposição do planejamento urbano lusitano para as terras brasileiras, transformando as missões e aldeias indígenas em cidades portuguesas, substituindo os seus nomes indígenas originais por nomes de cidades portuguesas. Assim, as cidades, as fortalezas e outras construções no Brasil seguiram o modelo urbanístico praticado em Lisboa. As novas vilas de índios transformaram-se em núcleos urbanos que propagariam o povoamento, a urbanização, o comércio e o modelo de civilização europeia para o interior. Neste aspecto, os índios das vilas seriam os

promotores deste progresso, pois a Coroa atribuiu aos indígenas o papel de povoadores do interior e dinamizadores da economia, produzindo mercadorias e gêneros para o consumo e a exportação (ALMEIDA, 1997).

O Diretório foi o instrumento político-administrativo que orientava a civilização e a cristianização laica dos nativos sem a interferência das ordens religiosas. Dessa maneira, a metrópole se preparava para substituir os padres missionários na administração temporal das aldeias. O Diretório foi um duro golpe ao sistema missionário de catequese como um todo. Contudo, os mais prejudicados foram os Jesuítas, pois perderam o controle sobre os índios aldeados, os seus bens foram confiscados e secularizados, e expulsos de Portugal e do Brasil pelo Alvará de 3 de setembro de 1759 (Idem, 1997).

O Diretório foi pensado para a realidade do Grão-Pará e Maranhão no século XVIII, atendendo ao interesse da metrópole pelo controle da extração e o comércio regular das "drogas do sertão" que utilizava a mão de obra indígena das missões administradas pelos Jesuítas. O Alvará de 1758 estendeu ação do Diretório dos Índios para todo o Estado do Brasil (GALINDO, 2011). Durante a sua aplicação no Nordeste, deve-se levar em consideração a observação de que não se pode entender o Diretório apenas na leitura integral de seus artigos, mas relacioná-lo ao contexto da época (AZEVEDO, 2004).

O Governador da Capitania de Pernambuco, Diogo Lobo da Silva (1756-1763) foi o responsável pela criação das vilas de índios em Pernambuco e nas capitanias do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba. Em 1758, recebeu as ordens régias de executar as leis de liberdade para índios, a transformação das aldeias em vilas de índios com nome de vilas portuguesas e a redemarcação das terras pertencentes as vilas²³. Os seus colaboradores foram o Bispo de Pernambuco (D. Francisco Xavier Aranha), o Ouvidor Geral de Pernambuco (Bernardo Coelho da Gama e Casco) do Sargento-Mor no Sertão de Pernambuco (Jerônimo Mendes da Paz), o Juiz de Fora de Olinda e Recife (Miguel

²³ APEJE. Ordens Régias, OR 10. Carta, Belém (Portugal) 14/09/1758. A Rainha ordenou ao Governador e Capitão Geral de Pernambuco, Diogo Lobo da Silva, executasse imediatamente as leis de liberdade aos índios. Restitui-se aos indígenas a posse de suas aldeias e a liberdade de suas pessoas, bens e comércio, e proteção. A transformação das aldeias em Vilas de Índios com nome de vilas portuguesas. As terras das vilas tiveram suas terras redemarcadas por novas cartas de sesmarias, com terras para as lavouras nos distritos das vilas, fl. 137.

Carlos Caldeira de Pina Castelbranco) e o Ouvidor das Alagoas (Manuel Gouvea Alvares).

No ano de 1759, o Governador deu início às providências para a instalação das novas vilas, a aplicação do Diretório e a retirada dos Jesuítas das missões. Em linhas gerais, Diogo Lobo autorizou que as novas vilas teriam os nomes das vilas portuguesas, a criação de um termo de compromisso para o controle das ações dos diretores e mestres, escolhidos entre os oficiais militares (LOPES, 2005). O Bispo de Pernambuco criou novas vigarias para as novas vilas, nas quais os índios seriam assistidos por padres do Hábito de São Pedro com as cõngruas²⁴ (salários) pagas pela Fazenda Real de Pernambuco (Ibidem, p. 103).

Para tanto, os artigos do Diretório foram adaptados à realidade econômica e social do Sertão nordestino na segunda metade do século XVIII. No ano de 1761, Diogo Lobo enviou para o Juiz de Fora de Olinda e Recife a instrução acerca da elevação das aldeias indígenas a categoria de vilas na Capitania de Pernambuco e suas anexas (BOXER, 1967). Este documento aponta que a realidade da Região Nordeste era bastante diferente do Norte do Brasil. Como a região não possuía as "drogas do sertão" comerciáveis para se empregar os índios, eles eram mais úteis na agricultura e nos serviços prestados aos moradores nos tempos "das faturas das carnes, pescas e secas de peixes"(Ibidem, p. 152).

Os rendimentos não eram elevados o suficiente para pagar a sexta parte para o diretor, como determinava do Diretório do Grão-Pará e Maranhão. Então, como solução alternativa, Diogo Lobo da Silva adaptou o Diretório a realidade econômica de Pernambuco e nas suas capitanias anexas, pode-se assinalar dois aspectos adaptados, a forma de seleção dos diretores e as suas remunerações. Ele recomendou a nomeação de oficiais militares para ocupar os cargos de diretores e mestres nas vilas. Para os cargos de diretores eram escolhidos os sargentos, muitos de origem portuguesa ou luso-brasileira, cujos baixos soldos foram complementados com os 6% de tudo que fosse

²⁴ APEJE. Ordens Régias, OR 10. Carta, Belém (Portugal) 14/09/1758. Carta da Rainha ao Bispo de Pernambuco, D. Francisco Xavier Aranha, ordena que em cada uma das Aldeias de índios "nova mente" (de novo) erigir em Vilas e Lugares para que de novo aldear os indígenas. Em cada uma das paróquias administradas por religiosos da Companhia de Jesus com a denominação de missões fosse constituída uma paróquia com o título de Vigaria com párocos recebendo cõngruas. Mas sucedendo o contrário, o Bispo deve executar o determinado com o auxílio do Governo da Capitania de PE, fl. 143-143v.

produzido pelos índios nas vilas, desonerando a Fazenda Real de Pernambuco no provimento desse cargo (MAIA, 2010, p. 250; LOPES, 2005, p. 110).

Também ocorreram casos em que os diretores receberam outras remunerações suplementares, como a ajuda de custo de 40 mil réis como despesas da transferência das novas vilas e o recebimento de parte dos bens (terras e gados) das vilas (LOPES, 2005, p. 113, 167). Outro exemplo interessante foi o caso do diretor da Vila de Viçosa Real, que foi autorizado pelo Governador e o Bispo de Pernambuco a recolher 4% dos dízimos pagos pelos índios. Tal renda extra foi empregada no pagamento das pessoas que ajudavam o citado diretor na administração da vila, em virtude da "extensão da vila e das inúmeras ocupações do diretor" (MAIA, 2010, p. 250).

Os diretores e os mestres além de militares deveriam ser pessoas com certo nível instrução e que morassem na vizinhança das ditas vilas ou transferissem as suas residências para esses lugares (BOXER, 1967, p. 156). Os diretores também exerceriam o comando militar dos indígenas, pois o Diretório manteve a estrutura das Ordenanças de Índios das missões extintas, como forma de controle efetivo e obediência da população indígena (LOPES, 2005, p. 110).

A instrução autorizava a saída de um terço dos índios para o trabalho, sempre conservando a metade da povoação. Coube aos diretores resguardarem os índios contra os abusos dos moradores brancos na exploração do trabalho indígena, o estímulo da produção de mandioca, legumes, algodão e a fiscalização do comércio dos gêneros produzidos ou adquiridos pelos índios (BOXER, 1967, p. 153). Quanto à fundação das vilas de índios, elas deveriam ser constituídas por 150 casais conforme o artigo 77 do Diretório, com Câmara, pelourinho e escolhendo entre os seus moradores os mais habilitados para exercerem os cargos de juízes, vereadores e demais cargos. Caso os índios não apresentarem "a inteligência necessária" deveria procurar entre os moradores mais próximos das vilas os "de sã consciência e mais aptos aos primeiros empregos não deixando de associar com eles alguns índios para se habilitarem ao referido exercício" (Ibidem, p. 154).

Quanto a aplicação do Diretório no Sertão de Pernambuco, apresentava uma complexidade caracterizada por disputas entre moradores e missionários pela mão de obra indígena e pelos bens das missões, e os ataques de grupos nativos não aldeados

chamados de "índios do corso"²⁵ (SALDANHA, 2002). Também ocorreu a resistência indígena ao Diretório e a necessidade imprescindível de traçar rotas de comunicação entre as capitanias anexas a Pernambuco pelo Sertão, para assegurar a presença mais efetiva da metrópole naquele espaço. Isto gerou mudanças nas relações entre índios e brancos, marcada por disputas pelo usufruto dos bens das vilas de índios e o controle territorial na região.

A pecuária foi a principal atividade econômica da região, assim sendo, o gado era um dos bens das missões extintas, somado as suas terras e aos seus imóveis. Conforme a determinação do Diretório, os moradores brancos que residissem nas vilas não poderiam se apropriar desses bens pertencentes aos índios. Mas, na prática, isso não ocorreu, os diretores e párocos acabavam administrando estes bens que lhes serviam de complementação de renda, ou a qualquer outro morador incumbido pelo governo nessa função. Aos diretores, além dos 6% do que era produzido pelos índios também receberiam a quarta parte das crias como pagamento complementar de seus soldos. Enquanto os párocos além das cômputas²⁶ também administravam os escravos, os gados e outros bens das igrejas, recebiam os chamado "pé de altar" pelos serviços religiosos, pagos pelos índios (LOPES, 2005, p.104; 175).

Na formação de vilas ou povoações com mais de 150 casais deveriam ser reunidos os grupos indígenas que viviam em aldeias menores, caso o número de índios não fosse o suficiente, os moradores brancos completariam este quantitativo através da autorização de morarem nas vilas e o casamento com as índias como previa o Diretório

²⁵ A origem do termo "índios de corso" veio da palavra corsário que remetia a tripulação dos navios autorizada pelas monarquias europeias para apresar navios mercantes de nações inimigas. Este termo foi resignificado no Brasil colonial para designar populações indígenas beligerantes e "nômades" que tiravam o seu "sustento" fazendo guerras e saques (ALMEIDA, 1997).

²⁶ Em 1764, o Secretário de Estado José Gonçalves da Paz responde a carta do Bispo de Pernambuco sobre o pedido de aumentar as cômputas aos párocos que atuavam nas vigarias das vilas de índios sobre a jurisdição do Bispado de Pernambuco. O Secretário ordenou ao Bispo seguir o Diretório aplicado aos índios do Pará e Maranhão para pagar 80 mil réis para os párocos das vilas mais "abundantes de gente" e 60 mil réis para aqueles nas de povoações menos populosas. Esses párocos receberiam dos diretores um índio caçador e dois pescadores para os seu sustento, ao qual o mesmo padre deveria pagar pelo preço "Comum da Terra" que lhe saía muito caro. Também foi ordenado ao Bispo que quando houvesse circunstâncias para se "acrescentar (aumento) a Cômputa" a algum pároco, este aumento deveria ser informado ao Governador e Capitão General que precisaria ser apresentado ao Rei para que o mesmo possa resolver o que "entender, que hé mais conveniente". No caso do aumento das cômputas solicitado, o Rei sancionou o aumento da Cômputa arbitrado pelo Bispo de Pernambuco a dois Párocos do Alto Rio São Francisco (120 mil réis) e outros dois no Baixo São Francisco (100 mil réis) em razão que aquele clima do Sertão não é tão sadio como o do Outro Sertão (talvez esteja se referindo ao Grão Pará e Maranhão). APEJE. Ordens Régias, OR 13. Carta, Palácio de N.ª S.ª da Ajuda 05/08/1764, fls. 5, 5v e 5A, 5Av.

nos artigos 80 e 88. Semelhantemente aos diretores, esses moradores receberiam uma parte das crias dos gados que administravam. A concentração das populações indígenas nas novas vilas e terras adjacentes tinha a intenção de acostumar os índios a uma vida civilizada e cristã, voltada para o trabalho e incutir na alma do índio o senso ocidental de riqueza, hierarquia social, obediência as autoridades e a obrigação de pagar impostos ao Estado.

Por outro lado, a reunião das populações em um espaço relativamente reduzido se comparado à extensão territorial do Sertão gerava duas situações possíveis. A primeira, com a transferência dos índios das aldeias para as vilas permitia aos não índios tomarem a posse das terras das aldeias desocupadas, pois durante o período de aplicação do Diretório estava ocorrendo a contestação das sesmarias pertencentes às famílias Garcia D'Ávila e Guedes de Brito por parte dos seus antigos foreiros. Aproveitando dessa situação, esses ex-foreiros ocupavam de maneira ilícita tanto as terras das sesmarias em litígio (NEVES, 2003) como as terras das antigas aldeias. Na época, havia o hábito de constituir "reservas de terras", muitos fazendeiros se apropriavam de "muito mais terras do que cultivavam para garantir o futuro" quando ocorresse o esgotamento das suas terras (SILVA, 1996, p. 69).

A segunda situação foi que muitos dos grupos indígenas reunidos nas vilas no Sertão de Pernambuco pertenciam a diferentes etnônimos em conflito como os criadores de gado. Assim, o Diretório buscava sedentarizar populações indígenas não aldeadas em processo de contato, para o seu futuro aldeamento. Nesse momento, os diferentes grupos indígenas resistiam à invasão dos seus territórios por criadores de gado. Mas, à medida que os nativos foram forçados a se transferirem para as vilas, a resistência passou a ser contra a aplicação do Diretório.

Em 1759, o Sargento-Mor do Sertão de Pernambuco, Jerônimo Mendes da Paz foi responsável por informar os governo da situação das missões na Bacia do Rio São Francisco e reunir nas futuras vilas os "índios do corso" que atacavam as fazendas nas ribeiras do Moxotó e Pajeú. Os grupos indígenas arrolados pelos registros da época como "índios do corso" ou também chamados "índios bravos" eram chamados de Gueguê, Manguesa, Paratió, Pipipã, Umã e Chocó (Xocó) que se abrigavam na Serra Negra (Moxotó) e na Serra do Arapuá (Pajéu). Quando esses grupos se deslocavam

entre os dois territórios pelo trajeto Moxotó - São Francisco - Riacho do Navio - Pajeú ocorriam os ataques às fazendas (SALDANHA, 2002).

A partir do ano de 1760, Jerônimo Mendes da Paz organizou bandeiras no Sertão de Pernambuco. As bandeiras objetivavam a perseguição e captura dos "índios do curso", vencer a resistência indígena e obrigar as populações vencidas a residirem nas recém-criadas vilas. Jerônimo Mendes foi auxiliado por oficiais militares que residiam próximos aos locais de conflito, que por sua vez, organizaram bandeiras específicas. A bandeira de Tacaratú ficou sob a responsabilidade do Capitão Francisco Gomes, auxiliado pelos capitães José Francisco e Cosme Roiz, e pelo Capitão-Mor Victorianno Ribeyro e Tenente-Coronel Dantas Barbosa, responsáveis pelas bandeiras para a Serra Negra e Riacho do Navio, respectivamente. No povoado de Flores (Pajeú) o morador Francisco Barbosa Nogueira convocou uma bandeira contra os índios na Serra do Arapuá (SALDANHA, 2002).

O ponto de encontro dessas bandeiras foi a Serra Negra, pois se tratava do local central de deslocamento entre o Moxotó, São Francisco e Pajeú (Idem). Portanto, um lugar estratégico tanto para combates como para reorganização do espaço, pois se tratava da Região Central do Sertão de Pernambuco. Foi, também, na Serra Negra o local em que a administração colonial fincaria suas bases para inserir os "sertões" a economia metropolitana e ao modelo de urbanidade e de sociedade projetada pelo Diretório. A maioria das populações submetidas pelas bandeiras foram reunidas nas vilas de Santa Maria e Assunção, e havia a Missão do Brejo do Gama (Pajeú) que servia de base para as tropas (Idem).

Em 1763, Diogo Lobo encaminhou para o Secretário de Estado, Francisco de Xavier Mendonça Furtado, a relação das vilas fundadas na Capitania de Pernambuco e nas suas anexas no ano de 1761²⁷. Naquele mesmo ano, Diogo Lobo foi nomeado para o Governo da Capitania de Minas Gerais. O interesse dele foi apresentar os resultados de seu trabalho ao Governo de Pernambuco, ao mostrar as autoridades metropolitanas que as determinações do Diretório foram cumpridas. Com a criação das novas vilas através

²⁷ APEJE. AHU ADENDA, Pernambuco, 23 de novembro de 1763, Cx76, doc. 27. Carta de Diogo Lobo da Silva para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco de Xavier Mendonça Furtado, da relação das vilas de índios criadas na Capitania de Pernambuco e capitanias anexas durante o seu governo, fls. 21-40.

da fusão de várias aldeias, reunindo nelas tanto índios dos aldeamentos extintos como os índios dispersos ou "índios bravos" (LOPES, 2005).

No entanto, para que isso ocorresse, usou-se da força e violência empregada tanto por oficiais militares e moradores quanto de índios recrutados para compor as tropas das bandeiras. A exemplo, os Xukuru da Vila de Cimbres, os Carnijó da Vila de Ipanema e outros grupos historicamente aliados dos Portugueses compunham grande parte da força armada das bandeiras para perseguir os "índios bravos", evidenciando a colaboração de populações indígenas para a execução do Diretório (SALDANHA, 2002; AZEVEDO, 2004).

Este foi um dos aspectos importante na história do Diretório dos índios no Nordeste, a colaboração dos índios, em específicos, dos chefes indígenas em tornar funcional os planos do Diretório. No artigo 50, o Diretório reconhecia os principais, capitães-mores, sargentos-mores e demais oficiais indígenas o governo das suas povoações, respeitando a graduação dos seus postos e os tratando com o devido respeito pela posição social que ocupavam. Aos quais cabia à repartição dos índios ao trabalho com a anuência do diretor, impedir a deserção dos índios e conter as insubordinações. Como Lígio Maia pontuou, a concretização da política pombalina exigia a participação das lideranças indígenas nas vilas, que dentro de suas possibilidades, procuraram participar desse novo contexto histórico (MAIA, 2010).

Em maio de 1765, o Capitão-Mor da Capitania do Ceará, Borges da Fonseca encaminhou uma carta circular aos diretores dos índios da Capitania orientando o bom tratamento aos chefes nativos de forma a agradá-los, pois eram essenciais para a execução do Diretório (XAVIER, 2012). Como retribuição, os índios oficiais recebiam parte do gado da vila como complemento de seus soldos, o semelhante acontecia com os índios que porventura ocupavam cargos civis. Mas, a posse do gado era permitida mediante a ocupação de um cargo, uma vez destituído, os bens recebidos deveriam ser transferido para o seu substituto (LOPES, 2005, p. 170).

Outro dado que não pode deixar de lado é a construção das casas das vilas. A orientação do Diretório em seu artigo 74 era a construção das casas, da Câmara e da cadeia ao redor de uma grande praça em um terreno retangular. O objetivo era oferecer aos índios "casas descentes para os seus domicílios" de acordo com o padrão urbanístico lusitano vigente no século XVIII. Contudo, a disposição das casas em volta da praça

dava as vilas uma forma de "aquartelamento" e "tinha evidentemente uma função disciplinadora, visto que, facilmente, toda a comunidade era vigiada através da posição estratégica da Igreja e da Casa de Câmara de frente para a praça principal e para as casas" (LOPES, op. cit., p. 205).

A característica mais duradora das vilas e povoados foi a função subentendida de "quartel". Não apenas para a disciplina dos índios, mas a concentração de um efetivo militar pronto para socorrer o governo local e os moradores, em situações em que o uso da força se fazia necessária para conter ou suprimir revoltas e tumultos que colocavam em perigo a ordem pública. Isso explicava a manutenção das ordenanças dos índios mesmo após a extinção das missões e a necessidade dos diretores atraírem a confiança dos chefes indígenas para o lado do governo, através da entrega de patentes militares e a repartição do gado das vilas.

O Diretório não prescindiu a divisão interna entre os índios reunidos. Segundo Maico Xavier (2012), a Missão da Ibiapaba (CE) surgiu da reunião de três aldeias dos índios Tabajara e índios tapuias. Internamente, havia a distinção étnica entre os indígenas na Missão, cuja implicação foi a repartição do terreno entre os índios das três aldeias, cada uma delas comandadas pelo seu principal. Possivelmente, essa divisão interna não foi suprimida com a criação da Vila de Viçosa Real. Destarte, o Diretório não eliminou imediatamente as distinções étnicas das populações obrigadas a morarem nas vilas, sem esquecer a presença de moradores brancos. Daí pode-se imaginar as dificuldades dos diretores em mediar os problemas de convívio em razão das disputas por espaço e poder, sendo necessária a colaboração dos principais e oficiais indígenas para minimizar as brigas.

Durante a implantação do Diretório, os índios vilados reagiram de maneiras distintas a política pombalina, as suas reações iam da obediência ou negociação para reivindicação de direitos, insubordinação e até a resistência. O Diretório desagradava porque limitava a liberdade dos indígenas, pois concedia aos diretores o poder de governo sobre os índios, limitação da sua circulação para fora das vilas, e a obrigação da prestação de serviços, o pagamento dos dízimos e os 6% para os diretores. Tal poder abriu margem para que muitos diretores exorbitassem de suas funções em explorar a mão de obra indígena, a apropriação indevida das terras das vilas, o uso de castigos

físicos e do trabalho forçado como punição a insubordinação dos índios as novas regras (LOPES, 2005).

Dessa forma, revoltas eclodiram em muitas vilas de índios no Nordeste, em razão da má gestão dos diretores ou das novas disposições do Diretório que poderiam significar a perda de privilégios anteriormente adquiridos. No Rio Grande do Norte, os índios apresentaram suas queixas ao Ouvidor Gama e Casco que acabou fazendo uma série de devassas contra os diretores, pois não concordou com os desmandos praticados pelos diretores em explorar os índios naquela Capitania além do determinado (LOPES, 2005). E também, soube-se de rumores de um levante dos índios da Missão de Guajiru contra os moradores da Vila de Natal (RN). Uma devassa foi feita, na qual foram presos dez índios acusados pelo levante e ouvidas testemunhas, entre elas um escravo, que acusaram os índios dessa missão de armarem com arcos, flechas para atacar os moradores brancos de Natal. Pois acreditavam que as novas diretrizes políticas acarretariam a anulação das terras doadas pelo Rei e a invasão dos brancos nesses terrenos (LOPES, 2005, *passim*)²⁸.

No Ceará, ocorreram as fugas motivadas pela obrigação do pagamento dos tributos, o descumprimento do pagamento pelo trabalho do índio, e a exploração do trabalho infantil e feminino. Os índios das vilas no Ceará enviaram vários requerimentos para o Governo de Pernambuco e para a Coroa denunciando os abusos sofridos. Os índios das vilas de Montemor o Novo, Mecejana e Arez se rebelaram contra os seus diretores que exploravam os índios vilados. A real motivação dessas revoltas foi contra o pagamento dos 6% de imposto devido aos diretores, pois os diretores obrigavam os índios vilados "a realizarem trabalhos além da medida" para incrementarem os 6% que tinham direito (SILVA, 2003, p. 176). No caso dos índios da Vila de Viçosa Real foi o inverso. As suas lideranças colaboraram com a instalação do Diretório, até certo ponto, "desde que resguardadas as suas próprias vantagens material e simbólica" (MAIA, 2010, p. 266).

Na Capitania de Pernambuco ocorreu a evasão dos índios nas missões no Rio São Francisco. Com a saída dos missionários, os indígenas aldeados ou em processo de redução não se adaptaram a disciplina nas vilas, fato este que levou muitos deles a

²⁸ As armas que foram apreendidas em posse dos índios presos: três priacas (arco indígena de maior dimensão), uma baioneta, duas choupas (arma branca com ponta de ferro ou aço, de dois gumes e cabo curto), dez flechas e quatro arcos (LOPES, 2005, p. 227; 229; 230).

fugirem e se unirem a grupos indígenas que promoviam ataques na Serra do Ararobá (Vila de Cimbres), nas ribeiras do Moxotó e Pajeú, e nas áreas adjacentes ao São Francisco. As Vilas de Assunção e Santa Maria foram criadas para reduzirem os índios "bravos" do Pajeú e Moxotó, mas à medida que elas foram abandonadas, os indígenas voltavam para seus antigos territórios então ocupados pela criação de gado e fazendas, assim, reiniciando um novo ciclo de conflitos entre índios e criadores (GALINDO, 2011).

Em 1760, os índios Carnijó da Vila de Águas Belas foram responsabilizados pela morte do seu diretor, e após esse fato, se refugiaram no Sítio do Macaco onde estavam os índios Paratió. Tanto os Carnijó quanto os Paratió resistiram às determinações do Diretório, pois ambos se recusaram a se unirem aos Xukuru de Cimbres, que por sua vez, serviam como soldados do governo na perseguição as "nações de corso" (AZEVEDO, 2004, p. 112-113). Dessa forma, Carnijó e Paratió optaram pela resistência armada, construindo uma aliança contra os brancos e seus aliados indígenas.

No ano de 1788, o Governador de Pernambuco, Tomás José de Melo enviou duas cartas ao Comandante da Serra do Arapuá, Cipriano Gomes de Sá, autorizando a prisão dos "índios bárbaros" que "se acham dispersos pelos Sertões do distrito de Tacaratú cometendo roubos e outros delitos com que vexam os moradores"²⁹, sempre com muita cautela, afim de evitar mais mortes e ferimentos. Nesse momento, o governo direcionou sua força militar para perseguir os grupos considerados "dispersos", "bárbaros" ou do "corso", mas na verdade se referiram aos índios desertores das vilas.

Para as autoridades locais, a utilização desses adjetivos serviam para identificar aqueles grupos nativos que desobedeciam as ordens do Diretório independentemente se eram índios das aldeados ou não. Em outras palavras, o fato de os índios não permanecerem nas vilas ou envolvidos em desordens significava a desobediência à

²⁹ APEJE. Ofícios do Governo, OG 04. Ofício, Recife 02/04/1788. Ofício do novo Governador da Capitania de Pernambuco, Thomas Jozé de Melo, para Comandante da Serra do Irapuá (Arapuá), Cipriano Gomes de Sá. O Governador ordenou a Cipriano Gomes enviar sumários das prisões, aplicar os castigos de acordo com as culpas aos índios que cometem insultos e roubos no Distrito de Tacaratú, fls. 46v e 47. APEJE. Ofícios do Governo, OG 04. Ofício, Recife 09/06/1788. Ofício do Governador da Capitania de Pernambuco, Thomas Jozé de Melo, para Comandante da Serra do Irapuá (Arapuá), Cipriano Gomes de Sá. Resposta a Carta de Cipriano Gomes de 14/05/1788 a respeito Ordem de 02/04/1788 para prender e afugentar os índios bárbaros que se acham dispersos pelos Sertões do Distrito de Tacaratú cometendo roubos e outros delitos com que vexam os moradores, fl. 81.

autoridade do Rei e da Lei, que por sua vez, ratificava tanto o uso destas palavras pejorativas como o emprego da força para reprimir a resistência indígena.

As denúncias da exploração e maus tratos dos índios pelos diretores, e a resistência nativa ao Diretório Pombalino mostravam falhas no projeto de civilização laica. Esta falha desagradava o Estado português, pois não satisfazia os interesses da Coroa em ter um maior controle sobre as populações indígenas e o aumento da receita do Estado por meio dos dízimos e produtos arrecadados nas vilas de índios. Em razão desses problemas, a Carta Régia de 12 de maio de 1798 aboliu o Diretório no Pará. Porém, o Diretório não foi extinto completamente do Brasil, pelo menos na Região Nordeste continuou válido com instrumento jurídico-político que orientava a civilização dos nativos até meados do século XIX.

Também o Diretório não foi um fracasso por completo pelo fato de continuar a ser utilizado século XIX. A crise experimentada pelo Diretório não pode ser apenas atribuída exclusivamente à má administração dos diretores, mas deve ser entendida no contexto socioeconômico e ambiental do Sertão nordestino no final do século XVIII. Conforme apontado por Neves (2003), ocorreu o declínio da produção aurífera que estimulou o desenvolvimento da policultura voltada para produção dos gêneros alimentícios e do algodão para o mercado de tecidos cuja repercussão foi a ampliação da demanda por terras e o aumento dos preços dos produtos. A concorrência da charque produzida em Minas Gerais causou a perda de espaço da carne seca do Norte no mercado colonial mais amplo. Cujas importâncias ficaram restritas à Região Nordeste que possuía sólidos mercados consumidores e produtores de gado e derivados, localizados na Bacia do Rio São Francisco, e nos sertões do Ceará e Piauí (PRADO JR, 2008).

A partir da década de 1760 a região enfrentou um longo período de seca (SALDANHA, 2002). Reunidos nas vilas, os indígenas tinham limitadas alternativas para contornar os efeitos negativos da seca, considerando que eles conheciam os brejos de altitude e outros lugares que forneciam água e caça durante os longos períodos de estiagem. Grande parte das vilas de índios no Sertão eram pobres, cuja pobreza transformou-se em miséria por causa da seca e da exploração dos diretores. Isto explicava o abandono, pois não era vantagem permanecer nelas, então os nativos retornaram para as suas antigas aldeias ou dirigiram-se para as serras e ribeiras e quando isso ocorria, os conflitos com os fazendeiros recomeçavam.

No ano de 1792, ocorreu uma enchente no Rio São Francisco que destruiu a Vila de Assunção e as suas ilhas no Rio São Francisco, arrendadas para os moradores. O seu gado "vacum" e "cavalar" foi afetado pela seca, restando pouco para se praticar o costume de dar seis cabeças de gado ao Pároco e seis ao Diretor, e aos moradores indigentes para cocorrerem em alguma "apenação [apelação]"³⁰. Em razão do estado de penúria, a Câmara da Vila de Assunção solicitou do Governo da Capitania de Pernambuco auxílio financeiro da Fazenda Real para a reconstrução da Vila³¹. Assim, sem condições de permanecer, possivelmente, os índios de Assunção migravam para outras áreas próximas, como a Serra Negra ou para o Olho d'Água da Gameleira.

Por mais que a Coroa não se sentisse satisfeita com os resultados obtidos pelo Diretório, todavia, na ausência de outro aparato legal eficiente, o Diretório foi útil para as autoridades coloniais, na medida em que serviu como um instrumento de poder para os governadores exercerem o controle sobre as populações nativas. Ainda possuía outro atributo, auxiliou na organização territorial e na disciplina da população sertaneja, ao proporcionar a presença mais efetiva do poder do Estado através da nomeação de autoridades públicas com funções judiciárias e a manutenção de uma força militar permanente no combate às desordens e violência cotidianas no Sertão.

1.4 Pernambuco no contexto do Nordeste no início do século XIX: as mudanças que redesenharam os limites territoriais

Em Pernambuco, no Governo de Caetano Pinto de Miranda Montenegro (1804-18017), foi criada a "Comarca do Sertão" em 1810, cuja sua sede ficava na Vila de Pajeú de Flores (DIAS, 1997), com jurisdição sobre o território que compreenderia as regiões do Moxotó, Pajeú, São Francisco e Sertão do Araripe. A criação dessa nova comarca objetivava oferecer maior segurança aquelas regiões afligidas pelos furtos e mortes causados por salteadores, ladrões, quilombolas e índios que atacavam povoados, propriedades e estradas. Além disso, promovia o desenvolvimento do comércio com as capitanias do Ceará, Piauí e Maranhão.

³⁰ APEJE. Ordens Régias, OR 21. Carta, Vila de Assunção 27/05/1792. Carta da Câmara da Vila de Assunção para Dom Thomaz José de Melo, Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco. Sobre a enchente que destruiu a vila de Assunção, fl. 178. Anexo 1 a carta de 08/02/1793, OR 21, doc. 82.

³¹ Idem.

A Capitania do Ceará foi desmembrada da Capitania de Pernambuco em 1799 (XAVIER, 2012). Em 1812, Manuel Inácio de Sampaio e Pina Freire (1812-1820) foi nomeado Governador Geral do Ceará. Durante a sua gestão procurou agilizar a urbanização de Fortaleza. No entanto, encontrou a Capitania com sérios problemas, principalmente com as populações indígenas. Muitas das vilas de índios estavam abandonadas e os índios "dispersos" representavam um problema, pois estavam envolvidos em desentendimentos com os brancos.

Para devolver a ordem a Capitania, Sampaio utilizou o Diretório como a sua política civilizatória. Conforme João Paulo Peixoto Costa (2012), as medidas tomadas por Sampaio estavam voltadas para o monitoramento dos índios dispersos e os combates às práticas socioculturais não cristãs dos nativos, e também a reunião dos índios nas vilas para a sua pacificação e a formação de mão de obra. Também foram tomadas ações para o controle da saída dos índios para fora das vilas e das suas migrações, o recrutamento para a formação de companhias de ordenanças nas vilas empregadas no combate a "vadiagem" e disciplinar a população para o mundo do trabalho (COSTA, 2012).

A mais nótoria de suas obras foi a criação do Correio do Norte do Brasil em maio de 1812. O principal objetivo do Correio era facilitar o comércio e comunicação entre as vilas do Ceará e com outras capitanias (Pernambuco, Paráíba, Rio Grande do Norte, Piauí e Maranhão). O papel do Correio do Norte era controlar e disciplinar os índios do Ceará empregados como mensageiros, pois serviu "como mais um elemento de controle e disciplinamento populacional, especialmente, daqueles que foram recrutados para exercer o trabalho mais duro, e, ao mesmo tempo mais fundamental, que era o de transporte das correspondências: os chamados 'índios correios'" (Ibidem, p. 160).

Na primeira metade do século XIX, o Sertão de Pernambuco vivenciou eventos de natureza política e social em curso que influenciaram a Região Nordeste como um todo. Com a transferência da Família Real para o Brasil, as antigas capitanias passaram a ser denominadas de províncias em 1808 e a criação da "Comarca do Sertão" com sede na vila de Flores (1810) possibilitaram a expansão e surgimento de novas fazendas de gado, o povoamento do interior através do florescimento de novos povoados e vilas. Com o desenvolvimento do comércio interprovincial entre a Comarca do Sertão de

Pernambuco com a Comarca do Crato no Ceará (Cariris Novos), estradas e caminhos foram abertos de maneira a facilitar o transporte de pessoas, mercadorias e do gado de Pernambuco para o Crato até chegar ao Piauí e ao Maranhão. As ribeiras do Moxotó, Pajeú, Terra Nova e Brígida e as serras entorno delas eram as fronteiras da agropecuária pernambucana explorada pelos criadores de gado.

O segundo conjunto adveio após a Independência e prolongou-se durante o processo de formação do Estado nacional brasileiro. Nesse contexto, o Governo de Pernambuco era administrado por uma Junta de Governo formada pelo Presidente da Província, Capitão Mor e o Bispo de Pernambuco que centralizavam todos os assuntos políticos e administrativos da Província. Mas, os eventos de natureza política modificaram a estrutura administrativa e territorial de Pernambuco: a Revolução Pernambucana de 1817 debelada pelas tropas realistas e o desmembramento de Alagoas da jurisdição de Pernambuco, a derrota do movimento da Confederação do Equador (1824), cujo resultado foi a perda da Comarca do São Francisco que por sua vez foi incorporada a Bahia em 1827 (ABREU, 1988b, p. 39). Em 1831, D. Pedro I abdicou do Trono e teve início ao Período Regencial, caracterizado pela relativa autonomia político administrativa local e explosão de revoltas políticas e populares nas províncias do Norte e Sul contra o governo central do Rio de Janeiro.

Entre 1802 a 1834, o Sertão enfrentava um o período de seca, forçando os criadores a deslocar o gado para as proximidades das serras, na busca de pasto e água como forma de atenuar os efeitos negativos da estiagem. Porém, esses locais eram ocupados pelos indígenas. Então, com deslocamento do gado para as serras iniciou um novo ciclo de contatos e conflitos violentos entre índios e criadores, pois ambos competiam pela utilização da água. Quando não era o gado a subir as serras eram os índios que desciam para as ribeiras, buscando água e caça, mas se depararam com as boiadas e fazendas.

Em meados do século XIX, ocorreram mudanças na política e na estrutura fundiária no Brasil. A resolução de 17 de junho de 1822 suspendeu a concessão de futuras sesmarias (SILVA, 1996) e em 18 de setembro de 1850 foi promulgada a Lei de Terras que estabeleceu a venda de terras em hasta pública à vista e tornou obrigatório o registro das terras (CARVALHO, 2012). Naquele período, o Submédio São Francisco

experimentou a fragmentação da grande propriedade rural em razão da repartição da terra e dos bens entre os herdeiros ou do empobrecimento de pequenos proprietários.

A estrutura fundiária sertaneja reorganizou-se na forma de um sistema de copropriedades das terras adquiridas por heranças ou por venda. Os novos proprietários das terras possuíam laços de parentescos, através de vínculos sanguíneos ou matrimoniais, que favoreceram a criação de uma rede de sociabilidade familiar que permitiu a continuidade da posse da grande propriedade nas mãos das mesmas famílias, descendentes dos primeiros proprietários. Tal rede permitiu as famílias abastadas a constituição de laços de poder político e administrativo que lhes permitiram exercer poder nas vilas e povoados (FERRAZ, 2004; BURLAMAQUI, 2005).

Essas famílias junto com a propriedade da terra, também adquiriram os cargos de vereadores das câmaras municipais e os postos de comando dos regimentos militares locais. Muitos desses cargos foram herdados de seus parentes antecessores que ocupavam funções de comando adquiridos pelos serviços prestados a Coroa no período de implantação do Diretório, no combate aos "índios do corso" e na organização da força armada local por meio do recrutamento dos homens pobres locais. Em razão do parentesco com pessoas que mantinham relação com as autoridades do governo provincial e metropolitano, essas famílias adquiriram prestígio e influência em âmbito local e provincial, importantes para manutenção da propriedade, o monopólio do poder de comando sobre as vilas e o controle da população pobre local.

Em meados do século XIX, Tacaratu e Floresta passaram a categoria de vilas com relativa importância na Região do Submédio São Francisco, pois se tratavam de locais de encontro e circulação de pessoas do que de moradia (MAUPEOU, 2008) e nelas as grandes famílias proprietárias exerciam seu poder de mando e costuravam as alianças para a manutenção de poder. A família Gomes de Sá – descendentes de Cipriano Gomes de Sá – exercia poder de comando em Tacaratu e Floresta, os Souza Ferraz destacaram-se no Riacho do Navio, os Novaes no Pajeú e outras famílias que controlavam territórios no Vale do Pajeú (BURLAMAQUI, 2012).

Este era o quadro socioeconômico e político do Submédio São Francisco na Primeira metade do século XIX. No qual uma sociedade essencialmente rural prevalecia, um território pontuado por núcleos urbanos nos quais transitavam os moradores das fazendas e povoados circunvizinhos. Uma sociedade que tinha as suas

práticas socioculturais fundamentadas na pecuária, agricultura, artesanato e comércio. Nessa sociedade, as famílias proprietárias de terras, de escravos e de gado exerciam poder de mando. Também um crescente número de habitantes pobres e sem terra eram parte integrante dessa sociedade. Eles compunham um grupo heterogêneo, composto por brancos pobres, negros, indígenas e mestiços que de maneira própria estavam inseridos no jogo de poder local, estabelecendo limites ou (re)elaborando estratégias de resistência ou negociação que possibilitassem uma certa margem de manobra naquela sociedade.

O Diretório Pombalino não satisfazia completamente a Coroa em controlar ou transformar as populações indígenas em contribuintes para os cofres reais. Por outro lado, o Diretório auxiliou os governos locais em ter uma presença mais concreta no interior das províncias, através da fundação das vilas e povoados, e aliança com os fazendeiros locais. Nesses lugares os proprietários de terras e de gado adquiriram do governo os cargos judiciários (Juizes, Ouvidores e etc), militares ou de legislatura, lhes transformando em representantes do Estado, mas na prática, esses cargos satisfaziam os seus interesses pessoais.

As reformas pombalinas visavam o controle do território sertanejo e a melhoria da comunicação terrestre. Para isso, a Coroa Portuguesa incumbiu engenheiros militares e outros funcionários da administração colonial o mapeamento de caminhos e elaboração de mapas sobre a Região Nordeste com informações mais descritivas sobre os povoados e a rede urbana ao longo das estradas e caminhos. Entre os séculos XVIII e XIX, o fenômeno da urbanização no Sertão nordestino tinha como características gerais o isolamento e a dispersão (ARRAES, 2012).

No entanto, a integração territorial do Sertão e sua conseqüente urbanização, deve ser atribuída ao desenvolvimento da pecuária que criou caminhos para o transporte do gado³² e as feiras sertanejas, nas quais circulavam as boiadas, as mercadorias vindas do litoral e do interior e também as pessoas. Tanto a pecuária e a urbanização

³² No Sertão havia diversas rotas ou caminhos criados para a condução do gado, que ligavam o litoral a Bacia do Rio São Francisco, e dele surgiram outras em direção ao Sul (Bahia e Minas Gerais) e Norte (Ceará, Maranhão e Piauí). A mais importante delas foi criada no período colonial pelo Governador Geral do Estado do Brasil, D. João de Lencastre (1694-1702). Uma rota que ligava Salvador (BA) a São Luis do Maranhão (MA), percorrendo o Sertão baiano, passando por Juazeiro (Submédio São Francisco) até chegar a Vila de Oeiras (PI). Tal rota foi batizada de "estrada real do gado", porque as boiadas pertencentes ao Rei passavam por ela (ARRAES, 2012, P. 100).

contribuíram no desenvolvimento/crescimento de freguesias³³ e povoados³⁴ que tiveram um incremento demográfico no período pombalino com a imigração portuguesa. Também as missões religiosas e posteriormente as vilas de índios tiveram o papel relevante na organização urbano-espacial. Esses lugares se conectavam entre si e com as citadas feiras através das estradas e outras rotas conhecidas, criando assim uma rede urbana no Sertão (ARRAES, 2012).

No início do século XIX, os governos provinciais tinham o melhor conhecimento sobre o número de vilas e povoados e seus respectivos quantitativos populacionais graças a uma regular comunicação entre o governo (a administração provincial) e as autoridades locais (nas vilas) que enviavam correspondências com informações demográficas e outras mais relevantes sobre o cotidiano dos habitantes dos "sertões". Também foram enviadas ou encomendadas cartas cartográficas que mapeavam os caminhos, as fronteiras, os territórios ou lugares circunscritos no domínio jurídico administrativos das províncias. Essas cartas também foram as representações gráficas das relações de poder dos sujeitos responsáveis pela (re)elaboração dos territórios e os seus usos.

No ano de 1817, Anastácio Santana produziu o Atlas intitulado *Guia dos Caminhantes*, dedicada ao Capitão Pedro Francisco de Castro. O Atlas possuía 13 cartas cartográficas com descrições sobre cidades, freguesia, bispados, fortificações, fazendas, rios, lagoas e etc, além dos relevos e vegetação - representados pictoricamente - das capitanias do Brasil. Dentre as quais, a Carta nº 8 sobre as capitanias de Pernambuco, Ceará e Piauí chamam atenção para análise [Figura 1, p. 73]. Com detalhes foi representado o Rio São Francisco, a sua bacia hidrográfica com os seus rios tributários. E também os povoados, vilas e os caminhos que interligavam as capitanias do Ceará, Piauí, e Pernambuco a Região do São Francisco até alcançar a Comarca das Jacobinas (Bahia) [Figura 2, p. 74]. Indicativo de um relativo conhecimento da região por parte do autor e da importância geopolítica que desempenhava tanto para o exercício de governo como para o desenvolvimento econômico.

³³ A Freguesia era o lugar na cidade ou no campo na qual havia uma Paróquia (igreja paroquial), governada por um Pároco (padre) que administrava os sacramentos aos seus habitantes, chamados de fregueses (BLUTEAU, 1728, p. 206; 280).

³⁴ Povoadado ou Povoação, lugar (vila ou cidade) habitado por muita gente (Ibidem, p. 662).

No entanto, Anastácio cometeu o equívoco na representação da Bacia do Submédio São Francisco como pertencente a Capitania do Piauí e além disso, não mencionou a Capitania do Rio Grande do Norte, inverteu a localização do Rio Pajeú e o Riacho da Brígida. O autor omitiu ou simplesmente não tinha a preocupação de identificar que as cidades e povoados nomeados ficavam próximos as fazendas de gado e aldeamentos, ou que muitos desses núcleos habitacionais nasceram dos aldeamentos. Os rios e lagoas eram ocupados por currais e nelas ocorriam os conflitos entre criadores e índios pelo controle da água.

Os caminhos mapeados eram utilizados por moradores, comerciantes, pelo gado e por índios nas suas migrações ou deslocamentos entre as capitanias, quando fugiam da seca ou atacavam as fazendas e vilas. Inicialmente, esses caminhos eram do conhecimento dos nativos e posteriormente utilizados pelos não índios. A vegetação e o relevo que para Anastácio eram apenas figurativos, correspondiam a Caatinga e os brejos de altitudes, estes últimos constituíam locais de abrigo das populações nativas e as suas fontes de água e alimento, também desejadas por criadores de gado.

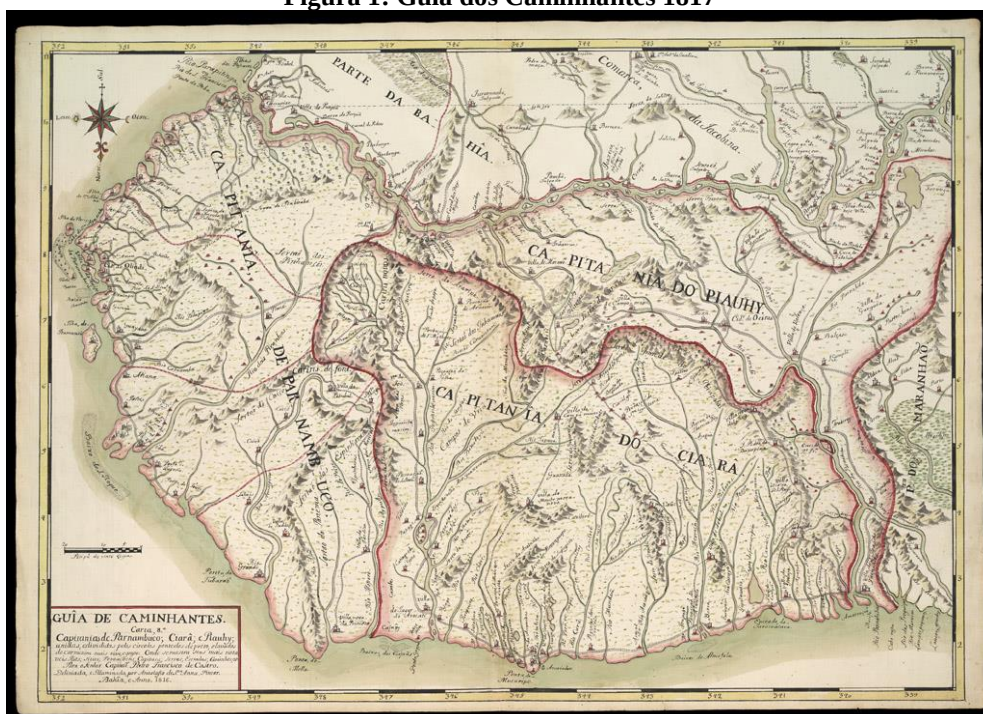
Sobre as migrações ou deslocamentos das populações indígenas pelo Sertão e a relação com a territorialidade, cabe uma reflexão sobre até que ponto o contexto socioeconômico e histórico da região alterou essa relação. Em relação aos temas migração e expansão dos grupos indígenas brasileiros, Francisco Silva Noelli (1996) estudou sobre as hipóteses da origem e rotas de expansão dos Tupi, com base em estudos arqueológicos e linguísticos contemporâneos.

Ele percebeu que havia a distinção entre *migração* e *expansão* praticadas pelos índios Tupi. O autor entendia ser mais adequado utilizar o termo *expansão* para explicar os deslocamentos/alargamentos dos Tupi para a conquista de novos territórios sem abandonar as áreas anteriores. E a *migração* para definir as movimentações causadas por pressão de outros povos, como exemplo a chegada dos europeus ao Brasil, e eram caracterizadas como movimentos de fuga (NOELLI, 1996, p. 10; 11). No caso dos índios no Sertão nordestino, seria mais adequado nomear os seus deslocamentos como migrações ocasionadas pela seca, na busca de alimento e água, e pelos conflitos com os criadores de gado.

As suas migrações não foram aleatórias, pois eles faziam a rota de ida e de retorno para territórios anteriormente ocupados, muito antes da chegada dos

portugueses, e pertencentes a sua territorialidade. Também não eram em sua totalidade fugas, mas movimentos de encontro, de acordo com as circunstâncias e possibilidade de sobrevivência. Quando a situação era de conflito com os brancos, fugiam para as serras e locais de difícil acesso, nos quais as bandeiras não poderiam chegar. Mas, no momento que necessitavam de alimento ou proteção, se dirigiam as ribeiras o que levava a atritos com os pecuaristas ou iam ao encontro das autoridades civis e religiosas, ou moradores em que confiavam, solicitando terras para fundar uma aldeia, em lugares previamente definidos pelos próprios índios.

Figura 1: Guia dos Caminhantes 1817



Fonte: Biblioteca Nacional. http://www.bn.br/porta/catcrd.bn.br_acesso em 24/11/2013.

Figura 2: Guia do Caminhantes 1817. Em detalhe a Região do Submédio São Francisco



Fonte: Biblioteca Nacional. http://www.bn.br/portal/catcrd.bn.br_acesso em 24/11/2013.

CAPÍTULO 2 POVOS INDÍGENAS ENTRE AS RIBEIRAS, OS RIACHOS E AS SERRAS: CONFLITOS PELO CONTROLE DAS FONTES DE ÁGUA NO SEMIÁRIDO PERNAMBUCANO NO SÉCULO XIX

(...) destruindo-se estas Nacoens se podem utilizar os Povos em fabricarem suas fazendas de Gado e em mensas [imensas] legoas de Terra donde estes Barbaros habitão Por Terem muitas Agoas e serem Terras habeis para criação de Gados Vacuns e Cavallar³⁵.

No Sertão de Pernambuco existem as serras Negra, do Arapuá e Umã, e os brejos dos Padres e do Gama, e também, os rios Pajéu e Moxotó e os riachos da Brígida e Terra Nova. Nos Sertões da Paraíba e do Ceará estão a Serra dos Cariris Velhos e a Serra dos Cariris Novos, respectivamente. Nos limites de Pernambuco com o Ceará há a Chapada do Araripe. Esses espaços, durante o século XVIII e início do XIX, serviram de abrigos para diferentes populações nativas e as suas fontes de água e comida (caça e mel). Um "porto seguro" contra os ataques dos criadores de gado, invasores dos territórios dos grupos indígenas nessas regiões. Esses lugares constituíam as terras devolutas citadas por Capistrano de Abreu (1988) e Caio Prado Jr. (2008), ainda não ocupadas por fazendas, e serviam como uma "cerca invisível" para a demarcação dos limites entre as propriedades.

O bioma predominante na Região é a Caatinga. A sua vegetação é baixa, arbustiva, espinhosa e resistente, adaptada a sobreviver a longos períodos de estiagem. Neste meio ambiente, os brejos, os rios e as serras eram os "oásis" no Sertão, mas para acessá-los seria necessário abrir caminhos pela Caatinga, que devido as suas características tornava esse trabalho difícil. Todavia, quando o gado era solto próximos nesses locais, reiniciavam os conflitos com os moradores. Na perspectiva dos moradores, tais espaços serviam de "esconderijos" para os índios "errantes"/"bravos" e "criminosos" que atacavam os povoados e as fazendas. Os colonizadores portugueses

³⁵ APEJE. Ouvidores das Comarca, OC 04. Ofício, Comarca de Flores 30/08/1817. Ofício de José da Cruz Ferreira para o Governo de Pernambuco. Relação das hostilidades que o gentio bárbaro tem feito no Termo da Vila de Flores e nos Termos dos julgados de Tacaratú e Cabrobó, fl. 122.

não compreendiam esses espaços como um ambiente pertencente a uma tradição migratória própria dos índios.

No século XIX, índios e criadores de gado intensificaram seus embates nas disputas pelo uso e o controle dos recursos naturais das serras, brejos e ribeiras, pois forneciam água para saciar a sede humana e dos animais. Esses conflitos revelaram diferenças na compreensão da noção de território. Para os colonizadores, o território significava o espaço ocupado por homens capazes de desenvolvê-lo, legitimado pelo Estado por meio das leis e das instituições jurídico-administrativas impostas pelo sistema colonial. Para os índios no Sertão, as noções de território e de fronteira eram fluídas por causa de suas mobilidades espaciais (SALDANHA, 2002).

No entanto, uma questão deve ser apresentada. Durante a primeira metade do século XIX, o que estava acontecendo com os índios no Sertão da Província de Pernambuco? De acordo com a documentação produzida no século XVIII, no Sertão da Capitania de Pernambuco, nas regiões do Rio São Francisco e da Ribeira do Rio Moxotó, viviam os *Bancararu*, *Tuxá*, *Rodela*, *Tamaqueu*, *Oê (Hoês Hoês)*, *Chocó*, *Carnijó (Carijó)*, *Carapotó*, *Pipipã* e *Umã* (COSTA, v. 5, 1987a, p. 165-171; MEDEIROS, 2000, p. 117). No século XIX, os Brancararu, os Tuxá e os Rodela foram aldeados nas vilas de índios no São Francisco, sedentarizados e reunidos pacificamente, sem conflitos com os moradores brancos vizinhos. Por isso, os índios dessas vilas foram chamados de "mansos" e foram inseridos na sociedade sertaneja na condição de mão de obra.

Nesse tempo havia grupos não aldeados que resistiram a sedentarização, não se sujeitavam às ordens das autoridades locais e viviam em situações de conflitos permanentes com os criadores de gado. Foram chamados pelas autoridades e moradores brancos de índios "brabos", "bárbaros"³⁶ ou "errantes"³⁷. Alguns deles vivenciaram a experiência do aldeamento, mas isso não os impediram de continuarem a utilizar os seus espaços tradicionais de ocupação. Para a compreensão dessas situações, pode-se indicar

³⁶ A palavra remonta da Grécia Antiga, quando os gregos a usavam para se referirem aos povos estrangeiros. Mas no século XVIII, o termo era empregado na Europa para designar os vários povos da Ásia, África, e América, em específico no Brasil os tapuias e caboclos, que vivem "sem Leys, e sem trato civil" (BLUTEAU, 1729, p. 108; 109).

³⁷ No século XVIII, a palavra *errante* era sinônimo de *vagabundo*, aquele que andava de uma parte para outra, não tinha domicílio ou vivenda (moradia) certa (Ibidem, p. 190; 346).

determinados fatores que possibilitam o entendimento da existência de índios "brabos" e os conflitos com os moradores no Sertão na primeira metade do século XIX.

O primeiro foi a desorganização do trabalho missionários promovida pelo Diretório Pombalino e a exploração da mão de obra indígena das vilas pelos diretores leigos, fato que causou a fuga dos índios das vilas fundadas pelo Diretório (LOPES, 2005). O segundo foi a expansão da pecuária nas ribeiras do Moxotó e Pajeú. As fazendas se aproximaram dos espaços ocupados pelos índios, resultando na ocorrência de ataques aos gados, em sua maioria, os índios foram responsabilizados por tais atos, e também ocorreram ações violentas por parte dos moradores contra os nativos.

O terceiro, entre 1802 a 1834, o Sertão enfrentava o período de seca, forçando os criadores a deslocar seus gados para as proximidades das serras na busca de pastos e água para atenuar os efeitos negativos da estiagem, no entanto, esses espaços estavam ocupados por diferentes populações indígenas. Sendo assim, o deslocamento do gado para as serras iniciou um novo ciclo de contatos e conflitos violentos entre índios e criadores, pois ambos competiam pela utilização da água. Quando não era o gado a subir as serras, eram os índios que desciam para as ribeiras na busca de água e caça, mas se depararam com as boiadas e as fazendas.

A Carta Régia de 1798 aboliu o Diretório no Pará. No entanto, não havendo outros documentos que comprovem o fim oficial, "o Diretório dos índios não foi extinto em todo o Estado do Brasil, permanecendo em vigor na capitania de Pernambuco e nas anexas a ela" (LOPES, 2011, p. 249) até a primeira metade do século XIX. Nesse período, no íterim do Diretório Pombalino e a Diretoria dos Índios de 1845, emergiram "soluções alternativas ou mais adequadas as diferentes realidades locais", pois em âmbito local, as províncias legislaram sobre a questão indígena de acordo com as suas experiências com as populações indígenas (SAMPAIO, 2009, p. 182; 184).

Assim, mesmo após a sua abolição, o Diretório permanecia em vigor no Nordeste até meados do século XIX e seus efeitos sobre os índios eram perceptíveis. Em Pernambuco, O Diretório foi o instrumento utilizado pela Junta de Governo de Pernambuco para o controle e "civilização" dos índios chamados de "brabos", e também na administração das vilas de índios.

O Diretório não apenas influenciava, mas orientava a política indigenista em Pernambuco na primeira metade do século XIX. Os documentos administrativos da época sugerem que o Governo de Pernambuco procurou atrair os índios com brandura, para reuni-los em aldeamentos a fim de civilizá-los conforme a orientação do Diretório, a partir das estratégias de pacificação e inserção dos indígenas a sociedade. Ao Diretório foi dado o crédito como instrumento mais eficaz, naquele momento, para promover a civilização e o desenvolvimento do Sertão, apenas possível quando o "gentio brabo" fosse "pacificado". Para tanto, o poder administrativo de Pernambuco precisava do apoio local. Então, o governo provincial concedeu patentes militares e cargos de magistratura para aqueles moradores que demonstrassem lealdade ao governo, fizessem o cumprimento das leis e a manutenção da ordem, promovessem a pacificação com brandura e o aldeamento dos indígenas considerados "hóstis".

No entanto, deve-se ter o cuidado na leitura a documentação produzida pelo poder administrativo da época, para não reproduzir as visões estereotipadas sobre os índios. Também os registros administrativos sobre os índios das regiões citadas são ricos em informações relevantes para o entendimento das relações entre eles com uma população sertaneja formada por brancos, homens livres pobres e escravos. Todavia, naturalmente, encontram-se lacunas nesses registros, quando se estuda os relatos produzidos pelas autoridades sobre os índios no Sertão ao longo do século XIX.

É inevitável encontrar "descontinuidades" nessas informações, especialmente em meados do século XIX e nos anos finais desse século. No entanto, é possível, dentro dos limites do recorte temporal da pesquisa e dos documentos selecionados, a (re)construção das trajetórias desses índios e da sua resistência contra a invasão das suas terras. Tal resistência continuaria ao longo da segunda metade do século XIX, no momento da intensificação das disputas por terras no Sertão, sendo os alvos dos criadores de gado e das câmaras municipais da região, as terras das aldeias consideradas abandonadas ou extintas.

2.1 O Diretório em Pernambuco no século XIX: instrumento de "pacificação" dos "índios brabos"

Para o entendimento da continuidade do Diretório em Pernambuco, não basta apenas simplificar como a continuidade da política indigenista no século XVIII, mas entendê-lo como um instrumento político-administrativo ajustado a nova realidade sociopolítica e histórica de Pernambuco no início do século XIX. Assim, é necessário entender o contexto sócio histórico europeu e brasileiro do século XVIII, no momento da criação do Diretório Pombalino, como também é necessário a compreensão do contexto sociopolítico e histórico de Pernambuco, no Brasil do século XIX (AZEVEDO, 2004).

A partir da segunda metade do século XVIII e em meados do século XIX a região constituída pela Capitania de Pernambuco e capitanias anexas passaram por transformações como a expansão territorial pelo Sertão, o crescimento demográfico tanto nas áreas rurais e urbanas e o desenvolvimento da lavoura algodoeira. Durante esse processo houve a intervenção do Estado português, antes e depois da transferência da Família Real para o Brasil. Tal processo foi denominado por Denis Bernardes (2005, p.383) como o "reordenamento administrativo e judicial do território", no qual o Estado estaria presente por meio da criação de novas comarcas³⁸.

Nesse período, em Pernambuco foram criadas a Comarca do Sertão e a Vila de Flores do Pajeú (1810), as vilas do Cabo de Santo Agostinho, Limoeiro, Pau d'Alho e Santo Antônio (1811), as comarcas de Olinda e Recife (1815), a Comarca do Rio São Francisco (1820) e a criação do Tribunal da Relação (1821). Mas, para esse reordenamento se concretizasse, os "potentados locais" foram incorporados "ao aparato político-administrativo por intermédio das câmaras municipais" (BERNARDES, 2005, p. 385). As câmaras municipais representavam o poder local cuja importância permaneceria no Império. Quanto D. Pedro I outorgou a Constituição de 1824, se dirigiu as câmaras para que as mesmas jurassem fidelidade às novas leis, e assim obter a legitimidade.

Neste contexto, aqueles que detinham o poder econômico em Pernambuco também detinham o poder político e administrativo pelas suas vinculações com o poder central. Para os indivíduos que ocupavam os cargos de vereadores, magistraturas, a

³⁸ Em Portugal no século XVIII, se entendia por Comarca um espaço de terra em que encerra a jurisdição de um corregedor ou, mas claramente, um certo número de vilas cuja jurisdição tem os ministros "da cabeça della" (a Sede da Comarca), ela pode ser uma cidade ou vila grande. Nela reside o corregedor e o provedor de toda a comarca (BLUTEAU, 1728, p. 386).

"carreira de armas" (militares) ou o exercício de funções burocráticas, naquele momento significava a "oportunidade do exercício da experiência e da sociabilidade políticas" (Ibidem, p. 386). Sendo o Governador da Capitania a autoridade máxima, nomeada diretamente pelo Monarca.

Entretanto, pela documentação consultada³⁹, em Pernambuco, na primeira metade do século XIX, as decisões sobre a melhor política de civilizar ou combater os "índios brabos" eram deliberações de uma Junta de Governo composta pelo Governador, o Bispo de Pernambuco e o Capitão Mor da Capitania de Pernambuco. Cabia aos oficiais das câmaras, oficiais militares e magistrados locais relatarem a Junta informações sobre os indígenas e cumprir as determinações do governo, sobre o modo que deveriam ser tratados os índios. Eram os informantes do poder administrativo e através deles a Junta ficava a par dos conflitos envolvendo os índios e dos progressos da pacificação e submissão dos mesmos ao poder do Estado.

A origem da Junta adveio no período colonial, quando a Coroa Portuguesa visando à centralização da política administrativa na Colônia, nomeou funcionários régios para o comando da administração local. O objetivo era substituir o poder de particulares ainda vigentes, devido à permanência do sistema de capitanias hereditárias (CAVALCANTI, 2009). Houve por parte do Estado português o esforço pela centralização do poder político no Brasil através das Juntas. A partir da segunda metade do século XVII, tornaram-se mais frequentes as Juntas Gerais, compostas pelo Governador-geral, o Provedor-mor, o Ouvidor-geral e o Bispo, "com competência de tomar decisões administrativas do âmbito local" (Idem, p. 72). Essa centralização administrativa foi intensificada no século XVIII, no contexto das reformas pombalinas.

A Junta Geral das Missões (também conhecida como a "Junta das Missões") foi outro órgão do poder político administrativo criado pelo Estado para tratar de assuntos relativos aos aldeamentos e missões religiosas, e o controle e disciplinamento para o trabalho da população indígena. Criada em 1655, era um órgão do poder metropolitano, composto por autoridades civis (Governadores das Capitanias, Juízes de Fora, Desembargadores e Procuradores da Coroa) e eclesiásticas (Bispos e representantes das

³⁹ No Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE), foram consultadas as coleções documentais Correspondências para Corte (CC), Ordens Régias (OR), Ouvidores de Comarcas (OC), Offícios de Governo (OG), entre outras. Também foram consultados manuscritos que estão sobre a guarda do Memorial de Justiça de Pernambuco (MJPE), a respeito da Comarca de Flores.

ordens missionárias), cuja função era a fiscalização dos aldeamentos e o cumprimento das leis relativas aos índios. No Brasil, representava a Coroa na questão indígena, a sua autoridade era superior aos procuradores dos índios, ordens missionárias, câmaras municipais e capitães-mores, mas estava abaixo do Conselho Ultramarino e obediente ao Rei (SANTOS JÚNIOR, 2010).

A Junta das Missões de Pernambuco iniciou os seus trabalhos em junho de 1692. Os seus membros eram o Governador da Capitania, o Bispo da Diocese (na sua ausência, podia ser substituído pelo Vigário-geral do bispado), o Ouvidor-geral da Comarca e o Provedor da Fazenda Real (CAVALCANTI, 2009). A sua função era auxiliar as missões, com recursos materiais e humanos (padres), e dar continuidade a política colonizadora e a proteção dos índios aldeados conforme a legislação em vigor (SANTOS JÚNIOR, 2010). As Juntas das Missões no Brasil tiveram o seu desfecho com a introdução do Diretório, entretanto, a Junta pernambucana foi a mais duradora, em relação às outras Juntas semelhantes que existiram nas demais capitanias, deixando de funcionar provavelmente depois de introduzidas as reformas pombalinas (MELLO, 2001/2002).

No ano de 1758, quando o Governo da Capitania Pernambuco se preparava para aplicar o Diretório nessa capitania e suas anexas, foi instalada uma Junta organizadora formada pelo Governador de Pernambuco (Luis Diogo Lobo da Silva), o Ouvidor Geral (Bernardo Coelho da Game e Casco) e o Bispo de Pernambuco (D. Francisco Xavier Aranha). Tal junta foi responsável pela criação das vilas e a instalação da administração civil (Diretores e Câmaras de Vereadores) e religiosa (vigários e padres seculares) (LOPES, 2005). A partir de 1821, foram instaladas as Juntas de Governo nas províncias, legitimadas por pronunciamento militar e aclamação popular, elas representaram "a quebra de toda a tradição política do Reino ao dispensar o mandato real para o exercício do poder" (BERNARDES, 2006, p. 317; 318), dando uma maior autonomia para os grupos políticos locais administrassem as suas províncias.

Pela documentação analisada, assinala-se, que no início do século XIX, o Governo da Província de Pernambuco não desativou por completo a sua Junta das Missões, incorporando boa parte de suas funções a Junta de Governo na época. Pois era necessária a existência de órgão administrativo local responsável pela fiscalização e execução do projeto de civilização dos índios no Sertão de Pernambuco, iniciado pelo

Diretório. Indicativo da continuidade da funcionalidade da Junta da Missões para uma época posterior as reformas pombalinas.

A continuidade do funcionamento desse tipo de Junta significava ao mesmo tempo consolidação e mudança. A consolidação da centralização do poder de governo na Província de Pernambuco, marcada pela substituição dos funcionários régios e da Coroa Portuguesa por membros da elite local. A mudança foi na agência indigenista que acionava as diferenças sociais indígenas, antes exercidas pelo Estado português (MAIA, 2010), transferida para o Governo da Província de Pernambuco. Mas, a partir de 1845 com o Regulamento das Missões, o Governo Imperial assumiu oficialmente essa agência para todo o Brasil.

A política indigenista adotada pela Junta seguia as orientações do Diretório dos índios de Pernambuco. No contexto de Pernambuco no início do século XIX, o Diretório apresentava-se como o melhor mecanismo burocrático de atração das populações consideradas "dispersas" nas ribeiras do Pajeú e Moxotó, e a sua reunião em aldeamentos com a finalidade de "civilizá-los" em prol da ordem no Sertão. Naquele momento, não havia outra legislação mais eficiente que substituísse o Diretório, ou as autoridades da época não conheciam alternativa melhor. Através do Diretório, o governo provincial se fazia presente na sociedade sertaneja, consolidaria o seu trabalho de disciplina do território sertanejo e dos seus habitantes.

Assim, o Diretório tinha a função pragmática de controle das populações indígenas não aldeadas acusadas de cometerem furtos e mortes nas fazendas das ribeiras do Moxotó e Pajeú. Essas acusações foram feitas pelos moradores dessas regiões e pelas autoridades locais. Em 1801, o requerimento do Comandante das tropas do Sertão, Manoel Dias da Silva informava ao Conselho Ultramarino dos ataques dos "gentios barbaros" nas ribeiras do Pajeú e Moxotó⁴⁰, que atacavam as fazendas na Ribeira do Pajeú e Riacho do Navio, provocando a fuga dos moradores e abandono das fazendas. O mesmo documento acusava esse "gentio" de agregar escravos fugidos e criminosos nos seus ataques.

⁴⁰ APEJE. Correspondências para a Corte, CC 12. Requerimento, Recife 14/09/1801. Requerimento do Comandante das tropas do Sertão, Manoel Dias da Silva, para o Conselho Ultramarino. Ataques de gentios bárbaros nas ribeiras do Pajeú e riacho do Navio, fl. 264

No documento, Manuel Dias ratificou ao Conselho Ultramarino a necessidade de "bandeira" para a extinção do "Gentio", prisão e castigo aos criminosos, e para os demais índios presos, enviá-los para os seus respectivos diretores para vigiá-los. Também solicitou ao Conselho o auxílio militar de outros comandantes e oficiais para poder executar as prisões dos "transgressores e desobedientes", pois os lugares onde os índios atacavam eram distantes e resultava no "despovoado" (abandono dos lugares pelos moradores). Ele também informou que a sua tropa estava ciente de não causar ferimentos aos índios e não havia notícias de que a sua tropa fazia "diligencia" ao "Gentio" como inimigos que "destruíam os povos"⁴¹.

Esse documento aponta a continuidade da utilização das bandeiras, mas com um diferencial: deveriam ter a anuência do Conselho Ultramarino e do Governo da Capitania de Pernambuco. A sua finalidade era pôr um fim aos crimes cometidos pelos "índios brabos" sem que isso lhes causasse ferimentos, e a condução dos índios presos para as aldeias para serem "civilizados"/vigiados pelos diretores nomeados. O citado documento indicava que alguns dos índios presos eram índios aldeados (ou haviam vivenciado tal experiência) ou estavam sobre a vigilância de um diretor. Entretanto, por mais que o governo resignificasse as bandeiras para submissão "pacífica" dos índios e recomendasse um tratamento brando com os nativos, não perderam o seu caráter violento, pois aqueles que as executavam eram os homens experimentados em combates com os índios desde meados do século XVIII.

Em fevereiro de 1802, o Juiz Ordinário do Julgado do Pajeú e Diretor dos Índios da Missão do Olho d'Água da Gameleira, Francisco Barbosa Nogueira encaminhou um parecer sobre o requerimento de Manuel Dias. No seu parecer, Francisco Barbosa apontou que o requerimento de Manuel Dias era "despido de verdade", uma vez que esses ataques foram feitos pelos moradores agregados as fazendas e não pelos índios. E acusou Manuel Dias de abusar das "ditas Saudáveis Ordens, que sabiamente determinavão se prendessem os Indios para se aldeiares" tem feito "nos Indios deshumanas matansas, e não Conquistar"⁴². Neste mesmo documento, Francisco

⁴¹ Idem.

⁴² APEJE. Correspondência para a Corte, CC 12. Carta, Vila de Flores 26/02/1802. Carta de Francisco Barbosa Nogueira, Diretor dos índios da Missão do Olho d'Água da Gameleira, para o Conselho Ultramarino. Resposta ao Requerimento de Manoel Dias da Silva a necessidade de Bandeira para a extinção do "Gentio Brabo" na Ribeira do Pajeú e Riacho do Navio e a Carta da Junta de Governo de

Barbosa acusou o Comandante da Serra do Arapuá e do Pajeú, Cipriano Gomes de Sá de também atacar os índios⁴³. Os índios perseguidos pelos dois oficiais se tratavam dos índios das "nações Pipipã e Chocó", que Francisco Barbosa estava em processo de contato para futuramente aldeá-los.

No Diretório Pombalino não havia nenhuma orientação ou prescrição do uso de bandeiras como estratégia de pacificação "branda" e muito menos se verificou isso nas instruções de Diogo Lobo da Silva. A referência conhecida do uso oficial das bandeiras em Pernambuco ocorreu na segunda metade do século XVIII, quando Jerônimo Mendes da Paz organizou bandeiras para seguir os "índios de Corso" que atacavam as fazendas nas ribeiras do Moxotó e Pajeú (SALDANHA, 2002), no mesmo período da implantação do Diretório no Sertão de Pernambuco.

No início do século XIX, não era contraditório o emprego das bandeiras, ao mesmo tempo, como o método de civilização dos índios e instrumento de repressão contra os mesmos. Esta dualidade das bandeiras refletia o debate sobre o uso da brandura ou da violência sobre os índios, pois no final do século XVIII e até meados do século XIX debatia-se

se devem exterminar os índios 'bravos', 'desinfetando' os sertões – solução em geral propícia aos colonos – ou se cumpre civilizá-los e incluí-los na sociedade política – solução em geral propugnada por estadistas e que supunha sua possível incorporação como mão-de-obra (CUNHA, 1992a, p. 134).

Recém chegado ao Brasil (1808), o Príncipe Regente D. João adotou a política de guerra contra os índios chamados Botocudo na Região do Rio Doce, na Província de Minas Gerais. Por meio da Carta Régia de 13/05/1808, o príncipe autorizou guerra contra os "índios Botocudos" que devastavam as fazendas da região. A guerra era justificada nos argumentos de que os Botocudo eram "índios antropófagos" e causavam o despovoamento da região (Idem, 1992b, p. 57-60). Mas havia o interesse do Príncipe no estímulo a ocupação do solo por colonos, para a exploração das riquezas minerais e promover a navegação pelo Rio Doce. Nas Cartas Régias de 02/12/1808 e 01/04/1809,

Pernambuco sobre os índios bárbaros da Serra Negra, receberem batismo e se aldearem como os índios do Olho d'Água da Gameleira, fls. 267.

⁴³ Idem.

transpareceu o interesse do Soberano em promover a civilização desses indígenas, por meio da educação religiosa e o estabelecimento de planos para o povoamento, navegação e o cultivo dos terrenos (Ibidem, p. 66-72).

Para Fernanda Sposito (2006), as guerras justas foram novamente decretadas pela Coroa para abrir rotas de acesso, seja através de rios ou de estradas, para a fixação de povoadores nas regiões empobrecidas pelo declínio da mineração. Para tanto, "precisava da submissão dos índios que aí viviam" (SPOSITO, 2006, p. 49) para o desenvolvimento de atividades comerciais nessas regiões. Na Colônia, o sentido de "guerra justa" era oficialmente "dada como defensiva" – revestida no discurso de benefício aos índios – como forma de sujeitar os índios as leis e promover a sua conversão ao cristianismo (CUNHA, 1992b., p. 6). Porém, pela Carta Régia de 1808, D. João inaugurou a "guerra ofensiva" como método eficaz de subjugar os índios não aldeados, em que "somente o 'justo terror das Armas Reais' seria capaz de dobrar a 'ferocidade' desses indígenas [os Botocudo], fazendo-os pedir paz" (SPOSITO, op. cit. p. 48).

No Sertão de Pernambuco, nos primeiros anos do século XIX, a Junta de Governo de Pernambuco seguia o estabelecido pelo Diretório, no tratamento brando aos "índios brabos" e o combate aos grupos indígenas identificados como "hostis", responsabilizados pelos ataques as fazendas na região. Para a execução dessas ordens, a Junta contou com os serviços dos proprietários de terras no Moxotó e no Pajeú, que investidos de cargos militares e civis, auxiliaram o poder administrativo na repressão e na "pacificação" dos índios. Esses homens participaram das bandeiras da década de 1760 e continuavam servir ao Governo no século XIX. É importante frisar, muito deles formaram o seu patrimônio (fazendas, terras e gado) a partir do combate aos grupos nativos, tomando as suas terras, e por esse serviço adquiriram patentes militares e prestígio político tanto em âmbito local como junto ao Governo da Capitania.

Na documentação consultada, identificaram-se alguns desses homens. Francisco Barbosa Nogueira era morador do povoado de Flores que em 1760, formou uma bandeira para atacar os índios na Serra do Arapuá (SALDANHA, 2002). Em 1801, foi nomeado como Juiz Ordinário do Julgado do Pajeú, a sua função era informar a Junta de Governo sobre os "índios brabos" que andavam pelo Pajeú. O Bispo de Pernambuco enviou uma carta solicitando notícias sobre os índios aldeados pelo Frei Vital de

Frescarollo e a criação de uma povoação para os mesmos⁴⁴. Em novembro desse mesmo ano, o Bispo encaminhou outra carta ordenando a averiguação da bandeira de Manuel Dias da Silva contra "Gentio brabo" na Ribeira do Pajeú, e se esses índios eram os mesmos que receberam autorização de possuírem terras para a sua povoação, e estavam sendo catequizados e batizados pelo "Barbadinho" (Frei Vital de Frescarollo)⁴⁵.

Em novembro de 1801, a Junta de Governo notificou o recebimento da carta de Francisco Barbosa Nogueira de 12/10/1801 relativo aos índios dispersos e catequizados pelo Padre Barbadinho para viverem aldeados, a fim de evitarem os furtos que praticavam nas fazendas dos moradores do Sertão do Pajeú. A referida Junta invocou a Carta Régia de 14/09/1758 que ordenava a transformação das Missões de Pernambuco em vilas (LOPES, 2005, p. 101). Portanto, norteadas por esta Carta, a Junta determinou que esses índios fossem "avilados" (aldeados), devendo repartir as terras "competentes para a sua Lavoura, e Comercio nos destritos [distritos], das Vilas, e lugares que de novo se erigirem"⁴⁶. E também autorizou que o Olho d'Água da Gameleira fosse residência para esses índios até que se "mostre quem hé o legítimo Senhor das Terras do referido lugar, ou Sua Alteza Real lhe mandar da hum equivalente" e nomeou Francisco Barbosa como Diretor dos índios da Gameleira⁴⁷.

O Comandante da Serra do Arapuá, Cipriano Gomes de Sá, desde 1788 atuava afugentando e prendendo os índios dispersos nos Sertões do Distrito de Tacaratú⁴⁸. No ano de 1802, Cipriano Gomes e seu irmão, o Comandante de Tacaratú, José Gomes de Sá combatiam os "gentios" no Pajeú e no Moxotó. Os mencionados oficiais possuíam fazendas na Ribeira do São Francisco cujos poderes políticos e de influência se

⁴⁴ APEJE. Ofícios do Governo, OG 09. Carta, Recife 18/09/1801. Carta do Bispo de Pernambuco, D. José, para o Juiz Ordinário do Julgado do Pajeú, Francisco Barbosa Nogueira. Ofício ao Juiz Ordinário do Sertão do Pajeú sobre os índios brabos que ali se acham e se quer aldear, fl. 89.

⁴⁵ APEJE. Ofícios do Governo, OG 09. Carta, Recife 05/11/1801. Carta do Bispo de Pernambuco, D. José, para Francisco Barboza Nogueira, Juiz Ordinário do Julgado de Pajeú. Ofício ao Juiz Ordinário do Julgado do Pajeú a respeito de informar sobre uns índios brabos que andam no Pajeú, fl. 111v.

⁴⁶ APEJE. Ofícios do Governo, OG 09. Carta, Recife 11/11/1801. Carta da Junta de Governo da Capitania de Pernambuco para o Diretor da Aldeia da Missão da Gameleira, Francisco Barboza Nogueira. Ofício ao Diretor da nova aldeia de índios do Pajeú no Olho d'Água da Gameleira, sobre os índios dispersos, fl. 114v.

⁴⁷ Idem.

⁴⁸ APEJE. Ofícios do Governo, OG 04. Ofício, Recife 09/06/1788. Ofício do Governador da Capitania de Pernambuco, Thomas Jozé de Melo, para Comandante da Serra do Irapuá (Arapuá), Cipriano Gomes de Sá. Resposta a Carta de Cipriano Gomes de 14/05/1788 a respeito Ordem de 02/04/1788 para prender e afugentar os índios bárbaros que se acham dispersos pelos Sertões do Distrito de Tacaratú cometendo roubos e outros delitos com que vexam os moradores, fl. 81.

projetavam no São Francisco, no Riacho dos Mandantes, Fazenda Grande (atual município de Floresta), Tacaratú e em todo o Sertão (BURLAMAQUI, 2012).

Ambos receberam recomendações do governo em agir com cautela com os índios. Cipriano recebeu ordem de não utilizar da violência porque não era do interesse da Junta uma guerra contra os índios, e seguindo as ordens da Alteza Real, esperava-se "reduzi-los por meios pacíficos". A Junta comunicou que pelos dias de Páscoa, o Frei Vital de Frescarollo chegaria a região para pacificar e "reduzir" os indígenas pelos meios da brandura, e evitando tudo que possa ofendê-los ou causar desconfiança⁴⁹. O Bispo em nome da Junta ordenou a José Gomes que "se conserve na defensiva[defensiva], que brevemente hirá a ultima resolução sobre este negocio"⁵⁰.

Outros moradores também se destacaram no serviço a Junta de Governo de Pernambuco. A exemplo disso, os irmãos Joaquim Inácio Manuel José e Luís Rodrigues de Siqueira Barbosa, filhos de Pantaleão de Siqueira Barbosa, cofundadores do povoado de Pesqueira, ao lado de seus outros 17 irmãos, ficaram conhecidos como "os 20 de Pesqueira" (ALBUQUERQUE, 2012a). Outro colaborador foi o Capitão Mor das Ordenanças de Flores, Joaquim Nunes de Magalhães, proprietário da Fazenda Riacho Fundo, no qual estabeleceu uma povoação, mais tarde elevada a vila que originou o município de Serra Talhada (Idem, 2012b).

No intuito de seguir a risca o Diretório, embasada na Carta Régia de 1758, que ampliava a aplicação do Diretório para todo o Estado do Brasil, o Governo da Capitania de Pernambuco autorizou a criação da Missão (Aldeia) do Olho d'Água Gameleira⁵¹, onde foram reunidos os índios das "Nações" Umã e Oê. E anexa a esta carta estava à relação de patentes militares concedidas aos índios da Gameleira⁵², indicativo que a citada aldeia estava organizada a maneira de um "quartel". Conforme a observação de Fátima Lopes (2005, p. 205) muitas das vilas de índios no Nordeste estavam estruturadas na forma de "aquartelamento" com a função disciplinadora.

⁴⁹ APEJE. Ofícios do Governo, OG 09. Carta, Recife 25/01/1802. Carta da Junta do Governo da Capitania de Pernambuco para Comandante da Serra do Arapué e Pajeú, Cipriano Gomes de Sá. Sobre os índios brabos na Serra do Arapué e Pajeú, fl. 139.

⁵⁰ APEJE. Ofícios do Governo, OG 09. Carta, Recife 08/03/1802. Carta do Bispo de Pernambuco, D. José, para José Gomes de Sá, Comandante de Tacaratú sobre as desordens dos índios brabos, fl. 161v.

⁵¹ APEJE. Ofícios do Governo, OG 09. Carta, Recife 11/11/1801, fl. 114v.

⁵² APEJE. Patentes Provinciais, Pp. 11. Relação de Patentes 1801. Concessão de patentes militares de Capitão Mor, Capitães, Sargento Mor e de Alferes aos índios das "Nações" Oê e Umã aldeados na "Nova Aldeia do Olho D'água da Gameleira" no Sertão do Pajeú, fls. 125-127v.

Percebeu-se neste documento, que ocorreu uma distribuição das patentes entre os índios Oê e Umã, a fim de manter um equilíbrio das forças dentro da Aldeia para evitar possíveis conflitos. Os Oê ficaram com três patentes⁵³ e os Umã também com três⁵⁴. As patentes de comando geral da Aldeia foram para índio Oê, Domingos João (Capitão Mor), e para o índio Umã, Francisco Rodrigues (Sargento Mor). Os índios da Aldeia estavam organizados em companhias militares (Regimento de Ordenanças), uma composta por índios Oê e a outra pelos Umã.

Esses dois grupos correspondiam aos diversos grupos chamados "índios de corso" perseguidos e capturados pelas bandeiras do Moxotó, Flores, Pajeú, Serra do Arapué e a bandeira de Francisco Barbosa no ano de 1760. Esses grupos deveriam ser reunidos nas novas vilas de índios criadas no Rio São Francisco, as vilas de Assunção e Santa Maria, isso ocorreu em 1761 (SALDANHA, 2002). No entanto, pelo documento consultado, isso não ocorreu com todos, pois uma parte dos índios Umã e Oê foram aldeados na Aldeia do Olho d'Água da Gameleira.

Havia uma hierarquia militar na Aldeia. O Capitão Mor da aldeia era a patente mais elevada e tinha autoridade sobre os outros oficiais de patente inferior, independente da etnia de origem dos seus subordinados. O Sargento Mor obedecia apenas ao Capitão Mor, mas não exercia poder sobre os capitães e alferes das companhias de índios. Os capitães dos índios obedeciam apenas ao Capitão Mor e exerciam poder sobre os alferes e soldados das companhias de suas etnias de origem. Os alferes obedeciam aos capitães das suas respectivas "nações" e ao Capitão Mor da aldeia.

Ao conceder patentes aos chefes indígenas criava-se uma hierarquia social nas aldeias, que adquiriam "honras competentes á graduação de seus postos" conforme o

⁵³ O Índio Domingos João, Capitão Mor dos Índios da "Nova Aldea do Olho D'Água da Gameleira" (14/11/1801). O índio Felizardo da Rocha, Capitão dos Índios Oê (16/11/1801), obediência ao Capitão Mor da Aldeia Domingos João (Oê). O Índio Francisco Nogueira, Alferes da Companhia dos índios da Nação Oê (16/11/1801), obediência ao Capitão dos índios Oê Felizardo da Rocha (Oê) e ao Capitão Mor da Aldeia Domingos João (Oê). APEJE. Patentes Provinciais, Pp. 11. Relação de Patentes 1801, fls. 125-127v.

⁵⁴ O índio Francisco Rodrigues, Sargento Mor dos Índios da "Nova Aldea do Olho D'Água da Gameleira" (14/11/1801), obediência ao Capitão Mor da Aldeia Domingos João (Oê). O índio Gonçalo Barbosa, Capitão dos índios Umã (14/11/1801), obediência ao Capitão Mor da Aldeia Domingos João (Oê). O Índio Manoel Baptista, Alferes da Companhia de Índios da Nação Umã (16/11/1801), obediência ao Capitão dos índios Umã Gonçalo Barbosa (Umã) e ao Capitão Mor da Aldeia Domingos João (Oê). APEJE. Idem.

estabelecido pelo artigo 50 do Diretório (ALMEIDA, 1997, p. 396). Segundo o Diretório, os índios empossados nesses cargos recebiam salários, autoridade na distribuição dos índios para os trabalhos externos, a cobrança dos impostos e o recebimento de partes dos bens das vilas como remuneração (LOPES, 2005). Para o Estado, agradar os chefes nativos com cargos e vantagens era necessário, para a colaboração dos mesmos na execução das "ordens superiores", impedir "as fugas indígenas e conter insubordinações" (XAVIER, 2012, p. 118).

Outro dado identificado neste documento foi que os índios investidos nesses cargos eram batizados e possuíam nomes e sobrenomes portugueses como determinado pelo Diretório em seu artigo 11. Na época colonial, o batismo dos índios das aldeias significava a sua inserção no mundo cristão europeu transplantado para o Brasil. Sabe-se que nesse tempo ocorreu a resistência indígena ao batismo e a imposição de outros sacramentos, como o casamento monogâmico. Contudo, o batismo oferecia aos índios aldeados certa liberdade dentro dos aldeamentos (SOUZA, 2003).

Seja nos tempos coloniais ou no Império brasileiro, o batismo cristão foi uma das formas de inserir os indígenas na sociedade que se autodenominava civilizada. Nas vilas indígenas, no Nordeste dos anos de 1800, os batismos eram registrados nos Livros de Assentos Batismais. Nos livros de batismo da Vila Viçosa Real, esse ritual católico criava ou reforçava os laços de parentesco entre os sujeitos, e o seu registro no assento batismal servia " como 'documento inicial e essencial para a aquisição de dois tipos de cidadania: a civil e a religiosa'" (XAVIER, 2012, p. 314). Destarte, o batismo e a adoção de nomes cristãos possibilitavam aos nativos um reconhecimento sociopolítico do Estado e das autoridades, ampliando a margem de negociação e reivindicação de direitos enquanto índios cristãos e vassalos.

Nos aldeamentos, os índios se tornavam súditos cristãos, sujeitos a uma legislação especial e ao trabalho compulsórios, que apesar de fixar condições limitadas, viver nas aldeias permitia algumas garantias como a liberdade e o direito as terras dos aldeamentos (ALMEIDA, 2003). A colaboração das lideranças indígenas era essencial para instalação de seu povo nas novas aldeias, e recompensá-los com cargos de distinção social fazia todo sentido para que a Coroa garantisse a lealdade deles no cumprimento das determinações régias.

Essa mesma situação ocorreu com as lideranças indígenas dos grupos Umã e Oê na Aldeia do Olho d'Água da Gameleira, mas não se deve esquecer a colaboração da maioria dos índios desses dois grupos, pois muitos não possuíam patentes e não eram lideranças. Porém, enquanto coletividade, buscavam recompensas com a adoção de nomes cristãos, o batismo, o realdeamento, a prestação de serviço militar ao Estado e a transformação em vassalos do Rei. Pois, como agentes históricos, os índios "também estavam participando dos meandros do Antigo Regime, buscando a partir de suas inserções algum tipo de vantagem para si e seu grupo" (MAIA, 2010, P. 274).

No mês de julho de 1802, a Junta de Governo da Capitania de Pernambuco encaminhou ofício ao Visconde de Anadia com notícias sobre os trabalhos de catequese e aldeamento dos índios do Pajeú, na Missão da Gameleira, pelo Frei Vital de Frescarollo e por Francisco Barbosa Nogueira⁵⁵. Nesse documento a Junta exaltou o trabalho de Francisco Nogueira e concedeu-lhe o cargo de Diretor dos Índios, pois a custa e risco de sua vida ele foi o "Autor daquela converção [conversão]" dos índios e junto com o Frei Vital os aldeou no Olho d'Água da Gameleira.

Com base nas informações repassadas pelo Vigário de Cabrobó⁵⁶, do Frei Vital, do Francisco Nogueira e do Comandante de Moxotó, Manuel José de Siqueira⁵⁷, a Junta decidiu negar o pedido de licença de Manuel Dias na formação de bandeiras para atacar os "gentio bravo" das "nações" Pipipã e Chocó, pois

os Indios, de que trata Manoel Dias da Silva, hera huma parte dos Indios já convertidos, que nenhum mal fazião, e que tão bem[também] Pedião lhes fizessesmos o mesmo bem, que Francisco Barbosa Nogueira, o Vigário, e o Missionário [Frei Vital] feito aos Primeiros [índios Umã e Oê na Gameleira] por isso negamos a Manuel Dias a licença, que pedia, (. . .)⁵⁸.

⁵⁵ APEJE. Correspondência para a Corte, CC 13. Ofício nº. 63, Recife 10/07/1802. Ofício da Junta de Governo de Pernambuco para o Visconde de Anadia, Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos. Sobre a Missão de Frei Vital de Frescarollo na Ribeira do Pajeú, fls. 246v.

⁵⁶ APEJE. Correspondência para a Corte, CC 12. Carta, Recife 14/11/1801. Carta do Vigário de Cabrobó, João de Santana Rocha, para o Conselho Ultramarino. Sobre os índios brabos na Ribeira do Pajeú, fl. 265. Segundo o vigário, as "bandeiras" de Manuel Dias têm como objetivo atacar os índios que vivem nos matos dos sertões do Pajeú, Tacaratú e circunvizinhos. E esses índios eram "restos de duas nasçoens chamadas Pipipã, e Chocó, os quaes vivem foragidos nos matos do Riacho do Navio".

⁵⁷ APEJE. Correspondência para a Corte, CC 12. Carta, Sítio do Pesqueiro 30/04/1802. Carta de Manoel José de Siqueira, Comandante da Ribeira do Moxotó, para a Junta de Governo da Capitania de Pernambuco. Índios da Serra Negra que querem se batizar para serem aldeados no Olho d'Água da Gameleira, fls. 272-274v.

⁵⁸ APEJE. Correspondência para a Corte, CC 13. Ofício nº. 63, Recife 10/07/1802, fl. 246v.

O documento acima indicava que o Governo da Capitania de Pernambuco não apenas incentivava a ação missionária, mas a financiava financeiramente. Tanto foi que o governo enviaria o Frei Vital de Frescarollo para Serra Negra para catequizar os índios Pipipã e Chocó, e solicitou da Fazenda Real que "supra alguma modica despesa, que se faça necessaria ao arranjam^{ento} e estabelecimento dos mencionados Indios"⁵⁹. Nesse caso, o Governo estava financiando o trabalho missionário dos Frades Capuchinhos italianos no Sertão. Isso constituiu uma novidade, pois o sabido era que a Carta Régia de 1759 havia expulsado os Jesuítas do Brasil, essa ordem teria se estendido para as demais ordens missionárias, e as antigas missões foram transformadas em vilas. Nas capitanias do Ceará e Rio Grande do Norte, os Jesuítas foram substituídos pelos padres do “Hábito de São Pedro”, subordinados ao Bispado de Pernambuco (LOPES, 2005, p. 103).

Em Pernambuco, a Junta de Governo e o bispado autorizaram os Capuchinhos italianos, no caso o Frei Vital, a ministrar o catolicismo romano aos índios da Aldeia do Olho d'Água da Gameleira e a realizar este mesmo trabalho com os índios Chocó e Pipipã na Serra Negra. Isso é uma informação nova, pois o fato conhecido era que o retorno do trabalho missionário de ordens religiosas no Brasil aconteceu na década de 1840 com o desembarque de Capuchinhos italianos para a catequização dos índios (SAMPAIO, 2009). Nos meses de janeiro, fevereiro e junho de 1803 a Junta encaminhou cartas para o Frei Vital⁶⁰ e para Francisco Barbosa Nogueira⁶¹, sobre o envio de dinheiro e suprimentos para o citado religioso continuar a o seu trabalho de conversão e assistência aos índios aldeados na Serra Negra.

Em agosto do mesmo ano, a Junta parabenizou o Frei Vital pela catequização dos índios aldeados no Olho d'Água da Gameleira "onde estão vivendo pacíficos, com

⁵⁹ Idem.

⁶⁰ APEJE. Ofícios do Governo, OG 09. Carta, Recife 24/01/1803. Carta da Junta de Governo da Capitania de Pernambuco para Frei Vital de Frescarolo. Carta ao missionário Frei Vital de Frescarolo sobre os suprimentos para os índios aldeados, fl. 254v. Ofícios do Governo, OG 09. Carta, Recife 16/02/1803. Carta da Junta de Governo da Capitania de Pernambuco para Frei Vital de Frescarolo. Carta ao missionário sobre a sua solicitação de dinheiro para a missão, fl. 265v. Ofícios do Governo, OG 09. Carta, Recife 01/06/1803. Carta da Junta de Governo da Capitania de Pernambuco para Frei Vital de Frescarolo. Sobre os gêneros para socorro dos índios aldeados na Serra Negra, fl. 18.

⁶¹ APEJE. Ofícios do Governo, OG 09. Carta, Recife 01/06/1803. Carta da Junta de Governo da Capitania de Pernambuco para o Diretor da Aldeia da Missão da Gameleira, Francisco Barboza Nogueira. Sobre os gêneros que vão para socorro dos índios na Serra Negra, fl. 17v.

muito boa satisfação Nossa"⁶². E o encarregou de praticar o mesmo com "outras duas Nações [Pipipã e Chocó] de semelhantes Índios que Nos consta andarem dispersos nas bandas dos referidos Certoens, Chamados os Gentios da Serra Negra" e autorizou a escolha de um sítio propício para que os mesmo índios sejam aldeados⁶³.

A documentação apresentada mostrava a preocupação do Governo da Capitania de Pernambuco em utilizar da religião católica romana e de meios brandos para "domesticar", ou seja, civilizar, os "índios bárbaros" nos sertões de Pernambuco. Porém, isso não impedia que o Governo recorresse ao uso da força militar como meio de submissão a ordem, seja para perseguir índios envolvidos em crimes ou como meio de "civilizá-los". Os grupos indígenas expostos ao uso desse tipo força não foram os índios da Aldeia Olho d'Água da Gameleira, e sim os índios Chocó e Pipipã aldeados na Serra Negra, no lugar chamado Aldeia do Jacaré.

Cipriano Gomes de Sá recebeu a ordem de abrir "a estrada precisa para Tacaratu a Serra Negra, e outras mais que julgar conveniente", para catequização dos índios aldeados na Serra Negra, que se achavam embrenhados nas matas daquela Serra⁶⁴. No ano de 1806, Caetano Pinto de Miranda ordenou a Francisco Barbosa Nogueira prisão dos sete ou oito índios rebeldes que escaparam e "devem ser Prezados, e remetidos, tanto para se evitarem as suas terríveis vinganças, como para que não descaminhem outros, que arrastem atrás de si para os mattos"⁶⁵. Porém, o Governador recomendou a Francisco:

se conhecendo porem todas as cautellas possíveis, para que não traga effusão de sangue, por que os Indios, ainda que vivão na barbaridade, são homens como nos[nós], e não devem, ser atacados como feras, pois o fim he reduzi-los e civilizalos, e não destrui-los com a maior barbaridade de que elles Praticão⁶⁶.

⁶² APEJE. Ofícios do Governo, OG 09. Carta, Recife 30/08/1803. Carta da Junta de Governo da Capitania de Pernambuco para Frei Vital de Frescarolo. Carta ao missionário frei Vital de para domesticar os índios bravos nos sertões, fl. 191.

⁶³ Idem.

⁶⁴ APEJE. Ofícios do Governo, OG 09. Carta, Recife 30/08/1803. Carta da Junta de Governo da Capitania de Pernambuco para Cipriano Gomes de Sá, Comandante das Cabeceiras do Sertão do Pajeú. Carta ao Comandantes das Cabeceiras do Pajeú sobre abrir estrada de Tacaratú a Serra Negra, fl. 53.

⁶⁵ APEJE. Ofícios do Governo, OG 11. Carta, Recife 04/08/1806. Carta de Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Governador da Província de Pernambuco, para o Capitão Francisco Barbosa Nogueira, Juiz Ordinário do Pajeú. Carta expedida ao Capitão Francisco Nogueira Barbosa sobre a inteligência da resolução que o dito tomou de prender os índios rebeldes, fl. 174.

⁶⁶ Idem.

Nas duas primeiras décadas do século XIX, os dirigentes que compunham o quadro da administração de Pernambuco foram os mesmos que serviram ao Estado português na implantação das diretrizes modernizadoras das reformas pombalinas e do Diretório dos Índios em Pernambuco no século anterior. Muitos deles eram portugueses que ocupavam funções judiciárias, militares e eclesiásticas em Pernambuco. E como pertenciam à geração de administradores formados pelas ideias de Pombal, no século seguinte, continuariam ocupando os mesmos cargos e persistiriam nos seus "modos de governar" impregnados pelas ideias de Pombal, para o reordenamento administrativo e judicial (BERNARDES, 2005) no interior de Pernambuco.

2.2 Os "índios bárbaros" transformados em "rebeldes", nas revoltas liberais em Pernambuco

Nas décadas que ocorreram o processo de Independência do Brasil e o estabelecimento da nova ordem político administrativa do Império brasileiro, surgiu um novo quadro administrativo formado por brasileiros que passaram a impor uma nova forma de governar o país. Isto implicaria numa outra maneira de tratar a questão indígena que acabou diferenciando-se das políticas indigenistas anteriores, no entanto, estas "novas" autoridades não abandonaram por completo as antigas práticas violentas contra os indígenas. Como Sposito (2006, p. 41) esclareceu, as práticas coloniais de tratamento aos nativos não haviam desaparecido com a Independência, "mesmo que com um novo sentido", o discurso da "cordialidade" era aparente, mas na prática, os dirigentes centrais recorriam "à pólvora ao chumbo" para a resolução dos conflitos com os índios (Ibidem, p. 60).

Todavia, com o passar do tempo, surgiu um novo paradigma da política indigenista no Brasil imperial, mesmo que baseado em experiências políticas anteriores, as autoridades da época passaram a ver com outros olhos os índios no país. Tal mudança pode ser atribuída à participação das populações indígenas nos movimentos rebeldes ocorridos durante e depois da Independência, e da necessidade do Estado Imperial e de seus agentes em impor a nova ordem política e social nas províncias agitadas pelas revoltas.

Nos anos de 1817, 1824 e 1848, em Pernambuco, as elites locais disputavam entre si a hegemonia pelo poder político e o controle do aparelho de Estado na Província. Numa época em que o Brasil vivenciou uma série de revoltas de caráter sociais e políticos relacionadas à formação do Estado Imperial. Nessa disputa de poder intraelites pernambucanas, "quando se sentiam ameaçados por seus pares, parceiros e adversários na disputa pelo poder local", os proprietários armavam negros, pardos, indígenas e homens livres pobres, com os quais mantinha relações de dependência e clientelismo, no combate aos seus concorrentes (CARVALHO, 2011, p. 125).

A participação das camadas populares nas disputas entre os donos de terras e de escravos revestia-se de interesses relacionados às insatisfações sociais e na busca de vantagens frente aos interesses dessas elites. Indicativo que a população pobre selecionava qual facção da elite seria a sua aliada. Muitos proprietários precisavam da força armada de seus "subordinados" para sua própria proteção, e, para isso, havia a necessidade de costurar alianças com os seguimentos populares e oferecer-lhes além da proteção política, a satisfação de suas reivindicações. Tal interpretação foge daquela que reduzia a participação dos índios, negros, pardos e livres pobres "a lampejos de violência desabrida nos momentos em que as camadas dominantes estavam cindidas" (CARVALHO, 2011).

As comunidades indígenas "teciavam alianças com várias facções das oligarquias agrárias, tinham em mente a defesa de seus próprios interesses, principalmente a manutenção da posse da terra, do modo de vida e da relativa autonomia da comunidade."(Ibidem, p. 127-128). Em Pernambuco, na primeira metade do século XIX, as comunidades indígenas se envolveram nas "brigas dos brancos" durante o chamado "Ciclo de Insurreições Liberais" seja do lado das tropas rebeldes ou daqueles que serviam o Estado Imperial. Ao se envolverem nesses conflitos, os indígenas obtiveram ganhos e perdas, operando "dentro de uma rede formada por laços clientelísticos que permeavam a sociedade e buscavam sempre a defesa dos seus interesses maiores da própria comunidade" (CARVALHO, 2002, p. 67).

Os índios de Pernambuco participaram na Insurreição de 1817, na Confederação do Equador de 1824, na Cabanada (1832-1835) e na Revolução Praieira de 1848, seja do lado das tropas do Governo ou nas milícias e nas tropas dos revoltosos. Para reprimir o movimento de 1817, a Coroa Portuguesa recrutou os índios nas províncias de Alagoas

e da Paraíba (CARVALHO, 2002, p. 77). Em 1824, o Governo Imperial recrutou os índios aldeados nas matas do Vale do Rio Jacuípe (Alagoas) para combater o movimento sedicioso no Recife. Nesse mesmo ano, os índios de Cimbres (Paratió e Xukuru) foram punidos pelas tropas da Confederação do Equador, acusados de terem insurgido contra a Independência do Brasil e declarado obediência a D. João VI no ano de 1822 (Idem, 1997). Na Cabanada, os índios de Jacuípe revoltaram-se contra ameaça da perda das suas terras nas "Matas do Tombo Real" e resistiram ao recrutamento compulsório (CARVALHO, 2002, p. 70).

Nesses confrontos armados, o Governo da Província de Pernambuco contou com o auxílio da Ordenança de Índios da Aldeia de São Miguel de Barreiros que se destacou nos anos de 1820, na destruição do Quilombo do Malunguinho nas Matas do Catucá, próximas a cidade do Recife, e nos ataques aos índios cabanos. Em 1848, os índios de Barreiros engrossavam as tropas dos Liberais Praieiros, lideradas por senhores de terras com os quais esses índios firmaram aliança (CARVALHO, 2011; FERREIRA, 2006). Assim, a administração provincial sabia da importância das tropas indígenas no momento em combater os seus adversários e grupos rebeldes, ao mesmo tempo temia-os, pois mudando as circunstâncias políticas eles trocavam de lado.

Este período na história de Pernambuco foi tenso. Revoltas eclodiram do Litoral ao Sertão, nas quais, com ou sem o apadrinhamento dos senhores de terras, as milícias e as revoltas populares produziam medo e instabilidade política. Naturalmente, a administração provincial via com desconfiança a participação dos negros, indígenas, pardos e homens livres pobres nos eventos citados e, possivelmente, avaliava a atuação dos mesmos como sinais de rebeldia ou propensão a isso. E como consequência, o "Poder Público" da época tinha que ser enérgico em reprimir esses segmentos sociais.

Apesar das populações indígenas no Sertão de Pernambuco não participarem diretamente das revoltas no Litoral, naquele período, também vivenciavam os conflitos com os proprietários locais por causa do gado, das terras e da água. A administração provincial estava ciente disso e respondia com o uso da força repressiva até então utilizada contra as revoltas indígenas, pois a experiência que tinha na época era tratar os índios como rebeldes, e como tais só por meio da força militar seriam subjulgados e disciplinados.

No Antigo Regime, rebelde era aquele que se levantava contra o seu "Príncipe legítimo" (BLUTEAU, 1728, p. 136). No contexto das reformas pombalinas, os índios Chocó, Oê, Pipipã e Umã perseguidos pelas bandeiras no Sertão de Pernambuco poderiam ser enquadrados na categoria de rebeldes, pois resistiram à política de concentração populacional imposta pelo Diretório e eram responsabilizados pelos criadores de gado da região pela destruição das fazendas e dos povoados. Todavia, o Diretório Pombalino foi um projeto civilizatório, a sua proposta não era prosseguir e puni-los como "rebeldes", mas capturá-los e compulsoriamente (re)aldeá-los nas vilas de índios, para que dessa forma fossem transformados em vassalos do Rei de Portugal.

Entretanto, no período pós Independência, especificamente na época da Regência, em razão das revoltas liberais e populares naquele período, o "rebelde" significava aquele que se recusava a obedecer (SILVA PINTO, 1832), no sentido de desobedecer às leis do Império, o Estado e o Imperador. No conjunto de revoltas populares que eclodiram no Nordeste naquele período, as pessoas livres pobres, negros e indígenas foram caracterizadas como "rebeldes" por desobedecerem às ordens das autoridades locais nomeadas pela Regência e as leis do Império.

No caso dos índios Chocó, Oê, Pipipã e Umã, persistia a situação de conflito com os moradores brancos das vilas e pecuaristas no Submédio São Francisco, que requisitavam das "novas" autoridades da Província de Pernambuco medidas coercitivas contra esses grupos. Tais medidas foram justificadas com base no argumento da "desobediência" e "desordem pública" que os mesmos produziam nas fazendas, vilas e povoados da região. Deve-se ressaltar que nos documentos consultados, tanto as autoridades quanto os moradores que responsabilizavam os citados grupos indígenas pelos ataques e pela desordem, utilizavam alternadamente os termos "bárbaros" e "rebeldes" para se referirem a esses grupos.

São duas palavras com significados distintos que foram ressignificadas pelos moradores brancos e autoridades locais para se referirem a esses indígenas, não apenas como "desobedientes", mas também como sujeitos incapazes "moralmente" para a "vida civilizada". Esses sujeitos atribuíam aos índios Chocó, Oê, Pipipã e Umã uma suposta "índole" de "incapazes" de viverem sobre as mesmas regras da "civilização" como os demais "cidadãos" do Império brasileiro. E por causa disso, esses grupos não eram tratados de forma igual em relação as pessoas livres, ou pelos menos, não da mesma

maneira como eram tratadas as populações indígenas aldeadas nas vilas, consideradas em vias de serem “civilizadas”. Dessa maneira, os moradores brancos e autoridades locais empregavam os termos “bárbaros” e “rebeldes”, para distinguir os índios resistentes que viviam no Sertão e aqueles que estavam aldeados/vilados, respectivamente.

No ano de 1817, o Ouvidor da Comarca do Sertão, José da Cruz Ferreira solicitou do Governo de Pernambuco a autorização para a formação de bandeiras e o envio de munição para a captura dos índios “bárbaros” que atacavam a Vila de Flores. Segundo José da Cruz, muitos desses índios foram batizados pelo “frade barbadinho” (Frei Angelo de Nisa), mas continuavam a matar, roubar, “despovoar moradores”. E vendo o perigo de vida para os moradores das vilas, incluindo a dele, afirmava “que só a tiro devem ser tratados, Principalmente os Maiores delles, reservando-se as Mulheres, e Meninos somente pois são verdadeiros Inimigos, que estão em guerra com nosco”⁶⁷. Os índios acusados foram os Pipipã e os Chocó que mataram o Capitão Pedro José Delgado na sua Fazenda Angico, dois de seus escravos e mais de duzentas cabeças de gado, um cavalo e saquearam a casa da Fazenda Jardim do dito Capitão⁶⁸.

Em novembro de 1819, Luiz do Rego Barreto recomendou a Joaquim Nunes de Magalhães que não persiga os índios que querem aldear-se e facilite terras para eles, mais sim persiga aqueles índios dispersos ou criminosos⁶⁹. No ano de 1823, a Junta Provisória do Governo de Pernambuco ordenou ao Sargento Mor e Comandante Interino das Ordenanças da Vila de Flores, Sebastião José Nunes de Magalhães, para “juntar a gente [homens armados] conter os Indios, que infestão essas Circumvizinhanças” da Ribeira do Pajeú⁷⁰.

Na década de 1830, a Câmara de Flores e autoridades do lugar solicitavam uma definição da Presidência da Província de Pernambuco, da melhor forma de acabar com

⁶⁷ APEJE. Ouvidores das Comarca, OC 04. Ofício, Comarca de Flores 30/08/1817. Relação das hostilidades que o gentio bárbaro tem feito no Termo da Vila de Flores e nos Termos dos julgados de Tacarátú e Cabrobó, fl. 120.

⁶⁸ Idem, fl. 122.

⁶⁹ APEJE. Ofícios do Governo, OG 18. Carta, Recife 19/11/1819. Carta do Governador da Capitania de Pernambuco, Luiz do Rego Barros, ao Capitão Mor de Flores, Joaquim Nunes de Magalhães. Para não perseguir os índios que se quiserem aldear e facilitando terras, e que se persigam os índios dispersos ou criminosos, fl. 162.

⁷⁰ APEJE. Ofícios do Governo, OG 24. Carta, Recife 26/11/1823. Carta da Junta Provisória do Governo de Pernambuco para o Sargento Mor e Comandante Interino das Ordenanças da Vila de Flores, Sebastião José Nunes de Magalhães, para fazer conter os índios que infestam as circumvizinhanças da Ribeira do Pajeú, fl. 197.

os ataques dos "índios selvagens" as fazendas nas margens do Riacho Terra Nova [Mapa 3, p. 105]. Sebastião José Nunes de Magalhães solicitou instruções a Presidência da Província para por um fim mais eficaz a destruição causada pelos índios residentes no local, porque esses "Índios selvagens" em quantidade numerosa "sem ja mais haver cessação de um danno tão considerável, extintos todos os meios de cautela, e prevenção"⁷¹.

Como resposta, a Presidência ordenou a Câmara de Flores "tentar Primeiro todos os meios de os [índios] trazer a obediencia spontania das Auctoridades"⁷² e junto com o Juiz de Paz (Sebastião José), proprietários e "homens bons do Municipio" proporem às pressas os meios mais adequados para submeter os índios a ordem. Entretanto, sendo impossível evitar os males causados pelos indígenas e não havendo outros meios que obrigassem os índios a se "domesticar" – exceto afastá-los das terras cultivadas – era necessário "atacá-los para obrigá-los, ou concentrarem-se nas Terras incultas, ou a submeterem-se as Auctoridades locais"⁷³. A mesma ordem foi enviada para o Juiz Sebastião José Nunes de Magalhães⁷⁴.

Em 1834, a Câmara de Flores notificou ao novo Presidente da Província, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, que o "Cidadão" Simplício Pereira da Silva estava encarregado no serviço de aldear os "índios bravos" Chocó e Umã no lugar chamado Riacho do Negreiro⁷⁵. Como prova do serviço prestado, a Câmara enviou anexa ao seu ofício, a carta de Simplício Pereira sobre o assunto. Nela, Simplício relatou que reuniu os "índios bravos, Nação Umã, e Xocó" dispersos nos limites entre a Comarca de Flores, Paraíba e Ceará e, com muita dificuldade, aldeou 50 umãs e 30 chocós, "e tanto uns como outros não duvidão sugeitarem-se a Aldêa, sendo esta no lugar do Riacho

⁷¹ APEJE. Juizes de Paz, JP 06. Ofício, Vila de Flores 15/02/1833. Ofício de Sebastião José Nunes de Magalhães, Juiz de Paz de Flores, para Manoel Zeferino dos Santos, Presidente da Província de Pernambuco. Ataques dos índios selvagens as fazendas nas margens do Riacho Terra Nova, fl. 45.

⁷² APEJE. Ofícios do Governo, OG 38. Ofício, Recife 04/03/1833. Ofício de Manuel Zeferino dos Santos, Presidente da Província de Pernambuco, para a Câmara da Vila de Flores. Sobre a destruição que fazem os índios selvagens nas fazendas do Riacho Terra Nova, fl. 130v.

⁷³ Idem.

⁷⁴ APEJE. Ofícios do Governo, OG 38. Ofício, Recife 04/03/1833. Ofício de Manuel Zeferino dos Santos, Presidente da Província de Pernambuco, para Sebastião José Nunes de Magalhães. Sobre a destruição que fazem os índios selvagens nas fazendas do Riacho Terra Nova, fl. 133.

⁷⁵ APEJE. Câmaras Municipais, CM 13. Ofício, Vila de Flores ?/09/1834. Ofício da Câmara da Vila de Flores para Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Presidente da Província de Pernambuco. A Câmara da Vila de Flores encarregou o cidadão Simplício Pereira da Silva o aldeamento dos índios bravos Chocó e Umã, fl. 423.

Negreiros onde agoas deste Termo com o do Cariri Novo, em cujo lugar já se axão algumas plantasoens por eles feitas"⁷⁶.

A administração provincial estava preocupada em ter o controle dos índios Umã e Chocó que não estavam aldeados, e procurou aldeá-los conforme o "método da brandura". Todavia, à medida que o Governo recebia as notícias da resistência desses indígenas e as denúncias dos ataques às fazendas de gado, a praxe da brandura deu lugar ao uso da força armada. Em 1836, o Prefeito da Comarca de Flores, Alexandre Bernardino dos Reis e Silva solicitava autorização para utilizar os "precisos meios", entenda-se, o uso das forças contra os índios da Serra do Periquito, pois estavam destruindo os gados dos fazendeiros vizinhos da dita Serra. E também a orientação sobre o destino a ser dado aos índios presos, a fim de evitar maiores males, pois "julgando que o mal deve ser atalhado em Principio para que aumentando se não venha a sêr [mui] difícil de se o curar"⁷⁷.

Diante disso, para impedir a destruição desses índios, conforme as leis vigentes, o Governo da Província de Pernambuco autorizou o emprego da "força armada, depois de esgotados os meios brandos"⁷⁸. No ano de 1837, novamente Alexandre Bernardino solicitava armamento e munição para combater 100 índios umãs, 80 chocós e 50 pipipãs que causavam mortes, roubos, furtos e soltavam presos "que logo em Princípio se extinga o mal, antes que aumentandose, em prejuizo da Comarca, chegue a um tal ponto, que com grande dificuldade se possa depois extinguir"⁷⁹.

O temor das autoridades perante a destruição causada por esses índios não era infundada ou baseada no medo das revoltas indígenas no Litoral alcançasse o Sertão.

⁷⁶ APEJE. Câmaras Municipais, CM 13. Carta, Vila de Flores 09/09/1834. Carta de Simplicio Pereira da Silva para a Câmara da Vila de Flores. O aldeamentos dos índios das nações Chocó e Umã dispersos nos limites do Termo de Flores com as províncias da Paraíba e o Ceará, no lugar do Riacho dos Negreiros, fl. 427.

⁷⁷ APEJE. Prefeitura de Comarcas, Pc 01. Ofício, Vila de Flores 30/09/1836. Ofício de Alexandre Bernardino dos Reis e Silva, Prefeito da Comarca de Flores, para Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Presidente da Província de Pernambuco. Os índios da Serra do periquito estão destruindo os gados dos fazendeiros, fl. 442.

⁷⁸ APEJE. Ofícios do Governo, OG 51. Ofício, Palácio do Governo de Pernambuco 07/11/1836. Ofício de Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Presidente da Província de Pernambuco, para o Prefeito da Comarca de Flores, Alexandre Bernardino dos Reis e Silva. Ofício ao Prefeito da Comarca de Flores sobre obstar o que os índios destruíram os gados dos fazendeiros vizinhos, fl. 62v.

⁷⁹ APEJE. Prefeitura de Comarcas, Pc 04. Ofício, Vila de Flores 30/06/1837. Ofício de Alexandre Bernardino dos Reis e Silva, Prefeito da Comarca de Flores, para Thomas Pires de Figueiredo Camargo, Presidente da Província de Pernambuco. Os índios das nações Umã, Chocó e Pipipã causavam algum mal a Comarca de Flores, fl. 228.

Nos Cariris Novos, os índios Chocó, Oê e os Umã também eram acusados de atacarem fazendas e trazerem a desordem para a Província do Ceará. Os nomes destes índios são citados pela primeira vez nessa Província no ano de 1813, no ofício de Manuel Ignácio Sampaio encaminhado ao Governo de Pernambuco. Nessa correspondência, o Presidente da Província do Ceará solicitava o auxílio para a perseguição aos "gentios Human, Oê e Xocó" que fugiam de Pernambuco para praticar roubos e outros insultos no Ceará:

Os povos da Ribeira do Riacho dos porcos Freguesia da Missão Velha termo do Crato, e mais circunvizinhanças se me tem queixado dos roubos e outros insultos que por vezes tem sofrido, e sofrem dos gentios Human, Oê, e Xocó, que vagueam nas extremas desta com esta Capitania, e com a da Paraíba; e segundo as informações, o que mandei proceder, parece que estes insultos augmentão quando V. Ex.^{cia} manda nessa Capitania perseguir o dito gentio indomito, ou, como dizem, lançar bandeira contra elle, como com effeito he natural, porque perseguidos de hũa parte vem naturalmente abrigar-se em outra. Nestes termos parecia-me justo que quando V. Ex.^{cia} houvesse de os mandar perseguir, e expulsar dessa Capitania, eu desse iguâes providencias nos confins desta (SAMPAIO, 1813 apud COSTA, 2012, p. 244).

Os índios Chocó, Oê e os Umã eram tratados como os "prováveis últimos índios não aldeados daquela região[Cariri], os últimos índios 'livres' no Ceará", também denominados de "gentio do Pajahú" (Ibidem, p. 246). Eram considerados "gentios indômitos" que atacavam os arredores das vilas do Crato, Missão Velha e Jardim. Esses nativos habitavam nas fronteiras entre o Ceará, Paraíba e Pernambuco (Ibidem, p. 247). Assim como ocorreu em Pernambuco, o Governo da Província do Ceará formou bandeiras para atacar o "gentio do Pajahú", com a finalidade de aprisioná-los e distribuí-los pelas vilas de índios próximas, para a sua utilização como mão de obra (Ibidem, p. 252). No ano de 1860, o aldeamento da Cachorra Morta foi criado para "civilizar" os índios Chocó que viviam na Comarca de Jardim. Naquela época, os Chocó eram considerados como os últimos "índios puros" na Província do Ceará, vistos como "não inseridos na sociedade tida por civilizada" (XAVIER, 2012, p. 246).

A política de "brandura" com os "índios brabos" que norteou os governantes de Pernambuco no início do século XIX, cedeu para ações mais agressivas por parte dos novos dirigentes políticos, que ascenderam ao poder durante os ciclos insurrecionais pós Independência. Essas ações agressivas eram motivadas pelo potencial perigo que as

populações indígenas representavam para as autoridades e para o Governo de Pernambuco, sejam elas "índios bravos"/"dispersos" ou aldeados. Com a finalidade de controlar os índios tidos como "selvagens", essas medidas repressivas seriam mais tarde incorporadas a nova legislação indigenista nascida no processo de formação do Estado Imperial brasileiro. Novas leis surgiram para controle, por meio da força, das populações nativas, assimilação delas a sociedade nacional com mão de obra e a apropriação das terras e bens das aldeias, conforme os interesses do Estado e das elites agrárias.

2. 3 "Índios brabos" X moradores: as disputas pelos recursos naturais

Em Pernambuco, na ribeira do Rio Moxotó, os chamados índios "bárbaros" eram dos grupos Pipipã e Umã, que se refugiavam na Serra Negra e eram acusados pelos ataques às fazendas nas freguesias de Tacaratu, Cabrobó e a Fazenda Grande (Floresta). No Vale do Rio Pajéu, os Umã, os Oê (também chamados de Gueguê) e os Chocó foram acusados de atacarem a Vila de Flores⁸⁰.

Nos documentos consultados no APEJE, encontramos registros sobre os ataques desses etnônimos nas ribeiras do Moxotó, Pajeú e nos riachos do Navio, da Terra Nova e da Brígida (ou "Brizídia" como assinalado nos documentos) entre os anos de 1801 a 1833. Nesses registros, identificamos duas formas distintas de tratamentos para os índios classificados como "bárbaros", que apesar de contraditórias à primeira vista, coexistiram e representavam interesses dos moradores, autoridades locais e do Governo de Pernambuco, em pôr fim as "hostilidades" dos índios e subjugar-los na obediência das leis.

O primeiro tratamento era o uso da força contra os índios acusados da prática de roubo, de furtos e de mortes. Os criadores de gado e as autoridades locais solicitavam do Governo de Pernambuco a autorização para a formação de bandeiras e o auxílio material (dinheiro e munição) para perseguir os índios que atacavam as fazendas. A exemplo, o aludido requerimento de Manoel Dias da Silva, ao pedir o auxílio para formar uma bandeira para combater o "Gentio brabo", que agregado a escravos fugidos

⁸⁰ COSTA, v. 5, 1987a, p.165-171.

e criminosos, atacavam as fazendas na Ribeira do Pajeú e Riacho do Navio, provocando a fuga dos moradores e abandono das fazendas⁸¹.

O Capitão Pedro José Carvalho enviou em 1813 um requerimento ao Corregedor da Comarca do Sertão, Antonio José Pereira Barroso de Miranda Leite, sobre o ataque do “Gentio brabo” Pipipã no Termo⁸² de Tacaratú. Neste requerimento, ele acusou que esses índios viviam como “vagabundos” praticando roubos e assassinatos, sendo a sua fazenda (Bom Jardim) uma das atacadas, ocasionando a morte de seu gado e de escravos. Para defender seus bens e família, o Capitão implorou ao Corregedor: “Ordenar, que qualquer Capitão Mor, Commandante, ou outra qualquer Auctoridade Constituida, preste auxilio ao Supplicante todaz as vezes, que, em sua necessária defeza, dos seos bens, lhe seja necessário repelir aos mesmoz bárbaros”⁸³, pois não possuía recursos para isso.

No ano seguinte, por meio de requerimento, o Capitão Mor Joaquim Nunes de Magalhães e Francisco Barbosa Nogueira solicitaram a abertura de três estradas em direção aos Cariris Novos (Ceará) para extinguir os índios das três Nações Umã, Oê e Chocó⁸⁴. Estas estradas serviriam para “destruírem-se os ditos esconderijos com tres estradas” uma localizada na Serra do Umã e as outras duas para os Cariris Novos (Ceará)⁸⁵, acabando com os “insultos” praticados contra os fazendeiros, e abrir o comércio entre a Comarca do Sertão com a Comarca do Ceará⁸⁶. O interessante a ser observado neste documento foi que os requerentes evocaram as bandeiras, para pôr fim nos ataques dos índios.

Outra curiosidade observada foi o nome de Francisco Barbosa Nogueira. Anteriormente, como o Diretor da Aldeia do Olho d'Água da Gameleira no Pajeú, foi elogiado pelo Governo por ter aldeado nesse lugar e convertido ao catolicismo os índios

⁸¹APEJE. Correspondências para a Corte, CC 12. Requerimento, Recife 14/09/1801, fl. 264.

⁸² A palavra tinha dois significados. O primeiro, Termo de Vila ou Cidade era o distrito ou espaço de terra onde chegava a jurisdição dos Juízes Ordinários ou os Juízes de Fora, ou de outras justiças. O segundo, era os marcos ou padrões de pedra que demarcavam os limites da jurisdição das vilas ou cidades (BLUTEAU, 1728, p. 114).

⁸³MJPE. Comarca de Flores Cx. 381 ROR 15-06-1813: Requerimento. Registro do Requerimento sobre o ataque do gentio bravo (Pipipã) as fazendas de gado, fl. 44.

⁸⁴ MJPE, Comarca de Flores Cx. 381 ROR 08-06-1814: Requerimento. Requerimento do Capitão Mor Joaquim Nunes de Magalhães e Francisco Barbosa Nogueira sobre a abertura de três estradas para Cariris Novos (Ceará) e extinguir os índios das três Nações Umã, Oê e Chocó. Fl. 58-60.

⁸⁵Idem, fls. 58-59.

⁸⁶Idem, fl. 58.

Umã e Oê. Mas, a situação inverteu-se, de homem responsável pela proteção e contrário ao uso das bandeiras, transformou-se em perseguidor daqueles índios e a favor das bandeiras. Inverteu também a situação dos nativos, os Umã, Oê e Chocó antes considerados aldeados, foram (re)colocados na condição de "índios bárbaros" que cometiam "insultos". As bandeiras contra esses índios tinham a intenção explícita de expulsá-los da Serra Negra e da fronteira entre Pernambuco e o Ceará, destruir os seus locais de moradia ("esconderijos") com a abertura de estradas.

Em agosto de 1817, o Ouvidor da Comarca do Sertão, José da Cruz Ferreira enviou para o Governo da Capitania de Pernambuco a "Relação das Ostilidades que o Gentio Barbaro tem feito no Termo da Vila de Flores he termos do Julgado de Tacaratu e Cabrobo". Neste documento, ele acusava os índios Pipipã e Chocó de matarem o Capitão Pedro José Delgado, dois escravos e mais de 200 cabeças de gado e cavalo, além de despovoar e destruir muitas fazendas. José da Cruz utilizou o adjetivo "bárbaro" para qualificar os índios como grupos "naturalmente" avessos a ordem e a sociedade, a fim de justificar a ineficácia das tentativas de "civilizá-los", pois muitos deles eram batizados e não havia meio algum de "reduzi-los" a paz. E solicitou ao Governo da Província pólvora e balas, pois só "pela força, se poderá domar os sobreditos Indios"⁸⁷.

Entretanto, José da Cruz tinha outra denúncia mais grave. Os referidos índios ameaçavam a convocação das "nações Manças" de Águas Belas, Curral dos Bois, os das vilas da Assunção, Santa Maria e de Rodelas para atacar as ribeiras do Pajeú e do Moxotó, matar e roubar os bens dos moradores⁸⁸. Exhaustivamente, os documentos consultados citavam os Umã, os Pipipã, os Chocó e os Oê como os índios "brabos" responsáveis pelos ataques, roubos e mortes. Apesar de muitos deles serem índios aldeados e batizados.

Junto com o adjetivo de "bárbaros" esses índios também eram chamados de "rebeldes", pois não se sujeitavam as autoridades e era acusados de promover a "desordem" pública com seus ataques as fazendas. Entretanto, esses mesmos registros apontam outra informação: a disputa pelo acesso aos locais onde existia água potável. No caso citado acima, José da Cruz solicitava munição para expulsar os Chocó e os

⁸⁷APEJE. Ouvidores de Comarca (OC-4). Ofício, Comarca de Flores 30/08/1817. Ofício de José da Cruz Ferreira, Ouvidor da Comarca do Sertão, para o Governo de Pernambuco. Relação das hostilidades que o gentio bárbaro tem feito no Termo da Vila de Flores e nos Termos dos Julgados de Tacaratu e Cabrobó, fl. 120.

⁸⁸Idem, fl. 122.

Pipipã do Pajeú e Moxotó, permitindo aos moradores instalarem fazendas, pois a "terra donde os Barbaros habitão por terem muitas Aguas e serem terras habeis para criação de Gados Vacuns e Cavallar"⁸⁹.

Outra maneira de afugentar os índios era através da abertura de estradas, que também tinham a função de facilitar a comunicação e comércio entre vilas e povoados distantes. Porém, não se deve perder de vista a principal causa dos conflitos: a água. Porque a seca que afligia o Sertão forçava os seres humanos e os animais buscarem fontes de água fresca. Tal necessidade foi a responsável pela intensificação dos conflitos entre índios e moradores. No mapa abaixo [Mapa 3, p. 105] estão identificadas as principais áreas de conflitos entre os anos de 1801 à 1833. Essas áreas localizavam-se nas ribeiras e nas serras, fontes intermitentes de água doce. O mapa possibilita elucidar que os aldeamentos e as missões foram instaladas nas proximidades dessas áreas, onde a água e as terras eram os motivos das brigas.

As áreas assinaladas no mapa apontam que a atividade criatória necessitava do acesso fácil a água. Assim as fazendas e currais deveriam ficar o mais próximo possível dessas fontes. Em 1801, as fazendas se localizavam nas proximidades dos rios Moxotó e Pajeú, e do Riacho do Navio. Nesse ano, registraram-se os ataques dos índios "brabos" as propriedades instaladas nesses lugares. Na política de pacificação, procurou-se transferir os nativos "pacificados" para a Aldeia do Olho d'Água da Gameleira (1801), nas adjacências da Serra Umã, e para a Aldeia do Jacaré (1802) na Serra Negra, e também para a Serra do Arapuá (1802), a fim de minorar os conflitos.

Estes sítios ficavam próximos às bacias hidrográficas da região⁹⁰, como também eram locais que possuíam olhos d'água, vegetação e caça. No entanto, nesses assentamentos, o assédio dos moradores continuou, em razão do desejo deles pela posse das terras desses lugares, devido às suas potencialidades ecológicas e econômicas. Esse assédio produziu uma insegurança, marcada pela violência contra os indígenas, com a intenção de expulsá-los desses locais. Conforme indica o mapa 3, nos anos de 1801 e 1806, ocorreram ataques dos moradores de Flores e fazendas próximas a Aldeia do Olho d'Água da Gameleira. Em 1802, também ocorreram ataques aos índios na Serra do

⁸⁹Idem.

⁹⁰A Aldeia do Olho d'Água da Gameleira estava localizada na Bacia do Rio Pajeú, este rio em direção ao Sul se encontra com o Riacho do Navio, no município de Floresta. A Aldeia do Jacaré localizava-se na Bacia do Rio Moxotó. Ambos os rios, Pajeú e Moxotó, deságuam no Rio São Francisco.

ataques as fazendas no Moxotó e a Freguesia de Tacaratu. Para pôr fim aos ataques e para aldear esses índios, em 1803, a Junta de Governo da Capitania ordenou ao Comandante Cipriano Gomes de Sá abrir uma estrada de Tacaratu para Serra Negra e outras mais se fossem necessárias⁹². Mas em 1824, essa Serra foi disputada entre dois moradores em razão da descoberta de dois olhos d'água.

O Capitão das Ordenanças da Vila de Flores, Joaquim Nunes de Magalhães, enviou uma carta ao Governo da Província de Pernambuco sobre a descoberta de dois olhos d'água na Serra Negra feita pelo criador de gado José Francisco da Silva. O mesmo estava cultivando e criando gado naquela Serra, onde abriu tanques, fez currais e construiu uma casa para morar. Mas, outro criador de gado chamado João Roiz de Moraes, interessado em se apossar da descoberta, tentou três vezes matar José Francisco. Como não conseguiu, João Roiz destruiu todas as benfeitorias na Serra Negra, além expulsar o gado do local e entupir a "aguada"⁹³, um tipo de reservatório de água⁹⁴.

Nesse relato uma informação foi percebida, João Roiz contou com a ajuda dos índios Pipipã residentes na Serra Negra. De acordo com Joaquim Nunes, João Roiz era um homem de "má conduta", "sem religião", agia por interesses próprios e há anos "seduzia" aqueles índios. E somente ele poderia ter gado nesse local, "dando a conhecer aos mesmos Índios o ferro e os signaes de seus gados"⁹⁵. Tal informação indicava a existência de alianças entre índios e moradores contra outros criadores de gado, na disputa pelo controle sobre os recursos naturais na Serra Negra. Claro que esse tipo aliança entre índios "brabos" e um homem de considerada "má reputação", aos olhos do governo, era visto como um conluio entre "criminosos" que perturbava o sossego e a ordem pública.

⁹²APEJE. Ofícios do Governo, OG 09. Carta, Recife 30/08/1803. Carta da Junta de Governo da Capitania de Pernambuco para Cipriano Gomes de Sá, Comandante das Cabeceiras do Sertão do Pajeú. Carta ao Comandantes das Cabeceiras do Pajeú sobre abrir estrada de Tacaratú a Serra Negra, fl. 53.

⁹³APEJE. Ordenanças, Ord. 03. Carta, Quartel da Vila de Flores 24/01/1824. Carta de Joaquim Nunes de Magalhães, Capitão Mor das Ordenanças da Vila de Flores, para a Junta de Governo da Província de Pernambuco. Sobre a descoberta de dois olhos d'água na Serra Negra, fl. 300.

⁹⁴A palavra "aguada" é um termo presente no vocabulário popular no Semiárido nordestino. As aguadas caracterizam-se por pequenos baixios naturais, às vezes aprofundados pelo trabalho da população local, onde se acumula a água durante o período chuvoso. Fonte: <http://www.irpaa.org/projetos/8/projeto-aguadas>. Acesso em 25/02/2014.

⁹⁵APEJE. Ordenanças (Ord-3). Carta, Quartel da Vila de Flores, 24/01/1824, fl. 300.

No ano de 1801, o Bispo de Pernambuco, Dom José, enviou duas cartas destinadas a Francisco Barbosa Nogueira para aldear os índios no Sertão do Pajeú. A primeira carta informava da existência de alguns "índios brabos com princípios Christaos" que queriam ser aldeados, ordenando ao Juíz Ordinário do Julgado do Pajeú, Francisco Barbosa Nogueira encontrar um sítio mais cômodo para aldear os índios e escolher entre eles os mais capazes para assumir o posto de capitão mor e os demais para os cargos de Oficiais das Ordenanças dos Índios no novo aldeamento⁹⁶. Na segunda carta, o Bispo solicitava informações sobre os índios que Francisco havia aldeado e os batizados pelo Frei Vital de Frescarollo. E se eram os mesmos que estavam atacando a Ribeira do Pajeú conforme o requerimento de Manuel Dias da Silva⁹⁷.

A Junta de Governo da Capitania de Pernambuco, em de novembro de 1801, respondeu a carta do citado Ouvidor do mês anterior, autorizando aldear os índios dispersos e os catequizados por ele e pelo Frei Vital no Olho d'Água da Gameleira. O local foi escolhido pelos próprios índios, pois era necessário que os indígenas concordassem com essa escolha, a fim de evitar desentendimentos e furtos nas fazendas de gado. O mesmo documento informava que o Olho d'Água da Gameleira era o local preferido pelos índios, pois se tratava de um terreno que possuía matas virgens, "sem cultura a tantos centos annos" e sem dono legítimo⁹⁸.

Em fevereiro de 1802, Francisco Barbosa Nogueira encaminhou uma carta ao Conselho Ultramarino, rebatendo o requerimento do Comandante Manoel Dias da Silva. Pois o citado requerimento do Comandante era "despido de verdade", uma vez que era falsa a acusação de que os índios Pipipã e os Chocó destruíam fazendas e agregavam escravos fugidos e criminosos, produzido a fuga dos vaqueiros e o abandono dessas

⁹⁶APEJE. Ofícios do Governo (OG-9). Carta, Recife, 18/09/1801. Carta do Bispo de Pernambuco, D. José, para o Juiz Ordinário do Julgado do Pajeú, Francisco Barbosa Nogueira. Ofício ao Juiz ordinário do Sertão do Pajeú sobre os índios brabos que ali se acham e se quer aldear, fl. 89.

⁹⁷APEJE. Ofícios do Governo (OG-9). Carta, Recife, 05/11/1801. Carta do Bispos de Pernambuco, D. José, para Francisco Barboza Nogueira, Juiz Ordinário do Julgado de Pajeú. Ofício ao Juiz Ordinário do Julgado do Pajeú a respeito de informar sobre uns índios brabos que andam no Pajeú, fl. 111v.

⁹⁸APEJE. Ofícios do Governo (OG-9). Carta, Recife, 11/11/1801. Carta da Junta de Governo da Capitania de Pernambuco para o Diretor da Aldeia da Missão da Gameleira, Francisco Barboza Nogueira. Ofício ao Diretor da nova aldeia de índios do Pajeú no Olho d'Água da Gameleira, sobre os índios dispersos, fl. 114v.

propriedades. Pelo contrário, Francisco acusou que a destruição foi causada pelos próprios moradores e agregados das fazendas⁹⁹.

Nesta mesma carta, Francisco criticou a autorização de bandeiras baseadas nas exageradas denúncias de Manuel Dias e de outros moradores, que abusando das "Saudáveis Ordens" promoveram matanças contra os índios e prejudicando o trabalho de civilização. Um desses moradores foi Cipriano Gomes de Sá, o Comandante da Serra do Irapuá (Arapuá), que nutria um ódio contra os índios da Gameleira. Em razão da morte do seu irmão, Alexandre Gomes de Sá, morto durante uma tentativa frustrada de combater os Pipipã e os Chocó auxiliado por 10 índios umãs¹⁰⁰.

Então, tomado pela cólera, Cipriano mandava "recados" aos índios da Gameleira que iria destruí-los com uma bandeira. O resultado desses "recados" foi a fuga dos índios para "os matos". Segundo Francisco, essas ameaças colocaram a perder todo seu trabalho, porque era muito custoso e difícil recuperar a confiança dos índios e convencê-los a voltarem para a Aldeia, pois, em contrapartida, os "recados" ameaçadores do morador não cessavam¹⁰¹.

Francisco Barbosa Nogueira conhecia tanto moradores e os índios da região. Por causa disso, ele favoreceu o Governo com informações sobre os problemas locais, detalhando as causas e os responsáveis pelos conflitos entre índios e criadores. A sua posição política era a favor do interesse do Governo da Província em pacificar os índios, garantindo-lhe a permanência no cargo de Juiz Ordinário e o acúmulo do cargo de Diretor dos Índios da Aldeia Gameleira. Além das vantagens pecuniárias desses cargos, também adquiriu um prestígio social e a confiabilidade como representante do governo. No entanto, como assinalado, em 1817, Francisco Barbosa de protetor dos índios passou a ser perseguidor dos mesmos, quando se tornaram empecilho para o desenvolvimento da região.

Mas, o citado Juiz e Diretor dos Índios da Gameleira não foi o único a denunciar os abusos contra os índios. O Governo de Pernambuco recebia mais relatos sobre a

⁹⁹APEJE. Correspondência para a Corte (CC-12). Carta, Flores, 26/02/1802. Carta de Francisco Barbosa Nogueira, Diretor dos Índios da Missão do Olho d'Água da Gameleira, para o Conselho Ultramarino. Resposta ao Requerimento de Manoel Dias da Silva a necessidade de Bandeira para a extinção do "Gentio Brabo" na Ribeira do Pajeú e Riacho do Navio e a carta da Junta de Governo de Pernambuco sobre os índios bárbaros da Serra Negra receberem batismo e se aldearem como os índios do Olho d'Água da Gameleira, fl. 267v.

¹⁰⁰Idem.

¹⁰¹Idem, fl. 268.

realidade vivenciada pelos indígenas na Região do Pajeú. Em novembro de 1801, o Vigário de Cabrobó, João de Santana Rocha, informou ao Conselho Ultramarino sobre os ataques de Manoel Dias da Silva contra os índios que viviam nos "matos" nos Sertões do Pajeú, Moxotó e em áreas circunvizinhas¹⁰².

Pelo relato do Vigário, esses índios eram "restos de duas nações chamadas Pipipan, e Chocó, os quaes vivem foragidos nos matos do Riacho do Mato", e aldeados por Francisco Barbosa Nogueira na Aldeia do Olho d'Água da Gameleira, onde estavam residindo os índios das "nações Uman, e Oé". Francisco foi elogiado pelo Vigário, como um diretor que fazendo uso de uma bandeira e da caridade convenceu os índios dispersos a se aldearem na Gameleira e viviam em tranquila paz. Foi ainda exaltado como um homem "movido tam somente pela caridade com risco de sua vida, e dispendio de sua fazenda" que tinha entrado nas "matas" para aldear os índios que sofriam as hostilidades praticadas pelas bandeiras movidas por outros moradores.

Em março de 1802, a carta do morador Joaquim Inácio de Siqueira relatou o contato com os índios na Ribeira do Pajeú. Inicialmente, o seu relato foi sobre a seca que afligiu a região. Em seguida, detalhou o contato com os indígenas. Ao serem informados sobre a presença de índios, pelo vaqueiro Manuel Machado e pelo Vigário de Cabrobó, Joaquim Inácio e seu irmão Luis (Luis Rodrigues de Siqueira) juntamente com os citados vaqueiro e Vigário foram falar com o "Gentio brabo" no lugar chamado Cancalacó¹⁰³.

Os quatro foram "com grande geito, e amor a falar com elles, que estavam com seo pavor por que assim que me virão entrarão a tomar a bença: eu entrei a falar lhe muito alegre que em pouco tempo estavam me abraçando", e acompanharam os índios até o local onde moravam e permaneceram até a noite. No dia seguinte, os índios foram à casa de Joaquim para pedir terras e o mesmo concordou que seria as terras do Sítio do Macaco [Mapa 2, p. 44] – pois se tratavam de terras doadas anteriormente para

¹⁰²APEJE. Correspondência para a Corte, CC 12. Carta, Recife 14/11/1801. Carta do Vigário de Cabrobó, João de Santana Rocha, para o Conselho Ultramarino. Sobre os Índios Brabos na Ribeira do Pajeú, fl. 265.

¹⁰³APEJE. Correspondência para a Corte, CC 12. Carta, Jardim 15/03/1802. Carta de Joaquim Inácio Siqueira Barbosa para Manoel José de Siqueira, Comandante da Ribeira do Moxotó. O contato com o Gentio Bravo que vivia em Cancalacó e queriam terras. Foi permitido que fossem aldeados na Aldeia do Macaco, fls. 270-271.

aldeamento – até as terras de Serrinha que tinha boa mata e ficava perto da sua fazenda¹⁰⁴.

A carta é muito rica de informações sobre o relacionamento de tolerância para com os índios. Destoando um pouco das narrativas dos conflitos que indicavam a violência como a maneira usual de tratamento aos nativos. Joaquim descreveu que ao transferir os índios para as terras doadas, despejou um morador residente na Serrinha e atendeu mais outro pedido dos índios, ao autorizar que o vaqueiro Manuel Machado fosse morar junto com eles no local doado e o mesmo se tornou o responsável por aldea-los¹⁰⁵. Joaquim e seu irmão se tornaram padrinhos de algumas crianças indígenas, um fato que aproximou esses dois moradores aos nativos através do laço de compadrio.

De acordo com Joaquim, "estes compadres (índios), e ficaram muito pertos com nós, de vir as nossas cazas nos vizitar dizendo, que levarão muita saudades tantas quantos dedos tinham nas mãos: é como melhor se espesarão com os compadres"¹⁰⁶. Isto indicava comunicações regulares por meio das visitas dos índios às casas dos moradores, ou as visitas dos moradores aos locais de abrigo dos nativos. Joaquim informou que regularmente visitava a aldeia passando dois dias, onde residiam 79 índios entre adultos e crianças, e entre estes 28 foram batizados. Ainda existiam índios pelos "matos", mas os que estavam aldeados prometeram que havia de sair todos dos "matos" para morar na aldeia¹⁰⁷.

O exposto acima indicava uma relação de amizade e confiança mútua entre o Joaquim e os índios. No entanto, a vigilância continuava, pois este morador deixou aos cuidados do vaqueiro Manuel Machado o zelo sobre os 79 índios aldeados e convidar aqueles que permaneciam nos "matos" a morarem na aldeia junto com os demais. Por mais que o tratamento de Joaquim fosse de amizade, este seu comportamento reproduzia a visão colonial sobre os índios como sujeitos "inferiores" socioculturalmente. O compadrio entre índios e brancos era uma prática sociocultural oriunda do período colonial, nos períodos de maior intensidade do cativo indígena.

Para John Manuel Monteiro (1994, p. 161), apesar de raro na Capitania de São Paulo nos setecentos, ao se tornar padrinho das crianças os senhores reforçavam uma

¹⁰⁴Idem, fls. 270-270v.

¹⁰⁵Idem, fls. 270v-271.

¹⁰⁶Idem, fls. 270v.

¹⁰⁷Idem, fl. 271.

relação paternalista, mas evitando criar laços de igualdade ou de solidariedade com seus escravos indígenas adultos, os pais dos batizados. Todavia, no Nordeste do século XIX, o compadrio fortalecia os laços de parentescos e solidariedade dos nativos com os seus pares e com outros sujeitos (XAVIER, 2012), sejam senhores de terra ou homens livres pobres. Também outra prática comum na época era deixar o batismo e a catequese dos índios aos cuidados dos leigos, em razão do número reduzidos de padres e as dificuldades de locomoção dos religiosos para assistir os índios nas vilas (Idem).

No seu relato, Joaquim chamava-os de "Gentio Brabo". Tal adjetivo qualificava os indígenas como "não civilizados", "violentos" e desconheciam a "Santa Religião" (o Catolicismo), mas, com a possibilidade de conversão através da persuasão. Também os índios "bravos" eram descritos como "desconfiados" e propensos à fuga. Contudo, uma vez adquirida a confiança deles, se aproximavam pedindo terras e o batismo, se mostravam amáveis mantendo uma comunicação regular e um laço de compadrio que segundo o próprio Joaquim, o fazia rir. O fazendeiro também descrevia a pobreza material, pois os índios "Andavam todos nós que faz vergonha, e lastima tal gente"¹⁰⁸, justificando a necessidade da vigilância e da tutela como a maneira de encaminhá-los para a "civilização".

Os sertões do Pajeú e Moxotó vivenciaram uma seca que aumentou a procura e o controle das fontes de água. A seca pressionou os índios a se aproximarem das fazendas, na busca de alimento na forma de caça (no caso a carne bovina). A seca também pressionou os criadores instalarem os seus currais onde havia água, ou seja, ocupando as ribeiras dos rios ou as serras na busca das fontes permanentes de água. Então, as margens dos rios Pajeú e Moxotó, os riachos do Navio, da Brígida e Terra Nova e as serras (Serra Negra, Serra do Umã e Serra do Arapuá) eram desejadas tanto pelos índios "brabos" como pelos criadores/moradores. A documentação consultada apontou que os moradores foram os responsáveis pelo início dos conflitos com os índios no Sertão. Os moradores solicitavam munição e a autorização para a realização das bandeiras, para a perseguição aos índios Pipipã, Umã, Oê e Chocó que causavam mortes e destruição nas fazendas.

Por outro lado, moradores como Joaquim Inácio de Siqueira e autoridades locais como o Ouvidor Francisco Barbosa Nogueira apresentavam ao Governo da Província de

¹⁰⁸Idem.

Pernambuco os seus pontos de vista sobre os conflitos, acusando alguns moradores como os responsáveis tanto pelos ataques as fazendas e os ataques contra os índios. Seguiam as orientações do poder administrativo no tratamento brando, a fim de reuni-los nos aldeamentos, que por sua vez, o Governo de Pernambuco seguia o determinado pelo Diretório dos Índios, para a pacificação e civilização do "Gentio Brabo". Nos relatos dos citados Joaquim Inácio e Francisco Barbosa, eles consideravam os índios "brabos" vítimas, pois os moradores eram culpados pelas mortes e os conflitos. Esses dois homens desconstruíram as imagens recorrentes e elaboradas pela maioria dos criadores, sobre os índios "bárbaros" como numerosos, incapazes de se civilizarem e violentos. E os seus relatos ajudaram a perceber que os ataques dos índios significavam as respostas contra as violências recebidas e a fome produzida pela seca.

Nesses relatos, os índios das "nações" Pipipã e os Chocó viviam em pequenos grupos "dispersos nos matos", impedindo a sua conversão e civilização. Esses índios temiam e desconfiavam dos brancos, mas à medida que essa confiança fosse conquistada, se mostravam amáveis e manifestavam o desejo pelo batismo e solicitavam um lugar para aldeia. Tal confiança era conquistada a muito custo, entretanto, estava sob as ameaças constantes dos moradores defensores da política de guerra contra os indígenas.

Outra informação foi a aliança entre os índios "brabos" com os moradores, uma aliança que beneficiava ambos os lados. Para os moradores, essa aliança representava a defesa de territórios de seus interesses contra outros moradores e indígenas. Como exemplo, o caso de João Roiz, que se aliou com os Pipipã para atacar José Francisco da Silva, por causa da descoberta de dois olhos d'água na Serra Negra. E também, o caso de Alexandre Gomes de Sá e os índios Umã, que juntos tentaram expulsar os Pipipã e os Chocó da Aldeia do Olho d'Água da Gameleira.

Para os índios, as alianças significavam a proteção contra ataques de moradores, auxílio nas disputas com outras populações nativas, o acesso a terra ou manutenção de seus territórios. Aliaram-se tanto com moradores de considerada "má reputação", como o caso de João Roiz, ou com aqueles com a reputação respeitável e de atitude branda, como nos casos de Joaquim Inácio de Siqueira e Francisco Barbosa Nogueira. Assim como aconteceu com os índios no Litoral, os índios nas serras e ribeiras do Sertão pernambucano se envolveram nas disputas entre os criadores de gado da região.

Entende-se que, nessas alianças formaram-se relações clientelísticas entre proprietários e "índios bravos". Em troca da "obediência, trabalho e lealdade", os indígenas impuseram aos senhores a manutenção da posse das terras das aldeias, o exercício de alguns hábitos e o respeito aos direitos adquiridos da comunidade (CARVALHO, 2002, p. 81).

2.4 Capuchinhos italianos no Sertão: as missões do Frei Vital de Frescarollo e do Frei Ângelo Maurício de Nisa

O Governo da Capitania de Pernambuco delegou a ordem de civilização dos índios aos moradores e autoridades locais, uma vez que se tratava de uma ação conjunta na qual colaboravam leigos e religiosos. Cabia aos moradores o contato com os nativos, persuadi-los a abandonar os "matos", localizar terrenos propícios para erigir um aldeamento, administrar os índios e os bens do aldeamento. De acordo com o Diretório, cabia aos Diretores, Juízes Ordinários e outras autoridades nomeadas cuidarem da *administração temporal* dos índios (artigo 2 do Diretório). Uma vez que a *administração espiritual* era incumbência dos párocos nomeados pelo governo para assistir os índios das vilas (artigo 4 do Diretório; LOPES, 2005).

Para a catequização e o batismo dos índios no Pajeú e Moxotó, a Junta do Governo de Pernambuco enviou o Capuchinho italiano Frei Vital de Frescarollo. A missão delegada a este missionário era pacificar os índios Chocó, Oê, Pipipã e Umã envolvidos nos ataques as fazendas e povoados no Sertão. Além da sua ação missionária, o Frei Vital deveria regularmente prestar contas de trabalho de catequese e relatar ao Governo os progressos na pacificação dos índios "brabos" e averiguação das causas dos conflitos.

O trabalho missionário dos Capuchinhos na Região do Rio São Francisco era de longa data. Os primeiros foram os Capuchinhos franceses que chegaram ao Submédio a partir da década de 1670, fundando missões nas ilhas do Rio São Francisco, o primeiro missionário foi o Frei Martinho de Nantes que trabalhou na catequização dos índios Kariri. Nessa mesma década, os Capuchinhos franceses conseguiram fazer aldeamentos nas ilhas de Porcá, Araxá, Vargem, Pambu, Aracapé, Cavalo e Rodelas. No ano de

1698, foram expulsos do Brasil em virtude do rompimento da Casa Real portuguesa com a Casa Real francesa e obrigados a deixar as suas missões para os Carmelitas descalços (BARBOSA, 1991, p. 71-77).

O retorno dos Capuchinhos a região aconteceu no ano de 1705, quando os Capuchinhos italianos iniciaram a sua obra evangelizadora nos Sertões nordestinos, encarregados pela cristianização e domesticação dos índios Kariri no São Francisco, sendo reestabelecida a posse de seus antigos aldeamentos e a criação de uma missão na Ilha de Inhanhum. Assim como os Jesuítas e outras ordens religiosas, os capuchinos italianos também foram expulsos em 1759 e suas missões transformadas em vilas (ARRAES, 2012, p. 192; 193).

Contudo, pode-se afirmar que os Capuchinhos italianos não foram completamente expulsos, permanecendo no Submédio São Francisco até a década de 1820. Essa longa permanência dos Capuchinhos tem uma explicação: pois se tratava de uma ordem que "oferecia menos resistência às determinações emanadas do Estado", a que "menos contestava a política indigenista vigente ou qualquer tipo de atrito com o governo" e as suas missões foram as menos molestada pelas reformas pombalinas (BARBOSA, 2007, p. 124).

No início do século XIX, no Submédio São Francisco, sabia-se da existência de duas missões dos Capuchinhos italianos. Nos *Anais Pernambucanos*, Pereira da Costa (v. 5, 1987a) informou sobre as ações de Frei Vital de Frescarollo e do Frei Ângelo Maurício de Nisa para a pacificação dos “gentios” Pipipã, Chocó, Oê (Vouê) e Omaris (Umã) na Serra Negra e nas ribeiras do São Francisco e do Pajeú. Em 1802, o Frei Vital fundou a Aldeia do Jacaré na Serra Negra para reunir os Pipipã e no ano de 1804 foi fundada a Missão do Olho d'Água da Gameleira¹⁰⁹ para os Umã e os Chocó (Ibidem, p. 165;167; 171). Mas, em 1806 esses “gentios” foram transferidos para Missão da Baixa Verde, sobre os cuidados do Frei Ângelo de Nisa, sucessor de Frescarollo (COSTA, v. 7, 1987b, p. 160).

Outras fontes consultadas foram as correspondências entre Frescarollo, o Bispo de Pernambuco e a Junta de Governo de Pernambuco entre 1801 a 1804. Algumas delas estavam inclusas ao Ofício do Bispo de Pernambuco, Dom José, sobre "Informações

¹⁰⁹Atualmente Aldeia Olho d'Água do Padre onde habita o povo Atikum, na Serra do Umã, município de Carnaubeira da Penha/PE.

sobre os índios bárbaros dos certões de Pernambuco" publicado pela *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro* (1883). A maioria dos documentos consultados foram as transcrições das cartas de Frescarollo e os ofícios do Governo de Pernambuco com informações sobre os progressos na "civilização do gentio brabo do Sertão" no período entre 1801 à 1819¹¹⁰.

Esses documentos apontavam para novas informações relevantes. Como foi dito, anteriormente, Frescarollo foi enviado para pacificar os grupos indígenas responsabilizados pelos ataques às fazendas e povoados. Isto significava que sua atividade missionária era patrocinada pelo Governo de Pernambuco da época. Identificamos nos ofícios enviados para o Frei, o Governo comprometeu-se no envio suprimentos, gêneros e dinheiro solicitado pelo missionário no socorro dos índios aldeados. Assim como, o pagamento da "congrua" para o sustento do religioso.

A partir da pesquisa documental, identificamos os locais que serviram de missões e aldeias para o assentamento das populações indígenas no Sertão de Pernambuco, no início do século XIX [Mapa 4, p. 117]. A Aldeia do Olho d'Água da Gameleira (1801) era o aldeamento oficial para os índios Umã e os Oê, que estavam "dispersos" na Ribeira do Pajeú e no Riacho do Navio¹¹¹ e transformada na Missão do Olho d'Água da Gameleira¹¹² em 1801. O Brejo do Gama também serviu como local de instalação dos índios no Vale do Pajeú, antes da fundação da citada Aldeia¹¹³. Atualmente, a antiga Missão do Olho d'Água da Gameleira é a Aldeia Olho d'Água do Padre no território do povo Atikum (Terra Indígena Atikum-Serra Umã)¹¹⁴ [Figura 3, p. 118]. No Brejo do Gama também se encontram famílias Atikum assentadas que reivindicam a demarcação do local como terra indígena (OLIVEIRA, 2012).

¹¹⁰A maioria dos documentos citados foram transcritos por Hildo Leal da Rosa, funcionário do APEJE. Sua ajuda foi essencial, visto que alguns dos manuscritos originais estão indisponíveis para consulta em virtude do desgaste natural. Desde já agradeço a Hildo pela gentileza e inestimável apoio prestado na realização dessa pesquisa.

¹¹¹APEJE. Ofícios do Governo (OG-09). Ofício, Recife 11/11/1801, fl. 144v; APEJE. Correspondência para a Corte (CC-12). Carta, Recife 14/11/1801, fl. 256.

¹¹²APEJE. Correspondências para a Corte, CC 12. Carta, Missão da Penha 14/09/1801. Carta do Frei Vital de Frescarollo, Capuchinho Italiano, para o Conselho Ultramarino. Missão dos índios brabos da Gameleira, fl. 266.

¹¹³APEJE, Correspondência para a Corte (CC-12). Carta, Sítio do Pesqueiro 30/04/1802, fl. 273v. Em 1759, na "Relação das missões que existiam no rio São Francisco" do Sargento-mor Jerônimo Mendes da Paz citava a Missão do Brejo do Gama para o aldeamento dos chamados "índios do corso" dispersos pelo Pajeú. Correspondia uma das duas missões em terra firme no Sertão de Pernambuco, a outra era a Missão do Araripe (SALDANHA, 2002).

¹¹⁴<http://www.ufpe.br/nepe/povosindigenas/atikum.htm> Acesso em: 09/02/2014

O Frei Vital também fundou a Aldeia do Jacaré (1802), e a Serra do Periquito fazia parte das terras doadas para esse aldeamento. Atualmente, a Serra Negra e a Serra do Periquito fazem parte da Terra Indígena do povo Kambiwá¹¹⁵ e reivindicadas pelo povo Pipipã¹¹⁶. Em relação à Aldeia do Brejo dos Padres, existem dúvidas acerca da data da sua fundação. Todavia, é provável que essa Aldeia já existisse desde 1802 (COSTA, v. 5, 1987a, p 166) para assentar os índios Porú e os Pankararú, que no século XVIII foram assistidos pelas missões dos Capuchinhos italianos nas ilhas da Vargem e Acará (HOHENTHAL JR, 1960).

O Frei Vital de Frescarollo não fez menção ao Brejo dos Padres, apesar de ter existido na mesma época em que o religioso fundou a Aldeia do Jacaré, inserida na mesma jurisdição de Tacaratu, na região do Moxotó, relativamente próxima a Serra Negra. Em 1856, foi autorizada a criação de uma nova aldeia no Brejo dos Padres para reunir os índios "errantes" da Serra Negra¹¹⁷. Atualmente, o Brejo dos Padres faz parte da Terra Indígena Pankararu¹¹⁸. A Missão da Baixa Verde foi fundada em 1812 pelo missionário Capuchinho italiano Frei Ângelo de Nisa. Hoje, no seu lugar está a Cidade de Triunfo¹¹⁹.

Quanto aos índios aldeados por Joaquim Inácio de Siqueira, em 1802, foi autorizado que morassem no Sítio do Macaco, que no passado serviu de Aldeia¹²⁰. A Aldeia que Joaquim se referia era a Missão do Macaco, fundada em 1746 para reunir os índios Paratiós que habitavam uma parte do Sertão (COSTA, v. 5, 1987a, p. 167). Atualmente, o lugar da antiga Aldeia do Macaco pertence ao território do povo Kapinawá¹²¹. Recentemente, uma parte dos antigos sítios dos aldeamentos e missões no século XIX foram homologados pelo Governo Federal, como terras indígenas no Sertão de Pernambuco. Na atualidade, a história oral dos povos indígenas na Região do Submédio São Francisco atribuiu àquelas populações indígenas, que habitaram nessas antigas aldeias nas épocas colonial e imperial, como os seus ancestrais míticos (MENDONÇA, 2003).

¹¹⁵<http://www.ufpe.br/nepe/povosindigenas/kambiwa.htm> Acesso em: 06/02/2014

¹¹⁶<http://www.ufpe.br/nepe/povosindigenas/pipipa.htm> Acesso em: 06/02/2014.

¹¹⁷APEJE. Diversos II 10 1853-1860. Ofício, sem número, 29/08/1856, informando da criação de novas aldeias do Brejo dos Padres, para reunirem os índios errantes da Serra Negra, fl. 89.

¹¹⁸ <http://www.ufpe.br/nepe/povosindigenas/pankararu.htm> Acesso em: 06/02/2014.

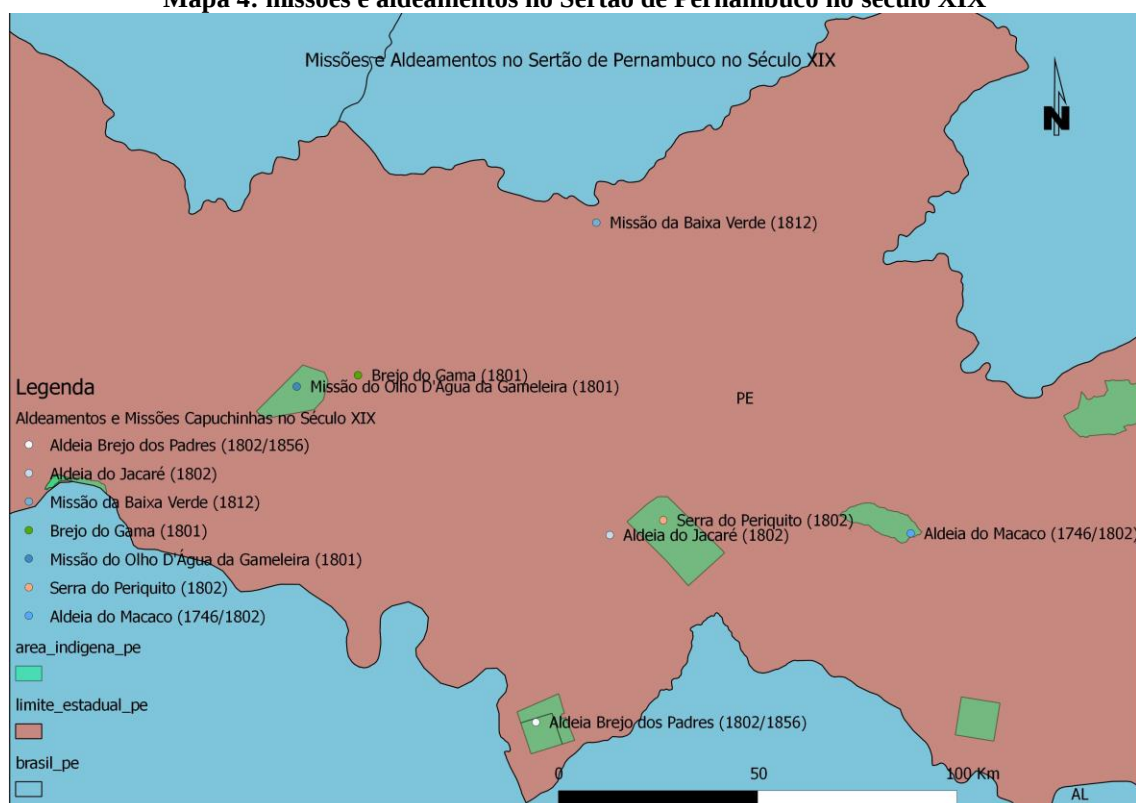
¹¹⁹http://www.ibge.gov.br/cidadesat/historicos_cidades/historico_conteudo.php. Acesso em: 21/10/2013.

¹²⁰APEJE, Correspondência para a Corte (CC-12). Carta. Jardim, 15/03/1802, fls. 270v.

¹²¹<http://www.ufpe.br/nepe/povosindigenas/kapinawa.htm> Acesso em :06/02/2014.

No entanto, ocorreram descontinuidades históricas. E ao longo do tempo aconteceram migrações de populações oriundas de outras regiões para esses locais, casamentos, a ocupação de não índios, a instalação de fazendas nesses lugares e a expulsão dos grupos indígenas. Contudo, se tratavam de territórios tradicionalmente ocupados por grupos nativos, e apesar das descontinuidades, diferentes etnias em épocas distintas ocuparam esses espaços, cuja história foi registrada pelas memórias e tradições dos povos indígenas contemporâneos.

Mapa 4: missões e aldeamentos no Sertão de Pernambuco no século XIX



Fonte: cruzamento de dados do Geobank e da documentação consultada no APEJE e MJPE.

Figura 3: Vista do Pátio e Capela da Aldeia do Olho d'Água do Padre, Terra Indígena Atikum-Serra Umã (2012). Antiga Aldeia do Olho d'Água da Gameleira



Fonte: Acervo do autor.

Em setembro de 1801, Frescarollo enviou uma carta ao Conselho Ultramarino informando da sua chegada a Aldeia da Gameleira, para batizar os índios aldeados por Francisco Barbosa Nogueira, e ainda pacificar e aldear os que eram acusados de atacar as fazendas na Freguesia de Cabrobó¹²². O objetivo do Frei era fundar missões para aldear os índios que viviam "dispersos" entre o Pajeú e o Moxotó, a fim de pacificar aqueles sertões e reduzir os conflitos pelos quais os índios foram responsabilizados.

No início da sua carta, o religioso revelou que a sua chegada ao Sertão do Pajeú era para cumprir as ordens do Governo, na averiguação da denúncia do Capitão Manuel Dias da Silva sobre os ataques dos "índios brabos". Baseado nos depoimentos dos moradores, o missionário informou que os índios não eram da Freguesia de Cabrobó, mas tratava-se de índios "ambulantes" na Freguesia de Tacaratú. Quando esses índios se comunicavam com os moradores ("gente da terra") diziam ser residentes na Ribeira do Moxotó, Freguesia de Buíque.

¹²²APEJE. Correspondências para a Corte, CC 12. Carta, Missão da Penha 14/09/1801. Carta do Frei Vital de Frescarollo, Capuchinho italiano, para o Conselho Ultramarino. Missão dos índios brabos da Gameleira, fl. 266.
fl. 266.

O Frei reuniu os relatos dos moradores do Moxotó, os quais informavam que os índios saíam dos "matos" em número de dois, três e até quatro que ao ouvir o som de um tiro vindo das fazendas, corriam, porém espiando se seriam perseguidos. Mas, em caso contrário, não havendo perigo, "deixão o Arco, e as frexas, e com toda mansidão chegam ao pé da caza, dizendo; dá fazinha; dá Leite; dá de comer; dá fumo; dá ferro e etc (...), e recebendo qualquer destas cousas, se retiram dizendo, Deus te dê o Ceo"¹²³.

Conforme verificado por Frescarollo, nem os índios "ambulantes" e nem os aldeados na Gameleira faziam "o mais leve insulto nem aos passageiros, nem aos moradores; e que quando matão alguma vaca he porque se vem apartados da fome por falta de bixos, e de mel de pão com que sustentam sua miseravel vida". E acusou os moradores, que suplicavam do Governo o uso da força contra os índios no lugar do zelo, mas antes "invadir contra este pobres"¹²⁴. Elogiou Francisco Barbosa pelo seu trabalho de aldear os índios na Aldeia do Olho d'Água de Gameleira com o objetivo de tirá-los das "Brenhas, e polos no caminho do Ceo". E acreditando no trabalho de Francisco e pelo que viu na Aldeia, Frescarollo afirmava sem dúvidas "já não haveria mais Indios Brabos" e estes "Pobres Selvagens se vencem mais com paciencia, prudencia, brandura, e caridade, que com que o vigor, e força das bandeiras."¹²⁵

Então, a sua primeira missão foi catequizar os índios na Aldeia do Olho d'Água da Gameleira (1801). A segunda foi a fundação da Aldeia do Jacaré na Serra Negra, em 1802. Em setembro de 1802, o Frei enviou uma carta ao Bispo de Pernambuco informando da chegada a Serra Negra para aldear os índios Pipipã na Região do Moxotó (FRESCAROLLO, 1883, p. 107-111). Segundo Frescarollo, no dia primeiro de agosto do ano de 1802, após a Missa, avisados pelos moradores da chegada do religioso, dois índios Pipipã foram até o Frade pedindo o batismo e o aldeamento do seu grupo. Informaram que os demais de sua gente estavam no "mato", esperando pelo missionário no lugar chamado Jacaré.

Ainda em agosto, o missionário chegou ao lugar do Jacaré e foi recebido por quatro índios, um deles era o seu capataz (possivelmente uma liderança ou chefe), que em sinal de amizade entregaram seus arcos e flechas. Ao perguntar sobre aqueles índios

¹²³Idem.

¹²⁴Idem.

¹²⁵Idem

que estavam no "mato", o capataz dos mesmos que tinha a função de "língua"¹²⁶ informou que devido à fome e por seu povo ter velhos e crianças, andavam muito devagar, mas que sem falta todos chegariam ao Jacaré.

Dias depois, chegaram 114 pipipãs entre "machos" e "fêmeas", "grandes" e "pequenos", todos entregaram suas armas ao missionário e este vestiu o seu "roquete e estola" com o altar adornado, invocou o "Espírito Santo" e rezou as orações apropriadas que "a santa igreja costuma rezar n'esta e outras semelhantes necessidades" (FRESCAROLLO, 1883, p. 108). No dia seguinte, o Frei chamou todos os índios e por meio de 10 línguas explicou as razões da sua vinda, o desejo do Rei e do Governo de Pernambuco era tirá-los dos "matos", batizá-los e instruí-los na fé católica romana.

Em resposta, os Pipipã afirmaram que desejavam ser aldeados, mas tinham medo dos "brancos". Desconfiavam da intenção do missionário em aldeá-los, temendo que religioso escondesse o objetivo de persegui-los. Frescarollo comparou o medo dos Pipipã da perseguição dos moradores, com que havia ocorrido com os índios no Olho d'Água da Gameleira em 1801. Aproveitando da paz propiciada pela ação missionária na Gameleira, os moradores atacaram a aldeia fazendo "tão horrenda carnagem de prender, atirar, xumbar, acutillar, espancar, matar e picar, como se não fossem gente da mesma especie como nós" (Ibidem, p. 109).

O Frade estava aterrorizado pelos relatos dos índios das atrocidades perpetradas pelos moradores. Relatos reproduzidos e transmitidos de pais para filhos, de netos a bisnetos, isto dificultava o trabalho do religioso em convencê-los a se aldearem. Gradualmente, o missionário conseguiu conquistar a confiança dos Pipipã por meio da catequese, das rezas e missas. E notificou os seus primeiros sucessos, ao ter batizado jovens e adultos, realizando casamentos e pediu a licença ao Bispo de crismar os índios que desejavam receber o sacramento.

Depois de dez dias e vendo que os índios "estavam contentes e pacíficos", Frescarollo tratou de encontrar um lugar para a aldeia. Consultados sobre qual seria o melhor lugar, os índios responderam que queriam que a aldeia fosse no Jacaré por possuir muito mel e bicho, e plantariam mandioca na Serra do Periquito, próxima tanto da nova aldeia como da Serra Negra. Então, o religioso fundou uma Missão na Aldeia

¹²⁶Índio que servia de interprete do português para a língua do seu povo.

do Jacaré com igreja dedicada a Nossa Senhora da Penha, padroeira dos Capuchinhos e de suas missões.

No final da carta, Frei Vital solicitou do governo recursos para aldear os índios, como ferramentas, roupas e o sustento (recurso financeiro), pois a seca dificultava o desenvolvimento da agricultura. E com um tom muito otimista, acreditava que não haveria mais índios "brabos", porque os 114 pipipãs da Aldeia do Jacaré como os 78 vouês (oê) e umãs do Olho d'Água da Gameleira viviam pacíficos. E com otimismo, o missionário notificou que em breve traria boas notícias da pacificação e o aldeamento dos índios da "nação" Chocó, considerados na época, como os índios "brabos" que viviam nas cabeceiras do Piancó e Terra Nova, e nas travessias dos Cariris Novos. Os Chocó, por sua vez, enviaram dois "embaixadores" ao encontro do missionário, pois queriam o batismo e desejavam ser aldeados. Naquela época, Frescarollo tinha 54 anos de idade e 22 anos de missão, se mostrava disposto a continuar trabalhando na catequese dos índios.

Na sua carta de janeiro de 1804, Frescarollo notificava o sucesso de pacificação e aldeamento dos índios Oê, Umã, Pipipã e Chocó, porém transparecia um cansaço e desgaste produzidos pelas décadas de trabalho missionário (FRESCAROLLO, 1883, p. 111-113). Em janeiro de 1803, o capataz dos índios Chocó e mais dois índios do mesmo povo foram a Missão do Jacaré para averiguar se os índios no local viviam em paz. E percebendo que o lugar não oferecia perigo, solicitaram passaporte ao missionário para trazer sua gente para morar e ser batizada na missão.

Em março, 36 chocós chegaram à aldeia, no dia da solenidade da posse da Missão do Jacaré para os Pipipã. Com o tempo, ao perceber que os Chocó não se davam bem com os Pipipã, Frescarollo os transferiu para o Olho d'Água da Gameleira para viverem com os índios Oê e os Umã, "onde até ao presente estão vivendo, mansos, pacíficos e socegados;" (Ibidem, p. 112). No balanço feito pelo missionário, o seu trabalho gerou um saldo positivo, aumentando o número de índios aldeados e pacificados. Na Aldeia do Olho d'Água da Gameleira foram aldeados 130 índios das "nações" Umã, Oê e os Chocó, e na Aldeia do Jacaré viviam 135 índios Pipipã.

No total, o missionário aldeou 265 "gentios brabos" e afirmou que não havia mais deles soltos nos matos que pudessem "desgostar os moradores e a Sua Alteza Real". Mas, o religioso estava cansado e não possuía mais saúde para prosseguir com o

trabalho missionário. A seca e a fome continuavam rigorosas, e estando idoso e cansado solicitou ao Governo e ao Prefeito da Província dos Capuchinhos no Recife licença para se retirar e colocar como seu sucessor o Frei Ângelo Mauricio de Nisa. Frescarollo retornou a Recife vivendo no Hospício dos Capuchinhos, onde faleceu em abril de 1820 com 71 anos de idade e 40 anos de missionário (SILVA e FONTOURA, 2005).

Quando o Frei Ângelo assumiu o comando da Missão do Jacaré enfrentou um triplo desafio. Ao mesmo tempo em que devia manter os índios Pipipã reunidos e pacíficos no Jacaré, enfrentou a fome causada pela seca e os ataques dos moradores, razões pelas quais os indígenas abandonavam a Missão e voltavam a atacar as fazendas. Para pôr fim a essa situação, em 1806, o Governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro ordenou a Francisco Barbosa Nogueira prender os índios "rebeldes", em número de sete ou oito, a fim de "evitarem suas as suas terríveis vinganças, como para que não desencaminhem outros, que arrastem atrás de si para os mattos" e transferi-los da Aldeia do Jacaré para o outro lugar mais oportuno¹²⁷.

Essas situações de conflitos não eram exclusividade dos índios da Aldeia do Jacaré, também os índios na Missão da Gameleira vivenciaram perseguições e desertaram da Aldeia. Os índios Pipipã, Chocó, Omaris (Umã) e Caracu do São Francisco estavam plantando na Serra do Periquito, e em virtude da inconveniência de se instalarem na dita Serra, pediram autorização para formar uma nova aldeia no lugar chamado Baixa Verde com o Frei Ângelo. Em 1806, foi formalizado o acordo de transferência para esta nova aldeia (COSTA, v. 7, 1987b, p. 160).

Em outubro de 1812, foi concedida meia légua de terra em quadra para os índios na nova missão da Baixa Verde na Serra Grande do Pajeú, na qual Frei Ângelo fundou a Missão de Nossa Senhora das Dores da Baixa Verde¹²⁸. Onde permaneceu na direção da Missão até o seu falecimento em 1824 (SILVA e FONTOURA, 2005). O seu corpo foi sepultado na Igreja de Nossa das Dores, edificada na própria Missão da Baixa Verde (Ibidem, p. 161).

¹²⁷APEJE. Ofícios do Governo (OG-11). Ofício. Recife, 04/08/1806. Carta de Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Governador da Província de Pernambuco, para o Capitão Francisco Barbosa Nogueira, Juiz Ordinário do Pajeú. Carta expedida ao Capitão Francisco Nogueira Barbosa sobre a inteligência da resolução que o dito tomou de prender os índios rebeldes, fl. 174.

¹²⁸MJPE. Comarca de Flores Cx. 381 ROR 05/03/1814: Carta. Registro da Carta de Sesmaria de meia légua de terra concedida aos índios da nova Missão de Baixa Verde na Serra Grande, Termo da Vila de Flores, fl. 50-51.

As missões do Olho d'Água Gameleira e da Baixa Verde tiveram um período de existência curto. A primeira ainda existia em 1814 e os índios permaneceram nela até 1819, quando se dispersaram e alguns se realocalizaram na Serra Negra (GRÜNEWALD, 1993). Enquanto a Missão da Baixa Verde perdurou até o falecimento do Frei Ângelo. Mesmo durante a existência dessas aldeias, as atividades missionárias tanto de Frei Vital como a do Frei Ângelo estavam sempre em risco devido ao assédio dos moradores aos índios aldeados. Entretanto, apesar do falecimento desses missionários e a dispersão de parte dos índios, as aldeias não foram abandonadas por completo. Poucas famílias indígenas permaneceriam nelas e disputariam com os moradores e proprietários da Vila de Flores - representados pela Câmara Municipal da Vila - a posse das terras das aldeias.

O Ouvidor da Comarca do Sertão, José da Cruz Ferreira, em 1817 representou uma queixa ao Governo dos ataques do "Gentio bárbaro" a Vila de Flores [ver o Mapa 3, p. 105]. Muito desses índios eram batizados e estavam praticando furtos, mortes e o despovoamento. E não havendo meio algum de reduzir, o referido Ouvidor solicitava do Governo pólvora e bala para combatê-los, pois "só pela força, se poderá domar os sobreditos Índios, e não pela brandura"¹²⁹. Porém, sugeriu que antes do ataque, devia-se primeiro enviar o Frade (Ângelo de Nisa) para reduzi-los ao Evangelho que "eles não entendem, nem se importão; e não aproveitando emtão faser-lhe todos os danos que [é] todo na Guerra"¹³⁰.

Dessa maneira, a "guerra" promovida pelos moradores aliada a seca dificultou o aldeamento desses índios sobre os cuidados dos missionários Capuchinhos. Mas, outro fator paralisou o trabalho dos religiosos. Com a Independência do Brasil, em 1822, muitas ordens missionárias foram expulsas do Brasil por não jurar fidelidade ao Imperador Dom Pedro I, entre elas os Oratorianos e Capuchinhos. Até os anos de 1840, as missões estrangeiras estavam proibidas de atuar no Brasil. O retorno ocorreu na Regência de Pedro de Araújo Lima, quando o Governo Central no Rio de Janeiro autorizou o desembarque dos Capuchinhos italianos para catequização dos índios e no reinado de D. Pedro II regulamentou-se a atividade missionária por meio do Regulamento das Missões em 1845 (SAMPAIO, 2009; ARANTES, 2005).

¹²⁹APEJE. Ouvidores de Comarca (OC-4). Ofício, Comarca de Flores 30/08/1817, fl. 121.

¹³⁰Idem.

2.5 Os enfrentamentos entre índios e as autoridades locais: a resistência e permanência dos índios no Pajeú e Moxotó em meados do século XIX

Não há dúvidas ao afirmar a importância das missões dos Capuchinhos italianos no aldeamento das populações indígenas no Submédio São Francisco no primeiro um quarto do século XIX. Os freis Vital de Frescarollo e Ângelo de Nisa pacificaram e reuniram os grupos indígenas Chocó, Oê, Pipipã e Umã nas aldeias do Olho d'Água da Gameleira, Jacaré e Baixa Verde, com a finalidade de por fim nos conflitos que envolveram estes índios como os pecuaristas nas ribeiras do Moxotó, Pajeú e no Rio São Francisco. E promover a integração desses índios à sociedade da época por meio da conversão ao catolicismo. Lembrando que atividade missionária desses Capuchinhos tinha o apoio e financiamento do Governo da Capitania de Pernambuco.

No entanto, o contexto histórico vivenciado pelos índios no Nordeste no início do século XIX foi marcado pela fuga e o esvaziamento das vilas de índios. Tal situação tinha como as causas: os ataques dos moradores; o longo período de seca que afligiu o Sertão nordestino; a exploração demasiada do trabalho dos índios nas vilas por moradores e diretores; baixa taxa de crescimento vegetativo causada pelas altas taxas de mortalidade infantil; a pobreza, miséria e fome que muitas vilas enfrentavam (COSTA, 2012; LOPES, 2005).

Os fatores acima listados estavam inter-relacionados e ajudam a entender a diminuição da população indígena nas vilas. E deve ser incluindo mais um fator, a miscigenação como um dos motivos para o decréscimo da população indígena. De acordo com Fátima Lopes, a miscigenação causou a diminuição do número de índios registrados nas vilas, "posto que os mestiços podem representar descendentes que aos poucos foram sendo identificados não mais como índios" (LOPES, 2005, p. 442). Outra informação apresentada pela autora foi que a partir de 1770 apareceu em alguns mapas populacionais uma nova categoria chamada de "pardo", usada para designar os mestiços "descendente de negros ou de índios, ou de ambos" (Idem).

Os índios das aldeias do Olho d'Água da Gameleira, Jacaré e Baixa Verde experimentaram conflitos com os criadores de gado e a perseguição de moradores e autoridades locais, que ajudam a entender as razões da "dispersão" dos índios pela

região. No período entre 1801 a 1833, marcado por uma série embates entre os "índios brabos" como pecuaristas, moradores e autoridades da época [ver o Mapa 3, p. 105], os Chocó, Oê, Pipipã e Umã migravam para Serra Negra, Rio São Francisco, Serra do Arapuá, Serra Umã até a fronteira com os Cariris Novos, na Capitania do Ceará.

A documentação consultada, no caso as cartas do Frei Vital de Frescarollo e do morador Joaquim Inácio de Siqueira, assinalavam que os referidos índios migravam em pequenos grupos de maneira constante. Isto facilitava a locomoção, dificultava a sua localização e perseguição por parte dos moradores e autoridades militares. E quando esses índios desejavam ocupar um determinado lugar, mandavam primeiro os seus "línguas" para saber como seriam recebidos pelos habitantes do local e negociar com eles a permanência. Essas migrações não eram simplesmente fugas, mas movimentos de encontro e negociação com os não índios, sejam eles autoridades civis ou proprietários de gado, que demonstrassem alguma intenção de manter relações pacíficas com esses índios.

Assim, tais migrações não eram aleatórias, mas intencionais, direcionadas para lugares/territórios que pertenciam a uma territorialidade indígena. Nos quais sabiam que não seriam perseguidos, devido à distância ou o dificuldade de acesso a elas, ou locais que ofereciam a proteção de uma parte dos moradores brancos da região. Como estratégia, permitiram a sobrevivência desses grupos por um período mais longo, dificultando as ações violentas e coercitivas daqueles que os perseguiam.

No período assinalado, foi a época da instalação das missões religiosas dos freis Vital de Frescarollo e Ângelo de Nisa nas regiões do Moxotó e Pajeú que desde suas gêneses estavam ameaçadas pelos criadores locais. Como relatou Frescarollo em 1803, sobre a perseguição sofrida pelos índios da Missão da Gameleira (FRESCAROLLO, 1883). Em 1806, os índios das aldeias da Gameleira e do Jacaré foram transferidos para a Missão da Baixa Verde (Serra da Baixa Verde), nas proximidades da Vila de Flores, sobre a orientação do Frei Ângelo de Nisa¹³¹. Durante o tempo em que comandou a Missão, que terminou com sua morte em 1824, manteve os índios aldeados nesse local. Mas não foi tranquilo o seu trabalho, em virtude da insegurança produzida pelas perseguições das autoridades civis e militares da Vila de Flores aos "índios selvagens"

¹³¹ COSTA, v. 7, 1987b, p. 160,

na Ribeira do Pajeú, ocorridas nos anos de 1817¹³², 1819¹³³, 1823¹³⁴, 1833¹³⁵ e 1836¹³⁶, que poderiam atingir os índios da citada Missão.

Depois da morte do citado Capuchinho argumentava-se que os índios da Missão da Baixa Verde abandonaram definitivamente a Missão e se "dispersaram" pela Região do Submédio São Francisco, em específico para a Serra Negra (GRÜNEWALD, 1993). Porém, não há subsídios factuais consistentes que demonstrem o abandono completo da sobredita Missão. Também não foram localizados documentos que comprovem a continuidade do trabalho de pacificação e civilização dos índios, logo após o falecimento do supracitado Capuchinho ou de uma suposta "negligência" na política indigenista do Governo da Província. O que predominou foram os relatos dos ataques dos indígenas e as solicitações do uso da repressão do poder público contra eles.

Temporalmente, existe uma lacuna entre 1824 e 1840, em virtude da escassez de informações sobre os índios no Moxotó e Pajeú, logo após a morte de Frei Ângelo de Nisa. Pode-se atribuir essa falta de informações aos conflitos de natureza política ocorridos em Pernambuco que, possivelmente, consumiram todas as atenções e ações das autoridades provinciais. Durante o "ciclo das insurreições liberais" na Província (CARVALHO, 2011), houve a participação das comunidades indígena nos conflitos intra elite pernambucana (Ibidem, 2002; 1997). Isso exigia do Governo Provincial ações mais enérgicas na repressão das revoltas, principalmente as de caráter popular. Nesse contexto, possivelmente, o Governo da Província deu mais ênfase ao uso da força das

¹³² APEJE. Ouvidores de Comarca (OC-4). Ofício, Comarca de Flores 30/08/1817, fl. 121.

¹³³ APEJE. Ofícios do Governo, OG 18. Carta, Recife 19/11/1819. Carta do Governador da Capitania de Pernambuco, Luiz do Rego Barros, ao Capitão Mor de Flores, Joaquim Nunes de Magalhães. Para não perseguir os índios que se quiserem aldear e facilitando terras, e que se persigam os índios dispersos ou criminosos, fl. 162.

¹³⁴ APEJE. Ofícios do Governo, OG 24. Carta, Recife 26/11/1823. Carta da Junta Provisória do Governo de Pernambuco para o Sargento Mor e Comandante Interino das Ordenanças da Vila de Flores, Sebastião José Nunes de Magalhães, para fazer conter os índios que infestam as circunvizinhanças da Ribeira do Pajeú, fl. 197.

¹³⁵ APEJE. Ofícios do Governo, OG 38. Ofício, Recife 04/03/1833. Ofício de Manuel Zeferino dos Santos, Presidente da Província de Pernambuco, para a Câmara da Vila de Flores. Sobre a destruição que fazem os índios selvagens nas fazendas do Riacho Terra Nova. fl. 130v; Ofícios do Governo, OG 38. Ofício, Recife 04/03/1833. Ofício de Manuel Zeferino dos Santos, Presidente da Província de Pernambuco, para Sebastião José Nunes de Magalhães. Sobre a destruição que fazem os índios selvagens nas fazendas do Riacho Terra Nova, fl. 133.

¹³⁶ . APEJE. Ofícios do Governo, OG 51. Ofício, Palácio do Governo de Pernambuco 07/11/1836. Ofício de Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Presidente da Província de Pernambuco, para o Prefeito da Comarca de Flores, Alexandre Bernardino dos Reis e Silva. Ofício ao Prefeito da Comarca de Flores sobre obstar o que os índios destruíram os gados dos fazendeiros vizinhos, fl. 62v.

armas para disciplinar os índios em detrimento da estratégia da brandura como forma de pacificar os nativos.

Outra escassez de informações foi sobre os dados demográficos da população indígena que existia na Comarca de Flores, cuja jurisdição se estendia sobre o Vale do Rio Pajeú até o Rio São Francisco¹³⁷, uma década após a morte de Frei Ângelo de Nisa. Pode ser assinalado, com base nas cartas de Frei Vital de Frescarollo, em 1804 foram aldeados 265 "índios brabos" (FRESCAROLLO, 1883) que de acordo com o religioso, não havia mais índios soltos no mato. Quanto isso, não se pode afirmar com certeza se o frei estava correto nessa avaliação, pois seria muito difícil na época mensurar uma estimativa do número populacional de "índios selvagens" não aldeados. A dificuldade de calcular o tamanho dessa população em grande parte se deveu a ágil mobilidade de vários grupos, numa área enorme que era o Submédio São Francisco, tornando impossível computar dados absolutos sobre as populações nativas que pouco se conheciam. Era mais fácil calcular os índios aldeados ou vilados.

Em 1837, foi elaborado o *Mapa estatístico da população de Pernambuco*, no qual foi computada a população indígena na Província. Naquele ano havia em Pernambuco, excluindo os estrangeiros, 72.379 "Branços", 102.593 "Pardos" e 2.094 "Índios"¹³⁸. Podemos identificar nesses dados uma tendência que vinha ocorrendo no Nordeste no século XIX, observada por Fátima Lopes (2005, p. 442), a diminuição da população indígena e o aumento da população *mestiça* caracterizada como "parda". Na Comarca de Flores havia 8.785 brancos, 11.844 pardos e 122 índios. Se compararmos os 122 índios identificados em 1837 com os 265 aldeados em 1804, houve uma evidente retração populacional.

Se eram populações aldeadas ou não, não se pode afirmar com base apenas no mapa, pois é necessário um estudo demográfico mais aprofundado sobre as populações indígenas no Império, o que no momento, não está no horizonte dessa pesquisa. Mas, a importância desse mapa foi o reconhecimento oficial de um Órgão do Estado Imperial da existência de uma população indígena na área de jurisdição da Comarca de Flores e ao mesmo tempo sinalizava a permanência do índio na Região do Pajeú.

¹³⁷ <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/pernambuco/flores.pdf> Acesso em: 17/02/2015.

¹³⁸ Arquivo Nacional. Série Interior. Ministério do Reino, Império, Interior e Justiça. Documento: IIJ9 252 A-Ministério do Império – Pernambuco. Mapa estatístico da população de Pernambuco em 1837. Obs.: agradeço a Professora Mariana Dantas por ter repassado as informações desse mapa.

Os fatos interessantes registrados nos documentos do APEJE apontavam para o retorno dos índios e de seus descendentes para as antigas aldeias na Serra da Baixa Verde (Missão da Baixa Verde), na Serra Negra (Aldeia do Jacaré) e na Serra Umã (Missão da Gameleira), ocorridos entre as décadas de 1840 e 1870. Também identificou-se, a partir de 1840, o Governo da Província retomou a política de pacificação e aldeamento dos índios no Pajeú, em um momento marcado por novas denúncias de ataques dos indígenas as fazendas da Região. O retorno dos índios para as suas aldeias significava que não houve o pressuposto abandono desses lugares, mas sinalizavam a resistência em permanecer nelas contra os interesses dos moradores brancos. E com base nos seus "Acervos de Experiências" comuns e historicamente construídos entre os índios do Nordeste no século XIX (DANTAS; SAMPAIO; CARVALHO, 1992, p. 446), os índios no Moxotó e Pajeú utilizaram diferentes estratégias de resistência e negociação, se apropriando de signos culturais e políticos dos dominadores.

Uma delas foi o uso dos requerimentos muito utilizados no período colonial, que exigia o conhecimento da escrita, e continuavam a ser utilizados no século XIX. Na Capitania do Ceará no início daquele século, os índios fizeram o uso de requerimentos para atender as suas reivindicações coletivas e individuais enquanto súditos da Coroa Portuguesa. Sinal da apropriação dos sistemas legais do colonizador e a utilização dos "significantes culturais e identitários dos dominadores para produzirem outros significados" (COSTA, 2012, p. 228). Esses requerimentos versavam sobre: a solicitação da saída das vilas de índios para outros lugares; o pedido de baixa ou de mudança de patente do Corpo de Oficiais das Ordenanças de Índios das vilas; a reclamação contra abusos cometidos pelos moradores brancos, quando o gado dos mesmos destruíam as plantações dos índios; ou da saída mesmos brancos das vilas; e a isenção de impostos (Ibidem, p. 220; 223; 234; 236; 238; 240).

No período do retorno para as suas aldeias, os índios utilizaram requerimentos para solicitar a devolução das suas terras ocupadas indevidamente por moradores brancos e pecuaristas, apoiados pelas câmaras municipais. Sinalizando o conhecimento sobre o direito de posse dessas terras. Outra estratégia utilizada foi a insubordinação contra as autoridades civis das vilas quando elas tomavam medidas que os desagradavam, caracterizadas por ameaças verbais ou alianças com outros grupos

índigenas e pessoas consideradas "rebeldes". Somava-se as estratégias citada, os ataques que os índios realizavam contra as fazendas.

2.5.1 A Aldeia dos Índios da Missão da Baixa Verde

No ano de 1814, registrou-se a Carta de doação de sesmaria para os índios da Missão da Baixa Verde, feita em outubro de 1812. Nessa carta doou-se "meia legoa de terra quadrada, devendo Comprehender o Local em que está Cituada a dita Missão" na qual foi garantida a posse real e isenção do pagamento do foro pela terra¹³⁹. O documento garantia a posse hereditária das terras da Missão aos descendentes dos índios aldeados nela:

gozarão esses ditos Indios, e Seos dessendentes como suá que fica sendo de hoje para todo Sempre, com todos os Mattos, Campos, Rios, Agoas, Hestradas, Logradouroz, e mais uteis, que nella Se comprehenderem, sendo obrigados a dar ao Conselho Caminhoz livres para pontes, fontes, e pedreiraz, e Requererem, dentro de tres annoz conformação, póvoalla, e cultivala¹⁴⁰.

Na década de 1840, a Câmara da Vila de Flores relatava ao Governo da Província os crimes cometidos pelos índios Chocó, Pipipã e Umã, antigamente aldeados na Baixa Verde. E as tentativas de "os chamar a ordem", por meio da catequese e ação missionária, se mostravam insuficientes. Essas acusações eram o pretexto para Câmara reivindicar a apropriação da Aldeia e expulsar os índios dela.

Em fevereiro de 1841, o Prefeito Interino da Comarca de Flores, Eduardo João d'Abegaria, relatou ao Governo de Pernambuco as providências tomadas no combate aos "índios selvagens" acusados da destruição dos "gados vacuns" e cavalos na Freguesia de Fazenda Grande. E o assassinato de João Jacinto a tiros e dois de seus "índios domésticos", um chamado de João, morto queimado, e o outro de nome Antônio, morto por um golpe de machado na cabeça¹⁴¹.

¹³⁹ MJPE. Comarca de Flores Cx. 381 ROR 05/03/1814: Carta. Registro da Carta de Sesmaria de meia légua de terra concedida aos índios da nova Missão de Baixa Verde na Serra Grande, Termo da Vila de Flores, fl. 51.

¹⁴⁰ Idem, fl. 50.

¹⁴¹ APEJE. Prefeituras das Comarcas, Pc. 17. Ofício, Prefeitura da Comarca de Flores 28/02/1841. Ofício de Eduardo João d'Abegaria, Prefeito Interino da Comarca de Flores, para o Presidente da Província de

No citado mês, a Câmara da Vila de Flores solicitou a Presidência da Província que as terras da Missão da Baixa Verde sejam transferidas para o seu patrimônio, como recurso para o pagamento das despesas da dita instituição¹⁴². A justificação desse pedido baseava-se na afirmação que a Missão havia se "extinguido inteiramente" e suas terras estavam devolutas a mais de 6 anos pela "retirada" [abandono] dos poucos índios que ainda "restavam" nelas. A Câmara notificou que as citadas terras estavam sendo apossadas indevidamente por pessoas "sem que d'ahi tenha resultado outro bem ao Publico, se não o interesse Particular de cada hum agricultor, e as discordias, que de dia a dia apparecem sobre os limites do Terreno, cujo direito cada um se arroga"¹⁴³.

No ano de 1842, o Prefeito da Comarca de Flores, Manuel Pereira da Silva notificou ao Governo Provincial que os "índios selvagens" continuam a cometer crimes na Comarca de Flores. Apesar de ter seguido as ordens do governo em usar "os meios pacíficos" para se aldeiar os referidos índios, os resultados esperados não foram alcançados. Em virtude dos próprios índios não estavam interessados em "se applicarem a genero algum de trabalho, e faltando alem disto os recursos puramente naturais, vivem da Pilhagem, e roubos; cauzando por uzo[esses] males, e Prejuizos, aos fazendeiros, que ficão vizinhos aos lugares, em que rezidem taes hordas de vadios"¹⁴⁴.

Ao chamar esses índios de "hordas de vadios" e afirmar que eles não se "civilizariam", pois lhes faltavam "os recursos puramente naturais", Manuel Pereira reafirmava os antigos preconceitos e tentava mostrar ao Governo da ineficácia de qualquer tentativa ou esforço de aldeá-los por meio brandos, antes só por meio da repressão os subjulgaria. Tanto foi que o dito prefeito, no intuito de convencer o Presidente da Província, o Barão da Boa Vista, do seu esforço no aldeamento dos citados nativos, enviou o Capitão Simplício Pereira da Silva e um missionário Capuchinho para tal trabalho.

Pernambuco, Francisco Rego Barros. Sobre os meios de chamar a ordem os índios selvagens que cometiam assassinatos na Freguesia de Fazenda Grande, fl. 1175.

¹⁴² APEJE. Câmaras Municipais, CM 20. Ofício, Câmara da Vila de Flores 27/02/1841. Ofício da Câmara da Vila de Flores para o Presidência da Província, Francisco Rego Barros. Sobre as terras da antiga Missão dos Índios da Baixa Verde sejam transferidas para o patrimônio da Câmara, fls. 166 e 166v.

¹⁴³ Idem.

¹⁴⁴ APEJE. Prefeitura de Comarcas, Pc. 20. Ofício, Vila de Flores 30/04/1842. Ofício do Prefeito da Vila de Flores, Manoel Pereira da Silva, para o Barão da Boa Vista, Presidente da Província de Pernambuco. Sobre os índios selvagens na Vila de Flores, fl. 244.

Contundo, de acordo com o relato do aludido prefeito, Simplício Pereira e o missionário foram "achincalhados com palavras, e ademoens[tações] próprias do seu costume". Ambos foram ameaçados pelos índios, que diziam chamar outros índios "promptos para brigarem" que habitavam nos lugares perto do Cariri e armados com "settas"[pontas de flexas] feitas com armas de fogo velhas¹⁴⁵. A partir desta justificação, o prefeito solicitou ao Governo Provincial o emprego de "meios coativos" para obrigar os "índios selvagens" cheguem ao "gremio da sociedade". E para perseguir esses índios, sugeriu ao Governo se entender com o Presidente da Província do Ceará, pois alguns deles residiam nos limites com os Cariris Novos¹⁴⁶.

Os "índios selvagens" denunciados se tratavam dos Chocó, Pipipã (também grafados como Quipapá) e Umã que segundo Manoel Domingues de Andrade, Delegado de Flores, armados com armas de fogo¹⁴⁷ assassinavam todas as pessoas que transitavam nas estradas e ruas na Serra Negra, Conceição e o Piancó¹⁴⁸. O Delegado se mostrou impressionado pela resistência desses índios, que ele considerou "infalível" e recomendou, após capturados, eles fossem remetidos para o Recife "Para asentarem Praça na Marinha, e os que forem menores de 12 annos, e os do sexo feminino, aldeiem-se"¹⁴⁹.

Entretanto, a resistência desses índios não se dava por sua suposta "natural" inclinação para furtos e crimes, e a falta de interesse de ter uma vida regrada na concepção ocidental e cristã de trabalho, como argumentada pela Câmara de Flores, e dos citados Prefeito da Comarca e do Delegado da Vila. Ao contrário, a resistência dos índios na antiga Missão da Baixa Verde foi o resultado de longos anos de ataques e ameaças feitas pelos moradores de Flores, no intuito de expulsá-los do lugar, sem que a dita Câmara e a polícia local tomassem providências a respeito disso.

Naturalmente, recebiam com desconfiança as tentativas das autoridades da Vila em aldeá-los, e mesmo com a presença de um Capuchinho naquele momento não era o

¹⁴⁵ Idem, fl. 244 e 244v.

¹⁴⁶ Idem, fl. 244v.

¹⁴⁷ granadeiras, bacamartes, clavinotes e pistolas.

¹⁴⁸ APEJE. Polícia Civil, PC. 05. Ofício, Delegatura do Termo de Flores 15/08/1842. Ofício do Delegado do Termo de Flores, Manuel Domingues d'Andrade, para o Barão da Boa Vista, Presidente da Província de Pernambuco. Sobre a ordem de chamar a ordem os índios da nação Quipapá, Humais e Xocos que armados com armas de fogo assassinam todas as pessoas que transitam nas estradas e ruas na Serra Negra, Conceição e em partes de Piancó, fl. 174.

¹⁴⁹ Idem.

suficiente para conquistá-los, pois aqueles índios apenas confiavam nos falecidos Frei Vital e Frei Ângelo de Nisa. Tal confiança era intransferível para outro religioso, por mais que bem intencionado. Outra informação percebida nos relatos acima descritos, os grupos nativos citados comunicavam-se com os índios nos Cariris Novos com os quais estabeleceram laços, possivelmente, de parentesco. Em vista que, na Comarca do Crato também havia os etnônimos Umã e Chocó envolvidos em brigas com moradores do lugar.

O porte de armas preocupava as autoridades, sejam elas armas de fogo ou armas tradicionais, porquanto era um indicativo de um significativo "poder bélico" nas mãos dos indígenas e por certo devia assustar as autoridades. Apesar do porte de armas de fogo indicar a apropriação da "tecnologia bélica" introduzida pelos colonizadores europeus, lembrando que nas missões os padres ensinavam o manuseio dessas armas. Mas, no caso citado, os índios as remanufaturavam conforme o conhecimento tecnológico de suas culturas.

Por mais que o contexto do Pajeú nos anos de 1840 estava tenso e intolerante, o Governo da Província reativou a Missão da Baixa Verde. Em outubro de 1843, o Juiz Municipal de Flores, João Pereira dos Santos, cumpriu a ordem de aldear os índios Chocó¹⁵⁰. O Juiz nomeou João Simplício da Silva como Diretor da Missão e solicitou da Presidência a quantia de 300 ou 400 réis na compra de vestuário, o envio de um missionário para a catequese, e a permissão para a cobrança de foro aos não índios que ocupavam os terrenos da aldeia¹⁵¹. O Juiz enviou duas relações, uma dos índios aldeados e outras das ferramentas para reconstrução da Missão. No total 76 chocós foram reunidos na aldeia¹⁵²: 16 casais a maioria batizados e casados, sendo oito deles com filhos (26 no total), 10 homens solteiros e quatro meninos. As ferramentas solicitadas eram enxadas, machados, foices e fechaduras, dobradiças e ferrolhos para a reconstrução das casas¹⁵³.

Em 1844, o citado Delegado e o Capitão Simplício Pereira da Silva informaram ao Governo Provincial que aldearam 53 índios Chocó que viviam da caça, "da rapina, e

¹⁵⁰ APEJE. Juízes Municipais, JM 02. Ofício, Vila de Flores 31/10/1843. Ofício de João Pereira dos Santos, Juiz Municipal e de Órfãos do Termo de Flores, para o Barão da Boa Vista, Presidente da Província de Pernambuco. Relação das ferramentas para os índios da Missão Chocó e a relação nominal dos índios da mesma Missão da Baixa Verde, fls. 341-344.

¹⁵¹ Idem, fl. 341 e 341v.

¹⁵² Idem, fl. 343.

¹⁵³ Idem, fl. 344.

pilhagem" causando muitos danos entre a Comarca de Flores, Cariris Novos e em Piancó¹⁵⁴. Eles foram reunidos no lugar chamado "Caxueira", pertencente a fazenda do Capitão Simplício Pereira. O Delegado solicitou a Presidência o pagamento de diárias "para estes miseráveis" índios que "se achão reduzidos a extrema indigência" por causa da seca e pela falta de "instrumentos rurais" não plantaram os legumes para a sua "mesquinha subsistencia" no tempo oportuno¹⁵⁵.

2.5.2 Os índios da Serra Negra

Na década de 1850 a Presidência da Província de Pernambuco recebeu informações de ataques promovidos pelos índios no Sertão. Em abril de 1853, o Diretor Geral dos Índios de Pernambuco, José Pedro Veloso da Silveira informou ao Delegado do Termo da Boa Vista que os índios na Aldeia de Assunção fugiam para viverem com a "tribo selvagem" da Serra Negra¹⁵⁶.

A preocupação das autoridades de Pernambuco era acabar com o último foco de resistência indígena, a Serra Negra, que reunia desde índios aldeados até não aldeados também chamados de "errantes"¹⁵⁷. E para evitar que mais índios se juntassem aos rebeldes, recomendou-se a criação de novas aldeias e o envio missionários para persuadi-los, a exemplo, a fundação na Aldeia no Brejo dos Padres¹⁵⁸. A Serra Negra continuava a servir como refúgio diante das perseguições e esbulhos de terras, como foi o caso de 1855, quando índios da Vila de Santa Maria (Comarca da Boa Vista),

¹⁵⁴ APEJE. Polícia Civil, PC 09. Ofício, Flores 02/06/1844. Ofício do Delegado do Termo de Flores, para o Vice Presidente da Província de Pernambuco, Izidoro Francisco de Paula Mesquita e Silva. O aldeamento dos índios Chocó que viviam da caça, da rapina e da pilhagem entre a Comarca de Flores, Cariris Novos e o Piancó (Paraíba), fl. 110.

¹⁵⁵ Idem, fl. 110 e 110v.

¹⁵⁶ APEJE. Diversos II 1853-1860. Carta, Recife 01/04/1853. Do Diretor Geral de Índios, José Pedro Veloso da Silva, para o Delegado do Termo da Boa Vista. Os índios da Aldeia de Assunção fogem para o sertão para viverem com a tribo selvagem que habita a Serra Negra, fl. 17.

¹⁵⁷ APEJE Diversos I 24 1856/1865. Ofício, Província de Pernambuco 26/08/1856. Sobre os índios errantes na Comarca de Flores e mandando formar uma nova aldeia para que os índios possam receber os benefícios da civilização, fl. 2.

¹⁵⁸ APEJE Diversos II 10 1853-1860. OFICIO, sem número, 30/03/1855. Sobre um grupo de índios que habitam a Serra Negra. O Diretor Geral solicitou o envio de um missionário e de recursos para aldeados índios que viviam naquela Serra, fl. 74. E OFICIO, sem número, 2/08/1856. Informando da criação de novas aldeias do Brejo dos Padres, para reunirem os índios errantes da Serra Negra, fl. 89.

expulsos de suas terras pelos fazendeiros, os levando a se unirem aos “selvagens” da Serra Negra, causando furtos e ataques ao gado na região¹⁵⁹.

Em 1866, o Diretor Geral dos Índios, o Barão de Guararapes, enviou um ofício ao Presidente da Província de Pernambuco, informando que os Umã refugiam-se na Aldeia do Brejo dos Padres desde 1863. A presença deles trazia prejuízos e terror aos demais índios, como relatado pelo Diretor Parcial dessa Aldeia, José Rodrigues de Moraes, pedindo ao Barão providências e meios para que aqueles índios deixassem a vida de crimes¹⁶⁰. Os fazendeiros atacaram a Aldeia Brejo dos Padres, sob a alegação que índios rebeldes e aldeados da citada Aldeia estavam furtando o gado. Este argumento escondia o interesse pelas terras do aldeamento que eram muito valorizadas na época. Diante das perseguições e violências, entre os anos de 1852 e 1853, o Maioral dos índios, Manoel Barbosa Arcoverde, encaminhou um ofício para a Presidência da Província denunciando as prisões arbitrárias contra os índios, perpetradas pelo Diretor da Aldeia (SILVA, 2006, p. 10).

No ano de 1875, a Aldeia foi legalmente extinta pelo Governo Provincial. Porém em 1883, os índios protestavam contra o fim do seu aldeamento por meio de um abaixo-assinado denunciando que “pessoas estranhas” invadiram suas terras (Ibidem, p. 11). Os fatos citados demonstram a apropriação dos índios da escrita, que pertencia aos colonizadores, como instrumento da afirmação de autonomia e reivindicação de seus direitos (Ibidem, p. 9).

Historicamente, a Serra Negra serviu de refúgio para diversas etnias durante todo o século XIX, período de intensos conflitos entre os proprietários de gado e indígenas pelo controle das terras na dita Serra. Hildo Leal da Rosa, pesquisando nos documentos disponíveis no APEJE sobre os índios na Serra Negra, descobriu que o local era o principal foco de resistência dos Chocó, Oê e Umã, que realizavam os principais ataques as fazendas nos vales do Pajeú e no São Francisco. Várias investidas ocorreram para expulsar esses índios da nomeada Serra, mas sem nenhum resultado satisfatório. O referido pesquisador apontou que em 1891, o Delegado de Floresta

¹⁵⁹ APEJE Diversos II 10 1853-1860. OFICIO, sem número, 18/02/1855. Os índios da aldeia de Santa Maria, na Comarca de Boa Vista, estão sendo expulsos de suas terras por fazendeiros, e isto os leva a se unirem aos selvagens da Serra Negra causando furto e ataques ao gado da região, fl. 69.

¹⁶⁰ APEJE, Diverso II 19 1861-1871. OFICIO, sem número, 30/03/1866. Sobre os “índios bravos” que atacam a Comarca de Floresta, fl. 99.

solicitou praças (soldados) para perseguição dos criminosos que infestavam a Comarca de Floresta, especialmente os índios da Serra Negra. Porém o último ataque a Serra teria ocorrido em 1894, culminando com expulsão dos índios do local e a captura dos sobreviventes (mulheres e crianças) entregues as várias famílias de Floresta (ROSA, 1988, p. 44-45).

2.5.3 Os índios do Sítio da Penha e Serra Umã

Floresta foi elevada a Vila em 1846 e a sua Câmara Municipal instalada em 1865 (GALVÃO, 1908, p. 256). Os vereadores da Câmara de Floresta ficaram responsáveis pela civilização dos índios “brabos” que vagavam pela Comarca de Pajeú de Flores¹⁶¹, principalmente os índios Umã que atacavam a citada Vila. Em 18 de janeiro de 1866, a Câmara de Floresta informava que há muitos anos o Rei de Portugal doou duas léguas de terras no Sítio da Penha e Serra do Umã, aos antigos índios (provavelmente os Umã)¹⁶². No entanto, esses índios “desapareceram” e as ditas terras passaram a ser ocupadas por pessoas sem o título de posse. Por esse motivo o Presidente da Câmara de Floresta, Manoel Ferraz de Souza, pedia ao Presidente da Província, João Santos da Cunha Paranaguá, que as terras passarem para o patrimônio da Câmara¹⁶³.

A mesma informação foi repetida pelo Juiz de Direito de Tacaratu, Marcos Correia da Câmara Tamarino, em seu ofício ao Presidente da Província em 1866. Com base no depoimento de uma pessoa considerada "habilitada", o magistrado afirmou que em épocas remotas o Rei de Portugal doou terras no Sítio da Penha para os índios Imans[Umã]. Os que viviam aldeados e domesticados “abandonaram” o dito sítio por receio das perseguições perpetradas pelos “índios bravos” da mesma “tribú”, forçando a “viverem errantes” na Comarca de Cabrobó alguns desses índios e os seus

¹⁶¹ APEJE, DIVERSOS 2, V.10 (1853/1860), OFÍCIO sem número, 25/08/1856. Sobre os índios errantes que vivem na Comarca de Pajeú das Flores e na Serra Negra, fl. 87.

¹⁶² Possivelmente, esses sítios pertenciam às terras doadas para a Aldeia do Olho d'Água da Gameleira (Aldeia Olho d'Água do padre), pois as autoridades da época sabiam, por moradores de Floresta, que aqueles terrenos foram destinados para o aldeamento dos índios Umã.

¹⁶³ APEJE. Câmara Municipais 54-Floresta 18-01-1866: Ofício, Sem Número, 18/01/1866. A Câmara solicitava que as terras localizadas nos sítios da Penha e Umã se tornassem patrimônio da Câmara. Informa que nos sítios citados habitavam índios (aldeados), fl. 374. Obs: O Documento informa que essas terras foram doadas pelo Rei de Portugal.

descendentes¹⁶⁴. De acordo com o Juiz, aqueles que viviam em Cabrobó tinham o desejo de retornar a sua antiga aldeia, mas não poderiam fazer porque o terreno estava sendo ocupado "por intrusos que declaram não entregar as terras aos Índios sem hum litígio"¹⁶⁵.

Mesmo sendo perseguidos, espoliados e negados a sua identidade, os índios em Pernambuco se mobilizaram pelos seus direitos, principalmente o direito a posse de suas terras. Por meio de petições e o pedido de saída dos intrusos das terras das aldeias, eles procuravam defender as suas terras, os seus territórios. Nos casos dos índios Umã, no ano de 1877, encaminham petições a Câmara de Floresta solicitando a devolução de sua antiga aldeia.

Em agosto de 1877, Manoel Egídeo Josué encaminhou um requerimento ao Barão de Buíque, então Diretor Geral dos Índios em Pernambuco, representando um grupo de 28 índios que fugiam da seca na Província do Ceará, migrando para Floresta onde tinham:

residido por longos annos no lugar denominados Serra d'Uman do termo de Floresta onde tiveram por seu Director o Capitão Luiz Rodrigues da Cruz e onde lhes fôra dado pelos respectivos proprietários uma certa porção de terreno para a agricultura e residência dos Supplicantes bem como uma Capellinha que erigia o mesmo Director, succedeu que tempos depois se retiraram os Supplicantes da Serra d'Uman para o lugar denominado – Caxorra-morta – na Provincia do Ceará d'onde ultimamente voltaram com o propósito de continuar a viverem e trabalhar no sobredito lugar – Serra d'Umans¹⁶⁶.

O que desejavam era a devolução de suas terras ocupadas por fazendeiros e rendeiros, e a ajuda pecuniária "proporcionando-lhes os necessários meios de subsistência durante a milindrosa cryse que atravessão os altos Sertões, como lhe for

¹⁶⁴ APEJE. Juizes de Direito 39 - Tacaratú, Of. Nº 169 01-03-1866: Oficio Nº 169, 01-03-1866. A Câmara Municipal de Floresta informava que os índios da “Tribo Umans” doado pelo Rei de Portugal no Sítio da Penha. Porém esses índios abandonaram essa aldeia por receio de perseguição dos índios “brabos” pertencentes a “Tribo”. Aquelles índios e seus descendentes viviam errantes, e tinham o desejo de retornar ao Sítio da Penha onde existia sua antiga aldeia, porém a mesma estava sendo cultivada por intrusos que declararam não entregar as terras sem um litígio. fl. 14.

¹⁶⁵ Idem.

¹⁶⁶ APEJE. Colônias Diversas – Diretoria de Índios (1872-1879), Requerimento, 14/08/1877. Anexo 1, fl. 280.

possível, e já tratando da educação dos Índios menores, até que possam os Supplicantes ter, de seu próprio trabalho, os meios de vida necessários"¹⁶⁷.

Sobre o caso, o Barão de Buíque respondeu ao Presidente da Província, Manoel Clementino da Cunha, do seu parecer baseado em informações do Juiz de Direito de Floresta, que:

naquella terra nunca houve aldeamento e sim um principio de povoação formada por descendentes de Umans; que os individuos qual se apresentaram ultimamente são de raça indígena, mas cruzados; que o aldeamento não pode ser alli restabelecendo por não haver Terras, porque se teve extinguindo os aldeamentos, visto delles nenhuma utilidade se tem [...], finalmente porque se aquelles individuos quizerem domiciliar no lugar, não faltará quem lhes dê terras para cultivarem¹⁶⁸.

O importante é observamos as lembranças da antiga Aldeia da Serra do Umã, possivelmente a Aldeia do Olho d'Água da Gameleira, guardadas nas memórias dos 28 umã, depois de muitos anos longe da mesma. As terras da citada Aldeia estavam nas mãos de fazendeiros e arrendatários, e para recuperá-las os índios utilizaram os meios legais. Este fato revela que, mesmo numa época critica para os povos indígenas no Nordeste, eles não foram passivos, (re)elaboraram diferentes estratégias de mobilizações, utilizando a estratégia da negociação para o reconhecimento de seus direitos enquanto índios.

Essas populações indígenas vivenciaram um processo de redefinição de suas identidades, atualizando-as para reivindicar seus direitos enquanto povos indígenas, opondo-se aos interesses dos latifundiários e exigindo o seu reconhecimento formal pelo Poder Público. Com a extinção dos aldeamentos no Nordeste, oficialmente e no senso comum, desaparecia o índio e a sua substituição pelo mestiço, fruto da miscigenação. Em diferentes regiões do Brasil o mestiço recebeu vários nomes, mas em Pernambuco e no Nordeste foram atribuídos dois nomes: no século XIX, eram chamados de “caboclos”, e no XX, passaram a ser conhecidos como “remanescentes”.

¹⁶⁷ Idem.

¹⁶⁸ APEJE. Colônias Diversas – Diretoria de Índios (1872-1879) Ofício nº 630, 14/08/1877, Fl. 279.

CAPÍTULO 3 A PERMANÊNCIA DOS ÍNDIOS NAS VILAS DE ASSUNÇÃO E SANTA MARIA: LEGISLAÇÃO E TERRITORIALIZAÇÃO

De presente, Excellentissimo Senhor, há ainda neste Termo e Comarca duas Missões de Índios, denominadas huma Santa Maria, e outra Assumpção, extintas Villas de Índios, ambas sem terras, e sem Directores; Por que dellas forão esbulhados os Indigenas, seus legitimos e verdadeiros proprietarios, ...¹⁶⁹

A proposta deste capítulo é evidenciar o processo histórico vivenciado pelos índios nas antigas vilas de Assunção e Santa Maria na primeira metade do século XIX, localizadas nas ilhas de semelhantes nomes no Rio São Francisco. E como as experiências adquiridas pelos indígenas durante o seu processo de territorialização auxiliaram para impor limites tanto as tentativas de expropriação de suas terras como a imposição de uma descaracterização ou negação da identidade indígena, encabeçada pelos criadores de gados locais, representados pelas câmaras municipais.

No início daquele século o Diretório dos Índios de Pernambuco regulamentava tanto a administração das vilas de índios e de seus habitantes indígenas como a civilização dos nativos considerados como "índios bravos", por meio da disciplina e do trabalho. O Diretório continuava em vigor em Pernambuco e capitanias anexas, e para além de sua intenção de projeto civilizatório, garantia aos índios pelo menos o reconhecimento das posses das terras/ilhas das vilas e de sua identidade como índios vassalos da Coroa Portuguesa.

No entanto, durante a passagem da Colônia para o Brasil Império, a Primeira Constituição do Brasil de 1824 não incluiu o índio, enquanto identidade cultural e política, no pacto político nacional. Antes, permitiria a inserção dos mesmos na sociedade dita como nacional, à medida que as populações nativas fossem civilizadas, e transformadas em cidadãos.

¹⁶⁹ APEJE. Juízes Municipais, JM 2B. Ofício, Comarca da Boa Vista 02/03/1845. Ofício de Amaro Batista Guimarães, Juiz Municipal, para o Presidente da Província de Pernambuco, Tomás Xavier Garcia d'Almeida. Informação sobre as ilhas e terrenos pertencentes à antiga missão de Santa Maria, cujo direito de posse era dos índios dessa missão. As referidas terras foram incorporadas ilegalmente ao patrimônio da Câmara Municipal de Boa Vista e mais, a Família da Casa da Torre reivindicava o direito de propriedade sobre as citadas ilhas e seus terrenos. Fls. 72-74.

Contudo, a cidadania oferecida aos índios por essa Constituição foi excludente. Instituiu a renda como o critério de maior ou menor grau de participação política e generalizou a população indígena a grande maioria da população brasileira, formada por homens livres pobres e escravos. Favorecendo um processo de homogeneização cultural em curso e a negação de uma identidade diferenciada em favor de outra mais abrangente. Isto acarretou em perdas de direitos adquiridos em épocas anteriores, entre os quais a posse das terras das antigas aldeias e das vilas de índios. E implicou na transformação de uma identidade coletiva tradicional/específica em uma identidade individual/generalizante, a partir da ótica do Estado.

Tal mudança estava embasada num corpo de leis que por sua vez eram reflexos das transformações históricas e políticas vivenciadas no Brasil, durante a transição da Colônia para o Império. Nesse momento ocorreu a alternância dos grupos de poder político no país, mudando os interesses que estavam em jogo e o papel que as sociedades indígenas desempenhariam na nova sociedade brasileira. Isto se refletiu na legislação do Império, que demorou anos para definir o lugar do índio na sociedade, deixando a mercê de grupos políticos locais o reconhecimento ou não da existência dos indígenas e o destino a ser dado a essas coletividades e as suas terras.

Os manuscritos consultados possibilitaram o acompanhamento de como ocorreu o processo de negação da presença do índio na sociedade brasileira no século XIX, atribuindo novos nomes, redefinindo o seu lugar e também a perda de direitos preteritamente adquiridos. Ao mesmo tempo, a citada documentação possibilitou enxergar as ações dos índios de Santa Maria e Assunção contra o esbulho ilegal de suas terras e o reconhecimento enquanto índios "vilados", impondo limites ou dificuldades às violências e violações de seus direitos praticadas pelos não índios donos de terra, gado e escravos. Uma resistência embasada nas experiências adquiridas, transmitidas coletivamente e resignificadas para os novos tempos vivenciados pelos indígenas.

3.1 A legislação indigenista em Pernambuco no século XIX: transformando os índios vassalos em "cidadãos" sem terras no Império brasileiro

Sobre a política indigenista no século XIX, três pontos de vista devem ser apresentados. O primeiro de Manuela Carneiro da Cunha (1992a, p. 9) ao tratar a legislação indigenista do século XIX, até 1845, afirmou que era "flutuante, pontual, e, como era de se esperar, em larga medida subsidiária de uma política de terras". De acordo com a antropóloga, durante a primeira metade do século existiu um "vácuo legal" em razão da revogação do Diretório Pombalino em 1798, e por falta de diretrizes que o substitui-se, o Diretório ficou oficiosamente em vigor (CUNHA, 1992b, p. 139). Assim, a política indigenista do século XIX deixou de ser uma questão de mão de obra para se tornar uma questão de terras submetidas aos interesses do Estado e de poderes locais. Porquanto, durante o Período Regencial, por meio do Ato Adicional de 1834, o governo central concedeu poderes às Assembleias Legislativas Provinciais "de legislar, cumulativamente com a Assembleia e o Governo Geral, sobre a catequese e civilização do indígena" (Ibidem, p. 137-138).

O segundo ponto de vista de Lorena de Melo Ferreira (2006, p. 56), onde para autora não houve um "vácuo legal" no início do século XIX, como indicou Cunha. O que ocorreu foram "flutuações legais" ou caminhos variados para diversas formas de ação indigenistas no Brasil. Principalmente na Regência, pois suas práticas políticas indigenistas estavam sendo orientadas seguindo os apontamentos de José Bonifácio para a *Civilização dos Índios Bravos do Brasil* (DOLHNIKOFF, 1998) onde cada província recebeu uma cópia desse documento para nortear-se na administração das aldeias (FERREIRA, 2006, p. 57).

O terceiro ponto foi de Patrícia Melo Sampaio (2009, p. 181) que retomou a interpretação de Antônio Carlos de Souza Lima, na qual a temática indígena no século XIX se fundamentava nos "Feixes temáticos: terra, trabalho e guerra". A autora também criticou a teoria do "vácuo legal", propondo que no ínterim entre o Diretório Pombalino e a Diretoria dos Índios emergiram soluções alternativas as diferentes realidades locais (Ibidem, p. 182). Sampaio também informou que o Diretório dos Índios só foi instinto no Brasil em 1822, porém, para logo em seguida fossem tomadas outras leis e medidas legais para a manutenção e reformulação do Diretório, de maneira a ajustá-lo a nova realidade política-jurídica do Brasil imperial.

O que nos interessa é entender a permanência do Diretório dos Índios no início do século XIX, como legislação indigenista vigente, e como ocorreu a transição para novos códigos legais que regulamentavam a participação dos nativos na sociedade brasileira no pós Independência. A documentação administrativa do Governo da Província de Pernambuco e das demais autoridades evidencia que o Diretório dos Índios, em específico, o Diretório dos Índios de Pernambuco adaptado por Diogo Lobo da Silva, permaneceu vigente em Pernambuco e nas Capitanias Anexas mesmo após a sua extinção oficial no Grão Pará e Maranhão em 1798.

Pode-se apontar duas razões que justifique a sua continuidade. A primeira era que o Diretório auxiliou o Governo da Província de Pernambuco na pacificação e aldeamento dos "índios bravos" nos rios Moxotó e Pajeú (conforme abordado no capítulo 2). A segunda, é que o Diretório foi um mecanismo administrativo também aplicado para as populações indígenas residentes nas vilas de índios criadas no Submédio São Francisco em 1761, pois pretendia a civilização dos "índios vilados" (os índios das vilas) por meio da educação laica e a disciplina por meio do trabalho.

O Diretório reconheceu a liberdade dos índios das vilas, os igualando juridicamente aos brancos, a partir do status de vassalo da Coroa Portuguesa. Isto implicava no gozo de direitos enquanto súditos, um deles foi o reconhecimento da posse e moradia nas terras pertencentes as suas vilas. No entanto, essa liberdade e direitos enfrentaram obstáculos criados por autoridades locais com o objetivo de limitar de alguma maneira os indígenas no exercício pleno dos direitos confirmados pelo Estado.

O Diretório pôs em prática as leis de liberdade dos índios de 1755. Sendo assim, os "índios vilados" no século XIX, teoricamente, estavam juridicamente equiparados aos demais vassalos luso-brasileiros. Podiam se casar com os brancos e os filhos advindos desses casamentos não poderiam sofrer discriminação por meio de denominações consideradas injuriosas, a exemplo a denominação "caboclo" (Alvará de 04 de abril de 1755). Aos índios garantiram-se a liberdade pessoal, de comércio e o usufruto dos seus bens (Lei de 6 de junho de 1755). Nas novas vilas os padres missionários perderam o poder temporal de governar os indígenas, para tal função foram designados Juízes Ordinários, Vereadores e Oficiais de Justiça das vilas (sendo

eles índios vilados), os principais das aldeias e os demais índios Oficiais das Ordenanças (Alvará de 7 de junho de 1755)¹⁷⁰.

Entretanto, como apontou Fátima Lopes, a liberdade e a igualdade oferecidas aos índios foram limitadas, uma vez que a liberdade oferecida significava o controle. Enquanto que a vigilância e a igualdade "não lhes garantia um status muito superior ao dos vadios, vagabundos, ciganos, elementos mais inferiores e transgressores da sociedade sobre os quais se queria impor controle e vigilância" (LOPES, 2005, p. 96). Segundo a historiadora, por razões geopolíticas e econômicas, os índios seriam incorporados a sociedade colonial como vassalos de segunda categoria com direitos reduzidos e deveres determinados e "rigidamente controlados em seu cumprimento"(Ibidem, p. 80).

Na documentação estudada pela historiadora, os índios eram chamados de "miseráveis", sendo qualificados como pobres de bens, de capacidade intelectual e de costumes, o que lhes tornaram juridicamente incapazes de responderem por seus atos. Isso, por sua vez, reafirmava a necessidade de vigilância sobre o comportamento dos índios nas vilas. Segundo Ângela Domingues, o Diretório apresentava contradições: enquanto discurso procurava impor a liberdade das pessoas e bens dos ameríndios, mas estruturalmente, concebia "os indígenas como súditos não totalmente responsáveis pelos seus actos, mas como 'pessoas miseráveis', simples e rústicas, incapazes de avaliar, de forma total, as consequências do seu comportamento" (DOMINGUES, 2000, p. 43).

Na primeira metade do século XIX, essa contradição permanecia e guiava as autoridades locais nomeadas para arbitrar em favor dos índios. No entanto, essas autoridades reproduziam o tratamento preconceituoso que colocava os nativos, fossem "índios de corso" ou índios das vilas, numa posição subalterna e de dependência. E utilizando do argumento de que os indígenas não possuíam as qualidades morais de se autogovernarem, equivalentes aos brancos, as autoridades restringiram ou impediram os índios vilados o acesso a cargos nas câmaras municipais e o gozo de privilégios, que no passado eram restritos aos brancos de origem portuguesa.

¹⁷⁰ As novas leis de Liberdade dos índios foram inicialmente pensadas para realidade das capitanias do Grão Pará e Maranhão. A metrópole portuguesa elaborou estas leis com base nas opiniões de Mendonça Furtado sobre o monopólio dos Jesuítas sobre os aldeamentos, o trabalho e escravidão dos nativos (LOPES, 2005).

Uma situação semelhante ocorreu em 1806, na Capitania do Rio Grande do Norte. O Governador dessa Capitania comunicou ao Conselho Ultramarino não ser possível por em prática Alvará de 7 de junho de 1755, que permitia aos índios ocuparem os cargos de vereadores e juízes na câmaras nas vilas de índios. Segundo o Governador, não teria fruto contemplar os índios com cargos nas câmaras das vilas, como meio de civilizarem. Porque ocorriam "infinitas irregularidades e indecorrências" no emprego dos índios nas funções de vereadores e juízes, causadas pelo "atrazamento, em que estão os índios ditos por falta de educação, como por lhes ser próprio o deboche, e a má fé"¹⁷¹. E solicitou ao Príncipe Regente que os corregedores da Comarca de Natal não admitissem índios no cargo de juízes, mas podendo um deles ser vereador nas suas vilas.

Em 1807, o Príncipe D. João, ciente da representação do Governador do Rio Grande do Norte, ordenou ao Governador da Capitania de Pernambuco, um parecer escrito do Ouvidor da Comarca sobre o assunto¹⁷². No mesmo ano, em cumprimento a Ordem Régia, o Desembargador e Ouvidor Geral, João Severiano Maciel da Costa enviou ao Conselho Ultramarino uma carta com o seu parecer daquilo que observou nas vilas de índios do Rio Grande¹⁷³. Na carta, o Desembargador apresentou a realidade vivenciada pelos índios, com detalhes não informados pelo Governador do Rio Grande e o preconceito que o mesmo tinha em relação aos índios.

O Desembargador desconstruiu o argumento do citado Governador da inaptidão dos índios para os cargos na câmara baseada nas irregularidades, indecências, deboche e má fé, "proprios dos mesmos índios". O Desembargador observou que as autoridades no Rio Grande do Norte (entre as quais, o próprio Governador da Capitania) atribuíam aos vícios dos índios a razão para excluí-los nos "empregos da Governação"¹⁷⁴. Não está claro no documento quais seriam esses "vícios" a que o Governador se referia, mas

¹⁷¹ APEJE. Ordens Régias, OR 31. Representação, Natal 03/09/1806. O Governador da Capitania do Rio Grande, José Francisco de Paula Cavalcante, para o Conselho Ultramarino. Solicitando ao Rei que não sejam admitidos os índios no cargo de juízes nas câmaras das vilas, fl. 225.

¹⁷² APEJE. Ordens Régias, OR 31. Carta, Lisboa 02/03/1807. O Príncipe Regente, D. João, para o Governador da Capitania de Pernambuco. Ordenou ao Ouvidor da Comarca de Natal um parecer informando os incômodos e irregularidades causados na admissão de índios como Juízes Ordinários e Vereadores nas Câmaras das vilas no Estado do Brasil, fl. 224.

¹⁷³ APEJE. Ordens Régias, OR 31. Carta, Goiana 06/06/1807. O Desembargador e Ouvidor Geral, João Severiano Maciel da Costa, para o Conselho Ultramarino. Parecer sobre o impedimento da nomeação dos índios juízes e vereadores, fls. 226-227.

¹⁷⁴ Idem, fls. 226.

presumisse que o Governador aludiu sobre a embriaguez ou o uso da jurema, pois eram consideradas um empecilho para a civilização dos nativos e um problema recorrente nas vilas.

O Diretório recomendava aos diretores usassem "de todas as suas forças" para combater o consumo exagerado do álcool, mas que fosse por meios suaves e brandos (Diretório, artigos 13 e 14). O Diretório dos Índios de Pernambuco fez a mesma recomendação no combate à embriaguez, restringindo o uso do álcool para fins "curativos" e aboliu o uso da jurema por ser considerada "contrário dos bons costumes e nada útil" (Diretório dos Índios, artigo 18, p. 129)¹⁷⁵.

No entanto, pela perspectiva do Governador do Rio Grande do Norte, os "vícios" seriam os critérios para definir a inaptidão dos índios no governo das vilas, e sendo associados com os costumes indígenas. Dessa maneira, uma grande maioria dos índios estava de fora da administração local. Na carta, o Desembargador informou a existência de vilas que não admitiam os seus moradores índios na "Governança por falta delles capazes", em outras havia apenas um índio vereador ou um vereador e um juiz, com alternâncias nos cargos com os brancos também moradores das vilas¹⁷⁶. O estado que as vilas se encontravam desobedeciam as determinações da lei, pois o governo sobre os índios era uma atribuição dos juizes ordinários, vereadores e principais, responsáveis por aplicar os castigos e a disciplina (Diretório, artigo 2). A preferência na ocupação dessas funções seria dos "índios vilados".

A sua recomendação ao Conselho Ultramarino foi promover os "bons índios" aos cargos nas câmaras e o castigo para os maus. No entanto, o castigo a ser dado "a gente Indiana" não deveria ser "o Castigo devido somente aos seus indivíduos, os que a meu ver, seria uma injustiça"¹⁷⁷. Assim, para o Desembargador, o castigo deveria ser igual aquele aplicado aos brancos, e não apenas para os índios. Porém, não está claro qual seria o tipo de castigo aos índios, mas o fato de premiar os "bons índios" e castigar os maus, possivelmente, se baseava no critério do alcoolismo. A finalidade seria de estimular a prática da sobriedade por meio da promoção para os cargos na vila, e a punição com a intenção pedagógica de combater a ebriedade.

¹⁷⁵ SILVA, Diogo Lobo da. "Direção com que inteiramente se devem regular os índios das NOVAS VILLAS E LUGARES. Erectos nas aldeias da Capitana de Pernambuco e suas Annexas". In: **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, n. 46, p. 125-171, 1883.

¹⁷⁶ APEJE. Ordens Régias, OR 31. Carta, Goiana 06/06/1807, fl. 226.

¹⁷⁷ Idem.

O Desembargador fez uma observação muito interessante sobre o "vício do álcool", assim, desconstruiu o argumento da embriaguez como um costume típico dos nativos. Afirmando que o "amor aos licores espirituozos Próprios das Nações dos Climas ardentes como dos frios, não exclue muito genio, muita virtude, muito Patriotismo, muito valor, como testifica todo o Norte da Europa"¹⁷⁸.

Os fatos relatados indicam que o Desembargador João Severiano buscou cumprir o Alvará de 7 de junho de 1755 e, conseqüentemente, o Diretório, equiparando os índios aos brancos até mesmos nas punições, afim de evitar os excessos por parte das autoridades locais. Expressando a sua opinião que "em todas as classes ha indivíduos bons, e maus", se os "vícios" tornavam as pessoas inaptas para o emprego público e se espalhassem como "um contagio político" não haveria "por certo com quem se servisse o Estado"¹⁷⁹. E acusou o Governador da Capitania do Rio Grande do Norte de não aceitar os índios nas câmaras em razão da sua "cor tostada", defendendo as prerrogativas da Monarquia em arbitrar pela aptidão ou não dos índios nos governos das vilas, pois o "Augustissimo Restaurador da Liberdade deles sabia muito bem da diferença das cores"¹⁸⁰.

As informações presente na carta analisada assinala para o tratamento preconceituoso ofertado pelo Governador aos Índios das Vilas na Capitania do Rio Grande do Norte, um tratamento não muito diferente dos demais moradores brancos. Um tratamento fundamentado na suposta "incapacidade moral" dos nativos para a "civilização", e por conseguinte, justificava a exclusão na vida política ativa nas novas vilas criadas para os indígenas. Esse preconceito se materializava em perseguições e o uso de termos pejorativos que se opunham as determinações da Lei de Liberdade dos Índios e ao próprio Diretório¹⁸¹.

Essa situação ocorreu com os índios das vilas de Flor, Arês, São José, Estremós e Portalegre, onde os "chefes de famílias Indianas" que ocupam os cargos de governança e postos de capitães mores nessas vilas eram perseguidos pelos brancos que

¹⁷⁸ Idem, fl. 227.

¹⁷⁹ Idem, fl. 226v.

¹⁸⁰ Idem.

¹⁸¹ O parágrafo 10 do Diretório proibiu os colonos chamarem os índios de negros, por ser considerado um tratamento indecoroso pelas "Reaes Leys de Sua Magestade" e por ser prejudicial a civilidade dos mesmos índios compara-los aos escravos africanos. O Diretório dos Índios de Pernambuco (artigo 11, p. 126) recomendava aos diretores não consentir "que pessoa alguma chame cativo, caboclo e tapuia, nem que elles mesmos uzem entre si d'estes nomes" e habilitava os índios para "todo o emprego honorífico".

fomentavam contra os índios o "desprezo e o ódio publico"¹⁸². Entre esses brancos estava o Governador da Capitania que acusava os índios de cultivar um dos "maus costumes", o "deboxe". Segundo o Desembargador, o Governador estava se referindo a embriaguez dos índios, no entanto, não foi verificado excessos do consumo de álcool nas vilas.

Para os índios que ocupavam postos militares, o governo de suas vilas e os cargos de juízes ordinários e de vereadores, estava garantido um tratamento diferenciado também para as suas famílias, resguardando "as honras, distinções, e privilégios" (Diretório dos Índios de Pernambuco, artigo 10, p. 125). Conforme as suas respectivas graduações que os seus cargos exigiam, como prêmio pelo bom comportamento (Diretório, artigo 9).

Deve-se lembrar que os índios dos aldeamentos como os índios das vilas eram vassalos da Coroa, por sua vez sujeitos a uma legislação especial. Como bem afirmou Manuel Hespanha (2010), o sistema jurídico do Império Ultramarino Português era plural, pois estabeleceu a heterogeneidade do estatuto político de vassalos, e por sua vez, criou uma pluralidade de tipos de laços políticos. Onde "cada nação submetida podia gozar do privilégio de manter seu direito" que se baseava no direito natural, no qual o direito português só se aplicava aos nascidos em Portugal, aos nativos deveriam ser governados pelo seu direito específico (HESPANHA, 2010, p. 172).

O início do século XIX, ainda no contexto do Brasil Colônia. Numa sociedade colonial fortemente hierarquizada e desigual, os índios aldeados ou das vilas eram reconhecidos como súditos. Não na mesma condição de direitos dos colonos, mas a sua condição era melhor que a dos escravos, pois os nativos eram sujeitos a uma legislação especial, com obrigações e direitos, ocupando um lugar específico na sociedade colonial (ALMEIDA, 2003).

No final da sua carta, o Desembargador João Severiano defendeu a liberdade dos índios e a execução das Leis de Liberdade dos Índios como caminho para condução dos índios das vilas ao estilo de vida "civilizado", e colocou-se contra os abusos praticados pelo Governador do Rio Grande do Norte. Porém, o Desembargador defendeu a

¹⁸² APEJE. Ordens Régias, OR 31. Carta, Goiana 06/06/1807, fl. 226v.

manutenção da "perpetua pupilage"¹⁸³ sobre os índios, e recomendou a escolha de pessoas (colonos luso-brasileiros) "inteligentes e zelosas [n]a matéria da Civilização". Essas pessoas também deveriam atuar na retirada dos "Selvagens" das "brenhas" que dificultavam o desenvolvimento econômico da Capitania¹⁸⁴.

A primeira metade do século XIX foi um momento singular para a História do Brasil, em razão da transição do período colonial para o Império do Brasil e a implantação do Estado nacional logo após da Independência política. Nesse tempo, descontinuidades ocorreram, o estatuto jurídico dos índios enquanto vassalos do Rei de Portugal não faria mais sentido no Brasil independente que firmava o discurso da cidadania em detrimento da vassalagem.

No entanto, o Diretório permaneceria em vigor no Nordeste como instrumento de civilização das populações nativas, fossem os "índios bravos" ou os índios das vilas, ajustado a realidade política do Brasil Império. A situação dos índios como tutelados não foi alterada, apenas a responsabilidade sobre eles foi transferida: dos missionários para os diretores no século XVIII, e a partir de 1823 para os juízes de órfãos, responsáveis pela administração e fiscalização dos bens (terras) dos índios (MACHADO, 2006).

Faltava definir o grau de inserção dos índios na sociedade brasileira. Como isso deveria acontecer, quais seriam as condições para o ingresso dos nativos a sociedade política do Império e se ao índio seria reconhecido o direito de ser chamado como cidadão. O tema da cidadania foi um dos temas fundamentais discutidos na Assembleia Constituinte de 1823, os debates buscavam deixar explícito na Constituição do Império os critérios de quem seria ou não cidadão, e se a cidadania deveria ser estendida para os indígenas. Para isso, a redefinição da função do índio para a sociedade era necessária.

Desde o período colonial os índios receberam diferentes denominações pelos colonizadores e pelos luso-brasileiros para determinar o lugar do índio na Colônia e o seu papel. "Tapuia", "índios do Corso", "gentio", "índios aldeados", "caboclos", etc. Foram representações construídas, que por sua vez assinalavam o tratamento que deveria ser dado aos nativos, seja o uso da força ou da brandura. Essas representações

¹⁸³ "Pupilage" se referia a pupilage, que segundo a definição moderna da Língua Portuguesa significa a educação do pupilo ou pupila. Ou o tempo que demora essa educação. <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/definicao/pupilage>. Acesso em: 24/03/2015.

¹⁸⁴ Idem, fl. 227.

eram regulamentadas pela legislação indigenista que definia as regras e formas de tratamento. Legitimando tanto o uso da força como da brandura, e definia as maneiras pela quais colonos e autoridades deveriam se relacionar com os autóctones, e também definia a forma de participação das populações indígenas no sistema colonial.

No Império essas denominações persistiam, mas o conjunto das leis voltadas especificamente para os índios objetivou em inseri-los na sociedade da época, de forma plena ou não, por meio da generalização dessa população e do fortalecimento do argumento da mestiçagem. Favorecendo a invisibilidade da identidade indígena e a consequente negação de sua existência no Brasil do século XIX. Com o passar dos anos, as leis do Império e os interesses latifundiários contribuíram para a minimização dos índios em três categorias: "brabos", "mansos ou domesticados" e "caboclos"¹⁸⁵.

Para o entendimento da relação entre leis do Império e a identidade indígena no século XIX, deve-se problematizar a partir da historiografia e das fontes: até que ponto as leis interferiram no reconhecimento do índio enquanto identidade autônoma, a redefinição da função e da posição dele na sociedade, as adaptações e os ajustes das leis, e a resistência dos índios no cumprimento delas.

Durante o reinado de D. Pedro I foi aprovado o Decreto Imperial de 23/09/1822 que extinguiu o Diretório dos Índios no Brasil. Mas, por outro lado este mesmo Decreto reavivou a execução da Lei de 04/04/1755 (Lei de Liberdade dos índios) e outras leis coloniais que indicavam a manutenção ou reformulação dos mecanismos administrativos do Diretório ajustados ao corpo legal do Brasil (SAMPAIO, 2009, p. 183). Patrícia Sampaio afirmou que com a abolição do Diretório inaugurou outro momento na legislação indigenista, "implantando novos modelos para regular as relações entre as populações nativas e o mundo colonial, sendo ela própria elaborada em estreita consonância com as questões locais" (Ibidem, p. 182).

Com a abertura da Assembleia Constituinte de 1823, uma das propostas posta em debate foi definir quem seria ou não "cidadão brasileiro". Ficou acertado a distinção entre aqueles que seriam identificados como brasileiros, pelo fato de nascerem no Brasil, e os cidadãos enquanto sujeitos que tem direitos cívicos. Os índios e negros foram excluídos da condição de cidadãos, mas abriu-se a possibilidade incluí-los na

¹⁸⁵ No período Colonial, o termo *Caboclo* se referiu aos índios de *Língua Geral* aldeados no Litoral, muitos deles foram transferidos para o Sertão na época das *Jornadas do Sertão* (SILVA, 2003).

categoria de brasileiros como simples "membros" da sociedade (SLEMIAN, 2005, p. 836). No entanto, era urgente o debate sobre a civilização dos povos indígenas, como ela deveria ser encaminhada com o objetivo futuro de transformação dos nativos em "cidadãos" do Império.

Na Sessão de 12 de maio, a Assembleia Constituinte criou a *Comissão de Colonização, Civilização e Catequese dos Índios Brasileiros* com a responsabilidade de criar um novo projeto político geral de civilização dos índios para todo o Império. As suas diretrizes eram que o novo projeto contemplasse as especificidades locais da questão indígena e a incorporação de índios e escravos ao corpo da nação como trabalhadores (SPOSITO, 2006). Cinco projetos foram apresentados a Comissão, um deles foi os "Apontamentos para a civilização bravos do Império do Brasil" de José Bonifácio. Os "Apontamentos" retomavam as orientações do Diretório na administração dos aldeamentos, o trabalho missionário e o ensino da religião católica romana como meio civilizar os nativos. Recomendavam também o uso da brandura no contato com as populações não aldeadas e o estímulo ao trabalho por meio do ensino de ofícios como estratégia de civilização (DOLHNIKOFF, 1998).

Também era atribuição da Comissão coletar informações sobre as populações indígenas no Império e como cada província tratava a matéria da civilização. Em 18 de junho de 1823, a Assembleia solicitou aos governos provinciais notícias sobre a situação dos índios e enviou cópias do projeto de Bonifácio para norteammento das medidas a serem tomadas, em prol da civilização dos índios (CUNHA, 1992a e SPOSITO, 2006). Porém, com a outorga da Constituição de 1824, não foi incluída na Constituição um artigo que tratasse dos meios de civilizar a população indígena ou estender o direito de cidadania ao índio. Durante o Primeiro Reinado, a situação jurídica e política do índio permaneceu em aberto.

No esforço da compreensão do motivo da ausência do direito de cidadania ao índio na Constituição, Fernanda Sposito defendeu a tese que os índios foram excluídos do pacto político da sociedade civil brasileira. Tal exclusão criou uma indefinição do estatuto jurídico do indígena, isso favoreceu a manutenção da tutela pelo Estado ao equiparar juridicamente os índios à condição de órfãos. Somado a isso, havia a falta de consenso político entre os parlamentares em considerar prioritária a elaboração de plano geral de civilização para todo o Império (SPOSITO, 2006, p. 64; 78). Todavia, pela

perspectiva da historiadora Vânia Maria Lousada Moreira, a tese da exclusão dos índios do pacto político do Império, proposta por Sposito, não significava que "eles ficaram de fora do pacto político do período" (MOREIRA, 2012, p. 272).

Segundo Vânia Lousada, a Constituição de 1824 silenciou-se sobre os índios e seus direitos, por não definir a diferenciação entre "brasileiros" e "cidadãos brasileiros", no sentido de excluir os indígenas do acesso à condição de cidadãos, restringindo o exercício da cidadania ao critério da renda (MOREIRA, 2010). Porém, havia a possibilidade de torná-los cidadãos, à medida que o Estado garantisse a sua civilização e a sua incorporação político-social a sociedade brasileira, como definia a Constituição do Império.

De acordo com essa historiadora, o reinado de D. Pedro I impôs a transformação do estatuto jurídico de "índio aldeado" para o de "cidadão" do Império, assim não houve o desaparecimento físico deste grupo social, e sim a imposição de uma nova identidade determinada pela Lei (MOREIRA, 2010, p. 136). Isto implicou na perda de antigos direitos coletivos enquanto identificados como "índios aldeados", principalmente o direito sob a posse coletiva das terras dos aldeamentos e das vilas. Para Vânia Lousada, o Estado Imperial não garantiu aos índios o direito de propriedade das terras das aldeias, antes procurou acabar com a identidade étnica dos índios em nome da identidade de "cidadão", ao atribuir novos deveres, obrigações e direitos, e o fim dos privilégios e direitos adquiridos durante o Antigo Regime colonial português (Ibidem, p. 135).

Mesmo diante da negação da identidade indígena pelo Estado, a historiadora defendeu que os índios procuraram se apropriar da nova identidade política, para reverter os prejuízos gerados no pós Independência, e agindo sobre uma lógica própria, exigiram que recebessem o mesmo tratamento como os demais "cidadãos". Ao aceitar as novas obrigações e direitos, os índios das aldeias vislumbraram na condição de cidadão "lhes poderia garantir, isto é, o fim da tutela, desdobrando a questão da cidadania para campos e situações não previstas" (Ibidem, p. 134).

A pesquisadora citou como exemplo o caso dos índios da Vila de Itaguahy na Capitania do Rio de Janeiro, que por meio de abaixo-assinados e mobilizações exigiram do Estado Imperial o reconhecimento dos seus direitos políticos de cidadãos, mostrando-se receptivos ao cumprimento de suas obrigações (pagamento de impostos e alistamento na Guarda Nacional). Em 1824, D. Pedro I considerou "cidadãos" os índios

residentes na "fazenda imperial de Sancta Cruz ao pé da Villa de Itaguay", conforme a Constituição do Império, "por serem cidadãos deveriam, como qualquer outro indivíduo de igual posição e qualidade, pagar foros para permanecerem nas terras da fazenda imperial" (MOREIRA, 2009, p. 13-14).

Assim, enquanto reconhecidos como cidadãos, os índios de Itaguahy permaneceriam nas terras da vila, mediante o pagamento de foro, e também podiam denunciar os abusos sofridos. Se valendo dessa condição, encaminharam uma representação contra o seu ex-Capitão mor, que não possuindo mais a autoridade, os impedia de pagar os foros devidos e continuava exercer "a sua antiga autoridade" (Ibidem, p. 14).

Não se pode negar que as populações indígenas buscaram vantagens que lhes possibilitassem a sobrevivência frente às imposições culturais e políticas advindas com a colonização. Procuraram por meio de alianças, negociações e mobilizações o reconhecimento dos direitos enquanto vassalos do Rei de Portugal. Durante o processo de Independência, formaram novas alianças com Coroa Portuguesa ou apoiaram a causa da Independência. Na busca de garantias, benefícios, aquisição de direitos e a manutenção das terras dos aldeamentos, das práticas culturais e religiosas. Dessa forma, os índios participaram na história política do Brasil, em especial, no ciclo de revoltas ocorridas entre a Independência e as revoltas liberais na Regência (CARVALHO, 2011, 2002 e 1997).

Com a Independência e a constitucionalidade do Regime Monárquico brasileiro, as elites agrárias e intelectuais do Brasil iniciaram o projeto político nacional de inserção do país e de sua sociedade ao mundo ocidental europeu no século XIX, nos aspectos econômicos e culturais. O objetivo era tornar o Brasil em Estado Nação semelhante aos países europeus e aos Estados Unidos, defendendo a integridade e unidade do território brasileiro. E assumir publicamente a identidade política de "brasileiro" em detrimento da pluralidade de identidades anteriormente aceitas pelo Império Ultramarino Português.

No pacto político firmado entre o Imperador e as elites brasileiras, não cabia mais existir no território brasileiro identidades culturais na contra mão do projeto da identidade nacional. Admitir a existência do plural pressupõe o reconhecimento de direitos específicos aos diferentes grupos sociais, isto inviabilizava a submissão dos

índios e negros as leis do Império que deveriam reger todos os naturais do Brasil. Os índios e negros não foram contemplados na Constituição de 1824, no reconhecimento como identidades autônomas que pudessem gozar do direito a cidadania. A admissão deles ao estatuto de "cidadãos" só seria aceita quando os negros fossem considerados livres ou libertos (para os ex-escravos alforriados), e se os índios recebessem a educação no padrão europeu.

Cabia ao Estado Imperial encaminhar os negros livres e índios a civilização, no intuito de transformá-los em mão de obra nacional. Assim, o Estado tutelou a incorporação desses dois grupos ao corpo da sociedade brasileira do século XIX, mas numa condição subalterna, como força de trabalho para a economia agroexportadora. Com isso, as populações indígenas e a população negra (livre ou escrava) vivenciaram o *processo de ocidentalização* (WALLERSTEIN, 1985, p. 68-70) que buscava incluir os povos de outras partes do globo terrestre (indígenas, africanos e asiáticos) a lógica capitalista de acumulação de capital e a universalização da cultura europeia.

Quanto à condição de "cidadãos", era diferenciada na medida em que a Constituição estabeleceu o critério de renda¹⁸⁶ para a participação nas eleições. Por esse critério, os negros e índios foram excluídos pelo estado de miséria em que viviam. Havia no Império a distinção entre aqueles que seriam os "cidadãos ativos", aptos para votar nas eleições em razão de seu poder econômico, e os considerados "cidadãos passivos", nominalmente reconhecidos como cidadãos em razão de sua naturalidade. Os índios e negros libertos foram enquadrados nesse segundo tipo, pois estavam exilados da vida política por causa da sua renda aquém do estipulado pela Constituição e do seu papel socioeconômico como mão de obra (SLEMIAN, 2005).

Em razão da pobreza material e de suas expressões socioculturais, os índios precisavam ser vigiados e educados para que no futuro sejam igualados aos demais "cidadãos do Brasil". Para isso era necessário reformar as suas práticas socioculturais por meio do ensino disciplinado de ofícios e da religião, que possibilitassem o abandono de suas antigas tradições e "superstições", e adoção dos "bons costumes" que o estilo de

¹⁸⁶ Na Constituição de 1824, Título 2º eram cidadãos brasileiros os nascidos no Brasil, ingênuos e libertos, filhos de brasileiros nascidos em países estrangeiros que residissem no Brasil ou cujo pai estivesse prestando serviço diplomático no exterior, e aos estrangeiros naturalizados. Quanto ao exercício político de votar nas eleições, segundo o Capítulo VI art. 92 alínea V, estavam excluídos da condição de eleitores aqueles que possuísem renda mínima inferior a duzentos mil réis por ano. In: Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 15/09/2014.

vida "civilizado" oferecia. No Primeiro Reinado, o Estado tomou para si essa missão e os indígenas seriam os primeiros a experimentar tal experiência.

Como Maria Dantas assinalou a condição de índio era vista pelo Governo Imperial como algo transitório, pois

enquanto fossem índios teriam o usufruto das terras demarcadas para a sua colonização. No entanto, a situação mudaria quando atingissem o estado de civilização, podendo assim gozar plenamente e individualmente dessas terras (condição diferente do usufruto), inclusive aliená-las, através da intermediação do governo (DANTAS, 2010, p. 73).

Na primeira metade do século XIX, os intelectuais no Brasil discutiam a natureza humana dos índios nas Américas, uma questão que oscilava entre a humanidade dos índios alcançada pela perfectibilidade do ser humano de se auto domesticar, pelo viés iluminista, e a ideia corrente da "ferocidade" e "animalidade" atribuída aos mesmos e o seu futuro desaparecimento físico (CUNHA, 1992a, p. 134). Também se discutia se os índios representavam a velhice ou a infância da humanidade (Ibidem, p. 135).

José Bonifácio, Von Martius e Varnhagen estavam entre os principais intelectuais do Império que discutiram sobre a aptidão dos índios brasileiro a civilização, os dois últimos foram responsáveis de compilar os estudos sobre a história do Brasil e a etnografia para formular uma história nacional. Kaori Kodama (2005) analisou a influência dos escritos e artigos científicos dos intelectuais citados e de outros intelectuais do século XIX, na produção historiográfica e etnográfica brasileira da época. Não cabe neste trabalho analisar os pormenores dos debates científicos na época, pois Kodama o fez muito bem, mas refletir sobre os efeitos desses debates e como essa produção intelectual modificou a representação do índio e do seu papel social no Império. Debates incorporados pelo Instituto Histórico e Geográfico do Brasil/IHGB que sistematizou estes estudos e discutiu sobre a questão das "raças indígenas"¹⁸⁷ no território brasileiro e a incorporação delas a sociedade Imperial.

¹⁸⁷ Com base na observação de John Manuel Monteiro, Kaori Kodama destacou a confusão que os intelectuais faziam entre os conceitos de "raça" e "nação" no século XIX, como palavras sinônimas.

Essa instituição construiu a bipolarização dos índios no Brasil entre os Tapuias representando os "índios bravos" e os Tupis como sendo os "mansos". Em muito baseada na visão dicotômica colonial, que no século XIX auxiliava na distinção entre aquelas populações indígenas não civilizadas daquelas sedentarizadas em aldeias e vilas pela política indigenista colonial.

Os "índios mansos" também chamados de "domesticados" eram os habitantes dos antigos aldeamentos e vilas de índios do século XVIII, expostos as políticas estatais de assimilação cultural, iniciada ainda nas missões religiosas, e homologadas pelo Diretório Pombalino. No século XIX, os descendentes desses índios continuavam a residir nas terras doadas aos seus pais e avós, as mantendo como posse coletiva. Porém, não seriam mais identificados como identidades diferenciadas e sim como uma identidade coletiva generalizada tendo como referência "às missões originais, a santos padroeiros ou a acidentes geográficos" (OLIVEIRA, 2004, p. 25). Isso ocorreu como os índios nas ilhas de Assunção e Santa Maria que passaram a ser identificados como índios residentes nesses locais em substituição de identidades étnicas diferenciadas.

O Diretório promoveu a homogeneização da cultura indígena e a sua "civilização", subsidiando o argumento do desaparecimento dos índios no Nordeste no século XIX (POMPA, 2011). A Constituição do Império não tratou de forma específica a garantia da cidadania aos "índios domesticados", mas também não os excluiu, ao permitir a "certos grupos aldeados" fossem tratados por cidadãos se "avaliados como suficientemente 'civilizados', mandando regê-los segundo as leis ordinárias do Império" (MOREIRA, 2012, p. 273).

Quanto aos "índios bravos" ou "selvagens", eram os "índios dos sertões, ainda presentes à época em que foi escrita as memórias, em regiões de fronteiras que começavam naquele momento a serem abertas" (KODAMA, 2005, p. 159). E para esses índios deveria haver um projeto específico para a sua civilização. Desde o início do Império ocorriam os debates políticos e parlamentares sobre a elaboração de um "plano geral de civilização e catequese dos índios no Império" atrelado a projetos de abertura de estradas para interior e de colonização (Ibidem, p. 185). Tal projeto enfrentou

Nesse tempo, o termo "nação" era empregado para designar as identidades indígenas em oposição aos europeus. E o das "raças" reforçava a "imutabilidade dos tipos raciais", no qual as características físicas eram pensadas a partir da hereditariedade e do determinismo biológico, e por sua vez se relacionava com o conceito de civilização (KODAMA, 2005, p. 96; 126).

divergência por parlamentares quanto ao modo a serem tratados os "selvagens", seja pelo uso da força, brandura ou extermínio (CUNHA, 1992a).

José Bonifácio foi um defensor da civilização dos "índios bravos" pelo método da brandura e a educação por meio da catequese com a reintrodução de missionários no Brasil. As suas ideias foram retomadas em parte, a partir de 1840, quando a Regência autorizou o retorno dos Capuchinhos italianos no Brasil e a promulgação do Regimento das Missões em 1845 (KODAMA, 2005, p. 200). Contudo, na Primeira metade do século XIX, a política "civilizatória" dos índios no Império estava pautada no Ato Adicional de 1834, que incumbiu as Assembleias Provinciais e o Governo Geral de assumir a responsabilidade (financeira e administrativa) na administração das aldeias, catequese e civilização dos indígenas (CUNHA, 1992a, p. 137-138).

Como apontou Fernanda Sposito, as leis do Império impuseram restrições sociais e econômicas que impediam o reconhecimento dos índios a condição de cidadãos, enquanto forem reconhecidos assim pela sociedade envolvente. E só seriam admitidos como cidadãos "depois que estivessem civilizados, vivendo na sociedade civil, o que não mais fossem indígenas" (SPOSITO, 2006, p. 74). Então, "civilizar" os índios era uma matéria de grande importância para o Estado. Contudo, enquanto não houvesse um consenso político de um projeto geral de civilização, seguiam-se as premissas do Diretório associados a uma série de pequenas leis promulgadas para suprir de forma mais prática a falta de legislação (MACHADO, 2006, p. 67). Maria Machado evidenciou que a legislação do Primeiro Reinado trazia heranças do modelo legislativo português, isto explicava a manutenção do Diretório Pombalino naquele momento.

No caso dos índios na Província de Pernambuco, nesse mesmo período, a documentação estudada indica que o tanto o Diretório como o Diretório adaptado por Diogo Lobo da Silva foi utilizado para "pacificar" os "índios bravos" nas ribeiras do Moxotó e Pajeú (ver o capítulo 2), e também cuidar da "civilização" e da disciplina dos índios de Assunção e Santa Maria. A documentação analisada apontou que a política assimilacionista do Diretório continuou em vigor na Província de Pernambuco, no entanto, houve um esforço do governo provincial e de autoridades locais em ajustá-la a legislação imperial.

A aplicação do Diretório nas vilas de Assunção e Santa Maria apresentou peculiaridades e contradições. Ao mesmo tempo em que reconhecia o direito de

propriedade dos índios sobre as terras das vilas. Também foi utilizado como instrumento de disciplina da população indígena sedentarizada, como ocorreu na Capitania do Ceará durante o governo de Manuel Inácio Sampaio (Costa, 2012). Todavia, essa legislação não conseguiu impedir a contestação do direito dos índios sobre as terras das vilas, movida pelos moradores brancos residentes nas mesmas.

Também foi contestada a aplicabilidade do Diretório dos Índios em Pernambuco, no tocante a distribuição de terras aos indígenas e os bens das vilas, o que motivou as autoridades, com competência sobre os índios e seus bens, a solicitar junto ao governo provincial a reformulação ou suspensão do Diretório, na matéria referente às terras. É necessário entender até que ponto o Diretório contribuiu no processo de extinção dos aldeamentos no século XIX e no argumento do desaparecimento do índio no Brasil.

Em 1828, o administrador dos gados e bens da Vila de Assunção e da Igreja Matriz de Cabrobó, José Francisco Coelho foi acusado de expulsar os índios da Ilha de Assunção por furto de gado e de castigar "com bolos" duas índias que furtaram mandioca. A carta do Ouvidor da Comarca do Sertão de Pernambuco, Antônio Araujo Ferreira, para o José Francisco Coelho, o acusava de exorbitar de suas funções, pois a punição para os índios que cometiam delitos era atribuição dos diretores, principais, juízes ordinários e oficiais de Justiça.

O Ouvidor citou os artigos 1, 2, 19, 39 e 40 do Diretório dos Índios de Pernambuco para a fundamentação dos seus argumentos contra José Francisco Coelho, que na opinião do magistrado, Coelho era apenas administrador dos gados e rendas da Fazenda Nacional da Ilha de Assunção e dos bens da Matriz de Cabrobó¹⁸⁸. O artigo 1 determinava que as antigas aldeias transformadas em vilas pelo Diretório seriam governadas no temporal pelos seus juízes ordinários, vereadores e oficiais de justiça, e seus respectivos principais. Cabia a essas autoridades punir com castigo os "delinquentes" conforme a "qualidade do insulto" e as "circunstâncias do escândalo"¹⁸⁹.

O artigo 2 ordenava aos diretores informar o governo da Capitania de Pernambuco e Ministros da Justiça, a falta de punição dos delitos por parte dos juízes

¹⁸⁸ Ouvidores das Comarca, OC 05. Carta, Garanhuns 26/03/1828. Carta de Antonio de Araujo Ferreira, Ouvidor da Comarca do Sertão, para José Francisco Coelho, Administrador dos Quintos e da Fazenda Nacional da Ilha de Assunção e Matriz de Cabrobó. Resposta as queixas de José Francisco Coelho contra os índios e índias que causam furtos de gado e roças na Vila de Assunção, fls. 73v e 74.

¹⁸⁹ SILVA, Diogo Lobo da. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, n. 46, 1883, p. 122.

ordinários e principais. A finalidade era evitar "a dissimulação dos delitos pequenos seja cauza de se commeterem culpas maiores" sem deixar de lado a prática da brandura e suavidade nas punições¹⁹⁰. Como foi prescrito pelo Diretório Pombalino, os índios das vilas eram contemplados na ocupação dos cargos de principal, vereadores, juizes ordinários e oficiais da vila, e serem tratados com respeito e honra conforme a graduação de seus postos, emprego e cabedais (Diretório, artigo 9). O governo temporal sobre as vilas foi transferido para os índios, no tocante a punição dos delitos, sem deixar de lado o uso da brandura na sua execução. Porém, quando atestada a ineficiência dos principais e juizes das vilas no cumprimento das punições, cabia o diretor notificar sobre o assunto ao Governo do Estado e o Ministro da Justiça, afim que essas duas instituições de poder executem os castigos determinados pela Lei (Diretório, artigo 2).

O artigo 19 do Diretório dos Índios de Pernambuco censurava a nudez, ordenou os diretores a persuadirem os índios ao trabalho e por meio dele adquirir recursos para "que possam vestir á proporção de suas qualidades e das graduações de seus póstos, não consentindo de modo algum andem nus, especialmente as mulheres"¹⁹¹. O Ouvidor Manuel de Araujo Ferreira citou os artigos 39 e 40 do Diretório de Pernambuco como meios de coibir os furtos praticados pelos índios que estavam associados a ociosidade.

O artigo 39 atribuía aos diretores o dever de informar o Governador da Capitania de Pernambuco os índios "entregues ao abominavel vicio da ociozidade" e obrigá-los a trabalhar no pastoreio dos gados e no cultivo das terras pertencentes aos índios das vilas. E remeter anualmente uma lista como os nomes e o número de índios criadores e lavradores como os progressos alcançados por eles nessas duas atividades¹⁹². Além do trabalho agrícola e na pecuária, outra obrigação imposta aos índios foi dedicar alguns dias de trabalho nas terras destinadas para o sustento dos pobres, viúvas e órfãos. Pois o artigo 40 determinou aos diretores a responsabilidade de inspecionar o trabalho dos índios nessas terras em dias determinados, o pagamento pelos dias trabalhados, e obrigar os demais moradores das vilas na contribuição de 2% de suas rendas no auxílio aos pobres¹⁹³.

¹⁹⁰ Idem.

¹⁹¹ Idem, p. 130.

¹⁹² Idem, p. 138.

¹⁹³ Idem, p. 138 e 139.

A embriaguês não era a única preocupação das autoridades. Os furtos e outros "vícios" dos índios das vilas eram os sintomas da ociosidade por eles vivenciada. A ociosidade era interpretada como preguiça, então, a solução seria obrigá-los ao trabalho na agricultura e na pecuária. Assim, o trabalho também foi uma forma de punição aos índios desobedientes, ao mesmo tempo educativo e disciplinador, pois se acreditava que a coação ao trabalho promoveria a civilização dos nativos e garantiria a obediência deles as leis. Cabia aos diretores a fiscalização sobre o trabalho indígena e notificar as autoridades os progressos e obstáculos no processo de "educação/civilização" dos indígenas nas vilas.

No caso dos índios da Vila de Assunção, o Ouvidor Antônio de Araujo Ferreira atribuiu a ausência de um diretor como a causa das perseguições sofridas pelos índios/as da Vila pelas mãos de José Francisco Coelho. E pontuou a necessidade de nomear um novo diretor que pudesse fiscalizar e combater os "vícios" associados à ociosidade dos índios, e coibir os abusos dos moradores brancos conforme as determinações do Diretório dos Índios de Pernambuco. O Ouvidor nomeou Francisco Gomes de Sá como diretor interino dos índios de Assunção. Com a missão de civilizá-los, obrigá-los ao trabalho, a demarcação dos seus terrenos e reprimir "os índios, e índias desenvoltos, obrigue-os preguiçosos a trabalhar nas terras, e para a arca dos pobre, viúvas e Orfãos (artigo 40 do Diretório Citado)"¹⁹⁴, e obrigar os demais moradores a participar no auxílio aos necessitados.

A posse do novo diretor ocorreria na Câmara da Vila, na qual juraria o compromisso que era exigido na investidura do cargo. Diogo Lobo da Silva criou uma espécie de termo de compromisso para os novos diretores e mestres que confirmava a autoridade dos mesmos nas vilas. Pelo documento as tarefas dos diretores e mestres eram civilizar os índios e "obrigá-los, quando fôsse justo, pelos meios da suavidade e brandura" a seguir as determinações do Diretório¹⁹⁵. No caso do Diretor de Assunção, não está explícito se o Ouvidor sabia sobre o termo de compromisso, mas havia a

¹⁹⁴ Ouvidores das Comarca, OC 05. Ofício (cópia nº 3), Garanhuns 27/03/1828. Ofício de Antonio de Araujo Ferreira, Ouvidor da Comarca do Sertão, para Francisco Gomes de Sá, novo Diretor dos Índios da Vila de Assunção. A nomeação de Francisco Gomes de Sá como Diretor Interino dos índios da Vila de Assunção, fl. 75. O artigo 40 do Diretório do Índios de Pernambuco determinou que as contribuições dos índios e demais moradores das vilas aos necessitados deveriam ser guardadas no cofre destinado para isso e registradas no Livro de Receita e Despesa. sob a guarda do Diretor (SILVA, Diogo Lobo da. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, n. 46, 1883, p. 139).

¹⁹⁵ SILVA, Diogo Lobo da. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, n. 46, 1883, p. 168-169.

necessidade da confirmação pública do preenchimento do cargo e que o novo Diretor se comprometesse em obedecer e fazer cumprir o Diretório, e aos índios reconhecer a sua autoridade.

Quanto aos critérios adotados pelo Ouvidor na escolha de Francisco Gomes de Sá, não está claro quais seriam eles. Na segunda metade do século XVIII, os sargentos eram nomeados para o cargo de diretores em razão da sua lealdade ao Estado, controle da população e não acarretaria custos para os cofres do governo, pois os vencimentos que recebiam da folha militar substituiria o salário de diretor (LOPES, 2005, p. 110). Os diretores receberiam parte das crias que fossem produzidas nas vilas como renda complementar (Ibidem, p. 167) e a taxa de 6% sobre a produção dos índios (BOXER, 1997).

O citado Ouvidor não mencionou qual era a patente militar Francisco Gomes de Sá, não sendo possível determinar se atendia ao perfil exigido pelo Estado para ser nomeado no cargo de diretor. Porém, coincidência ou não o seu sobrenome era homônimo ao da família Gomes de Sá que exercia poder de comando nas vilas de Tacaratú e Floresta (BURLAMAQUI, 2012). Não se pode afiançar, no momento, o grau de parentesco do diretor com essa família, mas não era comum existir no Sertão, naquela época, muitas famílias chamadas Gomes de Sá. Se conjecturamos que Francisco Gomes pertencesse a essa importante família, Gomes de Sá, consequentemente seria um homem de posses (terras e gado). Daí pode-se presumir duas hipóteses para a sua escolha: por ser um homem de posses isentava o governo a pagar o seu salário, e por fazer parte de uma família influente na região, poderia dirimir desentendimentos entre os moradores da Vila. E a sua lealdade ao governo não se questionava.

Pela documentação apresentada, o Diretório de Diogo Lobo da Silva regia os índios de Assunção, isto por sua vez indicava que o Governo da Província de Pernambuco e o Ouvidor da Comarca do Sertão reconheciam a liberdade dos índios assegurado pelas Leis de Liberdade dos Índios de 1755 e o direito de posse sobre as terras dos povoados e vilas criadas para eles. No entanto, a tutela do Estado sobre eles permanecia representada pelos diretores. A novidade consistia que no lugar de nomear um militar para o cargo, escolhia-se um morador local, possivelmente, um proprietário

de terras e de gado vizinho a Vila de Assunção. Isto sugere a existência de um jogo de alianças entre a autoridade local e os senhores de terras e de escravos da região.

Todavia, a execução do Diretório não ocorreu com tranquilidade na citada Vila. Antônio de Araújo Ferreira comunicou ao Presidente da Província de Pernambuco não saber como deveria reger os índios de Assunção pelo Diretório dos Índios de Pernambuco, pois a cópia que existia na vila foi "uzurpada" por um frade que "servio de vigário"¹⁹⁶. E solicitou a Secretaria do Governo uma "cópia authentica em Forma Official" do Diretório, pois a cópia enviada pelo diretor da Vila de Águas Belas estava deteriorada impossibilitando a sua leitura¹⁹⁷. As dúvidas do Ouvidor eram sobre a melhor forma de repartir os índios capazes ao trabalho de acordo com os artigos 68, 69 e 70¹⁹⁸. Os citados artigos orientavam os diretores encaminharem anualmente ao governo as listas com os nomes dos índios capazes para o trabalho com idades entre 13 e 60 anos, excetuando-se os falecidos e os incapazes de trabalhar¹⁹⁹.

Em maio de 1828, Antônio de Araújo confirmou o recebimento de uma cópia do Diretório dos Índios de Águas Belas pertencente à Presidência da Província de Pernambuco²⁰⁰. E avisou que estava ciente em enviar ao governo a lista dos índios capazes para o trabalho conforme os artigos 69 e 70. Comprometeu-se em: criar um livro para receita e despesa em favor dos necessitados (artigo 40); obrigar os índios "vadios, e inquietos" ao trabalho em favor dos pobres (artigo 39); remeter anualmente listas com os nomes dos índios alugados no ano anterior e os que se encontravam ausentes das suas vilas²⁰¹.

Araújo também relatou o atraso na civilização índios de Assunção que trazia a ruína e miséria aos índios da Vila. A causa disto foi a "falta de observância do

¹⁹⁶ Ouvidores das Comarca, OC 05. Ofício, Garanhuns 28/03/1828. Ofício de Antonio de Araujo Ferreira, Ouvidor da Comarca do Sertão, para José Carlos Mairink da Silva Ferraz, Presidente da Província de Pernambuco. Solicitação de uma cópia dos Diretório dos Índios da Província de Pernambuco, fl. 63. Segundo termo de compromisso dos diretores para as vilas de índios na Capitania de Pernambuco e suas Anexas, Digo Lobo da Silva enviou as cópias do Diretório dos Índios de Pernambuco e da cartilha para a instrução dos meninos (SILVA, Diogo Lobo da. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, n. 46, 1883, p. 168-169).

¹⁹⁷ Idem.

¹⁹⁸ Idem, fl. 63v.

¹⁹⁹ SILVA, Diogo Lobo da. op. cit., p. 151-152.

²⁰⁰ Ouvidores das Comarca, OC 05. Ofício, Garanhuns 03/05/1828. Ofício de Antonio de Araujo Ferreira, Ouvidor da Comarca do Sertão, para José Carlos Mairink da Silva Ferrão, Presidente da Província de Pernambuco. Sobre os livros que existem na Diretoria dos Indios de Águas Belas e a aplicação do Diretório para o controle e trabalho dos índios, fls. 91-92.

²⁰¹ Idem, fl. 91.

diretório", oriunda da "impericia dos Legisladores" e a diminuição da população indígena na Vila²⁰². O Ouvidor recomendou a Presidência da Província reduzir as terras doadas para os índios, destinando as "sobras dellas" para o socorro de suas necessidades, e que reviva o Diretório dos Índios do Grão Pará e Maranhão que estava "em desuso".

Talvez a principal dificuldade enfrentada pelo Ouvidor Antônio de Araújo Ferreira foi ajustar o Diretório, oriundo da legislação colonial portuguesa, a legislação imperial e ao quadro socioeconômico e fundiário do Sertão Nordeste no século XIX (ver o capítulo 1). No esforço de solucionar este problema, Antônio de Araújo Ferreira encaminhou a Presidência da Província de Pernambuco um plano de reformulação da política indigenista adotada e a redistribuição das terras das vilas de índios no Sertão de Pernambuco. Com base nos argumentos da diminuição da população indígena, pouco aproveitamento do solo e a miséria vivida pelos mesmos, recomendou a reunião dos índios de Cimbres, Assunção, Santa Maria, Ipanema e Missão de Rodelas em uma ou duas ilhas no Rio São Francisco²⁰³. E com estes índios formasse uma companhia de pesca sobre a responsabilidade de um diretor branco que providenciaria "canôas, redes, tarrafas, e mais instrumentos, e um Armazem em terra firme"²⁰⁴.

A citada autoridade reconheceu que as "Ilhas" e "Ilhôtas" no Rio São Francisco e as câmaras das vilas (se referindo as vilas de Assunção e Santa Maria) pertenciam aos índios. E para cada casal de índios, viúvas e órfãos deveria se distribuir porções de terras vizinhas às terras das vilas, para a subsistência dos mesmos. Para executar estas mudanças, recomendou ao governo incumbir "a Pessoa" por ele encarregado, possivelmente uma outra autoridade local ou magistrado, para reformar e adaptar o Diretório dos Índios do Grão Pará e Maranhão, e também o Diretório dos Índios de Pernambuco. Pois os mesmos não regulamentavam a criação de uma companhia de

²⁰² Idem.

²⁰³ Ouvidores das Comarca, OC 05. Ofício, Garanhuns 12/12/1828. Ofício de Antonio de Araujo Ferreira, Ouvidor da Comarca do Sertão, para José Carlos Mairink da Silva Ferrão, Presidente da Província de Pernambuco. Reunião dos índios das Vilas de Cimbres, Ipanema, Assunção, Santa Maria e o os índios da Missão de Rodelas em uma ou mais ilhas que existem no Rio de São Francisco desde o lugar do Aracapé até o Ibó, quais conveniente parecesse e com eles se forme uma companhia de pescadores, fl. 168. Neste ofício, para justificar a reunião das populações indígenas daquelas vilas, Antonio de Araujo apresentou dados quantitativos que comprovariam a diminuição da população indígena nas vilas: os índios de Cimbres estavam em número de 60 arcas, em Assunção e Santa Maria eram 48 e 10 arcas, respectivamente, e em Ipanema chegavam ao total de 107 arcas. As ilhas doadas para o assentamento deles seriam aquelas existentes entre "o lugar do Aracapé até o Ibó".

²⁰⁴ Idem.

pesca dos índios e a forma de distribuição das ilhas e ilhotas. Neste assunto, Antonio de Araujo afirmou ser "inexequíveis" a distribuição desses terrenos em conformidade com os artigos 111 ao 117 do Diretório de Pernambuco, pois foram elaborados para a distribuição de "terras no continente" e não contemplavam as terras sobre o Rio São Francisco²⁰⁵.

A partir da década de 1840, a política indigenista do Império tomou outro rumo. Dentro da política integracionista do Estado, os padres missionários (Capuchinhos italianos) foram readmitidos para trabalharem na "Catequese e Civilização" dos índios do Brasil. Conforme o Decreto n. 426 de 24/07/1845 que criou o "Regulamento ácerca das Missões de catechese, e civilisação dos Índios" (KODAMA, 2005; CUNHA, 1992b). Este novo caminho adotado no Segundo Reinado resultou na redefinição tanto do papel como o lugar do índio no Brasil da segunda metade do século XIX.

Esse momento foi peculiar, porque culminou na "invisibilidade" ou no suposto "desaparecimento" das identidades indígenas no país. Entretanto, tal situação era mais de natureza política e econômica do que fenômenos pretensamente "naturais". O problema está em discernir até que ponto o discurso político e intelectual da "miscigenação" e "desaparecimento" do índio no XIX se baseava nos argumentos históricos e biológicos da "assimilação/civilização" e "mistura", respectivamente, ou em interesses fundiários. O outro aspecto foi o argumento da "mestiçagem" dos índios que serviu aos interesses do Estado e dos latifundiários em apropriar-se das terras indígenas. Para isso, uma nova identidade foi imposta pelo Estado ao índio. Isto implicou na perda de direitos anteriormente reconhecidos, em destaque, o direito de propriedade sobre as suas terras, tradicionalmente ocupadas.

Manuela Carneiro da Cunha assinalou que a legislação indigenista no século XIX foi em "larga medida subsidiária de uma política de terras" e o Regulamento das Missões de 1845 era mais um documento administrativo do que um plano político que prolongou o sistema de aldeamento como uma "transição para assimilação completa dos

²⁰⁵ Os artigos 111 ao 117 do Diretório dos Índios de Pernambuco determinavam a distribuição proporcional dos terrenos para as famílias de índios e brancos moradores, oficiais militares e das câmaras e aos necessitados. Também autorizava a demarcação das terras para os currais e pastos. Todas as terras demarcadas deveriam ser registradas no Livro de Tombo das câmaras com as porções de terras doadas a cada morador, acompanhado por uma lista com os nomes dos beneficiados.

índios" (CUNHA, 1992a, p. 138-139). O artigo 1º do Regulamento²⁰⁶, em cada província haveria um Diretor Geral dos Índios. Este seria o responsável por examinar o estado de cada uma das aldeias estabelecidas nas províncias, reunindo informações sobre a população nelas existente, as ocupações dos índios, suas inclinações, o desenvolvimento industrial e identificar as causas dos progressos ou decadência das aldeias (Idem, 1992b, p. 191).

Cabia ao Diretor Geral ainda identificar a existência de uma população mestiça nas aldeias, localizar os índios que "vivão em hordas errantes" e decidir se seriam transferidos para as aldeias existentes ou aldeá-los em separado em uma nova aldeia, além da fiscalização e orientação sobre o trabalho dos missionários. Devia informar ao Ministro do Estado dos Negócios do Império²⁰⁷ um relatório sobre os estados das aldeias, prestação de contas dos recursos aplicados nelas, e o orçamento das receitas e despesas das mesmas (SAMPAIO, 2009, p. 188-189). Vale ressaltar outra atribuição do Diretor Geral: informar ao Governo Imperial sobre as terras ocupadas pelos índios, a sua redistribuição e o estímulo ao cultivo em benefícios deles, e para aqueles terrenos abandonados pelos índios, arrendá-los para quem os pudesse aproveitá-los (CUNHA, 1992b, p. 192).

Em outros aspectos, o Regulamento retomou as diretrizes civilizatórias do Diretório, como o emprego de meios lícitos e brandos de atração dos nativos para as aldeias e o estímulo de casamentos interétnicos. No entanto, a sua distinção mais contundente com o Diretório foi quanto à propriedade das terras das aldeias. Pela interpretação do Regulamento, as terras das aldeias seriam demarcadas e distribuídas

²⁰⁶ O Regulamento das Missões possuía 11 artigos. Ressalta-se os artigos 1º e 2º sobre as competências do Diretor Geral e o Diretor Parcial nas províncias. Haveria em cada província um Diretor Geral nomeado pelo Imperador. Em síntese as competências do Diretor Geral seriam: relatar ao Governo Imperial sobre as populações indígenas e o estado em que se encontravam as suas aldeias; os progressos ou decadência das mesmas; a sua civilização e doutrinação religiosa; a ocupação efetiva do solo cedidos a eles (agricultura e moradia); a demarcação das terras das aldeias e sua redistribuição para quem as fizesse produzir (seja índio ou branco). Tais atribuições e outras mais foram expressas nos 38 parágrafos que compõem o Artigo 1º. Quanto ao Diretor Parcial haveria um para cada aldeia nas províncias. A sua nomeação era feita pelo Presidente da Província. As suas funções se assemelhavam ao do Diretor Geral, mas a nível das aldeias, devendo prestar contas do seu trabalho aos Diretor Geral, Governo Imperial e ao Presidente da Província (CUNHA, 1992b, p. 191-199).

²⁰⁷ Para a aplicação das novas diretrizes do Regulamento das Missões, no aspecto administrativo, o Governo Imperial criou a Diretoria de Índios, presente na capital do Império e nas províncias. Entre 1845 e 1860, a Diretoria de Índios estava sob a gestão do Ministério de Estado e Negócios do Império, responsável pela nomeação dos diretores gerais, requisitar missionários e destinar recursos orçamentários. Mas, a partir do ano de 1860, a gestão das diretorias passou para o recém criado Ministério da Agricultura (1860) e subordinada a Diretoria de Terras Públicas (SAMPAIO, 2009, p. 188; 195).

aos indígenas que se encontrassem nelas morando ou cultivando-as. Com a finalidade exclusiva de "civilizá-los", e permita ao mesmo tempo, o arrendamento dos terrenos "abandonados". Isso deslegitimou o Diretório, que reconhecia a posse dos índios sobre as terras doadas ao seu favor pela Coroa Portuguesa, e facilitou a usurpação dessas terras e, conseqüentemente, a extinção dos aldeamentos no Império.

Como observado por Patrícia Melo Sampaio, o Regulamento foi um desastre para os povos indígenas, pois "consolidou o processo de expropriação de suas terras nos mais variados e distantes lugares do Império" (SAMPAIO, 2009, p. 187). Na segunda metade do século XIX, os argumentos do abandono, desaparecimento e decadências dos índios se fortaleceram entre os círculos intelectuais e autoridades da época. Como justificativa de negar a manutenção de terras em favor de uma população vista como "assimilada" ou em vias de "desaparecimento".

Em setembro de 1850, foi aprovada a Lei de Terras (Lei n. 601, homologada em setembro de 1850) com anuência do Senado, com poucas mudanças quanto ao projeto original. A Lei estabelecia a venda de terras em hasta pública à vista, criava comissários especiais para medição das terras do domínio público (as terras devolutas) e a criação de uma Repartição Geral de Terras Públicas. A Lei só foi publicada em 1854 quando foi criada a Repartição das Terras Públicas e nomeados funcionários para medir essas terras. Aos juízes e delegados foi ordenado remeter informações sobre a existência de terras devolutas nas províncias. Cabia aos párocos fazer o registro das terras em livros de registros para este fim, e remetê-los para o Governo Imperial (CARVALHO, 2012).

O Artigo 5º da Lei legitimava as "posses mansas e pacíficas" dos terrenos adquiridos por posse primária, para os primeiros ocupantes que nelas cultivassem ou residissem. Quanto às terras devolutas, parte delas deveria ser destinada para a colonização dos indígenas (CUNHA, 1992b, p. 212; 213). Em 1886, a Lei foi reformulada para facilitar a aquisição de terras pelos colonos europeus, introduzia a venda a prazo da terra e o aforamento ou doação de terras públicas (CARVALHO, 2012). Entretanto, na prática, a Lei foi difícil de ser implantada nas províncias. Em muitos casos pela falta de informação, ou por informações incompletas ou vagas vindas das províncias, sobre o tamanho e quantidade das terras públicas. Apenas 10 províncias enviaram relatórios sobre suas terras devolutas e mesmo assim de maneira vaga.

Quanto à destinação de terras devolutas para a colonização dos índios, só seria permitida mediante informações sobre o estado das aldeias nas provinciais. Cabia aos diretores gerais e presidentes das províncias relatarem ao Governo Imperial a situação em que se encontrava as populações indígenas (os "índios bravos" e os "domesticados"), no tocante às questões de sua "civilização" e terras dos aldeamentos. Essas informações chegavam ao Governo sempre de forma difusa e incompleta criando um "Estado de confusão" sobre os dados acerca dos índios e das suas terras.

Mariana Machado (2006) estudou os relatórios dos presidentes da Província do Rio de Janeiro (no período de 1835 até 1852). E percebeu nesses relatórios contradições sobre os dados da população indígena que oscilavam entre afirmação da existência ou decadência dos aldeamentos. Mas, de maneira geral, esses dados apontavam para a redução da população indígena acompanhada pelo crescimento do número de mestiços vivendo nos aldeamentos. A historiadora afirmou que a causa da decadência dos índios na Província do Rio de Janeiro se deveu a fragilidade da administração oficial, que além de apresentar relatórios imprecisos (repetição de dados e desaparecimentos dos índios nos aldeamentos) facilitou a usurpação das terras indígenas, pela falta de medição e tombamento dessas terras.

A "mestiçagem" ou a afirmação do seu "desaparecimento" nos aldeamentos estava associado a imposição de uma nova categoria aos índios. Após a promulgação da Lei de Terras de 1850, as autoridades provinciais passaram a identificar com mais frequência os habitantes dos antigos aldeamentos como "caboclos", que no século XIX designava "os mestiços sem terra" (FERREIRA, 2006, p. 39). Na Região Nordeste, a transformação do índio em "caboclo" foi a mais visível e radical. A partir da década de 1860, presidentes das províncias na Região apresentaram nos seus relatórios a existência dos "caboclos" em detrimento dos índios em seus censos demográficos.

A primeira delas foi a Província do Ceará, que no ano de 1863 o seu presidente oficializava ao Governo Imperial não existirem mais índios. A sua justificativa foi que os índios e seus descendentes estavam "confundidos na massa da população civilizada" e recomendou a extinção dos aldeamentos no Ceará, incorporando os seus bens ao patrimônio do Estado (SILVA, 2011, p. 330). No ano de 1872, o censo da população no Ceará apareceu a categoria caboclo em detrimento do índio. Segundo Maico Xavier

(2012) tal censo corroborou no encobrimento dos índios pelo o uso da denominação de "caboclo".

A transformação dos índios em "caboclos" significou não apenas "os mestiços sem terras", mas também indivíduos inseridos na sociedade envolvente, na condição de "mestiços civilizados", "confundidos com a massa da população" e possuírem costumes exóticos e "manifestações folclóricas em vias de extinção" (SILVA, 2004, p.132). E por essa nova condição social, imposta por intelectuais e autoridades públicas do século XIX, negou-se o direito a terra para o índio. Conforme a própria Lei de Terras, só era destinava terras para colonização indígena voltada para a "civilização", exclusivamente para os "índios errantes" ou aqueles reconhecidos como índios nos aldeamentos. Ao permitir que os índios fossem chamados de "caboclos", a nova legislação indigenista e fundiária no Segundo Reinado contrariava o Diretório dos Índios de Pernambuco, que proibia o uso de termos ofensivos contra os índios²⁰⁸.

Não se pode negar a mistura que os índios nas vilas foram submetidos, pela política assimilacionista do Diretório, denominada por João Pacheco de Oliveira como a "segunda 'mistura'" (OLIVEIRA, 2004, p. 25), pois estimulou os casamentos interétnicos e permitiu que os brancos morassem nas vilas de índios. No entanto, após a promulgação da Lei de Terras, as autoridades locais super exploraram o argumento da "mistura dos índios", como a justificativa para a extinção das terras indígenas e a incorporação das mesmas ao patrimônio das câmaras municipais vizinhas. Dessa forma, propormos interpretar a "mistura" ou a transformação do índio no "caboclo" mais como uma fabricação política²⁰⁹, marcada por interesses fundiários, do que um processo pretensamente "natural" de assimilação. Na qual prevaleceu os interesses agrários dos proprietários de terras e de gado, auxiliados por magistrados e políticos locais, com trânsito nas esferas de poder do executivo e do legislativo provincial.

Na primeira metade do século XIX, os índios de Assunção e Santa Maria passaram por essa "segunda mistura". Mas, o direito deles em permanecer nas terras das vilas e de propriedade das mesmas estava reconhecido. Em março de 1845, o Juiz

²⁰⁸ O artigo 11 ordenava aos diretores não consentir que pessoa algumas chama-se o índio de "cativo", "caboclo" ou "tapuia", e nem mesmo entre eles se usem estes termos considerados pejorativos (SILVA, Diogo Lobo da. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, n. 46, 1883, p. 126).

²⁰⁹ Sobre o tema da fabricação da mistura e extinção dos aldeamentos no Império, recomenda-se a coletânea de artigos sobre o assunto na terceira parte do livro, *A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória*, organizado por João Pacheco de Oliveira (2011).

Municipal da Vila da Boa Vista, Amaro Baptista Guimarães reconheceu os índios de Assunção e Santa Maria como os legítimos donos das ilhas arroladas como patrimônio das respectivas vilas. Recomendou ao Governo da Província a devolução dessas ilhas aos índios, que ilicitamente a Câmara da Vila da Boa Vista havia apropriado²¹⁰.

Seis anos depois ocorreu o inverso. O Juiz Municipal da Vila de Cabrobó, Miguel Gonçalves Lima comunicou a Presidência da Província de Pernambuco que a Vila de Assunção achava-se "totalmente extinta ha muitissimos annos", entregue ao "desleixo" e "desgoverno". Segundo esse juiz, dos 275 casais que existiam na época de sua fundação (1761), restavam apenas "10 ou 12 casaes, e já são quasi todos hua mistura de raças, e não índios. Além disso estes mesmos poucos, que restão, acha-se inteiramente Prostituidos; são ladrões, Vadios, Prostitutas, e vivem desgovernadamente"²¹¹. Mediante a tal situação, o Juiz solicitou que fossem entregues aos índios poucas terras, como base no argumento dos poucos resultados obtidos em destinar as terras da Vila de Assunção para catequese dos "índios bravos"²¹².

Chamados por "caboclos", negado o direito a posse das terras, a revogação dos seus direitos reconhecidos pelo Diretório em razão da nova política indigenista e fundiária do Império. A tutela e a exclusão de direitos específicos na Constituição de 1824 são indicativas que as populações indígenas no Império ficaram de fora do pacto político da sociedade brasileira naquela época, enquanto identidades culturais distintas da identidade nacional imposta pelo Regime Imperial. A negação da identidade indígena como a perda do direito a propriedade coletiva da terra foram respaldadas tanto por intelectuais, magistrados, autoridades públicas e grupos políticos locais, e estes últimos, representavam as elites agrárias vizinhas as terras indígenas.

Essa negação na época da extinção dos aldeamentos no final do século XIX vinha ocorrendo desde o início do Império de forma mais lenta e gradual, e encabeçada

²¹⁰ Juízes Municipais, JM 2B. Ofício, Comarca da Boa Vista 02/03/1845. Ofício de Amaro Batista Guimarães, Juiz Municipal, para o Presidente da Província de Pernambuco, Tomás Xavier Garcia d'Almeida. Informação sobre as ilhas e terrenos pertencentes as antigas missões de Assunção e Santa Maria, cujo direito de posse era dos índios dessas missões. As referidas terras foram incorporadas ilegalmente ao patrimônio da Câmara Municipal de Boa Vista e mais, a Família da Casa da Torre reivindicava o direito de propriedade sobre as citadas ilhas e seus terrenos, fls. 72; 72v.

²¹¹ Juízes Municipais, JM 7. Ofício, Vila de Cabrobó 24/01/1851. Ofício de Miguel Gonçalves Lima, Juiz Municipal, para o Presidente da Província de Pernambuco, José Ildefonso de Souza. As ilhotas da extinta aldeia de índios na Vila de Assunção e os gados pertencentes a mesma vila e a contenda com o Vigário de Assunção quanto ao pagamento de seus serviços, recebido na forma de 4 rezes machos como estabelecido pelo Diretório do Índios, fl. 180v.

²¹² Idem, fls. 180v; 181.

por grupos políticos e latifundiários nas províncias. Talvez isso não seja um dado novo, mas a novidade consistiu no envolvimento das câmaras municipais no processo de espoliação das terras indígenas. Muitas delas ocorreram ilegalmente, bem antes da Lei de Terras. Isso ocorreu com os índios das Vilas Assunção e Santa Maria, quando a Câmara da Vila da Boa Vista por meios lícitos e ilícitos incorporou as terras dessas vilas (incluindo as suas ilhas) ao patrimônio da Câmara. Tal fato foi concluído quando os vereadores daquela Câmara conseguiram extinguir as duas vilas.

No entanto, não se deve pensar na "passividade" dos índios perante o esbulho de suas terras e a negação de suas identidades étnicas. Ao contrário, as populações indígenas das vilas elaboraram diversificadas formas de se opor as perdas das suas terras, associadas com alianças políticas com índios e não índios na reivindicação dos direitos anteriormente reconhecidos, mas suprimidos pelas políticas indigenista e fundiária do Império. Os conflitos entre os índios e proprietários oscilavam entre confrontos armados e ações judiciais.

Na primeira metade do século XIX, os índios de Assunção e Santa Maria vivenciaram essas situações, e a resposta deles foi a ressignificação da territorialidade como forma de resistência e por obstáculos a apropriação indevida de suas terras. A seguir buscaremos além de descrever as experiências vividas por esses índios nas mobilizações pelas suas terras, compreender também como ocorreu a ressignificação dos seus territórios e a relação com os não índios próximos. E como reelaboraram os seus mecanismos de afirmação de identidades para enfrentar a usurpação das suas terras.

3.2 A territorialização dos índios nas vilas de Assunção e Santa Maria: territórios ressignificados

As populações indígenas no Sertão de Pernambuco, no início do século XIX, vivenciaram o seu *processo de territorialização*²¹³ que redefiniu suas expressões socioculturais e a relação como os não índios. Elas continuaram a realizar as suas migrações, no entanto para lugares previamente escolhidos e autorizados pelo Estado e pelas autoridades locais. Nesses locais foram fundadas as novas aldeias. Para isso acontecer, ocorreu a negociação entre os índios com os criadores e missionários para a instalação das novas aldeias. Os grupos indígenas aldeados nesses espaços objetivaram obter proteção e terras, muitas vezes adquiridas através de alianças com os não índios e autoridades locais. E também a partir da adoção dos sacramentos católicos romanos para a obtenção da proteção da Igreja Católica Romana.

O acesso à água foi a razão dos muitos conflitos. A seca criou uma competição por fontes de água na região do atual Semiárido, aqueles que as controlavam tinham acesso ao recurso natural fundamental à vida. Então indígenas e "brancos" competiram pelo controle das ribeiras, riachos, serras e olhos d'água. Uma competição na qual se usava a força, a violência e as frágeis alianças com os grupos de poder local. Os conflitos eram mediados pelo Estado e missionários que muito pouco mudaram um quadro de tensão no Sertão de Pernambuco no século XIX. Quando as perseguições aumentavam, prontamente os índios abandonavam as aldeias e buscavam outras áreas que tradicionalmente ocupavam. As violências e os roubos cometidos pelos nativos

²¹³ O *processo de territorialização* foi definido por João Pacheco de Oliveira (2004) como um movimento pelo qual as comunidades indígenas no Brasil vêm se transformando em coletividades organizadas, formulando identidades próprias, instituindo mecanismos de tomada de decisões e representações e a reestruturação de suas formas socioculturais que se relacionam o Ambiente com o seu universo religioso. Para o antropólogo os povos indígenas no Nordeste vivenciaram três *processos de territorialização*. O primeiro ocorreu na segunda metade do Século XVII e nas primeiras décadas do Século XVIII, nestes períodos ocorreram as "misturas" das culturas e das populações indígenas com a cultura ocidental e católica introduzida pela colonização portuguesa, que objetivava a assimilação física e cultural dos povos nativos. O segundo processo aconteceu no início da década de 1920 quando o governo do Estado de Pernambuco reconheceu as terras doadas ao antigo aldeamento missionário de Ipanema (índios Fulni-ô), passando-as ao controle do órgão indigenista (SPI- Serviço de Proteção do Índio) que resultou na instalação de Postos Indígenas no Nordeste. O terceiro ocorreu nos anos de 1970-1980 com a "emergência" étnica de novas identidades indígenas, por meio das mobilizações e reivindicações das populações indígenas pelo reconhecimento público e assistência do Governo Federal (OLIVEIRA, 2004, p. 24-30).

devem ser compreendidos como respostas às violências e às invasões das terras indígenas praticadas pelos criadores de gado.

Na segunda metade do século XVII, foram instaladas missões religiosas nas ilhas do Rio São Francisco para o aldeamento e catequização dos índios "bárbaros" na Região do Submédio São Francisco e a inserção deles no mundo colonial como mão de obra. Concomitante a esse momento ocorreu a introdução da pecuária extensiva na região, a instalação da sesmaria e das fazendas da Família Garcia d'Ávila, e a resistência indígena na chamada *Guerra dos Bárbaros*. Tais assuntos foram estudados mais detalhadamente pelos historiadores Pedro Puntoni (2003), Kalina Vanderlei (2003) e Ricardo Medeiros (2000). Esses pesquisadores apontavam que o pós *Guerra dos Bárbaros* ocorreu o aumento do número de aldeamentos missionários no Nordeste, a exemplo a Capitania de Pernambuco, onde funcionavam 27 aldeamentos (PIRES, 2004).

No Submédio São Francisco, entre os séculos XVII e XVIII, os Jesuítas possuíam missões nas ilhas de Araxá(Acará), Aricobe, Coripós, Inhanhum, Sorobabel, Pambu, Pontal, Santa Maria e a Missão de Rodelas. Os Capuchinhos tinham as suas nas ilhas de Aracapá, do Cavalo, São Miguel, Pambu e Vargem. Os Oratorianos dirigiam uma missão no lugar chamado Brejo dos Padres (BARBOSA, 1991 e 2007). Como bem lembrou Cristina Pompa (2003) as missões e as ordens missionárias estavam atreladas ao projeto colonial, recebendo da Coroa Portuguesa auxílio financeiro. A grande maioria das ordens missionárias instaladas no Sertão possuíam propriedades urbanas e rurais (fazendas, colégios, conventos, Igrejas, prédios e os aldeamentos) e se dedicavam a pecuária.

Essas propriedades e a criação de gado constituíam as principais fontes de renda para essas ordens, e conseqüentemente, atraíam os olhares de sesmeiros e criadores, como a Família da Casa da Torre, dos moradores interessados pelo controle da mão de obra indígena e dos funcionários da Coroa. A cobiça dos leigos pelos bens dos religiosos concretizou-se em 1759 com a expulsão dos Jesuítas e o sequestro de seus bens por representantes da Coroa. Também as outras ordens religiosas tiveram seus bens sequestrados pelo Estado português, exceto os Capuchinhos que por não oferecerem resistência às determinações do Estado, não tiveram as suas missões molestadas pela Reforma Pombalina (BARBOSA, 2007, p. 124). As terras, aldeamentos

e os gados das missões foram incorporados ao patrimônio das vilas de índios criadas pelo Diretório. É importante deixar claro que as missões religiosas também tiveram a sua parcela de contribuição na urbanização do Sertão nordestino, pois eram núcleos de atração populacional, comércio e de transformação do índio em mão de obra (ARRAES, 2012).

Com criação das vilas de índios no São Francisco, as diversas populações indígenas das extintas missões foram reunidas nas vilas de Assunção e Santa Maria (1761). Também os "índios de Corso" perseguidos e capturados pelas bandeiras nas ribeiras Moxotó e Pajeú também foram enviados para essas vilas para serem civilizados (SALDANHA, 2002). Para a compreensão desse processo de reunião dos grupos indígenas nas novas vilas, a *Relação dos novos estabelecimentos das Vilas, e lugares dos Índios do governo de Pernambuco(1763)*²¹⁴ oferece informações valiosas para entender tanto como ocorreu a acomodação dos índios nesses novos espaços, o processo de territorialização dos grupos e a sua territorialidade.

A Vila de Santa Maria [Mapa 5, p. 174] foi fundada na Ilha do Arapuá, antiga Missão dos índios Kariri que possuía 30 ilhotas no espaço de três léguas rio acima. Possuía uma extensão de 11 léguas de comprimento desde Ilha Corpo, Sete léguas acima da mesma Vila até a Ilha das Vacas e quatro léguas abaixo, de largura pouco mais de meia légua. Para o patrimônio da sua Câmara foram transferidos os "baldios" das ilhas Pequena dos Caripós, Inhanhum e Aracapá. O primeiro Diretor da Vila foi o Capitão João de Caldas Pereira e o Mestre Escola foi Leandro da Silva. A Vila tinha 275 fogos e 668 almas agregadas das antigas Aldeias dos Coripós (índios Coripó e Karacois), Inhanhum (nação Kariri), São Felix (Kariri), Araripe (nações Enxu e Karacoi), Pontal (Tamaqueu e Umã trazidos do mato)²¹⁵.

A Vila de Assunção [Mapa 5, p. 174] foi erigida na Ilha antigamente chamada de Pambu que servia de aldeia dos índios da nação Kariri, era a mais povoada. Situada entre o Julgado de Cabrobó (Comarca de Pernambuco) e o Julgado de Pambu (Comarca da Jacobina), a sua extensão era de mais de cinco léguas de comprimento e uma légua de largura de terra, com mais de 12 ilhotas de boa produção. Quando foi transformada

²¹⁴ APEJE. AHU, ADENDA, Pernambuco, 23 de novembro de 1763, Cx76, doc. 27. Carta de Diogo Lobo da Silva para o Secretario de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco de Xavier Mendonça Furtado, da relação das vilas de índios criadas na Capitania de Pernambuco e Capitânicas Anexas durante o seu governo, fls. 21-40.

²¹⁵ Idem, p. 35.

na Vila de Assunção em 1761, possuía 13 léguas de comprimento por uma légua de largura. Os seus limites iniciavam acima da Ilha do Cajueiro e terminava na Ilha das Vacas, onde acabava o termo da Vila de Santa Maria até a Ilha da Barra do Perrexil, que era a antiga Missão do Axará²¹⁶.

A Vila possuía 276 Fogos e 713 Almas, resultantes da união das "antigas aldeias de Axará da nação Procás e Brancararu, a da Vargem da nação Brancararu, a do Sarobabel da nação Pacuruba, e a do Brejo do Gama dos Índios mais bárbaros das nações Oê, Chocó, Pipipã, Mangueza e pessoas que estavam no Sítio do Riacho do Navio tratados por escravos"²¹⁷. Para o patrimônio da sua Câmara destinaram-se a Ilha da Vargem, e a grande Ilha chamada Simão Dias. Inicialmente, a sede da Vila foi instalada na Ilha da Vargem, mas por ser o seu terreno muito estéril e de menor extensão, se mudou para a Ilha de Pambu. O seu Diretor foi José Fernandes Pinto e o Mestre da Escola Antonio Correa Cunha²¹⁸.

Os índios reunidos nessas duas vilas experimentaram maior e mais profunda interação como os brancos, pois o Diretório Pombalino (artigos 80 ao 89) estimulou os luso-brasileiros, chamados de "brancos", instalarem as suas residências nas citadas vilas e os casamentos com os indígenas. Nas vilas de índios no Nordeste do século XVIII, os grupos indígenas assentados passaram pelo *processo de territorialização* caracterizado por duas *mustura*. A primeira mistura ocorreu ainda nos aldeamentos missionários, no momento da reunião dos diferentes grupos autóctones. A segunda aconteceu nas recém-criadas vilas de índios, quando a Coroa estimulou os casamentos interétnicos, entre brancos e índios, e a "fixação de colonos brancos dentro dos limites dos antigos aldeamentos"(OLIVEIRA, 2004, p. 23; 24).

Os pesquisadores Ricardo Medeiros e Demétrio Mutzenberg assinalaram que na segunda metade do século XVIII havia uma distribuição espacial geográfica das populações indígenas no Submédio São Francisco. Pelo mapa produzido pelos citados pesquisadores [ver o Mapa 2, p. 44], os Umã, Xocó, Pipipã e Oê estavam distribuídos numa área territorial que compreendia a Região dos Cariris (Cariris Velhos na Paraíba e os Cariris Novos no Ceará), Vale do Rio Pajeú, na Serra Negra e Região do Rio Moxotó. Nas margens do Rio São Francisco e nas suas ilhas estavam alguns grupos das

²¹⁶ APEJE. AHU, ADENDA, Pernambuco, 23 de novembro de 1763, Cx76, doc. 27, p. 35;36.

²¹⁷ Idem.

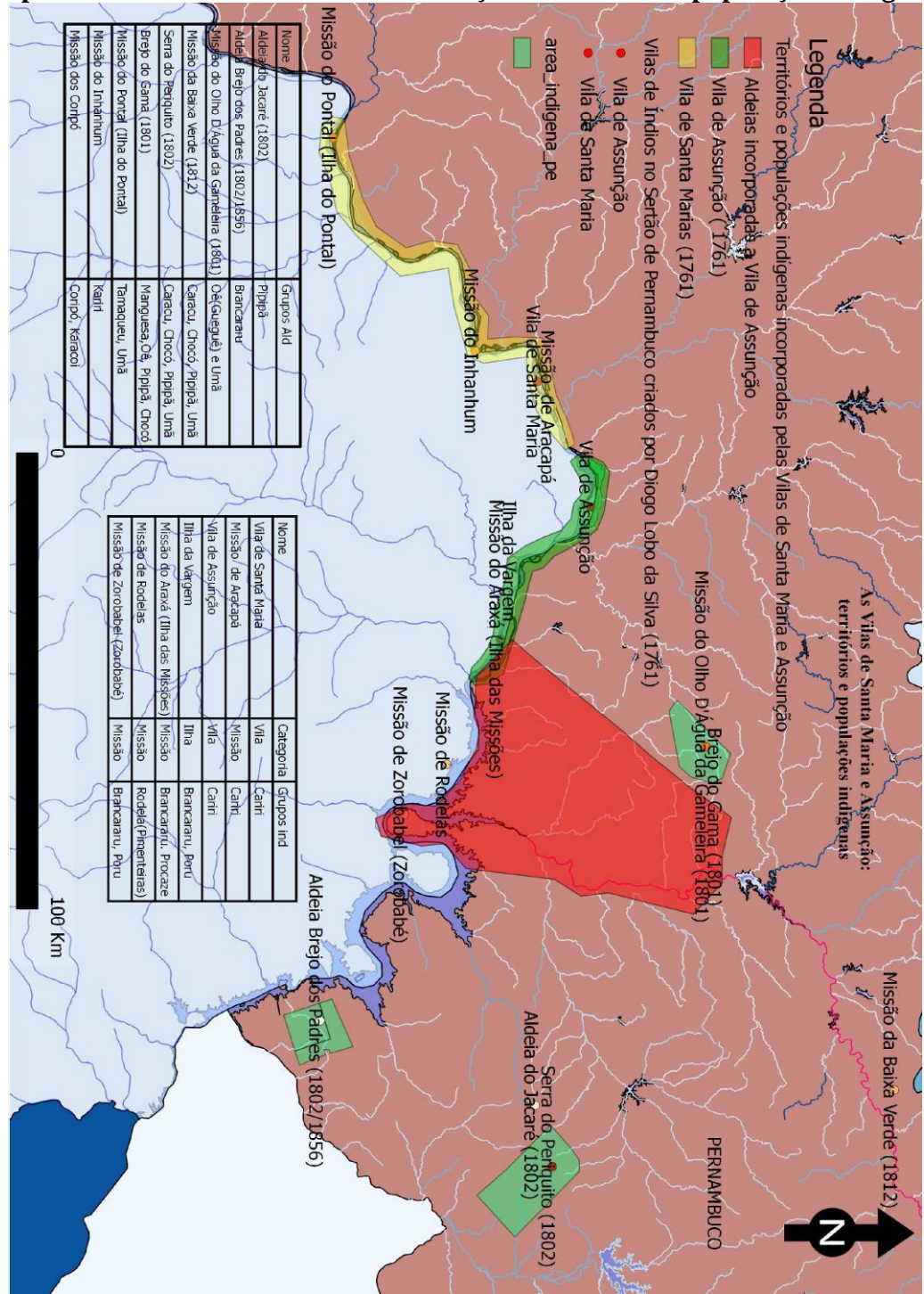
²¹⁸ Idem.

etnias Umã, Chocó e Parartió, mas a grande maioria das populações indígenas que residiam nessas ilhas eram dos grupos da língua Kariri (MEDEIROS; MUTZENBERG, 2013, p. 203). Também na Região do Rio São Francisco ocorreu a distribuição espacial das ordens missionárias, os Capuchinhos estavam na região central do Submédio São Francisco e Chapada do Araripe, e os Franciscanos estavam localizados nos limites Oeste e Leste do mesmo Rio e no Brejo do Gama no Pajeú (Idem, 2014, p. 14).

Em relação a reunião das populações indígenas no momento da fundação das vilas de Assunção e Santa Maria. Segundo os pesquisadores supracitados, ocorreu uma relocação dos índios das missões e dos não aldeados para as novas vilas criadas, obedecendo mais um critério espacial do que uma preocupação de agrupá-los por etnias ou por ordens missionárias responsáveis pelas missões. Os índios das missões que estavam a Leste da Ilha de Pambu foram transferidos para Vila de Assunção, e para aqueles que residiam nas missões a Oeste da mesma Ilha foram realocados na Vila de Santa Maria (MEDEIROS; MUTZENBERG, 2014, p. 14).

O mapa 5 apresenta a distribuição espacial dos índios nas antigas missões e os índios não aldeados do Pajeú e Moxotó realocados nas vilas de Assunção e Santa Maria, conforme identificado por Ricardo Medeiros e Demétrio Mutzenberg. Mas, há outra informação importante sobre a reunião dos índios nessas vilas, a relaboração de suas territorialidades frente ao novo contexto político e territorial imposto pela política indigenista do Diretório que o citado mapa também assinala. Conforme a definição de territorialidade por Claude Raffestin (1993), quando determinados atores se sentem pertencentes a um determinado lugar, sobre ele ocorre um jogo de forças entre os múltiplos atores que desejavam impor as suas projeções de território.

Mapa 5: as vilas de Santa Maria e Assunção. Territórios e populações indígenas



Fonte: HALFELD, 1860; APEJE. AHU ADENDA, Pernambuco, 23 de novembro de 1763 Cx76, doc. 27. Carta de Diogo Lobo da Silva para o Secretario de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco de Xavier Mendonça Furtado, da relação das vilas de índios criadas na Capitania de Pernambuco e Capitánias Anexas durante o seu governo, fls. 21-40.

Os índios reunidos nas vilas de Assunção e Santa Maria vivenciaram essa territorialidade que resultou numa reelaboração territorial. À medida que os terrenos das antigas missões foram incorporados ao patrimônio das vilas, ocorreu a ressignificação como territórios indígenas conectados a outros territórios ocupados tradicionalmente. Com base nesse olhar, inferimos que os índios na Vila de Santa Maria consideravam como os seus territórios tanto as ilhas das antigas missões e as "matas" adjacentes na quais foram capturados os índios Umã²¹⁹.

O mesmo ocorreu como os indígenas na Vila de Assunção que estabeleceram como seus territórios: as ilhas de Pambu (sede da Vila), Vargem e Araxá; as antigas missões de Rodelas e Sorobabel no Rio São Francisco; as terras da Missão do Brejo do Gama no Pajéu e em um sítio no Riacho do Navio onde se encontravam pessoas tratadas como escravas²²⁰. Também não se poder esquecer que os índios no Moxotó foram migrados para essas novas vilas (SALDANHA, 2002), possivelmente realocados em sua maioria para a Vila de Assunção, em virtude que eram áreas relativamente próximas.

Isso implica em afirmar que os índios nessas vilas não ficaram confinados nos limites urbanos das mesmas. Como observado por Lígio Maia (2010, p. 166), os índios na Missão da Ibiabapa (na Capitania do Ceará), provavelmente, estavam espalhados em terras adjacentes ou longe da área urbana da Aldeia, residindo na sua sede os índios ou pequenos grupos escolhidos pelos respectivos principais da Aldeia. De maneira semelhante, no caso do Sertão de Pernambuco, os índios moravam nas ilhas pertencentes ao patrimônio das vilas ou as utilizavam como locais de cultivo ou de criação de gado, ou também mantinham certo trânsito entre essas ilhas com os terrenos que ocupavam no Moxotó e Pajeú. Um trânsito que possivelmente se intensificou durante a fuga dos índios dessas vilas.

As populações indígenas no Nordeste reagiram de diversas maneiras as disposições do Diretório, assunto muito bem analisados pelos historiadores AZEVEDO (2004), PIRES (2004) LOPES (2005). No Sertão de Pernambuco, na década de 1760, vários grupos indígenas se aliaram em torno da recusa em seguir as disposições do Diretório e em obedecer aos diretores nomeados para as vilas (DANTAS, 2010, p. 58).

²¹⁹ APEJE. AHU, ADENDA, Pernambuco, 23 de novembro de 1763, Cx76, doc. 27, p. 35.

²²⁰ Idem, p. 35-36.

Sobre a resistência dos índios nas vilas de Assunção e Santa Maria na década assinalada, por enquanto, não foi possível localizarmos novas informações com mais detalhes sobre ocorrência de fugas e outras ações dos índios nas referidas vilas contra a aplicação do Diretório.

Possivelmente, nas décadas posteriores a fundação das supracitadas vilas, os relatos escritos sobre índios vilados foram destruídos pela grande enchente de 1792²²¹. Isto explicaria a ausência de maiores informações sobre os índios de Assunção e Santa Maria nos quarenta anos posteriores a criação das vilas, e na primeira década do século XIX. Porém, a partir de 1817, reapareceram novos registros sobre os índios que continuaram a viver naquelas vilas. E as relações que estabeleceram como os moradores brancos das mesmas e com grupos indígenas que retornaram para suas antigas aldeias localizadas no Pajéu e Moxotó, por não se deixarem submeter as disposições do Diretório Pombalino.

Quanto à relação entre os índios dessas vilas como os chamados "índios bravos" que habitaram o Sertão do Submédio São Francisco, possivelmente, os índios das etnias Chocó, Oê, Pipipã e Umã aldeados na Missão da Gameleira, na Serra Negra e na Aldeia do Macaco no século XIX, pertenceriam aos mesmos grupos de "índios de corso" transferidos para as vilas de Assunção e Santa Maria no ano de 1761. Podendo alguns deles serem os mesmos que foram realocados para as vilas, pois conforme o relato do Frei Vital de Frescarollo (1883) entre os índios Pipipã aldeados na Aldeia do Jacaré havia velhos, ou os seus descendentes. Podemos deduzir a existência de um trânsito entre os indígenas nas citadas vilas com aqueles aldeados no Moxotó e Pajeú, indicativo de uma possível rede de parentesco e alianças contra os fazendeiros.

Em 1817, os índios Umã, Chocó e Pipipã eram suspeitos de atacarem as Vila de Flores e também acusados de convocar "as Nações Mansas de Aguas Bellas, Curral dos Bois, os da Villa da Assumpção, os da Villa de Santa Maria, e Rodellas, e entrarem pellas rebeiras de Pajahu e Moxoto a mattar os moradores e roubarem seus bens afim de não serem perseguidos"²²². No ano de 1853, os índios de Assunção fugiam para o Sertão

²²¹ APEJE. Ordens Régias, OR 21. Carta, Vila de Assunção 27/05/1792. Carta da Câmara da Vila de Assunção para Dom Thomaz José de Melo, Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco. Sobre a enchente que destruiu a Vila de Assunção, fl. 178.

²²² APEJE. Ouvidores das Comarca, OC 04. Ofício, Comarca de Flores 30/08/1817, fls. 122; 122v.

para viverem com a "tribo selvagem" que habita a Serra Negra²²³. E em 1855, os índios de Santa Maria ao serem expulsos de suas terras por fazendeiros se uniram aos "selvagens" da Serra Negra, causando furto e ataques ao gado da Região do Submédio São Francisco²²⁴.

Os fatos relatados apontam para uma duradoura aliança entre os índios "mansos" no Rio São Francisco com os "índios bárbaros" no Moxotó e Pajeú que sinalizava para uma rede de parentesco entre os grupos. Mas, outro fato curioso chamou atenção: no ano de 1828, o Ouvidor da Comarca do Sertão, Antônio de Araujo Ferreira e Jacobina relatou que os índios de Cimbres e Ipanema migravam para as ilhas no Rio São Francisco em tempos de seca²²⁵. Indício de que ocorriam contatos regulares entre os índios da Região do São Francisco com as populações indígenas no Agreste em tempos de estiagem prolongada. Apontado para uma provável rede de alianças entre os indígenas das vilas de Assunção e Santa Maria com aqueles residentes nas vilas de Cimbres e Ipanema.

Assim, os grupos indígenas das referidas vilas se integravam por meio de uma rede de comunicação que ultrapassava as fronteiras geográficas, rompendo com isolamento que caracterizava uma boa parte dos aldeamentos missionários no período colonial. De acordo com a observação de Isabelle Silva para as vilas de índios no Ceará, podemos considerar as vilas de índios na Capitania de Pernambuco como "sistemas abertos" (SILVA, 2003, p. 201) possibilitavam "relações horizontais" entre as vilas. Formando um sistema integrado mais amplo por meio de uma rede de comunicação entre essas unidades que transcendia os limites entre Pernambuco, Ceará e outras capitanias vizinhas. Ampliando um pouco mais esta análise, enquanto "sistemas abertos" as vilas de índios também interagem com as fazendas vizinhas, povoados e vilas dos brancos. Uma interação marcada por conflitos por causa de terras, água e gado.

Outro aspecto observado nas vilas de índios tocava sobre a relação entre os índios vilados com os moradores brancos, os vigários, diretores, autoridades civis e militares locais, e as câmaras de vereadores das vilas. Uma relação marcada por disputas pelos bens das vilas (terras e gado) cuja posse significava o exercício de poder

²²³ APEJE. Diversos II, DII 1853-1860. Carta, Recife 01/04/1853, fl. 17.

²²⁴ APEJE. Diversos II - DII 10, 1853-1860. Ofício, sem número, 18/02/1855, fl. 69.

²²⁵ Ouvidores da Comarca, OC 05. Ofício, Garanhuns 12/12/1828, fl. 168.

dentro das mesmas, para aqueles indivíduos ou grupos que no interior das vilas controlavam estes bens. Essas disputas se expressavam pela reivindicação do direito em administrar ou de uso dos bens pertencentes aos índios vilados ou por meio de alianças entre índios e brancos, no intuito de adquirir ou manter a guarda sobre estes direitos.

O Diretório Pombalino permitiu a fixação dos brancos nas vilas de índios, sinalizando mudanças no cotidiano desses lugares e incentivou os casamentos interétnicos. Mas pouco se sabe como ocorria o convívio entre os indígenas e não índios, principalmente quanto ao uso coletivo das terras e a apropriação das rendas provenientes do aforamento do solo a terceiros e da venda do gado das vilas. O conhecido era que tanto o Diretório Pombalino como o Diretório dos Índios de Pernambuco reconheciam os bens das vilas como pertencentes aos índios, nominalmente. Porém, juridicamente eram equiparados aos "miseráveis" e "órfãos", colocando-os na condição de incapazes de se autogovernarem, e seus bens deveriam ser administrados por tutores nomeados pelo Estado.

Na segunda metade do século XVIII, os índios das vilas eram tutelados por padres, moradores, juízes de órfãos, capitães-mores e diretores de índios e sobre o estatuto da tutela estas autoridades legitimavam "formas mal disfarçadas de cativeiro" (MOREIRA, 2010, p. 134). Além do interesse pelos bens dos índios vilados, essas autoridades buscavam o controle sobre a mão de obra indígena. No Estado do Grão Pará e Maranhão, as Câmaras controlavam as listagens dos índios aptos para o trabalho fora de suas vilas. Formando um *Corpo Efetivo de Índios* que prestavam serviços para Coroa Portuguesa, dos arrematantes de contratos das Câmaras ou moradores (SAMPAIO, 2003, p. 130).

No século XIX, mais especificamente no Primeiro Reinado, D. Pedro I impôs aos índios a perda de antigos direitos em nome de novos deveres e obrigações, reconhecendo pelo menos aos índios da Aldeia de Itaguaí a condição de "cidadãos". Mas, de maneira geral, o Estado Imperial não garantiu aos índios o direito de propriedade das terras das aldeias e manteve a tutela dos índios e dos seus bens. O Decreto imperial de 1833 transferiu para alçada dos Juízes de Órfãos a administração dos bens dos índios, os tornando responsáveis pelo zelo desses bens (MOREIRA, op. cit., p. 135; 136).

Durante o citado período, observou-se nas vilas de Assunção e Santa Maria que os seus conflitos internos eram motivados mais por querelas pelo controle das rendas dos bens das vilas do que a necessidade de controlar o trabalho dos índios. Ocorriam disputas entre os párocos, diretores, moradores, capitães-mores e juízes locais pelo direito de "zelar" por esses bens que acabavam se transformando em rixas pessoais, envolvendo interesses tanto pessoais como coletivos no usufruto das terras e dos gados. Desavenças que se arrastaram por vários anos e mediadas várias vezes pelo Governo da Província de Pernambuco.

O importante nesse contexto é observar quais foram as ações e posições adotadas pelos indígenas frente a estas querelas. As alianças que fizeram com alguns moradores e autoridades contra outros brancos com os quais tinham rixas, ou se aproveitando dos desentendimentos entre os brancos para obter vantagens que lhes garantissem a permanência nas vilas ou inibir a usurpação de suas terras. Os documentos oficiais do Governo da Província sinalizavam as motivações e interesses envolvidos nesses conflitos, e a atitude tomada pelo Governo em resolver os desentendimentos entre índios, brancos e moradores.

No entanto, a documentação que analisamos, os seus interlocutores não perceberam a participação dos índios nesses conflitos. A visão da tutela presente na mentalidade das autoridades da época ajudou a persistir uma falsa ideia dos índios como incapazes de se auto administrarem. Pelo contrário, os índios de forma consciente e autônoma agiram contra os interesses dos moradores brancos e autoridades, dentro de uma lógica própria e distinta (SILVA, 2003) da Coroa Portuguesa ou do Estado Imperial.

Tal lógica só é perceptível nas *entrelinhas* dos documentos oficiais, quando se supera "os tropeços das representações preconceituosas" acerca da condição cultural e racial do indígena (FERREIRA, 2006, p. 8). E como sugerido por Cristina Pompa, sairmos de uma visão positivista da história, linear e reconstrutora dos fatos, e "aceitarmos o desafio de buscar nos registros não 'fatos', *mas movimentos de construção, desconstrução, rearticulação e negociação de sentidos, os documentos oferecem-nos fragmentos de configurações sociais simbólicas em construção*" (POMPA, 2011, p. 267) (*Grifo nosso*).

3.3 Permanência dos índios nas ilhas do Rio São Francisco: "acervos de experiências" e os limites a usurpação das terras indígenas

No século XIX, os índios nas vilas de Assunção e Santa Maria possuíam um "acervo de experiências" (DANTAS; SAMPAIO; CARVALHO, 1992, p. 446) utilizados contra a espoliação de suas terras. As populações indígenas no Nordeste fizeram uso de diversas estratégias de resistência e de negociação que colocou limites na usurpação das suas terras. Os índios nas vilas da Capitania do Ceará, por exemplo, ao utilizarem de requerimentos para reivindicação dos seus direitos enquanto súditos se apropriaram dos símbolos culturais e dos sistemas legais dos colonizadores para produzirem outros significados (COSTA, 2012, p. 228; 231; 232).

Os requerimentos produzidos pelos índios buscavam reverter medidas legais que prejudicavam o seu estilo de vida ou a possibilidade de maior estabilidade social. Na Capitania do Ceará, na primeira metade do século XIX, por meio de requerimentos, os índios solicitavam a baixa das milícias de ordenanças, promoção de patente nesses corpos militares, mudança de domicílio e reclamação contra moradores brancos que lançavam o gado nos roçados dos índios (Ibidem, p. 221; 222; 223). Nesses requerimentos também buscavam reverter a legislação em vigor. Como ocorreu com os índios da Vila Viçosa Real em 1814, por requerimento, solicitaram a "a Vossa Magestade Fidellicima mande recolher o Diretório por hum Decreto" (XAVIER, 2012, p. 173) a fim de retirar os moradores brancos que residiam nas terras dos índios.

Os índios no Nordeste também foram submetidos à invisibilidade de suas identidades, pelo Estado através do argumento da mestiçagem que transformava o índio em caboclo. Isto implicava na perda de direitos anteriormente adquiridos, no caso, o direito de propriedade sobre as terras das vilas. Em algumas situações os índios negavam a sua identidade étnica como estratégia de sobrevivência. Como estudado por João Paulo Costa, durante o Governo de Manuel Inácio de Sampaio, os índios da Capitania do Ceará negavam abertamente suas identidades tradicionais na tentativa de evitar suas prisões e perseguições. Mas, isto não queria dizer que foram passivos, antes reagiam de maneira inventiva à coerção a que foram submetidos, e de forma consciente, escolhiam suas maneiras de agir (COSTA, 2012, p. 227; 228; 229).

Neste contexto de invisibilidade, os índios na Vila Viçosa Real reelaboraram suas práticas socioculturais e religiosas, o que lhes possibilitaram reinventar as suas identidades, frente à imposição da identidade de *caboclo*. Uma "etnia" inventada que ocultava a sua verdadeira identidade (XAVIER, 2012, p. 376; 377). Em Pernambuco, como em todo o Nordeste do século XIX, o *caboclo* era o índio transformado no mestiço sem terra. A identidade cabocla foi apropriada pelos nativos, o que lhes permitiram a convivência na sociedade nacional, pois "o caboclo quando integrado na sociedade nacional, quer ser reconhecido cada vez mais como tal. E enquanto ainda for identificado como índio, buscará a todo custo obter os benefícios que tem por direito como tutelado" (FERREIRA, 2006, p. 33).

Diferente do que ocorreu na Capitania do Ceará para o mesmo período, ou do que se verificou no Nordeste na segunda metade do século XIX, os índios de Assunção e Santa Maria não negavam as suas identidades, antes as afirmavam publicamente e exigiam o reconhecimento como indígenas das citadas vilas. Pois naquele contexto, no qual vigorava o Diretório de Índios de Pernambuco, ser reconhecido como índio garantiria o acesso a direitos específicos, principalmente o direito a terra e a proteção do Estado.

O fato dos índios dessas vilas não esconderem as suas identidades, indicava que mantinham fronteiras que possibilitavam a persistência das suas diferenças socioculturais frente às ações assimilacionistas, dentro de um contexto de relações interétnicas de contatos, numa sociedade plural como foi o Brasil Imperial. Fredrik Barth entendia uma sociedade plural como uma sociedade *politétnica* integrada no espaço mercantil. Controlada por um sistema estatal que era dominado por um dos grupos dessa sociedade, mas dava margem à diversidade cultural (BARTH, 1998, p. 197).

A sociedade brasileira da primeira metade do século XIX era plural, composta por negros, índios, portugueses e brasileiros. Assim, os índios no Nordeste, no caso estudado, nas vilas de Assunção e Santa Maria, persistiam com as suas fronteiras étnicas, como forma de diferenciação sociocultural em relação aos demais grupos com os quais mantinham contatos. Tal fronteira possibilitava que os índios não perdessem de vista quem realmente eram, mesmo diante de situações que precisassem reelaborar as suas identidades.

Os manuscritos analisados evidenciaram as circunstâncias em que ocorriam os conflitos com os moradores brancos e autoridades nas citadas vilas, onde as fronteiras identitárias elaboradas pelos indígenas ficavam mais visíveis. Também foi possível observar que os índios estavam presentes em todas as querelas envolvendo os brancos. Pois de forma explícita ou nas entrelinhas dos relatos, percebeu-se a participação dos índios nos acontecimentos que envolveram moradores brancos e autoridades locais nas disputas pelos bens das vilas, que por extensão pertenciam aos índios.

Na Vila de Assunção ocorreu uma série de desentendimentos e querelas administrativas envolvendo os moradores e autoridades da Vila, motivadas pelo controle sobre as terras e os gados. Em fevereiro de 1828, Francisco Jerônimo da Cruz, índio e Capitão Mor dos índios da Vila de Assunção, enviou um requerimento ao Desembargador e Provedor da Comarca do Sertão denunciando os abusos cometidos pelo administrador dos gados e da fazenda da Vila de Assunção, José Francisco Coelho:

(...) bem longe de zelar a administração em favor dos agraciados, pelo contrário elle só se lucupleta de sua Fertilidade, uzo, e rendimento; de maneira que tem passado a despejar a todos os Indios, levando-os a bôlos, e xicotadas, a Todos quanto exitão (sic.) sem excepção de sexo, ou estado²²⁶.

Diante das acusações contra José Francisco Coelho, em despacho, o Desembargador²²⁷ mandou comunicar aos "camaristas" (vereadores) da Vila Assunção sobre o tratamento que o citado administrador oferecia aos índios ("bôlos e xicotadas"). E denunciou que os índios foram expulsos de suas ilhas por administradores que estavam colocando os seus gados nesses locais. Neste mesmo despacho, o Desembargador ordenou aos vereadores da Vila investigassem a denúncia e encontrassem pessoas capazes de administrar os bens da Vila, para substituir o Francisco Coelho.

²²⁶ APEJE. Ouvidores das Comarcas, OC 05. Requerimento, Vila de Assunção 12/02/1828. Requerimento de Francisco Jerônimo da Cruz, Capitão Mor dos índios da Vila de Assunção, para o Desembargador e Provedor da Comarca do Sertão. Denúncia dos abusos cometidos pelo administrador da vila, José Francisco Coelho, fl. 64

²²⁷ No requerimento do índio Francisco Jerônimo da Cruz não foi possível identificar quem era o Desembargador e Provedor da Comarca do Sertão. Mas, com base nos muitos outros manuscritos do poder público da época, que tratavam sobre as denúncias contra o José Francisco Coelho, a autoridade a frente da investigação foi o Ouvidor da Comarca do Sertão, Antônio de Araújo Ferreira e Jacobina. E possivelmente ele acumulava outras funções jurídicas, como as de Desembargador e Provedor.

Em março do mesmo ano, a Câmara da Vila de Assunção respondeu a solicitação do Desembargador com três informações sobre a conduta do administrador José Francisco Coelho. A primeira delas foi que o citado administrador castigou com três "bôlos" – como eram chamadas as palmadas na época – duas índias que furtaram mandioca de suas plantações. A segunda, Francisco Coelho era a melhor pessoa indicada para o cargo, pois morava próximo à Vila a cerca de uma légua de distância, e pagava uma pensão de cem réis ao mês por cabeça de gado que lançava nas ilhas. Os demais homens citados como capazes para administradores moravam mais longe, a nove léguas de distância, eram: Francisco Gomes de Sá, David Gomes de Sá e Francisco Antonio de Sá. A terceira informação relatava que os índios expulsos por José Francisco Coelho plantavam nas ilhas, localizadas no baixo curso do Rio São Francisco, que serviam de bebedouros para as rezes, onde sumiam "de vez em quando" os gados²²⁸.

Antônio de Araújo Ferreira e Jacobina, o Ouvidor da Comarca do Sertão, ordenou a Cypriano de Sá Roiz, Capitão das Ordenanças da Vila de Cabrobó, a investigação sobre o comportamento de Francisco Coelho na Vila de Assunção²²⁹. Então, o referido Capitão apresentou ao Ouvidor um arrolamento de testemunhas, moradores da Vila de Assunção, que relatavam sobre o comportamento de José Francisco Coelho²³⁰. Cypriano de Sá Roiz visitou a Vila e coletou os depoimentos dos moradores para averiguar a veracidade nas denúncias feitas pelo Capitão Mor dos índios de Assunção. Pelo seu ponto de vista, havia um exagero nas acusações contra Francisco Coelho, pois era um "sujeito de bem e homem branco", e possuía uma fazenda em terra

²²⁸ APEJE. Ouvidores das Comarcas, OC 05. Carta, Vila de Assunção 08/03/1828. Carta da Câmara da Vila de Assunção para Antônio de Araújo Ferreira e Jacobina, Ouvidor da Comarca do Sertão. Informação sobre as denúncias contra José Francisco Coelho, administrador dos gados da Vila de Assunção, fl. 65.

²²⁹ APEJE. Ouvidores das Comarcas, OC 05. Carta, Garanhuns 13/02/1828. Carta de Antônio de Araújo Ferreira e Jacobina, Ouvidor da Comarca do Sertão, para Cypriano de Sá Roiz, Capitão das Ordenanças de Cabrobó. Informações sobre o comportamento de José Francisco Coelho, Administrador das terras da Vila de Assunção, que tem maltratado os índios da Vila de Assunção e desfrutado os seus gados nos pastos da Ilha de Assunção, fl. 66.

²³⁰ APEJE. Ouvidores das Comarcas, OC 05. Carta, Quartel dos Brandonis (Ilha dos Brandonis, Rio São Francisco, no termo da Vila de Assunção) 03/03/1828. Carta de Cypriano de Sá Roiz, Capitão das Ordenanças de Cabrobó, para Antônio de Araújo Ferreira e Jacobina, Ouvidor da Comarca do Sertão. Informações e arrolamento de testemunhas sobre o comportamento de José Francisco Coelho, Administrador das terras da Vila de Assunção, que tem maltratado os índios da Vila de Assunção, fls. 67-70.

firme próxima da Vila, foi nomeado administrador de "um pouco de gado". E não havia outra pessoa mais próxima para ocupar o citado cargo²³¹.

Também, Francisco Coelho havia castigado os índios que furtavam os gados colocados nas ilhas que serviam de bebedouro, e pelo fato de "corrigir" os índios nesse delito, o administrador era mal visto. Para Cypriano de Sá Roiz, Francisco Coelho era a pessoa mais indicada para administrar os gados da Vila, por ser um homem de bem, branco e por ser proprietário de uma fazenda a "meia légua" de distância da Vila, qualidades que o tornava apto para o cargo. Os índios punidos por ele foram acusados de viverem como ladrões de gado "sem Pastor fazendo mil Rebeldorias e sobre eles não ay deseplina alguma Regidos hum seu Semelhante que nenhuma Providência da aos que deve serem ponidos"²³². Francisco Jerônimo da Cruz, Capitão Mor dos índios, foi responsabilizado pela falta de disciplina e pelos delitos cometidos pelos índios da Vila de Assunção. Ele não foi considerado um "ruim sujeito" e estava sempre pronto para o "serviço nacional", porém não corrigia os índios indisciplinados e não castigava aqueles que furtavam o gado²³³.

No entanto, os relatos dos moradores das Vilas de Assunção sinalizavam que José Francisco Coelho extrapolava de suas funções, pois não cabia ao seu cargo punir ou expulsar os índios das ilhas, uma vez que o castigo aos delitos e a disciplinação dos índios eram atribuições dos juízes ordinários e os principais das vilas (Diretório, artigo 2). As testemunhas ouvidas por Cypriano de Sá Roiz foram os índios moradores da Vila de Assunção, que em síntese, relataram os "abusos e vexames" praticados pelo José Francisco Coelho. Uma das informações relatadas pelos índios foi que José Francisco Coelho não era administrador das terras e nem dos índios de Assunção, e sim, administrador dos gados da Fazenda Nacional²³⁴.

Porém, extrapolando de suas prerrogativas, o citado administrador interferiu na administração das terras pertencentes aos índios, e buscou se apoderar-se de alguns terrenos para a criação. Isto aconteceu na ilha chamada de Caitatu, na qual os índios possuíam plantações. José Francisco Coelho, desejando tomar posse da dita ilha, além de expulsar os índios do lugar, os proibiu de plantar e colocou o gado para pastar no

²³¹ Idem, f. 67v.

²³² Idem, f. 67.

²³³ Idem, fl. 68.

²³⁴ Idem, fl. 69v.

local por causa da seca²³⁵. Em resposta, os índios expulsaram o gado com cachorros, voltaram a plantar na ilha e colocaram cercas para bloquear a passagem dos animais. Em represália, José Francisco Coelho prendeu quatro índios pelo furto dos gados de sua administração²³⁶.

O Administrador também foi acusado de perseguir e bater em duas índias que furtaram mandioca de uma plantação. Por duas vezes José Francisco Coelho flagrou as duas índias furtando a sua roça. Na primeira vez, as entregou ao seu Capitão Mor (Francisco Jerônimo da Cruz) que não as puniu, e sim, as soltou logo em seguida. Na segunda vez, perseguiu as índias até as suas "choupanas" e achando o produto do furto, as conduziu até a sua casa para puni-las com "a palmatória" e só não concluiu a ação por causa da intervenção de sua esposa²³⁷.

Um dos relatos estudados informava sobre uma rixa entre José Francisco e o Capitão Francisco Jerônimo da Cruz. A razão do desentendimento entre os dois, não era motivada apenas pela falta de punição aos índios/índias que praticaram furtos. Mas, a causa da contenda entre eles adveio da compra de uma vaca que pertencia a um homem chamado Januário Gomes. O Capitão Francisco Jerônimo combinou em comprar a vaca, mas pela demora no pagamento, o animal foi vendido para José Francisco Coelho. E sabendo que o negócio foi acertado sem o seu consentimento, o Capitão Mor dos índios pegou a vaca e a matou em público²³⁸.

Para se defender contra as calúnias e atacar o seu desafeto, o índio e Capitão Mor Francisco Jerônimo da Cruz, o Administrador José Francisco Coelho enviou um ofício para o Ouvidor Antônio de Araújo Ferreira e Jacobina, apresentando a sua versão sobre as denúncias fomentadas contra si. Neste ofício, Francisco Coelho informava que foi nomeado para o emprego de administrador dos bens móveis e das alfaías das Igrejas Matriz de Cabrobó e Assunção, e também da Fazenda Nacional situada na Ilha da Vila de Assunção, que as acusações eram falsas e criadas por Francisco Jerônimo, que nutria um "intranhável ódio" pela sua pessoa²³⁹.

²³⁵ Idem, fl. 70v.

²³⁶ Idem, fl. 69v.

²³⁷ Idem, fls. 69v;70v.

²³⁸ Idem, fl. 69v.

²³⁹ APEJE. Ouvidores das Comarcas, OC 05. Ofício, Tacaratu 13/03/1828. Ofício de José Francisco Coelho para Ouvidor Corregedor da Comarca do Sertão, Antônio d'Araújo e Jacobina. Em resposta às

Sobre o caso de ter prendido e expulsado quatros índios de uma ilha, José Francisco Coelho esclareceu que os índios furtaram os gados pertencentes às igrejas de Cabrobó e Assunção, e a Fazenda Nacional, além de ocuparem uma ilha que servia de pasto. Os índios expulsos, conforme a expressão de Francisco Coelho, foram despejados "não para fora da villa, e sim para dentro della", em ilhas localizadas acima da Vila de Assunção, subindo o Rio São Francisco²⁴⁰. Em outras palavras, os índios foram realocados para essas ilhas que possuíam terras suficientes para a plantação e não causavam prejuízos à Fazenda Nacional.

Sobre os castigos aplicados aos índios "ladrões de gado" e as índias que furtaram mandioca, a justificativa do citado administrador foi zelar pelos "bens da Nação" e pelo fato de o Capitão Francisco Jerônimo da Cruz de não tomar nenhuma providência contra os delitos cometidos. Mesmos depois das repetidas queixas do próprio Francisco Coelho, de outros moradores e do vigário da Vila sobre os furtos praticados pelos indígenas. No final do seu ofício, recomendou a nomeação de um novo diretor para a Vila, capaz de colocar os índios "maos ao trabalho para os tirar da ociozidade, em que vivem, o que por vontade delles nunca haverá"²⁴¹.

Houve um surpreendente desfecho dessa querela, observado na carta do Ouvidor Antonio de Araújo Ferreira e Jacobina que respondeu a representação de José Francisco Coelho²⁴². Com um tom de recriminação, o Ouvidor condenou as ações de José Francisco Coelho, por ter exilado os índios e castigado "com bolos" as índias. Pois como Administrador da Fazenda Nacional da Ilha de Assunção e dos bens e alfaias das igrejas de Cabrobó e Assunção, não tinha poderes para disciplinar os índios na Vila. Tal função, o Diretório Pombalino e o Diretório dos Índios de Pernambuco delegavam aos diretores, principais, juízes ordinários, vereadores e oficiais de justiça²⁴³. Reconheceu o talento de Francisco Coelho como administrador, mas não lhe cabia punir os índios pelos seus "vícios". Contudo questionou a veracidade das denúncias, exigindo do

falsas calúnias direcionadas contra ele, e acusando o Capitão Mor da Vila de Assunção, o índio Francisco Jerônimo, de proteger os índios e índias que praticavam furtos, fl. 72.

²⁴⁰ Idem.

²⁴¹ Idem.

²⁴² APEJE. Ouvidores das Comarca, OC 05. Carta, Garanhuns 26/03/1828. Carta de Antonio de Araujo Ferreira, Ouvidor da Comarca do Sertão, para José Francisco Coelho, Administrador dos Quintos e da Fazenda Nacional da Ilha de Assunção e Matriz de Cabrobó. Resposta as queixas de José Francisco Coelho contra os índios e índias que causam furtos de gado e roças na vila de Assunção, fls. 73;74.

²⁴³ Idem, fl. 73v.

referido administrador provas mais consistentes dos excessos e delitos dos índios e índias para assim poder castigá-los em conformidade com a Justiça e o Direito²⁴⁴.

Quanto ao fato de José Francisco Coelho lançar os gados na Ilha de Assunção, o Ouvidor foi irônico quando afirmou que estava "admirado" sobre a "maneira do zelo que Vossa Senhoria inculca acerca das partes, que Pequenos Terrenos da Ilha Produzir podião, quando cultivados não fossem por este ou aquelle outro Indio"²⁴⁵. O Ouvidor condenava a prática costumeira de soltar cavalos e gado na Ilha de Assunção, perpetrada pelo José Francisco e outras pessoas autorizadas por ele. Segundo o Ouvidor, essa prática de deixar animais soltos e pagar um "tostão mensal por cabeça de gado", além de acabar com o pasto da Ilha também prejudicava a atividade agrícola dos índios na Ilha. Em virtude que a pecuária extensiva inviabilizava o uso do solo para o plantio. Ciente disso, Ouvidor Antônio de Araújo fez o seguinte questionamento a Francisco Coelho:

Pergunto qual das duas acabará mais Pasto na Ilha? Pequenos terrenos por mui Poucos Indios, mui pouco cultivados, ou incompetos (sic.) gado de partes ali lançados no princípio do verde, e no fim retirados? Parece que a resposta daria uma mui triste consequência a respeito do actual zellador²⁴⁶.

O Ouvidor compreendeu que os conflitos envolvendo os índios com o Administrador eram inadmissíveis. A situação chegou a tal ponto pela falta de um diretor que zelasse pelo bem-estar dos índios da Vila de Assunção e pelo não cumprimento das ordens do Diretório quanto à administração dos índios e de seus bens. Para solucionar imediatamente os problemas observados na Vila, nomeou-se Francisco Gomes de Sá como o novo Diretor interino²⁴⁷ e enviou dois ofícios para a Presidência da Província de Pernambuco solicitando as cópias do Diretório dos Índios de Pernambuco²⁴⁸ e dos livros existentes na Diretoria dos Índios de Águas Belas²⁴⁹.

No século XVIII, especificamente na época da implantação do Diretório (1757) e da expulsão dos Jesuítas do Brasil (1759), as fazendas, as terras, o gado e outros bens

²⁴⁴ Idem, fl. 74.

²⁴⁵ Idem, fl. 73v.

²⁴⁶ Idem, fl. 74.

²⁴⁷ APEJE. Ouvidores das Comarcas, OC 05. Ofício (cópia nº 3), Garanhuns 27/03/1828, fl. 75. Possivelmente, o que pesou na escolha de Francisco Gomes de Sá para o cargo porque ele foi um homem influente e bem quisto pelo Ouvidor do Sertão. Pois o mesmo morava a nove léguas de distancia da Vila de Assunção (APEJE. Ouvidores das Comarcas, OC 05. Carta, Vila de Assunção 08/03/1828, fl. 65).

²⁴⁸ APEJE. Ouvidores das Comarcas, OC 05. Ofício, Garanhuns 28/03/1828, fl. 63.

²⁴⁹ APEJE. Ouvidores das Comarcas, OC 05. Ofício Garanhuns 03/05/1828, fl. 91;92.

das ordens religiosas foram sequestrados e passaram a ser comandados por representantes da Coroa, sendo rebatizadas com os nomes de Fazendas do Real do Fisco (ARRAES, 2012, p. 126). Nas vilas de índios no Nordeste, os gados eram distribuídos entre os índios com cargos civis (juízes ordinários e vereadores) e militares (capitães mores). Quanto aos bens de raiz (as fazendas), os bens semoventes (gado e escravos), móveis e alfaías pertencentes às igrejas, eram da jurisdição do Bispado de Pernambuco. Porém, enquanto o Bispo não decidisse o destino desses bens: o gado ficaria com criadores, que receberiam a quarta parte das crias como pagamento, e os bens das igrejas ficariam sob a guarda dos párocos nomeados (LOPES, 2005, p. 170; 175).

O contexto das reformas pombalinas acarretou em mudanças nas instituições da administração fazendária e tributária tanto em Portugal como no Brasil Colônia. A partir do ano de 1761, o Marquês de Pombal criou o *Erário Régio* em Portugal, que por sua vez substituiu as *Provedorias da Fazenda Real* no Brasil Colônia (1530-1770) pelas *Juntas da Fazenda Real* (1761-1832). Esses órgãos foram instalados nas capitanias, funcionavam como um colegiado, controlados pelos governadores e ouvidores, diluindo o poder fiscal. A autonomia desses órgãos e o controle sobre a arrecadação ficou nas mãos das autoridades locais²⁵⁰.

As Juntas da Fazenda Real assumiram o comando de todas as repartições fazendárias do Brasil, na maioria das capitanias, menos as que fossem ligadas a mineração. Até a primeira metade do século XIX, as Juntas permaneciam no Brasil, mas após a Independência mudaram os seus nomes para *Juntas da Fazenda Nacional*. A extinção delas ocorreu em 1832, no período da Regência, quando foram sucedidas pelas *Tesourarias das Províncias*²⁵¹. Assim, os governadores das capitanias e, em seguida, os presidentes das províncias controlavam as Juntas das Fazendas. Quanto aos bens dos índios, desde a Independência até 1832, cabia aos ouvidores das comarcas a administração desses bens. Eles eram também os juízes conservadores dos índios (CUNHA, 1992b, p. 14).

Em Pernambuco, no início do século XIX, o Governador da Capitania e, depois, o Presidente da Província controlavam a arrecadação e a fiscalização das receitas

²⁵⁰://www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/administracao/reparticoes/colonia/provedfazreal.asp. Acesso em: 20/11/2014.

²⁵¹<http://www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/administracao/reparticoes/colonia/juntasrealfazenda.asp>. Acesso em: 20/11/2014.

geradas. Uma parte delas foi investida na catequese dos índios aldeados no Moxotó e Pajeú. Em relação dos bens dos índios nas Vilas de Assunção e Santa Maria, cabia ao Ouvidor da Comarca do Sertão zelar por eles, e possivelmente, cuidar dos bens das igrejas na ausência do Pároco. Então, o Ouvidor possuía autoridade para a nomeação de pessoas para administrar tais bens. A carta de José Francisco Coelho indicava que a sua nomeação foi aprovada pelos ouvidores da Comarca do Sertão, antecessores de Antônio de Araújo e Jacobina²⁵².

Mas, existia outra informação interessante. Haveria uma prática comum na época: os ouvidores da citada Comarca nomeavam os administradores dos bens dos índios e das igrejas por sugestão das câmaras municipais. O ofício da Câmara da Vila de Assunção e a Carta de Cypriano de Sá Roiz assinalavam que o José Francisco Coelho era o homem mais indicado para ocupar o cargo, pois morava próximo da Vila de Assunção, possuía uma fazenda, era um homem de bem e branco²⁵³. Isto indicava que se privilegiavam homens brancos e proprietários para o preenchimento do citado cargo, pois essas eram as qualidades consideradas essenciais para administrar a Fazenda Nacional na Ilha de Assunção e das igrejas matrizes da Cabrobó e Assunção.

José Francisco Coelho extrapolou de suas reais atribuições, mesmo apoiado pelos membros da Câmara da Vila, foi advertido pelo Ouvidor Antônio de Araújo para não continuar com as punições e a expulsão dos índios em Assunção. Em resposta as atitudes do mencionado Administrador, as ações dos índios e índias contra os abusos praticados apontavam para o inconformismo perante as situações vivenciadas. Conforme as suas possibilidades, procuraram malograr a concretização dos interesses daquele homem. Assim, os quatro índios que expulsaram com cachorros o gado da Ilha de Caitatu, reagiram contra a invasão de um terreno que tradicionalmente usavam para as plantações do seu povo. E as duas índias flagradas furtando mandioca, possivelmente, plantavam naquela Ilha. O suposto ataque ao roçado de Francisco Coelho foi uma provável resposta a restrição imposta no uso do solo, antes utilizado

²⁵² APEJE. Ouvidores das Comarcas, OC 05. Ofício, Tacaratu 13/03/1828, fl. 72.

²⁵³ APEJE. Ouvidores das Comarcas, OC 05. Carta, Quartel dos Brandonis (Ilha dos Brandonis, Rio São Francisco, no termo da Vila de Assunção) 03/03/1828, fl. 67-70; Ouvidores das Comarca, OC 05. Carta, Vila de Assunção 08/03/1828, fl. 65.

para agricultura, ou uma ação de desforra contra a proibição de plantarem na citada ilha²⁵⁴.

Em ambos os casos os índios/as contaram com o apoio do seu Capitão Mor, Francisco Jerônimo da Cruz. O fato dele não punir os índios/as do seu povo e formalmente denunciar José Francisco Coelho para o Ouvidor da Comarca²⁵⁵ possibilitou duas interpretações: enquanto Capitão do seu povo, cabia corrigir e punir os membros de seu grupo que cometessem delitos, prerrogativa confirmada pelo Diretório, na qual pessoas estranhas ao grupo, muito menos os brancos, não estavam autorizados a exercer tal poder; e por ter solto os índios/as sem nenhuma medida corretiva, conscientemente, não punia para proteger seu povo contra um "homem branco" e desafeto pessoal que explicitamente invadia as terras dos índios e agredia fisicamente as mulheres do povo.

No cotidiano, os índios de Assunção também experimentaram uma relação conflituosa com os vereadores da Câmara que desejavam exercer influências na administração da Vila. Ocorreu ainda um jogo de poder entre os membros da Câmara: marcado por discórdias, rixas e acusações entre os grupos que ocupavam os cargos, que ficaram mais visíveis quando ocorria a alternância desses grupos no comando da Câmara. Deste modo, a Câmara da Vila de Assunção e seus vereadores não se satisfaziam apenas com o controle dos índios trabalhadores e disciplinamento urbanístico e comercial da Vila, conforme a orientação do Diretório (SAMPAIO, 2003; LOPES, 2005). Também desejavam intervir direta ou indiretamente na administração da citada Vila ou na indicação do nome de uma pessoa de confiança para o cargo de Diretor da Vila.

No ano de 1823, executou-se a ordem do Governo da Província de Pernambuco para proceder a escolha de um Diretor para subordinar os índios da "Vila de Nossa Senhora da Assunção". A Câmara escolheu e nomeou João da Silva Santiago como o novo Diretor dos Índios da Vila²⁵⁶. Cumprindo os ritos da investidura do cargo proposto pelo Diretório dos Índios de Pernambuco, por meio do juramento em público, na Casa

²⁵⁴ APEJE. Ouvidores das Comarca, OC 05. Carta, Quartel dos Brandonis (Ilha dos Brandonis, Rio São Francisco, no termo da Vila de Assunção) 03/03/1828, fls. 69-70v.

²⁵⁵ APEJE. Ouvidores das Comarca, OC 05. Requerimento, Vila de Assunção 12/02/1828, fl. 64.

²⁵⁶ APEJE. Câmaras Municipais, CM 04. Ofício, Vila de Assunção 16/08/1823. Ofício da Câmara da Vila de Assunção para o Imperador D. Pedro I. Cópia da Nomeação de João da Silva Santiago como novo Diretor da Vila de Assunção, fl. 258.

da Câmara, do *Termo de Compromisso das Obrigações enquanto Diretor dos índios*²⁵⁷. A razão da escolha de João da Silva Santiago para o cargo foi apontada no ofício da mesma Câmara em 1825, pois o citado era um "homem probo Director e Administrador da Fazenda de criar gados Vacum e Cavallar nesta Villa por despeito da Excellentissima junta, e este sempre Vigilante e cuidadosamente, Fazendo: aumentar e não diminuir, aquella fasenda"²⁵⁸. Assim, os membros da Câmara da Vila de Assunção interferiram na escolha do Diretor, preferindo um homem branco e de conduta "correta", que também tinha no seu currículo pessoal um histórico positivo de serviços prestados ao Governo da Província.

No entanto, a nomeação do novo Diretor não agradou a todas as autoridades e os moradores locais que se sentiram de alguma maneira lesados, pois não foram incluídos nas decisões da Câmara. Isto aponta para outra informação: a exclusão das autoridades e dos moradores que exerceram no passado o poder de comando na Vila. Foram substituídos por um novo grupo que controlava a Casa da Câmara de Assunção, que exilou da administração da Vila os seus antecessores. Tal acontecimento proporcionou uma disputa interna na Vila de Assunção, entre os antigos e novos vereadores que também envolveram os índios do lugar.

No ano de 1825, os vereadores denunciaram os abusos e exploração do antigo Pároco da Vila, o Padre José Leite Rabelo contra a Câmara da Vila de Assunção. O religioso foi acusados pela Câmara de "laborar entre todos negro veneno, sedusindo os Índios de mais fácil convenção ao seu partido com o seu Character Sacerdotal atraindo a si a amizade dos mais poderosos, para melhor corroborar as suas malevo-las intenções"²⁵⁹. Entre as pessoas "seduzidas" pelo Reverendo estavam o Ouvidor Interino, O Capitão Gonçalo dos Santos Nogueira, e o Capitão Mor dos índios de Assunção, Francisco Jerônimo da Cruz. Gonçalo dos Santos foi o responsável por remover João da Silva Santiago do cargo de Diretor, e em seu lugar, colocou o referido Padre²⁶⁰.

²⁵⁷ SILVA, Diogo Lobo da. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, n. 46, 1883, p. 168; 169.

²⁵⁸ APEJE. Câmaras Municipais, CM 06. Ofício n. 11, Vila de Assunção 24/09/1825. Ofício da Câmara da Vila de Assunção para o Presidente da Província de Pernambuco e Governador das Armas. Os vereadores da Câmara da Vila de Assunção denunciavam os abusos e exploração do Pároco José Leite Rabelo e do Ouvidor Gonçallo dos Santos Nogueira contra os índios, fl. 57v.

²⁵⁹ Idem, fl. 57.

²⁶⁰ Idem, fl. 57v.

Quanto ao Francisco Jerônimo, os vereadores da Câmara informaram que a nomeação dele para o cargo de Capitão foi proposta pelos membros da "Câmara pretérita", para substituir o índio João Baptista de Souza, demitido do cargo. No entanto, assim como o seu antecessor, Francisco Jerônimo foi acusado de sequestro "a força das armas, as mulheres dos seus maridos". Tal caso aconteceu quando invadiu a casa do índio João Hilário tomou a sua mulher e depois de "adulterar", não satisfeito "de macular a honra daquelle miseravel e manxar o Sacramento do Matrimonio ainda assim tem protestado tirar-lhes a vida, e vive de espreita para o fazer"²⁶¹.

Devido a um comportamento não condizente a sua função sacerdotal, o Bispo de Pernambuco retirou do citado Padre o controle sobre a Paróquia de Assunção, mas não o afastou da administração da mesma. O responsável pela denúncia contra o religioso foi o Escrivão da Câmara, Estevão Vieira da Silva Fernandes. E para reaver os seus direitos e impedir o seu afastamento da Paróquia, o ex-Pároco se aliou ao Juiz branco daquela Vila, David Gomes de Sá, que provido de um ofício do Ouvidor Interino foi a Casa da Câmara impedir a perda dos direitos que o Padre possuía.

Em setembro de 1825, a Câmara da Vila aprovou a nomeação do Padre Manoel Cardoso de Lourenço como o novo Pároco da Freguesia de Assunção. No mesmo dia, ao saber sobre a dita nomeação, o Padre José Leite Rabelo junto com o Juiz David Gomes de Sá e outros de "seu partido":

entrarão pela porta da Camara a dentro todos bastantemente laterizados, e ainda com hu vaso de licor de mel, e a paz boa armonia, e sociedade que fizerão foi armarem vosaria que os representantes por não puderem supportar tal attentado retirão-se digo retirarão-se e os deixarão-se e os deicharão, fasendo elles tudo quanto lhes paresseo aos seus arbitros, passando aquelles juis a praticar a mais execrando dezatino e injustiça possivel, que fosse causar fora o misero Escrivão, sem que este em cousa alguma tenha merecido, e nem se lhes descubra _____, ou erro de officio e quando o tivesse devera aquelle juis lhos provar perante a Ouvidoria, e unicamente se valeo do Pretexto de que o Escrivam abrir aquelle officio por não ter outra cousa que lhes acumutasse (sic)²⁶².

Não era algo novo padres serem denunciados pelos seus desvios de conduta. Como Isabelle Silva observou nas vilas de índios no Ceará no século XVIII, fazia parte da rede de comunicação entre as vilas "as intrigas entre certas figuras de destaque,

²⁶¹ Idem.

²⁶² Idem, fl. 58.

intrigas estas que transcendiam o limite de cada uma das unidades, englobando-as num circuito de informações" (SILVA, 2003, p. 191). A historiadora citou a queixa do Diretor dos índios da Vila de Soure, José Pereira da Costa, contra o Vigário da Vila, o Padre Antônio Carvalho da Silva, relatando que o citado Vigário o atacou com injúrias e agressões morais e físicas, desacatou um capitão em pleno domingo de missa e tratava mau os moradores da Freguesia (Ibidem, p. 192).

Em relação ao caso do ex-Vigário de Assunção, as suas ações contra os novos membros da Câmara da Vila tinha uma clara motivação, denunciada pela mesma Câmara, que o Padre José Leite Rabelo ambicionava:

tomar-lhes huma Ilha, que lhes dá o Diretório e Camara para os Escrivães lançar nellas as suas sementes este abandonador da Religião tenha nella intentado para ranxo de huma das suas concumbinas, como qualquer Secular obrou esse desatino para Saciar a seus malevolos e intempestivos designos²⁶³.

Tal ambição nos ajuda no compreender a aliança que o religioso firmou com o Juiz David Gomes de Sá, o Ouvidor Interino Gonçalo dos Santos e com o Capitão Mor da Vila, o índio Francisco Jerônimo da Cruz. Pois todos os citados desejavam retomar o comando sobre a Câmara o que possibilitaria o controle do patrimônio da Vila²⁶⁴ e também das terras pertencentes aos índios do lugar. Toda essa confusão envolvendo pessoas influentes e autoridades na Vila indicavam as contendas entre os grupos que exerciam um anterior poder de mando no lugar – nos casos do de Padre José Leite e do Juiz David Gomes de Sá – e os novos membros da Câmara na Vila.

O acontecimento citado resultou em duas questões: como era feita a eleição dos vereadores e demais oficiais da Vila de Assunção? E qual foi a proporção de índios e brancos no preenchimento destes cargos? Infelizmente, não se pode dissertar muito sobre o assunto, pois não foram localizados mais atas das reuniões ou ofícios produzidos na Câmara no período entre 1761 e 1820, onde possivelmente seriam encontradas informações substanciais sobre o cotidiano da Vila de Assunção e de sua Casa da Câmara. Mas, se for levado em consideração o arranjo político que ocorria nas

²⁶³ Idem, fl. 58v.

²⁶⁴ Quando foi criada a Vila de Assunção em 1861, transferiu para o patrimônio da Câmara a Ilha da Vargem e uma grande ilha chamada Simão Dias (AHU. ADENDA, Pernambuco, 23 de novembro de 1763, Cx76, doc. 27, fl. 36). Possivelmente estas duas ilhas motivou o desentendimento entre o Padre José Leite e seus aliados contra a os membros Câmara.

câmaras das vilas de índios na Capitania do Rio Grande do Norte em 1807, como foi relatado por João Severino Maciel da Costa²⁶⁵. Semelhantemente, a Câmara da Vila de Assunção poderia ter uma composição mista de brancos e índios, ou a ausência dos indígenas em razão de uma suposta "incapacidade" para o exercício dos cargos.

O ofício de 1825 dos camaristas de Assunção apontava para outra situação. Quando a Vila conquistou o título de Vila Real de Nossa Senhora de Assunção por ordem de Dom Pedro I, ordenando que fossem escolhidos entre os seus moradores, um juiz branco para Presidente da Câmara, um índio para juiz e índios para os cargos de vereadores²⁶⁶. No entanto, a Câmara relatou o estado de "miséria pobreza aterrada" vivida na Vila pela falta de juízes e pelos interesses dos "poderosos da terra"²⁶⁷. Isso nos leva a entender, que houve um esforço por parte da dos novos oficiais da Câmara de formar uma Câmara mista entre brancos e índios. Os cargos de Presidente, Juiz e Escrivão ficaram com os moradores, pois cabia-lhes a fiscalização sobre os índios e administração da Vila. E para os índios ficaram os cargos de vereadores, como exemplo, no citado ofício de 1825, um dos seus signatários foi o índio João Hilário de Souza, o mesmo que teve a sua mulher sequestrada pelo Capitão Mor Francisco Jerônimo.

Conforme a composição dos oficiais nessa Câmara alternava, os novos ocupantes dos cargos beneficiavam os seus aliados e perseguiram os rivais. Como exemplo, o Administrador José Francisco Coelho mesmo acusado de prender e agredir os índios/as tinha o apoio da Câmara, pois foi considerado um homem de boa conduta, vizinho da Vila e que pagava antecipadamente os "cem réis por cabeça de gado"²⁶⁸ que lançados nas ilhas da Vila de Assunção.

Também atacavam os seus adversários, como ocorreu com o Padre José Leite e com o índio Francisco Jerônimo da Cruz. Mesmo sendo índio e Capitão Mor, não impediu o surgimento de desafeto com alguma pessoa do seu povo, como ocorreu com o índio João Hilário. Este caso sinalizou que os índios na Vila escolheram lados opostos nas contendas pelo monopólio do poder, em razão de rixas particulares. Mas, a relação do Capitão Francisco Jerônimo com a Câmara permaneceu tensa. Em fevereiro de 1832, Francisco Jerônimo não era mais Capitão Mor da Vila e foi acusado de seduzir os índios

²⁶⁵ APEJE. Ordens Régias, OR 31. Carta, Goiana 06/06/1807, fl. 226.

²⁶⁶ APEJE. Câmaras Municipais, CM 06. Ofício n. 11, Vila de Assunção 24/09/1825, fl. 57.

²⁶⁷ Idem.

²⁶⁸ APEJE. Ouvidores das Comarca, OC 05. Carta, Vila de Assunção 08/03/1828, fl. 65.

de Assunção a não obedecerem ao novo Regente, na época da Regência, não pagarem o dízimo e os direitos paroquiais, não consentiram na arrematação do aforamento das ilhas, de roubarem os "gados da Nação e dos Particulares" e atacarem aqueles que se opusessem "as suas malvadezes"²⁶⁹.

O que pode ser abstraído nesse relato é que os índios de Assunção não foram simplesmente "suduzidos" pelo seu ex-Capitão para desobedecer ao Governo da Regência, e sim, tratava-se de uma resposta mais dura em relação a postura da Câmara da Vila em permitir que as ilhas e terrenos do lugar fossem arrendados para pessoas estranhas. Por causa da negligência ou pela "vista grossa" da Câmara, quando permitiu a entrada de pessoas vindas de outras vilas vizinhas. Um fato parecido ocorreu em 1830, desobedecendo as Leis do Império e o Diretório, os moradores da Vila de Cabrobó estavam residindo nas Vilas de Assunção e Santa Maria, onde só era permitido aos índios e brancos moradores das mesmas²⁷⁰.

Também não era novidade este tipo de invasão. Estudando as vilas de índios na Capitania do Ceará na época do Diretório, o pesquisador Lígio Maia informou que a entrada de *extranaturais* (brancos estranhos) nas vilas foi um dos principais fatores para a desestruturação organizacional nos novos estabelecimentos, "pois significou gradualmente a tomada de poder nas câmaras e, por conseguinte, a incorporação de terras pelos não índios em suas respectivas vilas". Como exemplo, o historiador citou o caso da Vila Viçosa Real, onde os índios não conseguiram impedir a entrada de novos moradores, principalmente brancos abastados, favorecidos pela legislação da época que incentivou a posse da terra para aqueles que tiverem melhores condições (MAIA, 2010, p. 245).

No caso dos índios de Assunção rebelados em 1832, mesmo que não pudessem evitar a entrada dos *extranaturais* na Vila, não foram nem apáticos ou passivos as invasões de suas terras, antes reagiram contra a situação que se arrastava por décadas.

²⁶⁹ APEJE. Diversos I, DI 21. Ofício, Vila de Assunção 21/02/1832. Ofício da Câmara da Vila de Assunção para o Presidente da Província de Pernambuco. Sobre a conduta anárquica do Capitão Mor da Vila de Assunção, Francisco Jerônimo da Cruz por haver seduzidos aos índios a não obedecerem ao novo regente, fl. 194.

²⁷⁰ APEJE. Informação, I 04. Ofício, Brejo 07/01/1830. Ofício de Antonio de Araujo Ferreira e Jacobina, Ouvidor e Corregedor e Provedor na Comarca do Sertão de Pernambuco, para Thomaz Xavier Garcia de Almeida, Presidente da Província de Pernambuco. Impedir que moradores não domiciliados nas vilas de Assunção e Santa Maria assumam os cargos de vereadores nas respectivas vilas, fl. 3.

Tal circunstância tinha conivência dos oficiais brancos que controlavam a Câmara, que faziam "vista grossa" aos brancos que lançavam gado nas terras dos indígenas e agrediam fisicamente os índios/as, como o feito pelo José Francisco Coelho. A invasão dos moradores brancos da Vila de Cabrobó foi a "gota d'água" para a eclosão de uma revolta dos índios de Assunção contra as autoridades da Vila, o que os motivaram a não pagar o dízimo e não permitir a arrecadação dos arrendamentos das ilhas, e contra os brancos, roubavam o gado e intimidavam por meio do uso da força das armas.

Nesse cenário, Francisco Jerônimo da Cruz se destacou como a liderança do seu povo contra os brancos da Vila. Assim, de forma consciente e coletiva, os índios de Assunção reagiram por meio da força das armas e da desobediência contra: os abusos sofridos ao longo dos anos nas mãos dos homens brancos que controlavam a Casa da Câmara da sua Vila; a administração bens da Fazenda Nacional e dos índios; os invasores de Cabrobó e das autoridades da Comarca do Sertão. Os indígenas tinham poder para isso, como foi relatado pela Câmara: "A Villa de Assumpção he Pouco Povoada de brancos, Pardos e Pretos, a sua Força de População he de Índios, estando já em verdadeira sedição he necessário de proto socorro de fora"²⁷¹.

Mesmo sendo maioria e mobilizados contra os interesses dos brancos, o assédio as suas terras continuava, por fazendeiros vizinhos que desejavam a incorporação dos patrimônios das Vila (as ilhas e o gado) as suas propriedades, buscando de maneira ilícita ou legal a desapropriação desses bens. Interesses concretizados em 1838, quando a Assembleia Legislativa Provincial aprovou e o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, sancionou o Decreto de Lei nº 58:

Art. 3. Fica erecta em Villa a Povoação da Boa vista, servindo-lhe de Termo a porção d'esta Provincia, cujas agoas entrão no Rio S[ão] Francisco, acima da barra do Rio Pajaú exclusivamente; assim ficão comprehendidas no mesmo Termo as Ilhas da Assumpção, e Santa Maria, cujas Villas ficão suprimidas. Art. 4 Fica Creada uma Comarca na Sobredita Villa da Boa Vista, tendo por districto o Termo da mesma Villa²⁷².

²⁷¹ APEJE. Diversos I, DI 21. Ofício, Vila de Assunção 21/02/1832, fl. 194.

²⁷² APEJE. CLDPPE. Decreto nº 58 de Francisco do Rego Barros sobre a extinção das vilas de Assunção e Santa Maria. Publicado em 19/04/1838. In: Coleção de Leys, Decretos e Resoluções da Província de Pernambuco, dos anos de 1835 e 1836. Tomo1: Recife: Typografia de M. F. de Farias, 1856, p. 135.

Este Decreto apontou para uma mudança significativa. Não eram mais os membros da Câmara da Vila de Assunção ou administradores que desejavam os bens da Vila. A partir daquele Decreto, a Câmara da recém-criada Vila da Boa Vista passava a administrar os bens das extintas vilas de índios de Assunção e Santa Maria. As câmaras das vilas extintas não tinham jurisdição para administrar as terras indígenas, porém, tenderam em aforá-las como se fossem terras das vilas, criando uma profunda sobreposição entre direitos e jurisdições (MOREIRA, 2012, p. 73). Todavia, apenas pelo documento citado não se pode precisar a motivação exata da extinção das referidas vilas. Podem-se presumir os argumentos utilizados para a supressão das vilas e a incorporação dos suas ilhas e outros bens ao patrimônio da Vila da Boa Vista. A partir de duas situações vivenciadas pelos índios desses lugares, bem conhecidas pelo Governo da Província de Pernambuco.

A primeira situação foi o pequeno quantitativo populacional de índios em Assunção e Santa Maria. Como registrou o Ouvidor do Sertão, Antônio de Araújo Ferreira e Jacobina, em 1828, Assunção possuía uma população "dez arcos" e Santa Maria com "quarenta e oito arcos"²⁷³. Depois de dez anos, não se pode afirmar se essas populações aumentaram ou diminuíram. Contudo, a Presidência da Província sabia que as citadas vilas possuíam um pequeno numero de habitantes indígenas que, provavelmente, também pesou na decisão de extingui-las.

A segunda foi mais pragmática: o estado de ruína e abandono das igrejas de Assunção e Santa Maria. Esta situação beneficiou a Câmara da Vila da Boa Vista, que anexou ao seu patrimônio as citadas igrejas e todos os seus bens. No ano de 1838, Amaro Baptista Guimarães, Prefeito Interino da Comarca da Boa Vista, noticiou ao Governo que as ilhas de Assunção, Santa Maria, Pontal e outras eram patrimônios das igrejas que existiam em cada uma delas. Porém, as capelas de Assunção e Santa Maria foram destruídas pelas enchentes do Rio São Francisco de 1792²⁷⁴ e, indevidamente, as "Antigas Camaras de Índios das mesmas, forão-se apossando a seo bel prazer"²⁷⁵. Assim, o Prefeito Interino da Comarca acusou as câmaras das vilas extintas de se

²⁷³ APEJE. Ouvidores das Comarcas, OC 05. Ofício, Garanhuns 12/12/1828, fl. 168.

²⁷⁴ APEJE. Ordens Régias, OR 21. Carta, Vila de Assunção 27/05/1792, fl. 178.

²⁷⁵ APEJE. Prefeitura de Comarcas, Pc 06. Ofício, Comarca da Boa Vista 13/09/1838. Ofício de Amaro Baptista Guimarães, Prefeito Interino da Comarca da Boa Vista, para Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, Vice Presidente da Província de Pernambuco. Os patrimônios das igrejas das vilas de Santa Maria e Assunção, fl. 262.

apropriarem ilicitamente dos terrenos pertencentes às citadas capelas, aproveitando do estado de destruição que elas se encontravam naquele momento.

Aproveitando do estado de ruínas das citadas igrejas e as desordens em que se encontravam, possivelmente, a Câmara da Boa Vista utilizou como justificativas para a necessidade de intervenção sobre os bens desses templos católicos romanos. As ruínas da antiga Capela de Nossa Senhora de Assunção [Figura 4, p. 198], ainda persistem como testemunhas do tempo em que a Ilha de Assunção foi uma Missão Religiosa e vila de índio.

Figura 4: Ruínas da Antiga Capela de Nossa Senhora de Assunção, Ilha de Assunção (1980)



Fonte: Aderbal Brandão Gomes de Sá, 1980. <http://pib.socioambiental.org/pt/povo/truka/1068>. Acesso em 11/12/2104.

Em relação à fazenda de gado que existia na Ilha de Assunção, não pertencia a Fazenda Nacional, e sim a padroeira da Igreja, Nossa Senhora de Assunção, quando naquela Ilha havia uma instituição religiosa. Também havia outra fazenda pertencente a outra instituição religiosa. Ambas eram administradas por pessoas nomeadas pelos juízes de capelas, responsáveis pela arrecadação das rendas da Ilha e o zelo pelos

animais (cavalos e bovinos)²⁷⁶. Ao notificar ao Governo que as fazendas de gado na Ilha de Assunção não eram propriedades da "Nação", de alguma forma, o Ouvidor Amaro Baptista passou para a Presidência da Província a decisão de escolher quem cuidaria delas: conservar-se as citadas fazendas nas mãos de administradores particulares ou transferi-las para a Câmara da Vila da Boa Vista.

Assim, as rendas e os gados dessas fazendas atraíram a cobiça dos membros da aludida Câmara, pois a mesma precisava ter uma fonte de renda segura para manter o seu funcionamento. Então, o controle sobre a arrecadação dos rendimentos daquelas fazendas e o direito sobre os seus animais não seriam desprezados pela Câmara. No entanto, os bens das antigas vilas de índios atraíram proprietários vizinhos que também desejavam locupletar delas. Ressuscitando antigas rixas por terras que ocorriam no Sertão desde o final do século XVIII.

Em outubro de 1838, o Presidente da Câmara da Vila da Boa Vista, Francisco Antônio Xavier, solicitou ao Governo a inclusão da Igreja da Ilha de Assunção e as suas terras ao patrimônio da Vila. E também das outras ilhas que não eram patrimônios das extintas vilas de índios, mas estavam ocupadas por foreiros da Família Casa da Torre²⁷⁷. Em novembro, a mesma Câmara denunciou que a Casa da Torre requeria para si os patrimônios das ilhas no Rio São Francisco, entre as quais as que pertenciam às extintas vilas de Assunção e Santa Maria, solicitando ao Governo da Província a deliberação em: "nos determinar, se devemos ou não chamar as ditas Ilhas, ao Patrimônio desta nova Ilha"²⁷⁸.

A querela entre a Câmara da Vila da Boa Vista e a Casa da Torre pelas ilhas no Rio São Francisco continuou pela década de 1840. No mês de janeiro daquele ano, o Juiz Municipal da Comarca da Boa Vista, Manuel Ribeiro Granja, relatou que as igrejas e terrenos das extintas missões, patrimônios da Câmara da Vila da Boa Vista, tinham administradores que prestavam contas "dos seus pequenos rendimentos". Contudo, a

²⁷⁶ Idem, fl. 262v.

²⁷⁷ APEJE. Câmaras Municipais, CM 17. Ofício, Comarca da Boa Vista 28/10/1838. Ofício de Francisco Antonio Xavier, Presidente da Câmara da Boa Vista, para Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, Presidente da Província de Pernambuco. Informações sobre o patrimônio das extintas vilas de Assunção e Santa Maria, fl. 289.

²⁷⁸ APEJE. Câmaras Municipais, CM 17. Carta, Vila da Boa Vista 17/11/1838. Câmara da Vila da Boa Vista para Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, Presidente Interino da Província de Pernambuco. Os patrimônios das extintas vilas de Assunção e Santa Maria, fl. 290.

Casa da Torre as vendiam "sem o menor obstáculo da Câmara, e menos do Provedor das Capelas por parte das Igrejas"²⁷⁹.

Este confronto de interesses respingou sobre os índios porque criou um ambiente de instabilidade que prejudicava a permanência dos mesmos. Como relatou o Juiz Manuel Ribeiro Granja, que após a extinção da Vila de Assunção, ainda se "conservavam"(permaneciam) reunidos alguns índios sobre a Direção de Manuel Ricardo da Paixão. No entanto, no caso dos índios moradores na Vila de Santa Maria (na parte urbanizada) foram expulsos pelo Vigário Manoel Joaquim da Silva, que a adquiriu por meio da venda ilegal feita pela Casa da Torre, que não poderia vender a dita Vila por ser sede da Freguesia, muito menos se apropriar dos seus edifícios (a Casa da Câmara e a Cadeia)²⁸⁰. O citado Juiz pediu a intervenção do Poder Judiciário para o socorro a Vila da Boa Vista nos seus direitos sobre as propriedades das extintas vilas. Também recomendou a reabilitação das missões de Assunção e Santa Maria para conservar nelas os índios que ainda permaneciam, e a reunião daqueles que estavam dispersos em diferentes províncias e agregados aos muitos proprietários rurais²⁸¹.

A disputa entre a Câmara da Vila da Boa Vista e a Casa da Torre teve mais um episódio, ocorrido em 1845, quando a Câmara reivindicou a posse das ilhas da extinta Vila de Santa Maria, também reivindicada pela Casa da Torre e ocupadas por posseiros. A Câmara queria reaver os direitos sobre a renda do gado pertencente aos antigos aldeamentos de índios²⁸². Possivelmente, a cobiça da Casa da Torre pelas ilhas da Vila de Santa Maria era de longa data, agravada no momento criação da Vila da Boa Vista. Isto apontava que os índios "vilados" em Santa Maria conviveram com constantes e antigos esbulhos de suas terras.

Os índios de Assunção também foram perseguidos, mas a vida política de sua Câmara foi mais duradoura em relação a Câmara da Vila de Santa Maria. Não foram encontrados registros oficiais produzidos pela Câmara de Santa Maria, contemporâneos

²⁷⁹ APEJE. Juízes Municipais, JM 2C. Ofício, Comarca da Boa Vista 06/01/1840. Ofício de Manoel Ribeiro Granja, Juiz Municipal da Boa Vista, para Antônio Pinto Chichorro da Gama, Presidente da Província de Pernambuco. Informações sobre os patrimônios das antigas Missões nas Ilhas de Assunção, Santa Maria, São Felix, Aracapa, Inhanhum, Coripos e Pontal no Rio São Francisco, fl, 3v.

²⁸⁰ Idem, fl. 2v.

²⁸¹ Idem, fl. 3.

²⁸² APEJE. Câmaras Municipais, CM 23. Ofício, Vila da Boa Vista 13/01/1845. Ofício da Câmara da Vila da Boa Vista para Thomas Xavier Garcia d'Almeida, Presidente da Província de Pernambuco. Sobre o estado dos negócios e os patrimônios da Câmara Municipal da Vila de Boa Vista, fl. 107.

ao período de funcionamento da Câmara de Assunção. Tal ausência de informações estava relacionada ao estado de desorganização vivida pela Vila após a cheia de 1792 que, provavelmente, dificultou na formação de uma Câmara duradoura, composta por índios e moradores brancos.

Na primeira metade do século XIX, as intermitentes invasões de posseiros e a venda ilegal das ilhas perpetrada pela família da Casa da Torre contribuíram para a dispersão da maioria dos índios. E aqueles que permaneceram, foram envolvidos nas querelas entre a Câmara da Boa Vista, a Casa da Torre e os posseiros. Nestas condições, ficou muito difícil estabelecer e manter uma Câmara formada por índios e brancos, em vista da presença de invasores que constrangeram a organização política dos índios na Vila de Santa Maria. Estas circunstâncias foram as causas do "estado de miséria" dos índios relatado pela Câmara da Vila de Boa Vista²⁸³.

Pelos relatos apontados, a Câmara da Vila da Boa Vista esbulhou as terras indígenas das extintas vilas de Assunção e Santa Maria. Aproveitando-se de uma manobra legal do Governo da Província de Pernambuco que permitiu a incorporação das ilhas pertencentes antigas vilas de índios para o patrimônio da recém-criada Vila da Boa Vista. Neste aspecto, a citada Vila antecipou a prática de esbulho e venda das terras indígenas em relação ao restante do país, pois foi na segunda metade do século XIX, o Governo Imperial autorizou a venda das terras dos aldeamentos extintos. Desde 1839, como relatou a Câmara da Boa Vista, incorporou ao seu patrimônio as ilhas da extinta Vila de Santa Maria e vendidas em "hasta pública"²⁸⁴.

Não era apenas a referida Câmara que expulsou os índios de suas terras, também as autoridades religiosas locais tiveram a sua parcela de culpa. Em 1840, o Vigário da Boa Vista, Manoel Joaquim da Silva tomou posse da sede da Vila de Santa Maria e de suas ilhas, adquiridas por meio da venda ilegal realizada pelo o Procurador da Casa da Torre²⁸⁵. No ano de 1851, o Juiz Municipal de Cabrobó, Manuel Gonçalves Lima, notificou ao Governo da Província que o Vigário da Vila da Freguesia de Cabrobó havia

²⁸³ Idem, fl. 108v.

²⁸⁴ Idem, fls. 106v; 107.

²⁸⁵ APEJE. Juízes Municipais, JM 2C. Ofício, Comarca da Boa Vista 06/01/1840, fl. 2v.; APEJE. Câmaras Municipais, CM 23. Ofício, Vila da Boa Vista 13/01/1845, fl. 108v.

se apropriado indevidamente de quatro reses que pertenciam ao Vigário dos índios de Assunção²⁸⁶.

O mesmo Juiz solicitou ao Governo a doação de poucas terras aos índios no Rio São Francisco, pois as terras anteriormente destinadas para a catequese e civilização dos "índios bravos" obtiveram poucos resultados. A razão alegada foi que os índios residentes nas ilhas eram poucos e se encontravam "misturados" e "inteiramente prostituídos, são ladrões, vadios, prostitutas e vivem desgovernadamente"²⁸⁷. O citado magistrado foi a favor da limitação ao direito dos indígenas a posse de terras. No entanto, o Juiz Municipal da Vila de Boa Vista, Amaro Baptista Guimarães, tinha um posicionamento contrário. Em 1845, este Juiz reconheceu os índios de Assunção e Santa Maria como legítimos donos das ilhas e recomendou a devolução delas aos seus verdadeiros donos²⁸⁸.

O esbulho e as invasões perpetradas pelos brancos da Vila da Boa Vista nas citadas terras indígenas, foram facilitadas pelo Diretório dos Índios que permitiu a permanência de brancos nas vilas de índios e estimulava o casamento entre brancos e indígenas (SILVA, 2003, p. 85). Por outro lado, enquanto o Diretório vigorou nas vilas de Assunção e Santa Maria, estava garantido aos índios o direito de propriedade das ilhas e outros terrenos pertencentes as vilas. E ao mesmo tempo, conforme apontou Patrícia Melo Sampaio, o Diretório permitia "a manutenção de uma certa noção de comunidade na qual o indivíduo – descido como parte de um grupo – podia referenciar-se às suas lideranças, usufruir em conjunto dos bens do comum" (SAMPAIO, 2003, p. 136).

Na segunda metade do século XIX, quando extinto o Diretório e homologado o Regulamento das Missões de 1845, acentuou-se o processo de individuação²⁸⁹ dos índios. A nova legislação indigenista centralizou nas mãos do Estado Imperial a vigilância sobre os progressos da civilização dos índios, autorizando a demarcação dos aldeamentos, favorecendo a catequese e proibindo a servidão e os maus tratos. Em

²⁸⁶ APEJE. Juízes Municipais, JM 7. Ofício, Vila de Cabrobó 24/01/1851, fl. 181;181v.

²⁸⁷ Idem, fl. 180v.

²⁸⁸ APEJE. Juízes Municipais, JM 2B. Ofício, Comarca da Boa Vista 02/03/1845, fl. 172.

²⁸⁹ Na concepção Carl Gustav Jung o *Processo de Individuação* ou a *Individuação*, significava "torna-se um ser único", "tornar-se si-mesmo" ou "realizar-se do si-mesmo" (JUNG, 1978, p. 49). Em relação às políticas indigenistas no século XIX, tal processo buscou transformar os índios em identidades individuais e separadas da identidade coletiva que dava coesão aos grupos indígenas.

relação às políticas indigenistas anteriores, o diferencial trazido pelo Regulamento das Missões foi provocar o começo do processo de extinção dos aldeamentos e a consequente partilha das suas terras para as câmaras municipais. O esbulho dessas terras estava legitimado juridicamente, no Parágrafo 4 do Artigo 1º e o Parágrafo 14 do Artigo 2º do Regulamento, tratavam respectivamente verificar se os índios estavam ocupando as terras destinadas para aldeamentos e a demarcação delas (CUNHA, 1992b, p. 192; 197).

A demarcação das terras das antigas vilas de índios, transformadas em aldeias pelo Regulamento das Missões, ocorreu nas décadas de 1850 e 1860, nas quais aconteceram a redução dos terrenos destinados aos índios, a ampliação do patrimônio das câmaras municipais e das propriedades de herdeiros (heréus confinantes) em terras indígenas. E em virtude da pressão dos invasores, ocorreu o gradativo abandono das aldeias pelos índios, reduzindo a sua população, como ocorrido nas aldeias de Cimbres, Brejo dos Padres, Assunção e Santa Maria entre 1855 a 1861²⁹⁰. Na década de 1870, a Presidência da Província de Pernambuco recebeu relatórios da Diretoria Geral dos Índios sobre o estado dos sete aldeamentos na Província (Barreiros, Riacho do Mato, Cimbres, Ipanema, Brejo dos Padres, Assunção e Santa Maria), informando que os poucos índios viviam inclinados no furto, na embriaguês e na preguiça e explorados pelos seus diretores ou não tinham um sacerdote ou diretor²⁹¹.

No ano de 1872, o relatório do Diretor Geral Interino dos Índios, Barão de Buíque, solicitou a Presidência da Província de Pernambuco a extinção dos aldeamentos do Riacho do Mato, Assunção, Brejo dos Padres e Santa Maria, que supostamente tinham sido abandonados, os altos custos para mantê-los e a má administração por parte dos diretores-parciais. Outro argumento apresentado foi a não existência de índios “primitivos” nas aldeias, mas a presença de “pessoas misturadas” (filhos de índios com

²⁹⁰ Relatório sobre os aldeamentos de Índios na Província de Pernambuco. Publicado no Diário de Pernambuco em 4 de abril de 1873. In: MELO, José Antonio Gonçalves de. **O Diário de Pernambuco e a História Social do Nordeste (1840-1889)** Vol. 1. Recife: Diário de Pernambuco, 1975, fls. 346-349.

²⁹¹ APEJE. Diversos II, DII 19. (1861-1871), Ofício nº 9, Recife 06/02/1870. Do Diretor Geral dos Índios, Francisco Alves Cavalcanti Camboim, para o Presidente da Província de PE, Senador Frederico de Almeida de Albuquerque. O péssimo estado de 7 aldeias pela falta de diretores, funcionários, religiosos e pela imoralidade que os índios vivem, fl. 155; Diversos II, DII 19. (1861-1871), Ofício nº 40, Recife 15/11/1870. Do Diretor Geral de Índios para O Presidente da Província de PE, Diogo Melo Cavalcanti de Albuquerque. Sobre o estado em que se encontram as aldeias de índios da Província, fl. 175.

não índios, ou negros), já totalmente “civilizadas”²⁹². Em 1873, a Presidência da Província nomeou uma Comissão para averiguar o estado das sete aldeias²⁹³, que elaborou um relatório apontando a suposta situação de abandono em que se encontravam.

A Comissão constatou que muitas das aldeias se encontravam em péssimo estado, pela má administração dos diretores das aldeias – por não promoverem a instrução civil e religiosa, deixando os índios viverem “na maior imoralidade” – e a ocupação ilegal das terras das aldeias por não índios, que não pagavam o seu arrendamento a Diretoria dos Índios²⁹⁴. Ao reconhecer o descaso público com os índios, a Comissão aconselhou a Presidência da Província que não extinguisse totalmente as aldeias, pois ainda existia um grande número de índios e seria prejudicial deixá-los no abandono. Mas, que promovesse uma reorganização na administração propondo: a extinção de cinco aldeias (Barreiros, Riacho do Mato, Ipanema, Brejo dos Padres e Santa Maria); a demarcação das terras das aldeias extintas e reivindicação das usurpadas; a distribuição de lotes de terras de 22.500 braças quadradas para cada família dos índios; e as aldeias de Cimbres e Assunção fossem conservadas e organizadas sob um regime de colônia para concentrar os índios das aldeias extintas, que não receberam terras do governo²⁹⁵.

A historiadora Vânia Moreira observou que na década de 1850, os governos do México e do Brasil elaboraram leis análogas sobre a venda e compra de terras públicas. Semelhantemente, os dois países impuseram a “nacionalização” e “cidanização” das suas populações indígenas, ao mesmo tempo iniciaram um processo de “desamortização e privatização das terras dos índios” (MOREIRA, 2012, p. 69). Segundo a pesquisadora, tanto a política indigenista como a fundiária do Segundo Reinado produziu a repartição e individuação das terras indígenas para os seus descendentes, que foram ressocializados na condição de “mestiços” ou “índios misturados” (Ibidem, p. 77; 83).

²⁹² APEJE Colônias Diversas /Diretoria de Índios (1867-1880), CD 04. Ofício nº 145, Recife 31/04/1872. Do Diretor Geral Interino dos Índios, Barão de Buíque, para A Presidência da Província de PE, Francisco de Faria Lemos. Sobre o estado das sete aldeias de Índios da Província de PE, e a extinção das aldeias do Brejo dos Padres, Assunção e Santa Maria, fl. 241.

²⁹³ Riacho do Mato, Barreiros, Cimbres, Ipanema, Brejo dos Padres, Assunção e Santa Maria (MELO, 1975, p. 341).

²⁹⁴ Idem, p. 340.

²⁹⁵ Idem, p. 350; 351.

O caso dos índios das aldeias extintas em Pernambuco, a demarcação das terras das aldeias suprimidas e a distribuição de pequenos lotes para o assentamento das famílias indígenas significou: a perda dos direitos coletivos sobre as suas terras; a repartição e individualização da propriedade da terra para os "remanescentes" ou "descendentes" dos índios; a imposição de uma ressocialização que transformava os índios em "mestiços" ou em "índios misturados".

A desamortização²⁹⁶ e privatização das terras indígenas e a reclassificação do índio a condição de "cidadão", deslegitimando a existência de uma identidade étnica diferenciada no território nacional, segundo Vânia Moreira, fazia parte do modelo autoritário de ação indigenista adotado pelo Regime Imperial (MOREIRA, 2012, p. 83). Os maiores beneficiados com esta política foram as câmaras municipais que com o aval legal do Regime avançaram sobre as terras das extintas vilas de índios e dos aldeamentos. A Decisão nº. 92 de 21/10/1850 orientava a incorporação aos bens nacionais, as terras dos descendentes dos índios que estivessem "confundidos com a massa da população civilizada". A Lei nº 1.114 de 1860 permitiu o aforamento ou venda dos terrenos das antigas missões e aldeias que estiverem abandonadas. E a partir de 1875, as câmaras municipais foram permitidas a venderem ou aforarem as terras dos antigos aldeamentos (Ibidem, p. 73; 81;82).

O esbulho das terras das aldeias beneficiou diretamente os latifundiários invasores, interessados em ocupar definitivamente os aldeamentos, e o Governo Imperial que considerava as terras sem título legal como devolutas (VALLE, 1992, p. 46). Na medição das terras indígenas em Pernambuco, fraudes e interesses particulares prevaleceram em um processo desigual da demarcação patrocinado pelos diretores-parciais das aldeias, que ligados aos latifundiários encontravam maneiras de beneficiá-los.

O cargo de Diretor Geral era nomeado pelo Presidente da Província e referendado pelo Governo Imperial, e foi mais uma forma encontrada para acalmar os

²⁹⁶ Derivada do verbo desamortizar que significa sujeitar algum bem/bens ao direito comum. Que também está relacionada à outra palavra, amortização que é o ato de amortizar, ou seja, a extinção gradual de forma parcelada os bens, dívidas ou propriedades (<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php/desamortizar>; <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/definicao/amortizar>, Acesso em: 25/03/2015). No caso estudado, a desamortização das terras indígenas no Império, significou o gradativo parcelamento por meio da venda, em hasta pública, das terras indígenas que resultou na extinção das mesmas.

interesses das elites locais, pois era o primeiro estágio que permitiria o acesso a outros cargos públicos cobiçados (VALLE, 1992, p. 115). Tanto o cargo de Diretor Geral como os dos diretores-parciais eram indicações políticas. A maioria dos indicados era oficial da Guarda Nacional, chefes políticos locais e posseiros tradicionais acostumados a invadir as terras indígenas. Esses personagens foram comparados as "raposas" prontas "para tomar conta do galinheiro", interessados apenas em se apropriarem das terras das antigas aldeias de índios, não demonstrando "pouco ou nenhum interesse na defesa dos índios" (SILVA, 2006, p. 174).

Tomando a liberdade de complementar tal comparação, essas "raposas" por muitos anos rondavam as terras dos índios, esperavam apenas a oportunidade e o momento certo "da abertura da porta do galinheiro". A espoliação das terras indígenas em Pernambuco foi uma "violência mascarada", formalizada pelo Império por meio de três leis: a primeira o Regulamento das Missões; em seguida a Lei de Terras de 1850; e posteriormente, a Lei que criou a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (Decreto nº 1.067, de 1860), na qual ficaram subordinadas as questões de demarcação e legitimação de terras, catequese e civilização dos índios no país (VALLE, 1992, p. 95).

O citado Relatório da Comissão trazia outra informação interessante. Ao propor a reunião dos índios das aldeias extintas em Assunção e Cimbres, como compensação para aqueles que não receberam terras do Governo, a Comissão retomou de alguma maneira a recomendação feita pelo Ouvidor da Comarca do Sertão, Antônio de Araújo Ferreira e Jacobina, no ano de 1828: a reunião dos índios de Cimbres, Ipanema, Assunção, Santa Maria e Rodelas nas ilhas do Rio São Francisco, pois se sabia que os indígenas migravam para aquelas ilhas nos tempos de Seca, como faziam os índios de Cimbres e Ipanema²⁹⁷.

Este dado assinalava para o reconhecimento da permanência das populações indígenas no Submédio São Francisco pelo Governo da Província de Pernambuco na segunda metade do século XIX. Um momento marcado pelas políticas assimilacionistas do Estado Imperial sobre estas populações e a oficialização, por parte do Poder Público da época, da negação da identidade indígena. A permanência dos índios nas ilhas de Assunção e Santa Maria em muito se deveu as suas mobilizações, ao se manifestarem

²⁹⁷ APEJE. Ouvidores das Comarca, OC 05. Ofício, Garanhuns 12/12/1828, fl. 168.

contra os interesses políticos e territoriais das câmaras e dos posseiros, para a manutenção do direito de posse sobre as terras legalmente destinadas para os índios na região.

O reconhecimento das referidas ilhas como territórios indígenas e as ações dos seus legítimos donos contra as usurpações das mesmas, abalizaram o não "apagamento" de uma identidade étnica diferenciada. Mesmo em um contexto político-ideológico que afirmava a "mistura" do índio a "sociedade nacional", diluiu os índios nas categorias sociais de "caboclos" e "pardos". Os índios dessas ilhas de forma consciente e organizada se fizeram ser reconhecidos como os legítimos donos delas ao exigirem a devolução de suas terras. Com base nas leis anteriores que reconheciam os seus direitos as terras nas quais os seus antepassados foram assentados.

Dessa forma, os índios em Assunção e Santa Maria prosseguiram como *grupos étnicos* diferenciados, que em situação de contato com a sociedade do Brasil Imperial, estruturaram as suas interações com os *outros*. Como a maneira de demarcar as suas *fronteiras étnicas* para a persistência das suas diferenças culturais (BARTH, 1998, p. 196). Tais fronteiras ficavam mais visíveis quando por meio de denúncias, registradas nos ofícios endereçados as autoridades públicas da época, os índios requisitavam a devolução de suas terras ilegalmente desapropriadas.

Em janeiro de 1845, os índios da extinta Vila Santa Maria foram a Câmara da Vila da Boa Vista pedir a restituição das ilhas usurpadas pelo Vigário Manoel Joaquim da Silva que pertenciam a Vila extinta²⁹⁸. No mês de março, em defesa dos direitos dos índios de Assunção e Santa Maria, o Juiz Municipal Amaro Baptista Guimarães reconheceu-os como legítimos proprietários das ilhas das extintas vilas que ilicitamente foram apossadas pelas antigas câmaras dessas vilas e pela Câmara da Vila da Boa Vista. A recomendação do magistrado ao Governo Imperial foi o pagamento de uma indenização aos índios em razão da tomada de suas terras pela Câmara da Boa Vista²⁹⁹.

Em maio de 1851, os índios de Assunção solicitaram ao Juiz Miguel Gonçalves Lima a posse de algumas ilhas, que no passado foram concedidas aos índios da Missão do Pambu, para plantarem e criar gado, porém, o Juiz indeferiu o pedido por julgar "fora

²⁹⁸ APEJE. Câmaras Municipais, CM 23. Ofício, Vila da Boa Vista 13/01/1845, fl. 108..

²⁹⁹ APEJE. Juizes Municipais, JM 2B. Ofício, Comarca da Boa Vista 02/03/1845, fl. 74.

de direitos"³⁰⁰. Os conflitos entre os índios de Assunção com as autoridades locais por causa das terras das extintas Missão do Pambu e da Real Vila de Nossa Senhora de Assunção, se arrastaram pelos vinte anos seguintes. Em 1870, o Capitão dos índios, Bernardino de Sena Angelim, enviou a Diretoria Geral dos Índios de Pernambuco um abaixo assinado dos índios da Aldeia de Assunção solicitando demissão do Diretor da Aldeia, propondo substituí-lo por Berlamino Ferreira Padilha. A motivação deste pedido foi que o referido Diretor não assumia as suas devidas funções, deixando os índios desprotegidos, pois arrendava as ilhas da Aldeia – que serviam como plantações para índios – aos proprietários de gado vizinhos³⁰¹.

O abaixo-assinado dos índios de Assunção evidência três aspectos: o papel da liderança do seu Capitão, como representante de seu grupo no momento de reivindicação dos direitos coletivos da comunidade; a apropriação dos sistemas e códigos legais do "colonizador para realizarem seus objetivos", pois precisavam ter domínio desses recursos e manipulá-los ao seu favor (COSTA, 2012, p. 231; 232); e as alianças com pessoas influentes, buscando numa relação de troca a garantia dos seus interesses (SILVA, 2006), pois ao indicar Berlamino Ferreira Padilha para o cargo de Diretor-parcial, os índios de Assunção viram nesse morador branco um aliado para a recuperação da posse das ilhas.

Em defesa da autoridade do Diretor da Aldeia de Assunção, no ano de 1871, o então Diretor Geral Interino da Diretoria de Índios de Pernambuco, o Barão de Buíque, informou a Presidência da Província que o citado Diretor vivia "atropelado" pelos índios daquela Aldeia em razão de requererem a devolução de suas ilhas³⁰². Os índios denunciavam formalmente o esbulho de suas terras por meio de requerimentos ou de abaixo-assinados.

³⁰⁰ APEJE. Juízes Municipais, JM 5. Ofício, Vila de Cabrobó 08/05/1851. Ofício de Miguel Gonçalves Lima, Juiz Municipal, para o Presidente da Província de Pernambuco, José Ildefonso de Souza. Sobre a pretensão do vigário da Freguesia de Cabrobó de receber rezes como forma de pagamento por ser Vigário da Vila de Assunção. E solicitação dos índios da citada Vila para plantarem nas ilhotas pertencentes à antiga Missão de índio na Ilha de Assunção, fl. 239.

³⁰¹ APEJE. Diversos II, DII 19. (1861-1871), Abaixo-Assinado, Aldeia de Assunção 15/01/1870. Do Capitão da Aldeia de Assunção, Bernardino de Sena Angelim, para o Diretor Geral dos Índios, Francisco Alves Cavalcanti Camboim. Abaixo assinado dos índios da Aldeia de Assunção solicitando demissão do Diretor da Aldeia, substituindo-o por Berlamino Ferreira Padilha, pois o referido Diretor não assume suas devidas funções, deixando os índios desprotegidos, fl. 158.

³⁰² APEJE. Diversos II, DII 19. (1861-1871), Ofício nº 45, Recife 13/10/1871. Do Diretor Geral Interino, Barão de Buíque, para o Presidente da Província de Pernambuco, Manoel do Nascimento Machado Portela. O Diretor da Aldeia de Assunção vive "atropelado" pelos índios desta Aldeia, que requerem a devolução das suas ilhas, fl. 184.

Mas, estas não foram as únicas estratégias de resistência contra usurpação das terras indígenas nas ilhas do Rio São Francisco, também ocorreram investidas as fazendas de gado e alianças com grupos não aldeados. Em 1853, o Delegado do Termo da Boa Vista, José Pedro Veloso da Silva, notificou que os índios da Aldeia de Assunção fugiram para o Sertão para viverem com a "tribo selvagem" que habitava a Serra Negra³⁰³. Situação semelhante envolveu os índios da Aldeia de Santa Maria que sendo expulsos de suas terras por fazendeiros, se uniram aos "selvagens" da Serra Negra causando furto e ataques ao gado da região³⁰⁴.

Esses índios vivenciaram as experiências de resistência e reivindicações pela legitimação do direito as suas terras, o que apontavam para importância delas para as relações socioculturais das populações indígenas. Ao reivindicar o direito de propriedade sobre as terras das antigas aldeias e vilas, os índios de Assunção e Santa Maria reafirmavam o pertencimento daquelas terras as suas comunidades, que estavam inseridas as suas territorialidades. Contudo, havia algo mais nas ações dos índios nas mobilizações por essas terras, indicando que a relação entre os índios e as terras das antigas vilas tinha uma profundidade maior do que a simples ideia de áreas úteis para a produção de subsistência.

Para a compreensão dessas experiências, os estudos culturais de Edward Thompson sobre a população camponesa inglesa no período pré-industrialização podem auxiliar na apreensão daquilo que foi vivido pelos índios no Rio São Francisco no século XIX. Na Inglaterra do final do século XVII e no século XVIII, a implantação do Capitalismo no campo modificou o sentido do uso da terra: da subsistência para se tornar uma mercadoria. Nesse período, as comunidades camponesas faziam uso das terras comunais com base em "normas comunitárias" que regiam as relações de assistência e obrigações entre os vizinhos, e também os usos das terras comunais "praticados 'desde tempos imemoriais', eram ardentemente tidos como direitos" (THOMPSON, 1998, p. 124).

³⁰³ APEJE. Diversos II, DII 1853-1860. Carta, Recife 01/04/1853. Do Diretor Geral de Índios, José Pedro Veloso da Silva, para o Delegado do Termo da Boa Vista. Os índios da aldeia de Assunção fogem para o Sertão para viverem com a tribo selvagem que habita a Serra negra, fl. 17.

³⁰⁴ APEJE. Diversos II - DII 10, 1853-1860. Ofício, sem número, Lage 18/02/1855. Diretor Geral dos Índios, José Pedro Veloso da Silva, para o Presidente da Província de Pernambuco, José Bento da Cunha e Figueiredo. Os índios da Aldeia de Santa Maria, na Comarca de Boa Vista, estão sendo expulsos de suas terras por fazendeiros, e isto os leva a se unirem aos selvagens da Serra Negra causando furto e ataques ao gado da região, fl. 69.

Na medida em que ocorreram os cercamentos dessas terras, os camponeses reagiram para impedir que os terrenos imemorialmente utilizados coletivamente como pastagens e plantações fossem vendidos. Também se mobilizaram pelos direitos de retirar madeiras e de passagem pelas florestas e bosques, que também foram alvos da política de cercamento. Também reivindicaram o direito de retirar os grãos que sobravam nas plantações após as colheitas, chamadas de respingas. Para além da ideia do uso das terras coletivas para fins de subsistência, o que estava em jogo foi os direitos sobre as formas tradicionais de utilização dessas terras e as relações comunitárias de trabalho e produção que não obedeciam à lógica do sistema capitalista. Os camponeses reivindicavam a manutenção dos costumes e das tradições baseados no "uso em comum e o tempo imemorial" (THOMPSON, 1998, p. 86), para a continuidade das práticas socioculturais comunitárias ligadas a agricultura familiar que davam coesão social aos camponeses.

Semelhantemente, mesmo sofrendo a espoliação das terras indígenas pelas políticas indigenista e agrária do Estado Imperial, os índios em Assunção e Santa Maria requereram a devolução das ilhas pertencentes as suas antigas vilas, reconhecidas no passado pela política indigenista do Diretório Pombalino. Significando também, a reivindicação da continuidade de tradições, as formas de uso coletivo das suas terras, que além de garantir a produção alimentar dessas populações possibilitava a coesão social e identitárias dos mesmos.

A espoliação das terras indígenas no Brasil mesmo parecendo ser um fenômeno irreversível, contudo, os índios historicamente colocaram limites às investidas dos brancos, na medida em que reivindicavam a propriedade sobre estas terras com base em direitos anteriormente reconhecidos. E ao mesmo tempo reelaboraram as suas identidades para participação e negociação com a sociedade nacional e o Estado Imperial, sem abrir mão dos aspectos socioculturais que lhes identificassem como coletividades etnicamente diferenciadas.

Quanto ao ocorrido como os índios nas Ilhas de Assunção e Santa Maria após a extinção oficial dos aldeamentos no Império, não se poder afirmar mais além, em virtude que este período não foi o foco da pesquisa. É um tema instigante, sobre o qual novas pesquisas vêm sendo desenvolvidas. Por exemplo, Mariana Dantas desenvolveu pesquisas sobre a história dos índios no município de Águas Belas, que no século XIX

foi a antiga Aldeia de Ipanema dos índios Carnijó, onde atualmente vive o povo Fulni-ô. A pesquisadora ofereceu uma explicação sobre o que aconteceu com os índios em Pernambuco logo após o termino dos aldeamentos:

Ao fim dos processos de extinção dos aldeamentos em Pernambuco e da divisão das suas terras em lotes, em meados da década de 1880, o que propiciou a continuidade de posseiros nas áreas que já ocupavam indevidamente, as populações habitantes desses espaços passaram a ser identificadas como “caboclos”, pois seriam os remanescentes dos antigos indígenas que teriam se misturado com não-indígenas, originando uma população desprovida de contrastividade (DANTAS, 2010, p. 93).

Nos séculos XIX e XX, existiram descontinuidades entre as populações indígenas que viveram naqueles séculos, não sendo viável construir um nexo de continuidades culturais e étnicas entre grupos indígenas distantes temporalmente. Pois cada uma deles no seu tempo passou por experiências socioculturais e históricas distintas. Todavia, os territórios ou áreas indígenas que ocupavam ou ocupam possuem uma historicidade que é possível ser apreendida por meio das pesquisas.

Levando-se em conta as histórias das antigas missões transformadas em vilas na Colônia, que posteriormente modificadas em aldeamentos no Período do Império do Brasil, e no século XX homologadas como áreas indígenas. A historicidade desses espaços constantemente transformados indica a permanência de diferentes populações indígenas em diferentes contextos históricos. A antiga Vila da Boa Vista, na atualidade é o município de Santa Maria da Boa Vista³⁰⁵, na qual a Ilha de Santa Maria está localizada. Atualmente, o povo Truká está localizado entre os estados de Pernambuco e da Bahia: em Pernambuco, na Ilha de Assunção no Município de Cabrobó³⁰⁶, na Ilha de Tapera no Município de Orocó e no Município de Santa Maria da Boa Vista; e os que moram em Sobradinho e na Cidade de Paulo Afonso na Bahia³⁰⁷.

³⁰⁵ <http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php/santa-maria-da-boa-vista>. Acesso em: 13/11/2014.

³⁰⁶ <http://www.ufpe.br/nepe/povosindigenas/truka.htm> Acesso em: 16/04/2011.

³⁰⁷ <http://indiostrukatapera.blogspot.com.br>. Acesso em: 24/03/2015.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As populações indígenas no Submédio São Francisco vivenciaram um conjunto de situações históricas, políticas, econômicas e sociais que produziram transformações nas relações que essas populações estabeleceram com seus territórios e com outros grupos humanos na região. Os povos indígenas habitantes nas regiões dos rios Moxotó e Pajeú – chamados de "índios bravos" – e aqueles que foram aldeados nas ilhas do Rio São Francisco vivenciaram as invasões de seus territórios pelas fazendas de gado e a expansão latifundiária. Situações que contribuíram para a ocorrência de longos conflitos entre os nativos com os criadores de gado e autoridades, motivados pelo acesso e controle sobre as fontes de água e por terras. Conflitos permanentes que atravessaram os séculos XVIII e XIX, intensificados nos períodos de seca ou nas cheias do Rio São Francisco.

Os acontecimentos acima citados contribuíram também para a formação dos primeiros núcleos urbanos e de uma sociedade no Sertão de Pernambuco, com suas próprias peculiaridades. Os povoados e vilas na região tiveram como seus "núcleos primitivos" as fazendas instaladas em áreas nos territórios indígenas e missões religiosas. Nessa região, as populações nativas contribuíram tanto como força de trabalho e povoadores, e para a integração deles ao mundo colonial a Coroa Portuguesa incumbiu às ordens missionárias por meio da catequese para transformação dos índios em súditos e em mão de obra apta para aquela sociedade. Era fundamental para a Metrópole portuguesa a colaboração dos autóctones no projeto colonial. Por este motivo, o Diretório dos Índios foi aprovado nas reformas pombalinas, que passou para o Estado a responsabilidade da civilização laica dos índios no Brasil.

O Diretório Pombalino, em especial, o Diretório dos Índios de Pernambuco estavam vigentes na Província de Pernambuco e nas outras províncias do atual Nordeste como a política indigenista oficial, pelo menos até 1845, quando foi promulgado o *Regulamento das Missões e Catequese dos Índios no Império do Brasil*. Durante a primeira metade do século XIX, na Província de Pernambuco, o Diretório regulamentou tanto a pacificação e civilização dos "índios bravos" na Serra Negra (Região do Rio Moxotó) e nas serras do Arapuá e Umã (Vale do Rio Pajeú), e também a administração dos bens das vilas de Assunção e Santa Maria.

Naquele período, a Província de Pernambuco foi a agência indigenista que reconhecia as identidades indígenas e financeiramente patrocinou o aldeamento dos índios no Moxotó e Pajeú, a fiscalização das propriedades e dos índios nas vilas de Assunção e Santa Maria. O Governo da Província contou com a colaboração de autoridades civis e militares e dos moradores vizinhos às áreas indígenas. Também este mesmo Governo autorizou e financiou o retorno da atividade missionária no Sertão, quando enviou os Capuchinhos italianos para o Moxotó e Pajeú com o objetivo de pacificar os "índios bravos". O Frei Vital de Frescarolo fundou as missões da Gameleira (Serra Umã) e do Jacaré (Serra Negra), posteriormente, os índios desses locais foram transferidos para a Missão da Baixa Verde, no Pajeú, pelo Frei Ângelo Mauricio de Nisa.

Após a Independência política do Brasil, as elites agrárias de Pernambuco ocupavam os cargos políticos, civis e militares no Governo da Província. Incorporados ao corpo de funcionários e autoridades na Província de Pernambuco, essas elites vislumbraram as possibilidades da concretização dos seus interesses políticos e econômicos. Inicialmente, elas não eram coesas entre si, pois as suas relações eram bastante conturbadas e violentas, principalmente no Período Regencial, quando eclodiu os conflitos intra elites pernambucanas na disputa pelo poder político na Província. Nessa querela, os proprietários recorreram às alianças com as populações nativas, oferecendo-lhes a proteção política em troca da ajuda como força militar nas disputas internas pelo poder em Pernambuco.

Contudo, as elites agrárias que requisitavam dos índios ajuda como força armada, eram as mesmas que usurpavam as terras ou territórios indígenas. E pela influência política que exerciam, buscavam de maneiras ilícitas ou por meio de manobras legais locupletar os seus patrimônios pessoais com as terras e os bens reconhecidos no passado como propriedades dos índios. Para justificar a apropriação dessas propriedades, as elites que exerciam poder de comando na Província utilizaram os argumentos das "incapacidades" para a vida "civilizada", da "mistura"/"assimilação" e do "desaparecimentos" físico das populações indígenas para a legitimação da desapropriação das terras indígenas em Pernambuco no século XIX. Nas regiões onde existiram terras indígenas esbulhadas, os proprietários brancos vizinhos se aglutinavam nas câmaras municipais das vilas próximas, fazendo uso do poder político-

administrativo dessas instituições, incorporavam as terras indígenas aos patrimônios das câmaras que reverteriam em benefícios pessoais para os seus membros.

Mesmo diante da negação de uma identidade diferenciada e usurpação das suas terras, as populações indígenas não foram passivas, reagiram contra as ações dos que desejavam aumentar seus patrimônios à custa dos bens dos índios. Nos quatro séculos de contato com os brancos, os índios se apropriaram dos códigos legais e culturais europeus, de acordo com uma lógica própria, aos seus interesses e contra as vontades dos senhores de terras e de gado. A partir de um "acervo de experiências" coletivamente compartilhadas, os índios no Sertão de Pernambuco formaram alianças com moradores brancos e por meio de requerimento e cartas, solicitaram o reconhecimento de seus direitos.

Nas entrelinhas dos documentos administrativos da primeira metade do século XIX, que registravam as ações e respostas dos índios no Sertão de Pernambuco contra um ambiente político e social de negação da identidade e direitos indígenas, desmentiram os argumentos da "assimilação" e do "desaparecimento" formulados pelas autoridades públicas daquela época. Isto apontava para a afirmação de uma identidade étnica em constante reelaboração pelos próprios indígenas, como forma de se perceberem e serem percebidos como uma coletividade possuidora de uma identidade própria. Para assim, exigirem o cumprimento dos seus direitos, por parte das autoridades e do Governo da Província, em relação às terras das suas antigas aldeias.

Na pesquisa desenvolvida, procuramos apresentar os registros sobre as experiências vividas pelos índios no Sertão de Pernambuco, na primeira metade do século XIX. No entanto, as lacunas persistem sobre este período e também a respeito do que ocorreu com os povos indígenas após a extinção oficial dos aldeamentos do Império. As lacunas estão relacionadas à localização de mais fontes históricas sobre esses acontecimentos. As buscas por tal documentação exigem possivelmente uma pesquisa de amplitude maior que aborde o Sertão nordestino como um todo.

Uma temática de pesquisa importante seria estudar as relações dos grupos indígenas que viveram no Moxotó, Pajeú e nas ilhas do Rio São Francisco com as populações indígenas nos sertões cearense, paraibano e baiano. Por exemplo, os índios Umã e Xocó migravam entre as províncias de Pernambuco e Ceará, cujos deslocamentos não foram interrompidos no transcorrer do século XIX. A finalidade

seria identificar as relações de parentesco e as regularidades dos contatos entre os índios no Sertão de Pernambuco com outros grupos nativos que viveram nos sertões da Bahia, Ceará e Paraíba. E se esses contatos eram mais frequentes do que os registrados nas fontes consultadas e se havia semelhanças nas experiências vivenciadas pelos povos indígenas no Sertão do Nordeste. Complementando com pesquisas sobre o que ocorreu com os "índios bravos" no Nordeste logo após o fim do Império.

Outra temática de estudo seria sobre o que aconteceu com os índios de Assunção e Santa Maria, com o término da política indigenista do Segundo Reinado, se permaneceram nessas ilhas ou migraram para outras áreas. Mas, para isso será necessário pesquisar os possíveis registros sobre as populações indígenas em Pernambuco nos primeiros trinta anos da República e o quantitativo demográfico dessas populações. Pesquisar se no século XX os índios na Ilha de Assunção continuavam com as suas mobilizações pela devolução das terras para o patrimônio dos indígenas locais.

São temas instigantes que merecem estudo. Tendo presente as discontinuidades entre as populações indígenas contemporâneas com aquelas do século XIX. É possível apreender a historicidade dos locais que serviram no passado como habitações para os grupos indígenas, que na atualidade, são reconhecidas como áreas indígenas. Assim, as serras do Umã, Arapuá e Serra Negra que atualmente são os territórios dos povos Atikum, Pankará, Kambiwá e Pipipã, respectivamente. Foram no início do século XIX aldeias para o assentamento dos índios chamados de "bravos" no Pajeú e Moxotó. Isto também ocorreu nas ilhas de Assunção e Santa Maria, historicamente reconhecidas como terras indígenas. Na época atual, o povo Truká vive nas ilhas do São Francisco, entre os estados de Pernambuco e Bahia. A presença desse povo na Região do Rio São Francisco sinaliza para a importância histórica desse espaço como uma área de ocupação das populações indígenas. Ao mesmo tempo em que malogrou a suposta afirmação do desaparecimento dos índios no Sertão nordestino, principalmente na Região do São Francisco.

REFERÊNCIAS

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Capistrano de. **Caminhos antigos e povoamento do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1988a.

_____. **Capítulos de história colonial, 1500-18000**. 7ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1988b.

ALBUQUERQUE, Ulysses Lins de. **Um Sertanejo e o Sertão**. 4 ed. Recife: Cepe, 2012a.

_____. **Moxotó brabo**. 3 ed. Recife: Cepe, 2012b.

_____. **Três Ribeiras**. 3 ed. Recife: Cepe, 2012c.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

ALMEIDA, Rita Heloisa de. **O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997.

ANDRADE, Manuel Correia de. **Formação territorial e econômica do Brasil**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Editora Massangana, 2003.

ARANTES, Adlene Silva. **O papel da Colônia Orfanológica Isabel na Educação e na definição dos destinos de meninos negros, brancos e índios na Província de Pernambuco (1874-1889)**. Recife: UFPE, 2005. (Dissertação Mestrado em Educação).

ARRAES, Damião Esdras Araújo. **Curral de reses, curral de almas: urbanização do sertão nordestino entre os séculos XVII e XIX**. São Paulo: USP/FAU, 2012. (Dissertação Mestrado em História, Arquitetura e Urbanismo).

ARRUTI, José Maurício Paiva Andion. **O reencantamento do mundo:** trama histórica e arranjos territoriais Pankararu. Rio de Janeiro: UFRJ/Museu Nacional, 1996. (Dissertação Mestrado em Antropologia).

AZEVEDO, Ana Elizabeth Lago de. **O Diretório Pombalino em Pernambuco.** Recife: UFPE, 2004. (Dissertação de Mestrado em História).

BARTH, Frederick. Etnicidade e o conceito de cultura. **Antropolítica**, Niteroi, n. 19, p. 15-30, 2. sem. 2005.

BARBALHO DE SIQUEIRA, Nelson. **Cronologia pernambucana:** subsídios para a História do Agreste e do Sertão. de 1776 a 1800. Recife: Centro de Estudos de História Municipal/FIAM, v. 9, 1983.

BARTOLOMÉ, Miguel Alberto. As etnogêneses: velhos atores e novos papéis no cenário cultural e político. **Mana**, Abr 2006, vol.12, no.1, p.39-68.

BARBOSA, Bartira Ferraz. **Paranambuco:** herança e poder indígena Nordeste Séculos XVI-XVII. Recife: EDUFPE, 2007.

_____. **Índios e missões:** a colonização do Médio São Francisco pernambucano nos séculos XVII e XVIII. Recife: UFPE, 1991. (Dissertação Mestrado em História).

BARTH, Fredrik. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade. Seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth.** São Paulo: Editora da UNESP, 1998, p. 187-227.

BERNARDES, Denis Antonio de Mendonça. **O patriotismo constitucional:** Pernambuco, 1820-1822. São Paulo: Hucitec/Fapesp; Recife: UFPE, 2006.

_____. Pernambuco e sua área de influência: um território em transformação (1780-1824). In: JANCSÓ, István (Org.). **Independência:** História e historiografia. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2005, p. 379-409.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Potuguez & Latino.** (10 vols.) Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1728. Versão *on line* em: <http://www.brasiliana.usp.br/pt-br/dicionario>. Acesso em: 05/10/2014.

BOXER, Charles R. Uma instrução inédita de Luis Lobo da Silva - Governador de Pernambuco, acerca da elevação das aldeias de índios à categoria de vilas no Nordeste do Brasil (1761). In: **Anais do Congresso comemorativo do bicentenário da transferência da sede do governo do Brasil da cidade do Salvador para o Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Dep. de Imp. Nacional, 1967, v. 4, p. 149-160.

BURKE, Peter. **A Escola dos Annales (1929-1989): a Revolução Francesa da historiografia**. São Paulo: UNESP, 1997.

BURLAMAQUI, Maria Ferreira. Conexões e fronteiras de uma rede de sociabilidade: Sertão de Pernambuco (1840-1880). **Clio**. Série História do Nordeste (UFPE), v. 30.1, p. 1-22. 2012. Disponível em: <http://www.revista.ufpe.br/revistaclio>. Acesso em: 13/05/2014.

_____. **Trajetórias e práticas de sociabilidade na apropriação de terras (Floresta e Tacaratú, 1840-1880)**. Recife: UFPE, 2005. (Dissertação Mestrado em História).

CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da ordem imperial: a elite política imperial. Teatro das Sombras: a política imperial**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012

CARVALHO, Marcus, J. M. de. Movimentos sociais: Pernambuco (1831-1848). In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (Org.). **O Brasil Imperial**. Vol. II: 1831-1870. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 121-183.

_____. Os índios e o ciclo das insurreições liberais em Pernambuco (1817-1848): ideologias e resistência. In: ALMEIDA, Luiz Sávio; GALINDO, Marcos (Org.). **Índios do Nordeste: temas e problemas III**. Maceió: EDUFAL, 2002, p. 67-95.

_____. Clientelismo e contestação: o envolvimento dos índios de Pernambuco nas brigas dos brancos na época da Independência. In: MONTEIRO, John M.; AZEVEDO, Franca L. Nogueira de (Org.). **Confrontos de culturas: confronto, resistência, transformação**. 1 ed. São Paulo: Edusp/Expressão e Cultura, 1997, v. 1, p. 329-342.

CAVALCANTI, Alessandra Figueiredo. **Aldeamentos e política indigenista no bispado de Pernambuco - séculos XVII e XVIII**. Recife: UFPE, 2009. (Dissertação Mestrado em História).

CUNHA, Manuela Carneiro da. Política indigenista no século XIX In: CUNHA, Manuela Carneiro da. (Org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Cia das Letras: FAPESP, 1992a, p. 133-154.

_____. (Org.). **Legislação indigenista no século XIX**. São Paulo: Edusp, 1992b.

COSTA, F. A. Pereira da. **Anais pernambucanos**. 1701-1739. Recife: Arquivo Público Estadual, v. 5, 1987a.

_____. **Anais pernambucanos**. 1795-1817. Recife: Arquivo Público Estadual, v. 7, 1987b.

COSTA, João Paulo Peixoto. **Disciplina e invenção: civilização e cotidiano indígena no Ceará (1812-1820)**. Teresina: UFPI, 2012. (Dissertação de Mestrado em História).

DANTAS, Mariana Albuquerque. **Dinâmica social e estratégias indígenas: disputas e alianças no Aldeamento do Ipanema, em Águas Belas, Pernambuco.(1860-1920)**. Niterói: UFF, 2010. (Dissertação Mestrado em História).

DANTAS, Beatriz G.; Sampaio, José Augusto; Carvalho, Maria do Rosário. Os povos indígenas no Nordeste brasileiro: um esboço histórico. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. (Org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Cia das Letras, 1992, p. 431-456.

DIAS, Alexandre Alves. **Facinorosos do Sertão: a desagregação da ordem no Sertão Nordestino: na transição da Colônia até a Independência (1808 a 1822)**. Recife: UFPE 1997. (Dissertação Mestrado em História).

DOLHNIKOFF, Miriam. (Org.). **José Bonifácio de Andrada e Silva: projetos para o Brasil**. Cia de Letras: São Paulo, 1998.

DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

FERRAZ, Tatiana Valença. **A formação da sociedade no Sertão de Pernambuco: trajetória de núcleos familiares**. Recife: UFPE, 2004. (Dissertação Mestrado em História).

FERREIRA, Lorena de Mello. **São Miguel de Barreiros: uma aldeia indígena no Império**. Recife: UFPE, 2006. (Dissertação Mestrado em História).

FRESCAROLLO, Fr. Vital de. [1802]. Informações sobre os índios bárbaros dos certões de Pernambuco. In: **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, n. 46, p. 103-119, 1883.

JUNG, Carl Gustav. **O Eu e o inconsciente**. Petrópolis: Vozes, 1978.

HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Orgs.). **Antigo Regime nos tópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 163-188.

GALINDO, Marcos. A submergência tapuia. In: OLIVEIRA, João Pacheco de. (Org.). **A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011, p. 167-215.

GALVÃO, Sebastião Vasconcelos. **Dicionário chorographico, histórico e pitoresco de Pernambuco**. Imprensa Nacional: Rio de Janeiro, 1908. Fundação Joaquim Nabuco - Biblioteca Central Blanche Knopf.

GOMES, Mercio Pereira. **Os índios e o Brasil: ensaio sobre um holocausto e sobre uma nova possibilidade de convivência**. 2ª ed. Petrópolis/ RJ: Editora Vozes, 1991.

GRÜNEWALD, Rodrigo de Azeredo. Etnogênese e 'regime de índio' na Serra do Umã. In: OLIVEIRA, João Pacheco de. (Org.). **A viagem de volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Contra Capa livraria, 1999. Pp. 139-174.

_____. **Regime de índios e faccionismo: os Atikum da Serra do Umã**. Rio de Janeiro: Museu Nacional/UFRJ, 1993. (Dissertação Mestrado em Antropologia).

HALFELD, Henrique Guilherme Fernando. **Atlas e Relatório concernente a exploração do Rio São Francisco: desde a Cachoeira da Pirapora até ao Oceano Atlântico**. Rio de Janeiro: Lithographia Imperial de Eduardo Rensburg, 1860.

HOHENTHAL JR, Willian David. As tribos indígenas do Médio e Baixo São Francisco. In: **Revista do Museu Paulista**, São Paulo, n. 12, p. 37-66, 1960.

IBAMA/PREVFOGO. **Plano operativo de prevenção e combate aos incêndios florestais da Floresta Nacional de Araripe-Apodi**. Crato, Ceará, Setembro 2006. Disponível em: [http:// www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br). Acesso em: 05/09/ 2013.

LOPES, Fátima Martins. As mazelas do Diretório dos Índios: exploração e violência no início do século XIX. In: OLIVEIRA, João Pacheco de. (Org.). **A presença indígena no Nordeste**: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011, p. 241-265.

_____. **Em nome da liberdade**: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o Diretório Pombalino no século XVIII. Recife: UFPE, 2005. (Tese Doutorado em História).

MACHADO, Marina Monteiro. **A trajetória da destruição**: índios e terras no Império do Brasil. Niterói: UFF, 2006. (Dissertação Mestrado em História)

MAGALHÃES, José Vieira Couto de. **O selvagem**. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975.

MAIA, Lígio José de Oliveira. **Serras de Ibiapaba**: da Aldeia a Vila de Índios: vassalagem e identidade no Ceará Colonial - Século XVIII. Niterói: UFF, 2010. (Tese Doutorado em História).

MAUPEOU, Emanuele Carvalheira de. **Cativeiro e cotidiano num ambiente rural**: o Sertão de Médio São Francisco - Pernambuco (1840-1888). Recife, UFPE: 2008. (Dissertação Mestrado em História).

MEDEIROS, Ricardo Pinto de. **O descobrimento dos outros**: povos indígenas do sertão nordestino no período colonial. Recife: UFPE, 2000. (Tese Doutorado em História).

MEDEIROS, Ricardo Pinto de; MUTZENBERG, Demétrio. Cartografia histórica das relocações indígenas nas ilhas do Submédio São Francisco no período pombalino (1759-1761). **Revista Ultramares**. Dossiê, nº 5, v. 1, p. 1-19, Jan-Jul/2014.

_____. Cartografia histórica dos povos indígenas em Pernambuco no século XVIII. **Clio**. Série Arqueológica. Recife, UFPE, v. 28, p. 180-209, 2013.

MELLO, José Antônio Gonçalves de. Três roteiros de penetração do território pernambucano (1738 e 1802). In: MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Da Inquisição ao Império**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2004. p. 87-113.

MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza. As Juntas das Missões Ultramarinas: gênese e evolução. **Amazônia em Cadernos**, Manaus, n. 7/8, p. 49-69, 2001/2002.

MENDONÇA, Carolina Leal. **Índios da Serra do Arapuá**: identidade, território e conflito no Sertão de Pernambuco. UFPE: Recife, 2003. (Dissertação Mestrado em Antropologia).

MINTZ, Sidney Wilfred. Aturando substâncias duradoras, testando teorias desafiadoras: a Região do Caribe como "Oikoumenê". In: _____. **O poder amargo do açúcar**: produtores escravizados, consumidores proletarizados. 2ª ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010. p. 67-107.

MONTEIRO, Jonh Manuel. **Negros da terra**: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

_____. Armas e armadilhas: História e resistência dos índios. In: NOVAES, Adauto. (Org.). **A outra margem do Ocidente**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 237-249.

MOREIRA, Vânia Maria Lousada. Deslegitimação das diferenças étnicas, "cidanização" e desamortização das terras de índios: notas sobre Liberalismo, indigenismo e leis agrárias no México e no Brasil na década de 1850. In: **Revista Mundos do Trabalho**, v. 4, n. 8, p. 68-85, jul.-dez., 2012.

_____. Os índios na história política do Império: avanços, resistências e tropeços. In: **Revista História Hoje**, v. 1, n. 2, p.269-274. 2012.

_____. De índio a Guarda Nacional: cidadania e direitos indígenas no Império (Vila de Itaguaí, 1822-1836). In: **Topoi**, v. 1, p. 127-142. Jul.- dez., 2010.

_____. Os índios e Império: História, direitos sociais e agenciamento indígena. In: **XXV Simpósio Nacional de História**. 2009, p. 1-17. <http://anpuh.org/anais> 25. Acesso em: 04/01/2015.

MOREIRA NETO, Carlos de Araujo. **Os índios e a ordem imperial**. Brasília: CGDOC/FUNAI, 2005.

NEVES, Erivaldo Fagundes. **Posseiros, rendeiros e proprietários: estrutura fundiária e dinâmica Agro-Mercantil no Alto Sertão da Bahia (1750-1850)**. Recife: UFPE, 2003. (Dissertação Mestrado em História).

NOELLI, Francisco Silva. As hipóteses sobre o centro de origem e rotas de expansão dos Tupi. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, 1996, v. 39 n° 2. Pp. 7-53.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. In: _____. **A viagem de volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Contra Capa livraria, 2004, p.13-42.

OLIVEIRA, Tomas Paoliello Pacheco de. **Revitalização étnica e dinâmica territorial: alternativas contemporâneas à crise da economia sertaneja**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2012.

PIRES, Maria Idalina da Cruz. **Resistência indígena nos sertões nordestinos no pós-conquista territorial: legislação, conflito e negociação nas vilas pombalinas**. Recife: UFPE, 2004. (Tese Doutorado em História).

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. 23ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

PUNTONI, Pedro. **A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720**. São Paulo: Hucitec: Edusp: Fapesc, 2002.

POMPA, Cristina. **Religião como tradução: missionários, Tupi e “Tapuia” no Brasil Colonial**. Bauru/SP: EDUSC, 2003.

_____. Historia de um desaparecimento anunciado: as aldeias missionárias do São Francisco, séculos XVIII-XIX. In: OLIVEIRA, João Pacheco de. (Org.). **A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011, p. 267-292.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993.

ROSA, Hildo Leal da. **A Serra Negra: refúgio dos últimos “bábaros” do Sertão de Pernambuco**. Recife: UFPE, 1988. (Monografia Graduação em História).

SALDANHA, Suely Maris. **Fronteiras dos sertões: conflitos e resistência indígena em Pernambuco na Época de Pombal**. Recife: UFPE, 2002. (Dissertação Mestrado em História).

SAMPAIO, Patrícia Melo. Política indigenista no Brasil imperial. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo. (Orgs.). **O Brasil Imperial**. Vol. I: 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 177-206.

_____. Administração colonial e legislação indigenista na Amazônia Portuguesa. In: Del Priore, Mary (Org.). **Os senhores dos rios**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003, p. 123-139.

SANTOS JÚNIOR, Carlos Fernando dos. **Novos Súditos do Rei: os povos indígenas e a ocupação portuguesa no Sertão de Pernambuco (Século XVIII)**. Recife: UFPE, 2010. (Monografia Graduação em História).

SILVA, Edson Hely. História indígena em Pernambuco: para uma compreensão das mobilizações indígenas recentes a partir de leituras de fontes documentais do Século XIX. **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**, v. 64, p. 73-114, 2011.

_____. Índios organizados, mobilizados e atuantes: história indígena em Pernambuco nos documentos do Arquivo Público. In: **Revista de Estudos e Pesquisas**, FUNAI, Brasília, v. 3 n. ½, p. 174-224, Jul./dez. 2006.

_____. “Os caboclos” que são Índios: história e resistência indígena no Nordeste. In: **Portal do São Francisco** – Revista do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco/CESVASF. Belém de São Francisco, ano III, nº. 3, p.127-137, 2004.

SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. O Relatório de 1863 e a expropriação das terras indígenas. In: OLIVEIRA, João Pacheco de. (Org.). **A presença indígena no Nordeste:** processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011, p. 327- 345.

_____. **Vilas de índios no Ceará Grande:** dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino. Campinas: Unicamp, 2003. (Tese Doutorado em História).

SILVA, Fr. Jociel João da, OFMcap.; FONTOURA, Fr. José Antônio de Pontes, OFMcap. **Necrológico Província Nossa Senhora da Penha do Nordeste do Brasil** (PRONEB). Recife, 2005.

SILVA, Kalina Vanderlei Paiva da. "**Nas solidões vastas e assustadoras**": os pobres do açúcar e a conquista do Sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII. Recife: UFPE, 2003. (Tese Doutorado em História).

SILVA, Lúcia Osório. **Terras devolutas e latifúndio:** efeitos da Lei de 1850. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

SILVA PINTO, Luiz Maria da. **Dicionário da Língua Brasileira.** Ouro Preto, MG: Typographia de Silva, 1832. Versão *on line* em: [http:// www.brasiliana.usp.br/pt-br/dicionario](http://www.brasiliana.usp.br/pt-br/dicionario). Acesso em: 15/01/2015.

SLEMIAN, Andréa. Seriam todos cidadãos? Os impasses na construção da cidadania nos primórdios do constitucionalismo no Brasil (1823-1824). In: JANCSÓ, István (Org.). **Independência:** História e historiografia. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2005, p. 829-847.

SOUSA, Gabriel Soares de. **Tratado descritivo do Brasil em 1587.** 9ª ed. Recife: Fundaj, Ed. Massangana, 2000.

SOUSA, Mônica Hellen Mesquita de. **Missão na Ibiapaba:** estratégias e táticas na Colônia nos séculos XVII e XVIII. Ceará: UFC, 2003. (Dissertação Mestrado em História).

SPOSITO, Fernanda. **Nem cidadãos, nem brasileiros:** indígenas na formação do Estado nacional brasileiro e conflitos na província de São Paulo (1822-1845). São Paulo: USP, 2006. (Dissertação Mestrado em História).

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VALLE, Sarah Maranhão. **A perpetuação da conquista**: a destruição das aldeias indígenas em Pernambuco do século XIX. Recife: UFPE, 1992. (Dissertação Mestrado em História).

WALLERSTEIN, Imanuel. **O Capitalismo histórico**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

XAVIER, Maico Oliveira. **"Cabôcullos são os brancos"**: dinâmicas das relações socioculturais dos índios do Termo da Villa Viçosa Real - Século XIX. Fortaleza: SECULT/CE, 2012.

FONTES

A) Documentos impressos

Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano - APEJE

Coleção de Leis, decretos da Província de Pernambuco (1835/48) - CLDPPE

Decreto nº 58 de Francisco do Rego Barros sobre a extinção das vilas de Assunção e Santa Maria. Publicado em 19/04/1838. In: Coleção de Leys, Decretos e Resoluções da Província de Pernambuco, dos anos de 1835 e 1836. Tomo1: Recife: Typografia de M. F. de Farias, 1856, p. 135.

Biblioteca Setorial do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPE

Relatório sobre os aldeamentos de Índios na Província de Pernambuco. Publicado no Diário de Pernambuco em 4 de abril de 1873. In: MELO, José Antonio Gonçalves de. **O Diário de Pernambuco e a História Social do Nordeste (1840-1889)** Vol. 1. Recife: Diário de Pernambuco, 1975.

Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro - RIHGB

FRESCAROLLO, Fr. Vital de. [1802]. Informações sobre os índios bárbaros dos Certões de Pernambuco. In: **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, n. 46, p. 103-119, 1883

SILVA, Diogo Lobo da. "Direção com que inteiramente se devem regular os índios das novas villas e lugares. Erectos nas aldeias da capitana de Pernambuco e suas annexas". In: **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, n. 46, p. 125-171, 1883.

B) Manuscritos

Arquivo Nacional - AN (RJ).

Série Interior. Ministério do Reino, Império, Interior e Justiça. Documento: IIJ9 252 A-
Ministério do Império – Pernambuco. Mapa estatístico da população de Pernambuco em
1837.

Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano - APEJE

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Carta de Diogo Lobo da Silva para o Secretario
de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco de Xavier Mendonça Furtado, da relação
das vilas de índios criadas na Capitania de Pernambuco e capitanias anexas durante o
seu governo. 23 de novembro de 1763.

Câmaras Municipais (CM), volumes 04, 06, 13, 17, 20, 23 e 54.

Correspondências para Corte (CC), volumes 12 e 13.

Colônias Diversas /Diretoria dos Índios (CD/DI), 1867-1880, volume 04.

Diversos I (DI), volumes 21 e 24(1856-1865).

Diversos II (DII), volumes 10 (1853-1860) e 19 (1861-1871).

Informação (I), volume 04.

Juízes de Direito (JD), volume 39.

Juízes Municipais (JM), volumes 2B, 2C, 02, 05 e 07.

Juízes de Paz (JP), volume 06.

Ofícios do Governo (OG), volumes 04, 09, 11, 18, 24, 38 e 51

Ordens Régias (OR), volumes 10, 13, 21 e 31.

Ordenanças (Ord.), volume 03.

Ouvidores de Comarca (OC), volumes 04 e 05.

Patentes Provinciais (Pp), volume 11.

Polícia Civil (PC), volumes 05, 09 e 26.

Prefeitura de Comarcas (Pc), volumes 01, 04, 06, 17 e 20.

Secretaria de Segurança Pública (Fundo SSP), volume 142.

Memorial de Justiça de Pernambuco - MJPE

Registro de Ordens Régias (ROR), Comarca de Flores, anos 1813, 1814 e 1821.